



## DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº72/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 17 de Setembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 397, de 15 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### R E S O L V E

I - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 1º, 8, 12 e 22 de setembro de 2008.

II - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 4 de setembro de 2008.

III - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 5 de setembro de 2008.

IV - Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9, 10 e 24 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 391, de 12 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### R E S O L V E

I - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 1º, 5, 8, 12, 22 e 26 de setembro de 2008.

II - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 3, 10 e 24 de setembro de 2008.

III - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 25 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 393, de 15 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### R E S O L V E

I - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 1º, 2, 9, 11, 22 e 23 de setembro de 2008.

II - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 3 e 10 de setembro de 2008.

III - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 5 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 390, de 12 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das

atribuições que lhe confere a lei,

**R E S O L V E**

I - Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 1º de setembro de 2008.

II - Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 2, 4, 9, 11, 23 e 25 de setembro de 2008.

III - Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 3, 10 e 24 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 389, de 12 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,

**R E S O L V E**

I - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 2, 8 e 23 de setembro de 2008.

II - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 4 e 11 de setembro de 2008.

III - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 5, 12, 19 e 26 de setembro de 2008.

IV - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 15 de setembro de 2008.

V - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, nos dias 18, 22 e 25 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 394, de 15 de setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das

atribuições que lhe confere a lei,

**R E S O L V E**

I - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 2, 3, 9 e 10 de setembro de 2008.

II - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 4 e 25 de setembro de 2008.

III - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 5 de setembro de 2008.

IV - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8 e 24 de setembro de 2008.

V - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 11 e 23 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 392, de 12 de setembro de 2008.

*Designa Juiz do Trabalho Substituto para atuar nos processos submetidos ao Juízo Conciliatório, bem como ao Núcleo de Conciliação de 1ª Instância.*

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Provimento PRE-DSCR nº 2/2004, no Provimento 3/2005, na Portaria PRE-DGJ nº 2/2006, com as alterações da Portaria PRE-DGJ nº 8/2006, bem como na Resolução Administrativa nº 45/2006-(1022),

**R E S O L V E**

Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2008, inclusive, na condição de Juiz Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região e sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou ao Núcleo de Conciliação de 1ª Instância.

RICARDO ALENCAR MACHADO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 388, de 12 de setembro de 2008.

*Designa Juiz do Trabalho Substituto para atuar nos processos submetidos ao Juízo Conciliatório, bem como ao Núcleo de Conciliação de 1ª Instância.*

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Provimento PRE-DSCR nº 2/2004, no Provimento 3/2005, na Portaria PRE-DGJ nº 2/2006, com as alterações da Portaria PRE-DGJ nº 8/2006, bem como na Resolução Administrativa nº 45/2006-(1022),

#### R E S O L V E

Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 4 de setembro a 3 de outubro de 2008, inclusive, na condição de Juiz Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região e sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou ao Núcleo de Conciliação de 1ª Instância.

RICARDO ALENCAR MACHADO

### SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

#### Despacho 2ª Seção Especializada

TRT - 00398-2008-000-10-00-5 - MS

RELATOR: JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

IMPETRANTE: Luciana Rocha Aires da Silva

ADVOGADO: Luciana Rocha Aires da Silva

AUT.COATORA: Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Vistos os autos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA, contra ato judicial que, em sede de execução, determinou o bloqueio judicial no índice de 30% de seu salário. Busca a concessão de liminar para que se determine o desbloqueio de 30% do salário da impetrante. Atribui à causa o valor de R\$1.051,25.

Pontua o art. 169 do CPC que os atos e termos do processo deverão ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. Trata-se de requisito que se coloca no plano de existência dos atos jurídicos.

In casu a petição inicial não traz assinatura. Sendo apócrifa, não possui aquela peça nenhum valor jurídico. Na verdade trata-se de

ato processual inexistente.

O Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, estabelece hipóteses que autorizam o Juiz a suspender o processo, marcando prazo para saneamento de determinados defeitos. O teor do art. 13 do CPC aplica-se às hipóteses de incapacidade processual e de irregularidade de representação. Por semelhante modo, o disposto no art. 284 do CPC refere-se às irregularidades da petição inicial por inobservância dos requisitos dos arts. 282 e 283 daquele Diploma.

A nenhuma das hipóteses legais referidas se subsume o caso em exame, uma vez que a questão relativa à petição inicial apócrifa situa-se no plano de existência do ato jurídico, sequer alcançando o plano de validade. O ato inexistente não se assimila ao ato maculado de irregularidade, seja ela sanável ou insanável, não se podendo determinar sua ratificação.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 467, IV, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo, das quais se determina a dispensa (art. 790, § 3º, da CLT).

Intime-se a impetrante. Dê-se ciência à autoridade imputada coatora. Brasília(DF), 12 de setembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

#### Despacho

Processo Nº AR-394/2008-000-10-00.7

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Vera Lúcia dos Santos - ME
Advogado	Marcella Dória Dias Lourenzatto
Réu	Tarcísio Silva dos Reis

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por Vera Lúcia dos Santos - ME, com o objetivo de rescindir a coisa julgada formada nos autos da Reclamação trabalhista nº 00430-2007-111-10-00-3, ajuizada por Tarcísio Silva dos Reis.

Justificando o pedido, deduzido com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC, diz a Autora que o órgão prolator da decisão rescidenda incorreu em sérios equívocos, violando a literalidade dos artigos 5º, LIV e LV, da CF, 8º, 772, 793 e 844, todos da CLT, 36 a 38, 125, 284, 267, IV e VI, todos do CPC.

Expondo as razões jurídicas que amparam a pretensão, sustenta a Autora, em rigorosa síntese, que a petição inicial da ação originária era inepta, pois o Réu - relativamente capaz - não esteve devidamente assistido, também anotando que a referida peça de ingresso não foi subscrita por advogado devidamente habilitado e que houve cerceio de defesa em razão da revelia que lhe foi decretada.

Afirma a Autora, por fim, que problemas decorrentes dos próprios efeitos da execução que se processa ocasionaram-lhe dificuldades financeiras, razão pela qual requer a concessão da gratuidade de justiça.

Há pedido liminar, sem audição da parte contrária, objetivando a suspensão da execução processada nos autos da ação originária.

Assim resumida a espécie, verifico a ausência de condições para o trânsito regular da presente ação rescisória, cuja inicial deve ser indeferida liminarmente.

De fato, não cuidou a Autora de providenciar o necessário depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, tampouco demonstrou, com a junção dos elementos de convicção adequados, a condição de miserabilidade jurídica que faria inexigível, no momento, o referido pressuposto.

O referido dispositivo, alterado pela Lei 11.495/07, dispõe que:

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destaquei)

Os demais dispositivos do CPC que interessam ao debate possuem a seguinte redação:

"Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: [...] II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente.

[...]

"Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindir a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20." (destaquei)

Da leitura desses dispositivos aflora a conclusão de que o depósito prévio a que alude o multicitado art. 836 da CLT ostenta natureza dúplice.

Trata-se, em primeiro lugar, de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, cuja inobservância deságua na extinção do processo sem resolução do mérito, conforme regra do art. 267, IV, do CPC.

Em segundo lugar, o referido depósito prévio possui caráter de sanção (multa), que será repassada ao Réu, caso, por unanimidade de votos, a ação rescisória não seja admitida ou o pedido nela deduzido seja julgado improcedente.

Em artigo elucidativo sobre o tema, O Magistrado Edilton Meireles explica:

"Uma coisa é a caução (depósito prévio) e a sua dispensa, outra é a sanção pelo exercício abusivo do direito de ação.

O que a lei estabeleceu, em verdade, tanto no art. 488, II, do CPC, como no art. 836 da CLT, foi uma sanção pelo exercício abusivo do direito de ação rescisória. O depósito prévio, enquanto requisito processual, por sua vez, apenas se apresenta como uma caução da multa, não se confundindo com esta.

Assim, mesmo diante da inexistência do depósito prévio, cabe a condenação na multa referida no inciso II do art. 488 do CPC, competindo ao Tribunal executar esse valor (art.

877 da CLT)." (in Revista Ltr. 71-12/1430)

Como se infere, o depósito do valor equivalente a 20% do valor da causa constitui pressuposto de constituição da relação processual rescisória, o qual, uma vez descumprido, acarreta o indeferimento liminar da petição inicial correspondente (CPC, art. 489, II, c/c o art. 769 da CLT).

Nas situações em que a parte se declara incapaz de suportá-lo, deve haver não apenas requerimento expresso de dispensa na própria petição inicial, mas também, e sobretudo, a própria apresentação dos elementos de convicção necessários à regular

análise da condição econômica alegada.

No caso presente, porém, não foi apresentado com a peça de ingresso qualquer documento vinculado à comprovação da situação econômica da Autora, o que inviabiliza, em termos absolutos, o trânsito da presente ação, na linha da jurisprudência assente nesta Corte:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. A exigência do depósito prévio na ação rescisória decorre do disposto na Lei 11.495, de 22 de junho de 2007 e é inspirada no propósito de desestimular a desmedida multiplicação de rescisórias, que poderia resultar da sensível ampliação do rol de fundamentos (Barbosa Moreira: Comentários, Forense, 13ª edição). O procedimento a ser observado para a feitura do depósito está disciplinado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 141, de 27/09/2007 e não comporta dilação de prazo para sua realização, nem viabiliza a discussão de pessoa jurídica sobre a inexigibilidade por aplicação de justiça gratuita tanto mais quando, na ocasião própria, isto é, no ajuizamento da ação, não foi apresentada nenhuma prova da alegada ausência de meios para litigar."(TRT/21ª Região - Agravo Regimental nº 00150-2008-000-21-00-4, Acórdão nº 72.194, Rel. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJE/RN nº 11671, em 25/3/2008, grifei). Ação rescisória não admitida." (AR 00009-2008-000-10-00-1, Redatora Designada Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJU de 27.06.2008).

Registro, não obstante, que o requerimento de gratuidade da justiça inscrito na inicial (fl. 11) -- e corroborado pela declaração de fl. 18 -- autoriza a dispensa do pagamento das custas processuais, na exata conformidade das Leis 1.060/50 c/c a Lei 7.115/83, espécie tributária de taxa judiciária, que não se confunde com o depósito prévio a que alude o art. 836 da CLT, como antes demonstrado. Assim, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 do CPC.

Custas pela Autora no importe de R\$184,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma legal.

Intime-se.

Brasília(DF), 15 de setembro de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

## 2ª Seção Especializada

TRT-00371-2008-000-10-00-2 - MS

RELATOR: JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

IMPETRANTE: Auta Margarida Branco Valença Câmara e Outra.

ADVOGADO: Raquel Moreira de Oliveira

IMPETRANTE: Auta Silva Branco

AUT.COATORA: Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE: Samar Rocha da Costa

Auta Margarida Branco Valença Câmara e Auta da Silva Branco impetraram mandado de segurança buscando a suspensão da penhora sobre 30% dos seus salários junto a órgão do Poder

Executivo, determinada pela Exma. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo n.º 0545-2002-005-10-00-3.

Argumentam que o ato se revela ilegal porque recaiu sobre verba de natureza alimentar e que a constrição prejudicará o sustento próprio e de sua família.

Requerem a concessão de liminar para ver seus salários totalmente desbloqueados.

Pois bem. Vejo que a decisão de bloquear parte do salário ocorreu para garantir a execução da sentença proferida no processo n.º 0545-2002-005-10-00-3, após várias tentativas infrutíferas de recebimento dos créditos junto ao empregador, ARTE DI BITARE IND E COM. DE MÓVEIS LTDA.

O art. 649 do CPC arrola vencimentos impenhoráveis, sem contudo, descurar de excepcionar a hipótese de pagamento de prestação alimentícia.

Sem entrar no mérito da questão, observo que este Regional vem considerando o crédito trabalhista como prestação de natureza alimentícia e que a penhora de 30% do valor do salário do devedor é cabível, sob pena de se inviabilizar a execução.

Assim, não estão demonstrados o fumus boni juris e o periculum in mora capazes de permitir a concessão da liminar.

Portanto, indefiro a liminar requerida. Oficie-se a autoridade coatora solicitando informações.

Intime-se as impetrantes e a litisconsorte, sendo esta para apresentar defesa no prazo de dez dias, observando-se o endereço estampado à fl. 2. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília (DF), 25 de agosto de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Relator

## 2ª Seção Especializada

TRT-00400-2008-000-10-00-6 - MS

RELATOR: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO

IMPETRANTE: Jaqueline Madeiro da Silva e Outros

ADVOGADO: Bernadete dos Anjos Celestino

AUT.COATORA: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

1.RELATÓRIO Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, nos autos da reclamação trabalhista de nº 00031-2005-007-10-00-3, manteve "a ordem de preferência, na distribuição dos valores que excedam à presente execução, levando-se em conta a anterioridade da solicitação de reserva de crédito" (fls. 117). É o relato necessário.

2.DECIDO Configura-se, no caso, hipótese de litisconsórcio passivo

necessário envolvendo a parte reclamada (CPC, art. 47).

Nesse caso, cabia aos impetrantes qualificá-la e promover- lhe a citação, nos termos dos artigos 6º, da Lei de nº 1.533/51, 282, II, e 47, parágrafo único, do CPC, e da Súmula de nº 631/STF.

Suposta inatividade da empresa reclamada ou revelia na reclamação trabalhista não exime a parte impetrante de cumprir a obrigação legal mencionada, aliás, nos moldes do referido no mandado de segurança nº 00393-2008-000-10-00-2, anteriormente apresentado.

Por tais fundamentos, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelos impetrantes, no valor de R\$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT.

Dê-se ciência aos impetrantes.

Pagas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos, exceto os de representação.

À Secretaria para providências. Brasília (DF), 16 de setembro de 2008 (3ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

## Pauta

## Pauta

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA A TER INÍCIO NO DIA 23/09/2008 ÀS 14:00 MIN.

001)PROCESSO 0090-2008-000-10-00-0 - DC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Suscitante Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga

Suscitado Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal

Advogado Cely Sousa Soares

002)PROCESSO 0321-2007-000-10-00-4 - AGAGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo - SECOVI

Advogado Marcus de Oliveira Kaufmann E OUTROS

Agravado Despacho do Exmº Juiz Relator, nos autos do processo-00321-2007-000-10-00-AR

Outra Parte Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios

Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do

Estado de São Paulo - SINDICOND

Advogado Rafael Sampaio Malinverni

Outra Parte União

003) PROCESSO 0107-2007-000-10-00-8 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Autor MULTISAT - SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.

Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Autor MULTIROTAS - Sistemas de Proteção e Gerenciamento de Rotas Ltda.

Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Autor APISUL - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado

Réu: José dos Santos Lima

Advogado: Gisseli Bernardes Coelho E OUTRO

RETIRADO DE PAUTA 09/09/2008.

004) PROCESSO 0129-2006-000-10-00-7 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Autor Julizete Braga Ramos e Miranda

Advogado Durval Miranda Júnior

Réu Vilmar Pereira Nogueira

RETIRADO DE PAUTA 20/05/2008.

005) PROCESSO 0197-2006-000-10-00-6 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Autor Julizete Braga Ramos e Miranda

Advogado Durval Miranda Júnior

Réu Vilmar Pereira Nogueira

RETIRADO DE PAUTA 20/05/2008.

006) PROCESSO 0187-2008-000-10-00-2 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Autor Dromus Educação e Cultura S/C. Ltda.

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Réu Andréa Cristina Costa e Santos

Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga E OUTRO

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2008.

SANTUSA C.M.S.DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA Edital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2008

PROCESSO -TRT- AC-250-2008-000-10-00-0

Relatora : Juíza Flávia Simões Falcão

Autor : Auto Posto 107 Sul Ltda

Advogado : Dr. José Raimundo de Castro Neto

Réu : Nuno Lindemberg de Macedo Braga

**A Exm<sup>a</sup>. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**FAZ SABER a**

todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo sito à SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, com horário de atendimento ao público das 12 às 18 horas, se processam os autos da **Ação Cautelar nº-0250-2008-000-10-00-0**, entre as partes:

**Autor: Auto Posto 107 Sul Ltda e Réu: Nuno Lindemberg de Macedo Braga**, sendo o presente para **citar** o Réu **Nuno Lindemberg de Macedo Braga**, que se encontra em local incerto e

não sabido, dos termos da petição inicial, cujo inteiro teor acha-se à disposição na Secretaria da 1ª Turma deste Regional, conforme deferido à fl. 98, **in verbis**: "Despacho: Considerando a decisão proferida nos autos do AP-815-2005-004-10-00-2, que deu provimento ao recurso ordinário e excluiu o Recorrente (ora Autor), do processo executivo, do qual a presente ação é incidental, reconsidero o despacho de fls. 79/81 para conceder a liminar a fim de que seja suspensa qualquer ação executória até julgamento final do referido agravo de petição. Indefiro o pedido de fl. 95, tendo em

vista que não há advogado do Réu constituído na presente ação.  
Determino que a intimação do Réu seja feita por edital. Publique-se Brasília(DF), 05 de setembro de 2008 - Juíza Relatora."

O presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), e será afixado no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 60 (sessenta) dias, que correrá a partir da publicação.

Eu, \_\_\_\_\_ LORENA RAMALHO HENRIQUES, Secretária da 1ª Turma, lavrei e digitei o presente Edital que, após conferido, segue assinado pela Senhora Juíza Relatora. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.

**FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**

*Juíza Relatora*

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº ROPS-587/2007-021-10-00.8

Recorrente	União (Sucessora do GEIPOT)
Advogado	Emerson Faccini Rodrigues
Recorrido	Luzinete Maria da Conceição
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	PROMENTEC Serviços Industriais Ltda.

Vistos.

Preliminarmente, em ordem a promover o adequado processamento, junte-se a petição de nº019789 e respectivos documentos à contracapa, para ulterior deliberação.

Intime-se a reclamante para que regularize a representação processual nos presentes autos, haja vista a inexistência de poderes específicos, no instrumento de mandato, para renúncia em relação à 2ª reclamada, requerida a fls.281.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

### Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no

seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

#### Processo Nº AIRR-13/2007-018-10-40.1

Agravante	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Agravado	Maçao Tadano
Advogado	Luciana Martins Barbosa

#### Processo Nº AIRR-46/2007-008-10-40.4

Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	John Kennedy Fonseca
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

#### Processo Nº AIRR-46/2007-008-10-41.7

Agravante	John Kennedy Fonseca
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

#### Processo Nº AIRR-201/2005-021-10-40.0

Agravante	Tim Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Adriana Martins da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP

#### Processo Nº AIRR-251/2003-004-10-41.3

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Vonei Vander da Silva
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

#### Processo Nº AIRR-261/2007-001-10-40.0

Agravante	Carlos Fernando Pereira Ferreira
Advogado	Ivan Benício de Abreu
Agravado	Posto Brasal Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

#### Processo Nº AIRR-261/2007-001-10-41.3

Agravante	Posto Brasal Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Carlos Fernando Pereira Ferreira
Advogado	Ivan Benício de Abreu

#### Processo Nº AIRR-327/2006-102-10-40.6

Agravante	COPPA - Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Agravado	Wesley Parreiras de Sousa
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques

#### Processo Nº AIRR-346/2007-020-10-40.7

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Alysson Sousa Mourão
Agravado	Vanda Ferreira Moreira
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

<b>Processo Nº AIRR-350/2006-017-10-40.1</b>	
Agravante	Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado	James Augusto Siqueira
Agravado	Fábio Pinto Almirante
Advogado	José Eymard Loguércio
<b>Processo Nº AIRR-361/2007-002-10-40.3</b>	
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Antônio Carlos Ribeiro Martins
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Jaguar Segurança Ltda.
Agravado	Auto Posto Esquina Ltda. (Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.)
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
<b>Processo Nº AIRR-363/2007-010-10-40.7</b>	
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravado	Fernando Alberto Lins de Barros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
<b>Processo Nº AIRR-386/2007-020-10-40.9</b>	
Agravante	Posto Paraíso Ltda.
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado	Leandro Vieira da Silva
Advogado	Alceste Vilela Júnior
<b>Processo Nº AIRR-393/2007-015-10-40.5</b>	
Agravante	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	José Rosael Barbosa Nunes
Advogado	Theopisto Abath Neto
<b>Processo Nº AIRR-427/2007-002-10-40.5</b>	
Agravante	Dorca Cândida Ferreira
Advogado	Marcus Aurélio Bessa Vieira
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
<b>Processo Nº AIRR-492/2007-009-10-40.5</b>	
Agravante	Licínio José Antônio
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
Advogado	Fábio Silva de Abreu
<b>Processo Nº AIRR-524/2007-020-10-40.0</b>	
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Agravado	Maria Grassi Costa
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
<b>Processo Nº AIRR-533/2007-018-10-40.4</b>	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Agravado	Carlos Henrique Caldeira Jardim
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
<b>Processo Nº AIRR-576/2007-010-10-40.9</b>	
Agravante	Francisco Valter Pinheiro Filho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado	Clélia Scafuto
<b>Processo Nº AIRR-607/2005-019-10-40.7</b>	
Agravante	União - Ministério do Meio Ambiente

Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Luiz Martins Rodrigues
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-640/2006-012-10-40.3</b>	
Agravante	José Marcos Quimas
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	Víctor Russomano Júnior
<b>Processo Nº AIRR-701/2007-017-10-40.5</b>	
Agravante	Edna Simeão Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Fundação Universa - FUNIVERSA
Advogado	Edgard Antônio Lemos Alves
<b>Processo Nº AIRR-705/2007-020-10-40.6</b>	
Agravante	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Anailton Conceição Soares
Advogado	Alceste Vilela Júnior
<b>Processo Nº AIRR-713/2007-009-10-40.5</b>	
Agravante	Maria de Fátima Nazaré Giacomitti
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
<b>Processo Nº AIRR-779/1989-003-10-43.2</b>	
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Agravado	Antônio Ferreira de Miranda (Espólio de)
Advogado	Maria Luiza de Almeida Santos
<b>Processo Nº AIRR-808/2006-010-10-40.8</b>	
Agravante	World Computer Ltda.
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos
Agravado	Wander Ramos Filho
Advogado	Ari Soares Ferreira
<b>Processo Nº AIRR-822/2007-017-10-40.7</b>	
Agravante	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
<b>Processo Nº AIRR-1046/2006-014-10-40.2</b>	
Agravante	Posto Paraíso Ltda.
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCDP - DF
Advogado	Alceste Vilela Júnior
<b>Processo Nº AIRR-1072/2006-019-10-40.2</b>	
Agravante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel
<b>Processo Nº AIRR-1072/2007-006-10-40.7</b>	
Agravante	Vilma Aparecida de Sousa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
<b>Processo Nº AIRR-1160/2007-005-10-40.2</b>	
Agravante	FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Advogado	Lycurgo Leite Neto
Agravado	Elvídio Cândido de Sousa Filho
Advogado	Ulisses Borges de Resende
<b>Processo Nº AIRR-1174/2007-007-10-40.9</b>	
Agravante	BRASFORT Administração e Serviços
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	Jomar Alves Moreno
<b>Processo Nº AIRR-1175/2007-018-10-40.7</b>	
Agravante	Cast Informática S.A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Yuri Aguiar Bitu
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
<b>Processo Nº AIRR-1202/2006-021-10-41.6</b>	
Agravante	Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal - ANEAC
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	José Alberto Couto Maciel
<b>Processo Nº AIRR-1220/2007-010-10-40.2</b>	
Agravante	Joseilton Chagas Sarmento
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas
<b>Processo Nº AIRR-1229/2007-001-10-40.2</b>	
Agravante	Laurísia Corado Lisboa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Carrefour Administradora de Cartão Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
<b>Processo Nº AIRR-1230/2006-010-10-40.7</b>	
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza
Advogado	Valdir Campos Lima
Agravado	RJA Serviços Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-1237/2007-103-10-40.0</b>	
Agravante	Ananda Santos Vieira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravante	Revitalle Capelli Distribuidora Ltda.
Advogado	Eurídice Chagas
<b>Processo Nº AIRR-1255/2007-006-10-40.2</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Agravado	Darlan Alves da Costa
Advogado	Francisco Barbosa de Morais
Agravado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-1265/2007-021-10-40.0</b>	
Agravante	Itevaldo Gomes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
<b>Processo Nº AIRR-1356/2007-015-10-40.4</b>	
Agravante	Maria José de Souza Macedo
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Agravado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Táise Machado Melo
<b>Processo Nº AIRR-1358/2007-019-10-40.9</b>	
Agravante	Adhemar Ferreira de Almeida Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
<b>Processo Nº AIRR-8056/2005-004-10-40.0</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Hilyn Hueb
Agravado	Santa Maria Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Gilmar Luiz Borges
<b>Processo Nº AIRR-8148/2005-012-10-40.5</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura brandão
Agravado	Soma Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. e Outro
Advogado	Edson Modesto de Souza
Agravado	Marcelo Jose Moreira
<b>Processo Nº AIRR-8330/2005-016-10-40.1</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luiz Gonçalves
Agravado	SERGEB - Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Elízio Rocha Júnior
Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:	
"Mantenho a decisão agravada.	
Forme-se o instrumento.	
Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a inciar-se pelo primeiro agravado.	
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.	
Baixem os autos principais à origem."	
<b>Processo Nº AIRR-12/2007-008-10-40.0</b>	
Agravante	Giancarla Gomes Coelho
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
Advogado	Manuel Antonio Angulo Lopez
Agravado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
<b>Processo Nº AIRR-24/2007-017-10-40.5</b>	
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Carlos Mattei de Menezes
Advogado	Francisco de Assis Evangelista
Agravado	Eletroclima Engenharia Ltda.
<b>Processo Nº AIRR-33/2007-001-10-40.0</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Agravado	Ismael Silva Costa
Advogado	Hudson de Faria
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
<b>Processo Nº AIRR-57/2007-013-10-40.0</b>	
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Agravado	Benedito Nogueira Rodrigues

Advogado Rita Helena Pereira  
Agravado Juliana Comércio de Ferragens Ltda. - ME

**Processo Nº AIRR-65/2007-021-10-40.0**

Agravante União (Ministério da Saúde)  
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque  
Agravado Érika de Oliveira Lemos  
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra  
Agravado Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

**Processo Nº AIRR-100/2006-004-10-40.5**

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.  
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
Agravado Viviã de Sousa Oliveira  
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

**Processo Nº AIRR-106/2006-010-10-40.4**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Alessandro Araújo  
Advogado Fabiano Santos Borges  
Agravado Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado Paulo André Vacari Belone

**Processo Nº AIRR-110/2003-005-10-40.4**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Wilson Batista da Silva  
Advogado Alberto Aurélio Gonçalves Perez  
Agravado Luiz Claudio de Carvalho - ME (LC Car)  
Advogado Rogério Furtado da Silva

**Processo Nº AIRR-158/2007-018-10-40.2**

Agravante União - Ministério do Meio Ambiente  
Advogado Lygia Maria Avancini  
Agravado Sônia Souza Pereira  
Advogado Rubens Santoro Neto  
Agravado Organização das Nações Unidas (ONU) - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)  
Procurador Guilherme Brum de Almeida

**Processo Nº AIRR-159/2007-103-10-40.6**

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
Advogado Eldenor de Sousa Roberto  
Agravado José Lindmilson de Melo Paes  
Advogado Ely Nascimento da Rocha  
Agravado QUALIX S.A. - Serviços Ambientais  
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

**Processo Nº AIRR-223/2007-102-10-40.2**

Agravante União  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Jasson Bastos da Hora  
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto  
Agravado CCD - Calçados e Decorações Ltda. - ME (Criativa Calçados e Decorações)  
Advogado Elso Venâncio de Siqueira

**Processo Nº AIRR-262/2004-014-10-41.1**

Agravante União  
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho  
Agravado Marcos Alves dos Santos

Advogado Jonas Duarte José da Silva  
Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra  
Advogado Lirian Sousa Soares  
Agravado Veg Administracao e Servicos Ltda.

**Processo Nº AIRR-371/2002-012-10-41.4**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Luciana Aucélio Ribeiro  
Advogado Cecilia Alencar M. S. Cavalcante  
Agravado Centro Odontologico de Brasília - CEOBRA  
Advogado Gilvan César da Silva

**Processo Nº AIRR-572/2007-013-10-40.0**

Agravante Renato Amorim Mota  
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Agravado Distrito Federal  
Advogado Helder de Araújo Barros

**Processo Nº AIRR-572/2007-013-10-41.2**

Agravante Distrito Federal  
Advogado Vinícius Silva Pacheco  
Agravado Renato Amorim Mota  
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

**Processo Nº AIRR-628/2005-018-10-41.9**

Agravante União  
Procurador Anna Maria Felipe Borges  
Agravado Maria Izabel Cunha de Carvalho  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.

**Processo Nº AIRR-628/2007-011-10-40.3**

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado Rodrigo Madeira Nazário  
Agravado Ana Paula de França da Silva  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Agravado Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outras  
Agravado BM Alimentos Ltda.  
Agravado Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

**Processo Nº AIRR-714/2007-019-10-40.7**

Agravante Luciano Alves da Cruz  
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
Agravado Serviço Social do Transporte - SEST e Outro  
Advogado Walter Viana Silva  
Agravado Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT  
Agravado Instituto de Desenvolvimento do Transporte - IDT  
Advogado Linaldo Miranda Mauveira Alves  
Agravado Confederação Nacional do Transporte - CNT  
Advogado Adriana Giuntini Viana

**Processo Nº AIRR-823/2006-017-10-40.0**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Luís Gonzaga da Silva  
Advogado Hudson Linhares Batista

Agravado Associação de Promitentes-  
Compradores do Condomínio  
Cessionários e Moradores da Primeira  
Etapa do Condomínio Serra Dourada  
Sobradinho II

**Processo Nº AIRR-839/2007-002-10-40.5**

Agravante Instituto Nacional de Colonização e  
Reforma Agrária - INCRA  
Procurador Arivaldo Guimarães Vivas  
Agravado Patricia Barroso da Silveira  
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido  
Agravado Cooperativa de Trabalho da Reforma  
Agrária do Distrito Federal e Entorno  
Ltda.  
Advogado Josefina Serra dos Santos

**Processo Nº AIRR-844/2007-011-10-40.9**

Agravante União (Ministério do Trabalho)  
Procurador Fabiana Azevedo Araújo  
Agravado Elzimar Falcão Menezes  
Advogado Fabrício Trindade de Sousa  
Agravado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC  
Advogado Elízio Rocha Júnior

**Processo Nº AIRR-864/2006-018-10-40.3**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Junival Ribeiro dos Santos  
Advogado Gaspar Reis da Silva  
Agravado Lins Engenharia Ltda.  
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

**Processo Nº AIRR-1084/2006-007-10-40.7**

Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Regina Célia S. Alves  
Agravado Ruth Maria de Oliveira  
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade  
Agravado Casa da Vó Sinhá Biscoitos Artesanais  
Ltda.  
Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

**Processo Nº AIRR-1211/2007-018-10-40.2**

Agravante Antônio Alves Pereira  
Advogado Francisco Luiz Guedes  
Agravado Coral Administração e Serviços Ltda.  
Advogado Lirian Sousa Soares  
Agravado Jorlan S.A. - Veículos Automotores  
Importação e Comércio  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

No processo abaixo relacionado foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

**Processo Nº AIRR-1207/2004-005-10-40.5**

Agravante Organização das Nações Unidas para  
a Educação Ciência e Cultura -  
UNESCO  
Procurador Anna Maria Felipe Borges  
Agravado Silvana Friedrich  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Agravado União  
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

**JUÍZO CONCILIATÓRIO****Despacho**

DESPACHO À FL.1603:"Vistos os autos. Para cumprimento do acordo homologado nos autos, expeça-se alvará em favor do advogado dos exequentes, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costas Couto, CPF 666.664.901-00, OAB nº 13.802, paralevamento do crédito líquido dos exequentes referentes à 12ª parcela do acordo firmado no processo às fls.1144/1145, observando a atualização de cálculos de fls. 1585/1598. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes para receber seu crédito. Publique-se para ciência das partes". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

**Processo Nº 44/1995-801-10-00.7**

Relator Audrey Choucair Vaz  
Reclamante Eduardo Manzano e Outros  
advogado Josué Pereira Amorim  
Reclamado Estado de Goiás  
Weiler Jorge Cintra Junior

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-799/1963-001-10-00.9**

Reclamante WALTER MONTES DE SOUZA  
Advogado ROBINSON NEVES FILHO  
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NAVA CAPITAL - NOVACAP  
Advogado DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

DESPACHO Fl. 80. "Diga o exequente como pretende o prosseguimento da execução, prazo cinco dias. Em 12/09/2008."

**Despacho****Processo Nº RT-1112/1999-001-10-00.3**

Reclamante ALTAIR DIOGO FERRAO  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA

DESPACHO Fl. 399. "Ante a certidão supra, intime-se a reclamada/reconvinte para que se manifeste acerca dos veículos supracitados. Em 15/09/2008."

**Despacho****Processo Nº RT-104/2004-001-10-00.8**

Reclamante VALDILENE CASTRO MIRANDA  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA  
DO BRASIL LTDA  
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA  
Reclamado Mario Calixto Filho  
Reclamado Mario Calixto Neto  
Reclamado Roberpar Participações Ltda  
Reclamado Pulitizer Capital Jornalismo Ltda  
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de  
Equipamentos Gráficos Ltda  
Reclamado Etevaldo Dias  
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho

DESPACHO Fl. 381. "Em 12/09/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 11,37, em conta de titularidade de MARIO CALIXTO FILHO, conforme às fls. 383/384. Assim sendo, e tendo em vista a certidão de fl. 380, intime-se a exequente para indicar o correto endereço para citação do sócio ALCY DUARTE COLLAÇO FILHO. Em 16/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2004-001-10-00.3

Reclamante FAUSTINO DA CONCEICAO  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO Fl. 397. "Diante da certidão supra, recebo o silêncio do exequente como não-ratificação do acordo, ficando este Juízo impossibilitado de proceder a homologação, uma vez que foi apresentado a Juízo diverso. Oficie-se prestando as informações ao Juízo Deprecado, solicitando dar prosseguimento ao pedido de reserva de crédito, nos valores da execução, conforme planilha de cálculos encaminhada através do ofício à fl.393. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-614/2005-001-10-00.6

Reclamante Francisco Carneiro Portela  
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA  
 Reclamado União Sul Brasileira de Educação e Ensino Colégio Marista João Paulo II  
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 482. "À Secretaria para atualização da conta de fls. 406/420. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 360, nos valores atualizados da conta mencionada, liberando-se o crédito do exequente e o saldo residual da executada, intimando-os para recebimento, no prazo de cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2005-001-10-00.2

Reclamante Antônia Michelle Santos Barreto  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Willy Park Buffet Infantil Ltda-ME  
 Advogado HEULER BUENO REZENDE  
 Reclamado Patricia Araújo do Nascimento Farias  
 Reclamado Dilma Farias Nascimento

DESPACHO Fl. 121. "Em 08/09/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Em 10/09/08, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 509,38, em conta de titularidade de DILMA FARIAS NASCIMENTO, conforme à fl. 123. Ante a certidão supra, este Juízo expediu novo ofício eletrônico para bloqueio de valor referente à diferença para totalizar o débito (R\$ 139,51). Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 139,51, em conta de titularidade de DILMA FARIAS NASCIMENTO, conforme à fl. 125. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada e a sócia DILMA FARIAS NASCIMENTO, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Expeça-se edital para intimação da sócia DILMA FARIAS NASCIMENTO. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-36/2006-001-10-00.9

Reclamante Eremilson Pereira de Figueiredo  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

Reclamado Buani e Pauluci Ltda. (n/p do representante legal Sebastião Augusto Buani)

DESPACHO Fl. 278. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 15/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-829/2007-001-10-00.9

Reclamante CARLOS MAGNO MARTINS  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP  
 Advogado ELY TALYULI JUNIOR

DESPACHO Fl. 266. "Em 12/09/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 268. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 16/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-32/2008-001-10-00.2

Reclamante Edson Pereira de Sousa  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado João Rocha Passos  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 57. "Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre as alegações de descumprimento do acordo, prazo de cinco dias. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2008-001-10-00.0

Reclamante Rogério da Silva Alves  
 Advogado OSWALDO DA SILVA MENDES  
 Reclamado TMS Teleinformática Ltda.  
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES

DESPACHO Fl. 630. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo legal. Em 15/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-142/2008-001-10-00.4

Consignante Construtora RV Ltda.  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS  
 Consignado Paulo Machado de Souza  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

DESPACHO Fl. 149. "Uma vez comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, libere-se ao consignado as guias de fls. 115 e 143, referentes ao pagamento do acordo. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-231/2008-001-10-00.0

Reclamante Angela Maria Aparecida Silva Ferreira  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Lumiere Centro de Beleza Ltda - ME  
 Advogado CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO

DESPACHO Fl. 96. "Vista à reclamante dos embargos declaratórios, prazo cinco dias. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2008-001-10-00.2

Reclamante Francisco Vicente da Silva Filho

Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ  
 Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida) Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior (Adm. Judicial)  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 258. "Em 11 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo reclamante. Expeça-se mandado para intimação da UNIÃO. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 04/11/2008, às 14h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores."

### Despacho

#### Processo Nº RT-481/2008-001-10-00.0

Reclamante Maria Gorete Soares Martins de Farias  
 Advogado JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO  
 Reclamado União (Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda)  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)  
 Advogado NILTON CORREIA

DESPACHO FI. 351. "Intime-se a reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 320,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 15/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2008-001-10-00.0

Reclamante Marizon Avelino de Figueiredo  
 Advogado IVAN ALVES LEAO  
 Reclamado Condomínio RK  
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

DESPACHO FI. 31. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 14, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-704/2008-001-10-00.0

Reclamante Fabiana Moura Cardoso de Oliveira  
 Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA  
 Reclamado Abas Serviços de Meios de Comunicações Ltda. - ME  
 Advogado JUAREZ JOSE DE SOUSA

DESPACHO FI. 45. "Indefiro, em razão do comprovante de depósito da 1ª parcela à fl. 43. Intime-se a reclamante para receber a guia. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-708/2008-001-10-00.8

Reclamante Adriano Machado Facioli  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO FI. 156. "Vista ao reclamado para contra-razões ao recurso interposto, prazo legal. Em 12/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-714/2008-001-10-00.5

Reclamante Sidcley da Silva  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, aplicando-lhes, ainda, a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008." Decisão de fls. 56/59.

### Despacho

#### Processo Nº RT-761/2008-001-10-00.9

Reclamante Maria Alice Nelcy Saad  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA ALICE NELCY SAAD em face de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada, a pagar a reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, a qual chamo a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008." Decisão de fls. 118/123.

### Despacho

#### Processo Nº RT-767/2008-001-10-00.6

Reclamante Francisco Moisés dos Santos  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
 Advogado NILTON CORREIA

DESPACHO FI. 349. "Vista ao reclamado do recurso interposto, prazo legal. Em 16/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-817/2008-001-10-00.5

Consignante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda  
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE  
 Consignado Geovane Rodrigues dos Santos  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO FI. 25. "Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/10/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a consignante. Notifique-se o consignado. Em 15/09/2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-966/2008-001-10-00.4

Reclamante Rogério Pereira Vaz  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO FI. 63. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/10/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 2º através de mandado. Em 16/09/2008."

### Despacho

**Processo Nº RT-9122/2008-001-10-00.9**

Autor Cláudia Gontijo Corrêa  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 Réu União (PGU)

Designo audiência para oitiva da testemunha, no dia 08/10/2008, às 14:40 horas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Intime-se a União. Em 15/09/08.

**Edital**

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo : 00957-2008-001-10-00-3

Reclamante: ADALBERTO DE SOUZA MENESES

Advogado : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO OAB/DF nº 9.070

Reclamada : ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS

Audiência : 21/10/2008, às 14:05h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 21/10/2008, às 14:05 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/09/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00791-2008-001-10-00-5

Reclamante: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES ROCHA

Advogado : ERICK PAZ ANDRADE ROCHA OAB/DF nº 26.110

Reclamada : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a reclamada a realizar as anotações de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, nos termos do caput do artigo 789 da CLT. Publique-se. Intime-se o reclamando, via edital. Brasília/DF, 11 de setembro de 2008." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/09/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo : 01017-2007-001-10-00-0

Exeqüente : MARIA DA CONSOLAÇÃO LOPES DE FARIA

Advogado : GILBERTO TIAGO NOGUEIRA OAB/DF nº 5.812

Executado : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.316,13 (três mil, trezentos e dezesseis reais e treze centavos), atualizada até 31/08/2008. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 16/09/2008.

**2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1242/1993-002-10-00.7**

Reclamante NEURACI PAULA DE JESUS  
 Advogado NILTON DA SILVA  
 Reclamado ARMARINHO SANTA CLARA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Vera Luz Rosa da Silva  
 Reclamado Edson Joaquim da Silva

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, ante a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

**Despacho****Processo Nº RT-350/1997-002-10-00.6**

Reclamante WILSON DIAS RIBEIRO  
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Conceda-se vista dos documentos juntados pelo reclamante ao reclamado, por 5 dias. Após, voltem os autos conclusos.

**Despacho****Processo Nº RT-754/1998-002-10-00.0**

Reclamante ANTONIO DA SILVA FONSECA  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
 Reclamado JORGE LUIS NOGUEIRA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, ora encaminhada pelo Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-592/2000-002-10-00.6**

Reclamante JOSE CAVALCANTE DE SOUZA  
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS  
 Reclamado ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA  
 Advogado VANDIR APARECIDO NASCIMENTO

Considerando que a executada exerceu a faculdade de nomear bens à penhora, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1211/2000-002-10-00.6**

Reclamante PETER BATISTA CHAVES  
 Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR  
 Reclamado SOAERO EMPRESA AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO  
 Advogado ESLY SCHETTINI PEREIRA  
 Reclamado Francisco Aureliano Aragão de Paiva  
 Reclamado Vânia Elisabeth Dias dos Reis Paiva

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 10 (dez) dias a proposta do Sócio executado.

**Despacho****Processo Nº RT-1160/2001-002-10-00.3**

Reclamante OTANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
 Reclamado COMERCIAL DE FRUTAS PAULISTASW LTDA  
 Reclamado Evanilde Pereira  
 Reclamado Amadeu Antônio de Oliveira

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, ora encaminhada pelo Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-708/2003-002-10-00.0**

Reclamante FELIPE AFFES DE ARAUJO  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO em face de FELIPE AFFES DE ARAUJO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 7.304,19 (sete mil trezentos e quatro reais e dezenove centavos), em 30/09/08, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações supervinientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a primeira executada por edital e a embargante por mandado".

**Despacho****Processo Nº RT-406/2005-002-10-00.3**

Reclamante Baltasar Romero Silva  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado Farmácia Manaká Ltda. (Heliodoro Pessoa de Oliveira)  
 Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI  
 Reclamado Heliodoro Pessoa de Oliveira

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição interposto pelo executado.

**Despacho****Processo Nº RT-473/2005-002-10-00.8**

Reclamante Maria Rosário Brito Correia  
 Advogado NILTON CORREIA  
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo S/A  
 Reclamado Viação Planalto Ltda  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda  
 Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda  
 Reclamado Hotel Nacional S/A  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por TRANSPORTADORA WADEL LTDA em face de MARIA ROSÁRIO BRITO CORREIA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se o embargante e a embargada".

**Despacho****Processo Nº RT-90/2006-002-10-00.0**

Reclamante Cláudio Teixeira da Rocha  
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
 Reclamado Itaotec Philco S, A.  
 Advogado BARBARA MENDES LOBO

Intimado o exequente das informações prestadas à fl. 1041, requer esclarecimentos adicionais, insistindo na tese de que as informações prestadas pelo Banco do Brasil à Receita Federal são desnecessárias, uma vez que já repassadas pela reclamada. Apresenta, ainda, insurgência no que tange à base de cálculo do imposto sobre a renda informado pelo Banco do Brasil. Em face

disso, esclareço, mais uma vez, que dúvidas não há de que o imposto sobre a renda recolhido em decorrência da condenação nestes autos redundou nas importâncias de R\$ 25.943,54, consoante guia de fl. 882, valor este informado pela reclamada à Receita Federal e de R\$ 2.212,54, consoante documento juntado pelo próprio exequente à fl. 1.019, montante este informado à Receita Federal pelo Banco do Brasil, tudo conforme já esclarecido por este juízo no despacho antes exarado. No que tange à base de cálculo do tributo em referência, importa evidenciar que de fato não se traduz nas importâncias estampadas à fl. 1001. O fato é que o imposto sobre a renda foi recalculado às fls. 921/923, à vista da exclusão da contribuição previdenciária a cargo do exequente, o que fez majorar a base de cálculo deste tributo, ocasião em que se apurou a título de imposto sobre a renda a importância de R\$ 28.111,51, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 99.181,20, que inclui diferença salarial, R.S.R., 1/3 férias reflexo e diferença de comissões, bem como o valor de R\$ 6.862,06, relativo a 13º salário, totalizando assim, como base de cálculo a importância de R\$ 105.863,26, em 28/02/07. Do valor apurado de imposto sobre a renda, no importe de R\$ 28.111,51, em 28/02/2007, foi deduzida a importância já recolhida pela reclamada à fl. 882, de R\$ 25.943,54, restando uma diferença a recolher de R\$ 2.209,24, atualizada até 31/08/07, conforme planilha de fl. 921. Referida diferença foi novamente atualizada até 31/10/07, redundando na importância de R\$ 2.212,54, finalmente recolhida à fl. 1.019. Desta feita, com vistas a oferecer subsídios ao exequente para sua regularização junto ao fisco, fica salientado exaustivamente que de fato os valores recolhidos a título de imposto sobre a renda foram de R\$ 25.943,54 e de R\$ 2.212,54, importâncias estas com datas de atualização diferentes, entretanto, advindos da mesma base de cálculo, conforme já explicitado acima. A controvérsia ora instalada se deu pelo fato de que a reclamada inicialmente repassou ao cofres públicos, de pronto, a importância originariamente apurada, o que não é comum acontecer, sendo habitual que os valores sejam colocados à disposição do juízo e só repassados ao órgão competente após o trânsito em julgado, com a fixação do valor definitivo da execução e obedecendo-se ao regime de caixa, ocasião em que se daria o repasse integral do imposto referido a quem de direito pelo próprio banco, o que evita informações díspares tal como ocorrido neste autos. Friso, mais uma vez, que não é de todo correta a assertiva lançada pelo exequente de que a informação prestada pelo Banco do Brasil ao fisco é desnecessária, haja vista que de fato o banco repassou o valor de R\$ 2.212,54, a título de imposto sobre a renda recolhido nestes autos, valor este, ao que parece, não declarado à Receita Federal pelo exequente, o que o fez cair na malha. Todavia, não é certo afirmar que tal importância teve como base de cálculo o valor R\$ 91.101,00. Ao contrário, refere-se a mera diferença de atualização do valor originariamente apurado, já compensada a importância recolhida prematuramente pelo empregador. Publique-se para ciência do exequente.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-546/2006-002-10-00.2

Reclamante	Zenilda Alves dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Reclamado	CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
Advogado	LEONARDO STUCKERT LIMA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente, por Alvará, a partir do depósito recursal da 2ª reclamada CODEPLAN, existente nos autos, o valor de R\$ 3.010,00 pertinentes ao valor acordado. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda deverão ser calculados pela D. Contadoria deste Juízo, levando em conta o valor ora acordado e recolhidos do valor remanescente do depósito recursal, liberando-se eventual sobra a segunda executada CODEPLAN. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1188/2006-002-10-00.5

Impetrante	Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza-SIPLA
Advogado	CAIO CESAR ARANTES
Aut. Coatora	Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Sr. Marco Antonio de Oliveira)
Aut. Coatora	Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do estado de Mato Grosso - SINQUIMI-MT
Advogado	VICTOR MAIZMAN

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Sindicato Impetrante para vista e manifestação em dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634/2007-002-10-00.5

Indiciante	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Indiciado	Jaison Gonçalves do Amaral
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, ante a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-635/2007-002-10-00.0

Reclamante	Valmir Guimarães
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Admito a peça de fl. 220 como sendo de impugnação aos cálculos. Ante à inexistência de embargos de declaração pendentes, revogo o despacho de fl. 198 e determino a intimação do exequente e da 1ª executada para manifestarem acerca dos embargos à execução ajuizados pelo Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, mormente considerando-se que na peça aviada pelo exequente às fls. 223/225, intitulada contra-razões aos embargos de declaração não há manifestação pontual acerca das questões tratadas nos embargos à execução. Após, voltem os autos conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-707/2007-002-10-00.9

Reclamante	Severino Soares da Fonseca
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1111/2007-002-10-00.6

Reclamante	José Antonio Pereira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

" À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ROSILDO SOARES, para condenar a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (ENTERPA AMBIENTAL S/A) a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos em 13ºs salários e nas horas extras pagas e sobre o adicional de horas extras e seus reflexos em RSR's e nos 13ºs salários. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, pela reclamada. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2007-002-10-00.2

Reclamante	Pedro Rodrigues Pinto
Advogado	RUBENS GUEDES MEMORIA
Reclamado	Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Procurando evitar futura arguição de nulidade pela não observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a imediata retirada do feito presente da pauta de julgamento de hoje, abrindo vista ao reclamante dos documentos trazidos aos autos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Para julgamento, designo agora o dia 3 do mês de outubro do ano em curso, às 17h35min. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-184/2008-002-10-00.1

Reclamante	Mônica Alves dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Prime Prestadora de Serviços S/C Ltda. ( Seminovos Localiza )
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

" Pelo exposto, resolvo: a) CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra; b) CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-225/2008-002-10-00.0

Reclamante	Marciano Oliveira Lima
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

" Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, CONFERINDO -LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, com vistas a sanar a omissão apontada e alterar o valor da condenação e das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-248/2008-002-10-00.4

Reclamante	Edna Aparecida Silva Medeiros
Advogado	ALCIBIADES SIQUEIRA
Reclamado	Clínica de Estética Facial e Corporal Ltda. - CLINERTE
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

" Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo".

### Despacho

#### Processo Nº RT-307/2008-002-10-00.4

Reclamante	Patrícia Esteves Taroni
Advogado	JOAO BATISTA RIBEIRO
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Procurando evitar futura arguição de nulidade pela não observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a imediata retirada do feito presente da pauta de julgamento, abrindo vista às partes do laudo técnico apresentado, de cuja conclusão e juntada não tiveram conhecimento, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante, que deverá ser prontamente intimada. Para julgamento, designo agora o dia 10 do mês de outubro do ano em curso, às 17h50min. Com o cumprimento das diligências nessa assentada determinadas, remetam-se os autos à magistrada incumbida do julgamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2008-002-10-00.2

Reclamante	Ana Paula Araújo dos Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios ora interpostos pelas reclamadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-355/2008-002-10-00.2

Reclamante	Márcia Monnerat Franco
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

" Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e dou-lhe PARCIAL PROVIMENTO para, sanando a contradição apontada, indeferir o pedido de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante da sentença".

### Despacho

#### Processo Nº RT-388/2008-002-10-00.2

Reclamante Augusto César Neres Siqueira  
Advogado AMERICO PAES DA SILVA  
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO

" Pelo exposto CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os ACOLHO apenas corrigir o erro material constante na parte dispositivo da sentença (fl. 108), para fazer constar a integração do salário pago "por fora" no importe de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)".

### Despacho

#### Processo Nº RT-429/2008-002-10-00.0

Reclamante Raimunda Nonata Queiroz Costa  
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
Reclamado Marina Severino Nascimento

" Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, e no mérito, ACOLHO-OS, sanar omissão e prestar esclarecimentos, termo da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-502/2008-002-10-00.4

Reclamante Graziela Santana Sousa  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado LTB Lanternagem, Pintura e Mecânica Ltda-Me  
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GRAZIELA SANTANA SOUSA em face de LTB LANTERNAGEM PINTURA E MECÂNICA LTDA-ME: a) Declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes e condenar a reclamada a registrar a CTPS da autora com os seguintes dados: admissão: 04.03.2005; demissão: 28.04.2008; cargo: secretária; salário: R\$ 440,00 e a partir de 1º de maio de 2007 R\$ 460,00. b) Condenar a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício, mediante comprovação nos autos e identificação do mês de referência.c) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: : aviso prévio e sua integração ao contrato de trabalho; diferença referente à dobra das férias 2005/2006 + 1/3 (pela fruição a destempo); férias dobradas 2006/2007; férias simples 2007/2008; férias proporcionais (2/12 avos); terço constitucional sobre as férias; 13º salário de 2005, 2006 e 2008; FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477,§8º da CLT; auxílio alimentação a partir de 18.07.2007 até a rescisão contratual, conforme previsto na convenção coletiva (fl. 41); indenização do seguro-desemprego (5 parcelas); produtividade

postulada na alínea "h" da exordial; 3 horas extras por dia e os respectivos reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio e descanso semanal remunerado; indenização pela não concessão do intervalo para refeição, equivalente a uma hora por dia de trabalho, acrescido de adicional de 50%; diferença salarial postulada no item 7 da inicial (fl. 03), no valor de R\$ 220,00 (alínea "i"). Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as verbas deferidas, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-509/2008-002-10-00.6

Reclamante Rosane Alves de Oliveira  
Advogado ENIO DRUMMOND  
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP  
Advogado DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA

" Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-514/2008-002-10-00.9

Reclamante Libni Gomes Lima de Sousa  
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES  
Reclamado Brasil Telecom S.A.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LIBNI GOMES LIMA DE SOUZA, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S/A. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas salariais ora deferidas na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos 13ºs salários e nas diferenças salariais e seus reflexos nos 13ºs salários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-537/2008-002-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas Pereira da Silva  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.  
Reclamado Sony do Brasil Ltda.  
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS  
Reclamado Climazon Industrial Ltda.(Springer)  
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEO MARQUES

Por motivo de reordenamento de pauta, postergo a audiência inicial anteriormente designada, para o dia 20.10.2008 às 14h30min. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por EDITAL, mantendo-se as cominações do despacho de fl. 69.

### Despacho

#### Processo Nº RT-566/2008-002-10-00.5

Reclamante Gleiciane Pires Ornelas  
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA  
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

" Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, ACOLHO-OS, sanar a omissão apontada, termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado. Intimem-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-577/2008-002-10-00.5

Reclamante Cláudia Xavier Gebrim Alves  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA  
 Reclamado GT Comercio de Alimentos Ltda.  
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Nos termos do art. 23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto à intimação da Reclamada para vista e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias aos Embargos de declaratórios ora interpostos pela reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-625/2008-002-10-00.5

Reclamante Antonio Carlos da Silva Oliveira  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Arezza Recursos Humanos Ltda.  
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo Órgão autárquico.

### Despacho

#### Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF  
 Advogado GUSTAVO VARELA  
 Réu Neuza Rezende  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

No intuito de melhor esclarecer a efetiva correção da emenda à inicial apresentada, junte o sindicato autor aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o documento de inscrição da denominada "CHAPA 3" na eleição última levada a efeito no seu âmbito, no qual de certo constará o nome e qualificação completa das pessoas que a integram. Feito isso, retorem-me os autos conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-657/2008-002-10-00.0

Reclamante Deloide Alves de Carvalho  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado MP Engenharia Ltda.  
 Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

" Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, o mérito, REJEITO-OS nos termos da fundamentação. Intimem-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-661/2008-002-10-00.9

Reclamante Francisco de Araújo Lima  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado José Fernandes Arruda

"À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO

DE ARAÚJO LIMA, para absolver o reclamado JOSÉ FERNANDES ARRUDA de qualquer condenação, nos termos da fundamentação que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 9.327,00, no importe de R\$ 186,54, pelo reclamante, que delas fica isento nos termos da lei. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-778/2008-002-10-00.2

Reclamante Sérgio Rodrigues Chaveiro  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Opção Moto Car Ltda.  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos documentos juntados pelo reclamante em Réplica à Contestação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-874/2008-002-10-00.0

Reclamante Eliandro Souza Arante  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH  
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP  
 Reclamado BrasilTelecom S.A.

Requer o reclamante sejam os autos remetidos à 5ª Vara do trabalho de Brasília por ser este juízo prevento para processar e julgar o feito, juntando apenas cópia da primeira página da petição inicial distribuída àquele juízo. Assim, determino a intimação do reclamante para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral da referida petição inicial, elemento necessário para a perfeita análise do pedido formulado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2008-002-10-00.5

Reclamante Paulo Cesar Pittaluga Niederauer  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Trata-se de reclamação trabalhista em que o reclamante requer o reconhecimento de incorporação definitiva à sua remuneração da gratificação correspondente ao cargo de Gerente Padrões PLAN F 3, bem como os correspondentes reflexos nas demais verbas trabalhistas. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja restabelecido de pronto o pagamento de tal gratificação, mesmo tendo sido destituído de tal cargo desde 10.07.2007, conforme afirmado pelo reclamante na exordial. Isso é o essencial para exame do pedido formulado. Decido. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Pois bem. Não conseguiu o reclamante a prova inequívoca das suas alegações vez que, não demonstrou cabalmente ter direito a incorporação pleiteada. A análise dos documentos juntados com a exordial não me permite inferir de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter o reclamante direito a incorporação definitiva da gratificação de gerente. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/10/2008 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado

deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2008-002-10-00.6

Reclamante	Ruanna Braga dos Santos
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB

Por motivo de reordenamento de pauta, postergo a audiência inicial anteriormente designada, para o dia 20.10.2008 às 14h35min. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por MANDADO, mantendo-se as cominações do despacho de fl. 11. Requisite-se o mandado anteriormente expedido á fl. 12.

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2008-002-10-00.2

Reclamante	Marcelo dos Santos Macedo
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Paulo de Araujo Maciel

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/10/2008, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-942/2008-002-10-00.1

Reclamante	Giselda Faustino de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/10/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2008-002-10-00.0

Reclamante	Belini Pães e Gastronomia Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Reclamado	Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal
-----------	--

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, regularizando o pólo passivo, eis que declinou um órgão público desprovido de personalidade jurídica, destituído, portanto, de capacidade para estar em juízo. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2008-002-10-00.5

Reclamante	Walesca Afonsa Alves Porto
Advogado	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA
Reclamado	Paris Idiomas

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/10/2008, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-002-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Nunes Soares Costa
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-951/2008-002-10-00.2

Reclamante	José de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Pierina Tereza de Amico Davagnino ME

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente declaração do sindicato patronal para comprovar as alegações de que à CCP não foi devidamente constituída, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-002-10-00.7

Reclamante	Maria Silverlândia Rodrigues Rolim
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Roberto Moraes Andrade

Faculto à procuradora da reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito julgamento do mérito. Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação.

**Despacho****Processo Nº RT-962/2008-002-10-00.2**

Reclamante	Marcos Antônio Barbosa Saraiva
Advogado	Carolina Maciel Barbosa
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz Pesastro Pala Pessoa

Faculto à procuradora da reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito julgamento do mérito. Após, retornem-se os autos conclusos, para apreciação.

**Despacho****Processo Nº RT-963/2008-002-10-00.7**

Reclamante	Francisca Chagas da Cruz
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/10/2008, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-537/2008-002-10-00.3**

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado	Climazon Industrial Ltda. (Springer)
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/10/2008, às 14h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-708/2003-002-10-00.0**

Reclamante	FELIPE AFFES DE ARAUJO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO em face de FELIPE AFFES DE ARAUJO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 7.304,19 (sete mil trezentos e quatro reais e dezenove centavos), em 30/09/08, excluídas as custas processuais, sem prejuízo de atualizações supervinientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a primeira executada por edital e a embargante por mandado". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-635/2007-002-10-00.0**

Reclamante	Valmir Guimarães
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Admito a peça de fl. 220 como sendo de impugnação aos cálculos. Ante à inexistência de embargos de declaração pendentes, revogo o despacho de fl. 198 e determino a intimação do exequente e da 1ª executada

para manifestarem acerca dos embargos à execução ajuizados pelo Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, mormente considerando-se que na peça avariada pelo exequente às fl. 223/225, intitulada contra-razões aos embargos de declaração não há manifestação pontual acerca das questões tratadas nos embargos à execução. Após, voltem os autos conclusos. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-875/2008-002-10-00.5

Reclamante	Célia Mota Bezerra
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Requer a reclamante sejam os autos remetidos à 5ª Vara do Trabalho de Brasília por ser este juízo prevento para processar e julgar o feito, juntando apenas cópia da primeira página da petição inicial distribuída àquele juízo. Assim, determino a intimação da reclamante para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral da referida petição inicial, elemento necessário para a perfeita análise do pedido formulado. Retire-se o feito da pauta de audiência d o dia 22/09/2008. Publique-se. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por meio de edital e segunda por via postal.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 15, SETEMBRO de 2008.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-973/2008-003-10-00.9

Embargante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Viação Aérea São Paulo S/A. - VASP
Embargado	João Anízio da Silva

Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos, a fim de que os mesmos sejam sobrestados. Concedese ao embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, vez que não constam dos autos os documentos essenciais à propositura da ação.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-1465/1990-003-10-00.8

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado	ROSEDOR ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA
Reclamado	Francisco Vitor de Oliveira Dornas
Reclamado	Eda Silva Seabra

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela executada no importe de R\$ 50,00, que deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias a partir da intimação deste. Publique-se. Diretamente, via postal.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-2138/1991-003-10-00.4

Reclamante	MARIA LUIZA AMARAL
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COLUMBIA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	João Lopes Neto
Reclamado	Cleide da Silva Malaquias

Vistos. Indefiro o requerimento da exequente pelos motivos já assinalados à fl. 117. Concedo o prazo de cinco dias à exequente para impulsionar a execução, abstendo-se de reiterar pedidos deliberados por este Juízo, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

#### Despacho

#### Processo Nº RT-182/1995-003-10-00.3

Reclamante	TIMOTEO JOSE LUSTOSA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	SUPORTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado	ISAU DOS SANTOS
Reclamado	Edson Luiz Bernardes Ferreira
Reclamado	Juraildes Ferreira Vaz
Reclamado	Roque Land Bernardes Ferreira
Reclamado	Sílvia Regina Ferreira Vaz

Recebo a petição à fl. 111 como exceção de pré-executividade. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-414/2000-003-10-00.1

Reclamante	JOAO CLARO DE JESUS
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado	TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA(EUSTAQUIO ERNESTO CORREA)
Advogado	MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

Vistos. 1. Julgo extinta a execução dos honorários periciais. Publique-se.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-634/2005-003-10-00.0

Reclamante	Octavio Floro Barata Costa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Reclamado	Editora Peixes S/A
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A Editora Jornalística

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para nomear depositário idôneo para o encargo de depositário dos bens penhorados à fl. 796. Publique-se.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2006-003-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA (RP FAST SERVICE - MARCENARIA EM GERAL)
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1230/2006-003-10-00.4

Reclamante	Manoel Missias Araújo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Otaviano Antonio de Araujo
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO

Vistos.Desconstituito a penhora de fl. 59.Intime-se o fiel depositário/executado, via DJTE, para ciência da liberação do encargo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-628/2007-003-10-00.4

Reclamante	Rogério Leite de Albuquerque
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Ciclo Engenharia Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Vistos. 1. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas apontados à fl. 69, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1124/2007-003-10-00.1

Reclamante	Pedro Cláudio dos Santos Vieira
Advogado	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre a proposta apresentada pela executada, importando o silêncio em concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-87/2008-003-10-00.5

Reclamante	Adenilson Marques da Silva
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Empresa Santo Antonio
Advogado	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Vistos.Indefiro o levantamento do depósito recursal, no momento, por não conhecido o quantum debeat. Publique-se para ciência.Após, remetam-se os autos ao SCAE para liquidação de sentença, observando-se o valor sacado do FGTS. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

### Despacho

#### Processo Nº RT-566/2008-003-10-00.1

Reclamante	Bartira Bonino de Menezes
Advogado	ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Faculdade Eurobrasileira para Educação - Eurobras
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

...intime-se a reclamada, via DJTE, para entregar novo TRCT, desta feita sanando as irregularidades apontadas pela reclamante. Prazo cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-654/2008-003-10-00.3

Reclamante	Wanderson Gonçalves da Silva
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado	Terezinha Santos Araújo - ME (Nome fantasia T.S. Araújo Confeccões)
Advogado	LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA

1. Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para promover os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral e comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução e expedição de ofício ao INSS e à CEF. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-690/2008-003-10-00.7

Consignante	Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda.
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Consignado	Emanuel Batista de Oliveira
Advogado	ELISA DA SILVA JARA

Vistos. 1. Intime-se o consignado para receber a guia de fl. 59 referente a seu crédito e pagar as custas processuais (R\$ 10,64), no prazo de 10 dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2008-003-10-00.5

Reclamante	José Silvério Amâncio
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/86, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 1.794,56, calculadas sobre R\$ 89.728,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-937/2008-003-10-00.5

Reclamante	Tiago Cardozo Ribeiro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Residencial Bosque Dos Ipês

Designo para audiência inaugural a data de 26/09/2008, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2008-003-10-00.4

Reclamante	Saulo de Sousa Rabelo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 26/09/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

### Despacho

#### Processo Nº RT-941/2008-003-10-00.3

Reclamante José Pereira da Cruz  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 26/09/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência ( V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1647/1984-004-10-00.7

Reclamante FABIO DE PAULA LEMOS  
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado FRIGORIFICO NIPO BRASILEIRO LTDA.  
 Advogado EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS  
 Reclamado Yoshio Asano  
 Advogado NEWTON ABREU FILHO

Fl. 694 Intime-se o Exeçúente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1174/1998-004-10-00.3

Reclamante FRANCISCO XAVIER PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA  
 Reclamado LIBIA ALVES PAIVA  
 Reclamado KLEBER DE OLIVEIRA  
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Fl.337 Intime-se o Exeçúente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-972/2002-004-10-00.5

Reclamante JULIANA MARIA DA SILVA  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado MADEIREIRA VALENÇA LTDA  
 Advogado FRANCISCO JOSE FREIRE  
 Reclamado LUCILO DE SOUZA VALENÇA FILHO  
 Reclamado MARCIA MAGALHÃES VALENÇA  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 253 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exeçúente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160/2003-004-10-00.8

Reclamante MATILDES CORDEIRO DA ROCHA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO  
 Reclamado CLEUSA DORNELES CORDEIRO

Fl. 455 Tendo em vista a indicação dos bens à penhora conforme petição de fl. 448, e ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 454, intime-se a Executada a dizer o atual endereço onde se encontram os r.bens, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2004-004-10-00.4

Reclamante CRISTINA APARECIDA BARBOSA  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado FÔNICA CELULAR LTDA.  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Leonardo Mendes Lacerda  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Fl. 665 Dê-se vista ao Exeçúente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-754/2006-004-10-00.4

Reclamante ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado IGNACIO E VILLELA LTDA  
 Reclamado JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA  
 Reclamado Carlos Eduardo Vilela  
 Reclamado Andre Fabiano Vilela

Fl.325 Dê-se vista à exeçúente das informações constantes às fls. 321/324, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-469/2007-004-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA  
 Réu Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares - FENADADOS  
 Advogado MARTHIUS SμVIO CAVALCANTE LOBATO

Fl. 401 Intime-se o Sindicato Autor a requerer o que entender de direito em cinco dias, bem como, em igual prazo, a comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$40,00, referentes a ação cautelar apensada aos presentes de nº00325-2007-004-10-00-8, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-816/2007-004-10-00.9

Reclamante AMÉLIA HENRIQUE DE ARAÚJO SOUZA

Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

Fl. 251/254 CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 180/194, fixando definitivamente a execução no importe de R\$ 5.517,38 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), em 31.07.2008, sem prejuízos de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado.

Nada mais.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz do Trabalho Titular

4ª Vara de Brasília/DF

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2007-004-10-00.4

Reclamante Edilson Morais Macedo  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fl. 332: "Homologo os cálculos de fls. 303/331, fixando o débito exequendo em R\$12.616,31, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 303. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-961/2007-004-10-00.0

Reclamante Daniel Santos Ferreira  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Champion Com. e Fab. de Mat. Esportivos Ltda. - ME  
 Advogado MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL  
 Reclamado Juan Vila Real Vieira e Silva  
 Reclamado Izabel das Graças Januzzi

Fl. 145 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2007-004-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas Araújo Filho  
 Advogado WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS  
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

fl.102 - Homologo os cálculos de fls.95-100, fixando o débito exequendo em R\$846,90, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.95. Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029/2007-004-10-00.4

Reclamante Cezar Marangoni Neto  
 Advogado ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 420 Intime-se a Reclamada (Banco do Brasil) a apresentar a conta de liquidação, elemento necessário a devida liquidação do feito. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068/2007-004-10-00.1

Reclamante Vicente de Paulo Cardoso  
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA  
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.  
 Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

fl.212 - Homologo os cálculos de fls.193-207, fixando o débito exequendo em R\$9.307,58, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.193. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100/2007-004-10-00.9

Reclamante Francisco das Chagas Medeiros da Costa  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Somar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

fl.73 - Homologo os cálculos de fls.69-71, fixando o débito exequendo em R\$137,78, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.69. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158/2007-004-10-00.2

Reclamante Erisvaldo da Silva Pereira  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. ( antes denominada Enterpa Ambiental S/A )  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Fl.306 Intime-se o Exeçúente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-128/2008-004-10-00.0

Reclamante José Neto da Silva Lima  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado MS - Comércio Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Fl. 76 Intime-se o Exeçúente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-184/2008-004-10-00.4

Reclamante Maria da Glória Nunes de Souza Araujo  
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO  
 Reclamado Yellow Bar e Restaurante Ltda ME.  
 Advogado PAULO CESAR SILVA DOS REIS

Fl. 60 Dê-se vista à executada para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-192/2008-004-10-00.0

Reclamante Juscimar de Oliveira Melo  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado MILENA ROSSINE

Fl. 661 Intime-se a Reclamada (Banco do Brasil) a apresentar a conta de liquidação, elemento necessário à devida liquidação do feito. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-337/2008-004-10-00.3

Reclamante Divino Pereira dos Reis  
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS  
 Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
 Reclamado Yasuda Seguros S.A.  
 Advogado NILTON CORREIA

Fl. 294 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-377/2008-004-10-00.5

Reclamante Joana Maria Cardoso Mendonça  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Livraria e Papelaria Vinhas Vinhas Ltda. ( Mitos e Magia )  
 Advogado GUSTAVO LIMA BRAGA

Fl. 147 Proceda a Secretaria da Vara às necessárias retificações na

CTPS da Reclamante, intimando-a a recebê-la em cinco dias. No mais, aguarde-se a comprovação do valor sacado a título de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-639/2008-004-10-00.1

Reclamante Vinicius Marcos Pereira Guedes  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
 Reclamado União

Fl. 94 Fica o Reclamante intimado a se manifestar sobre os documentos de fls. 96/111, prazo de 03 dias. Designo nova data para julgamento, a saber, o dia 29/09/2008, às 17h30min. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-711/2008-004-10-00.0

Reclamante Alice Araujo Pereira  
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Fl. 53 Intime-se a 1ª Reclamada via editalícia e o Reclamante via DJ, a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2008-004-10-00.4

Reclamante Carlos Henrique Queiroz Batista  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos  
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Fl. 40 Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia TRCT, bem como da chave de conectividade, ambas acostadas à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebidas, dê-se vista ao INSS dos termos do acordo de fls. 31/32. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-947/2008-004-10-00.7

Reclamante Wagner Alves dos Santos  
 Advogado Waldir Pedro Martins  
 Reclamado Embaixada Usa U.S.Disbursing Office

Designo o dia 29/10/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, via Itamaraty, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua

defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2008-004-10-00.1

Reclamante	Luciana Witt Crestani
Advogado	DANIELA PEON TAMANINI
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Plantalto Ltda. - CESPLAN

LUCIANA WITT CRESTANI ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de GILSON FERNANDES CORDEIRO E SILVA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls.03/04. Deu à causa o valor de R\$ 6.243,50. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamationária, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$124,86, calculadas sobre R\$ 7.290,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-949/2008-004-10-00.6

Reclamante	Irllys Simone da Silva Soares
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S.A.

Designo o dia 02/10/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-004-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Bezerra do Monte
Advogado	MARCELO HENRIQUE BENES INACO
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO MONTE ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 05/07. Deu à causa o valor de R\$16.200,00. Juntou documentos. A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo. O valor da causa não corresponde ao valor total dos pedidos (artigo 259, inciso II do CPC), que somam R\$ 25.239,52. Por outro lado, ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamationária, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 324,00, calculadas sobre R\$ 16.200,00 valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-951/2008-004-10-00.5

Reclamante	Espedito Soares da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Designo o dia 01/10/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-004-10-00.0

Reclamante	Paulo Sérgio da Silva Ferraz
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 27/10/2008, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo a segunda, por mandado, nos termos do artigo 232, inc.IV, do CPC, e a segunda reclamada, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-953/2008-004-10-00.4

Reclamante	Kárita Mayara Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 01/10/2008, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira por edital, nos termos do artigo 232, inc.IV, do CPC, e a segunda reclamada, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As

reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2008-004-10-00.9

Reclamante	André Pereira de Oliveira
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 29/09/2008, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/2008-004-10-00.3

Reclamante	Raphael Viana Telles
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Sama Relatório de Serviços Operacionais Ltda.

Designo o dia 02/10/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu

procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/2008-004-10-00.7

Reclamante	Naura da Silva Cardoso
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Designo o dia 29/09/2008, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-4/2004-004-10-00.0

Reclamante	SIDCLEY SOUZA AMORIM
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA

Reclamado	SOARES E RIBEIRO EVENTOS LTDA. (BINGO PALACIO)
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	CIÇA MULTIMARCAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO
Reclamado	Ernandes Rodrigues de França
Reclamado	Mauricio Sanderlei Matias

### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS - CPF: 666.548.589-72, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 20.416,84 (vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-568/2007-004-10-00.6

Reclamante	José Zenóbio de Lima
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

### EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 309-542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 16, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-711/2008-004-10-00.0**

Reclamante Alice Araujo Pereira  
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 01.330.457/0001-27, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 53 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a 1ª Reclamada via editalícia e o Reclamante via DJ, a manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-818/2008-004-10-00.9**

Reclamante Odésio da Silva Costa  
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG  
 Reclamado Edison Jacinto da Silva ME (na pessoa de Edison Jacinto da Silva)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Edison Jacinto da Silva ME - CNPJ: 08.949.132/0001-76, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:45 horas do dia 30/09/2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 16, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-899/2008-004-10-00.7**

Reclamante Adaliana de Fátima Benedito de Souza  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ: 01.330.457/0001-27, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 73 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira via editalícia e a segunda por mandado, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 16, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
 Diretor de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-194/1998-005-10-00.3**

Reclamante ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA  
 Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO  
 Reclamado Wayne do Carmo Faria  
 Reclamado Irfasa SA Construções Industria e Comércio

Vistos os autos.

Diligencie-se no sistema de consulta do DETRAN/DF quanto à existência de veículo em propriedade da executada sem restrições à expropriação.

Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para sua penhora.

Caso contrário, proceda a penhora dos bens indicados pela executada às fls. 417.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1230/2002-005-10-00.3

Reclamante REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado CRIATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA(SR ORLANDO)  
 Reclamado Orlando Marçal Junior  
 Reclamado Sirley Siqueira

Despacho de fl.327:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.326, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2003-005-10-00.2

Reclamante ALESSANDRA CONCEICAO DA SILVA TEIXEIRA  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Villar Administração de Consorcio Ltda  
 Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2003-005-10-00.6

Reclamante MARIA DA PENHA SILVA  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA  
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO  
 Reclamado Jordan Glebb Pereira da Silva  
 Reclamado Elizabete Brasil  
 Reclamado Testarossa Com Importação e Exportação Veículos LTDA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-660/2003-005-10-00.9

Reclamante RONIVON FERREIRA DA SILVA  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Reclamado TELGAS TRANSPORTES COMERCIO DE DISTRIBUICAO DE GAS E PETROLEO LTDA  
 Advogado GESEMI MOURA DA SILVA

Despacho de fl.465:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.464, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1051/2003-005-10-00.7

Reclamante JAMES SOARES RIBEIRO  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado QUADRATA COMUNICACAO LTDA  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA  
 Reclamado Alltech Assessoria Investimentos e participacoes Ltda  
 Reclamado Wladimir Rodney Palermo

Vistos os autos.

O procurador do reclamante requer a renúncia dos presentes autos. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar a ciência ao mandante da renúncia requerida, conforme os termos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8381/2005-005-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Executado CONFEITARIA E PANIFICADORA LIBERDADE LTDA ME  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Executado Ailton Andrade  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Despacho de fl.126:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.124,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-29/2006-005-10-00.2

Reclamante Olívia Helena de Souza  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado Flordiliz de Maria Furtado Balestrine  
 Advogado DANIELA LEAL TORRES SANTOS

Despacho de fl.184:Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-395/2006-005-10-00.1

Reclamante Alice dos Santos Varandas  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Quadrata Comunicações Empresariais Ltda  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado W Palermo e Associados Ltda

Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado FEW Assessoria e Consultoria Ltda  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado Quadrata Integração e Sistemas Ltda  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado All-Tech Assessoria Investimentos e Participações Ltda  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado Teletech Brasil Serviços S.A.  
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
 Reclamado Teletech Brasil Serviços Ltda  
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
 Reclamado Wladimir Rodney Palermo  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
 Reclamado Fernando Henrique da Fonseca Palermo  
 Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do  
 Eg. TRT/10:  
 Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-415/2006-005-10-00.4

Reclamante Francisco de Paula Felício  
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA  
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do  
 Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União, a começar pela reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227/2006-005-10-00.3

Reclamante Roberto Costa Pereira da Silva  
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 Reclamado Luiz Carlos da Silva  
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Despacho de fl65: Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.64, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-226/2007-005-10-00.2

Reclamante Vilmar Soares Pereira  
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do  
 Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-654/2007-005-10-00.5

Reclamante Aparecida Evangelista de Lucena  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Panificadora e Conf. QNP 14 Ltda. - ME  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Despacho de fl.94: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2007-005-10-00.7

Reclamante Sônia Maria Flores dos Reis  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Vistos os autos.

A Perita Dra. Thays Rettore Orlando Cabral Zocrato Gomes requer sua substituição em virtude de impedimento ético.

Defiro conforme requerido.

Intime-se, via postal, a Dra. SIMONE CARVALHO ROZA, nomeando-a para realizar a perícia médica e retirar os autos em carga, pelo prazo de 40 dias, já definido para entrega do laudo. Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 03/11/2008, às 13h35.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-920/2007-005-10-00.0

Reclamante Joalmir Cordeiro de Sousa  
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB  
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do  
 Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca da impugnação dos cálculos interposto pela União, a começar pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-975/2007-005-10-00.0

Reclamante Paulo Cesar Alves de Sousa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda.  
 Advogado RENE FORTALEZA ROCHA

Vistos os autos.

Verifico que a despeito de ter sido intimada a efetuar a correção do TRCT apresentado, o reclamado não se desincumbiu do encargo assumido quando da homologação do acordo (fl. 135), o que ensejou a aplicação da multa indicada à fl. 188.

Deste modo, defiro o requerimento formulado e determino a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e percepção dos benefícios do seguro desemprego, devendo a Secretaria intimar o reclamante para o seu recebimento no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-996/2007-005-10-00.5

Reclamante Francis Robinson Feitosa Guimarães  
 Advogado SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA R.DE LACERDA  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das verbas previdenciárias, conforme determinado no acordo de fl. 24/25.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-45/2008-005-10-00.7

Reclamante Milton Cesar Trindade de Oliveira  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado Construtora Artec LTDA.  
 Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da atualização do cálculos, conforme requerido.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-145/2008-005-10-00.3

Reclamante Valtevi Lucena de Melo  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.  
 Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos interposto pela União, a começar pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-570/2008-005-10-00.2

Autor Raimundo Oliveira de Souza  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
 Réu Reman Segurança Privada  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Réu Brasil Telecom S.A. Telebrasilândia Distrito Federal  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA DE FLS.169/178 ("III. DISPOSITIVO- Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Reman Segurança Privada e Brasil Telecom S.A ao pagamento, em favor do reclamante Raimundo Oliveira de Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção na forma da lei e da fundamentação. As verbas ora deferidas ostentam natureza jurídica indenizatória, razão pela qual não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais Custas pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta")

### Despacho

#### Processo Nº RT-818/2008-005-10-00.5

Reclamante Vilmar Paulino de Oliveira  
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO  
 Reclamado Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.  
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

ATA DE FLS.35 ("Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.340,00, calculadas sobre R\$ 67.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h58min. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho")

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2008-005-10-00.5

Reclamante Maria das Graças de Oliveira  
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30/09/2008, às 08h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2008-005-10-00.1

Reclamante	Keile Maria Lima Lira
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	Lider Auto Service Guincho Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-10-2008, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2008-005-10-00.0

Reclamante	Anderson Rocha e Silva
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado	Centro de Integração Granja das Oliveiras - CIAGO - DISTRITO FEDERAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-10-2008, às 08h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2008-005-10-00.5

Reclamante	Magna Vieira Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ihg - Industria e Comércio de Embargens Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-10-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-933/2008-005-10-00.0

Consignante Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF

Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Consignado Antoniel Ferreira da Silva

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-10-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-934/2008-005-10-00.4

Reclamante Neide Lopes da Silva

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-10-2008, às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/2008-005-10-00.9

Reclamante Edgard Cerqueira Pinto Filho

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 02-10-2008, às 12h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-936/2008-005-10-00.3

Reclamante Gilson Alves Dourado

Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado Moore Brasil Ltda. - Brasília

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 01-10-2008, às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2008-005-10-00.7

Reclamante	Renata Ferreira Machado
Reclamado	Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Lojas Americanas S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-10-2008, às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2008-005-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Almeida Pinho
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Reclamado	DCM Healthcare Gas Systems Ltda.
Reclamado	Caenge S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 17-10-2008, às 10h00min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-136/1993-005-10-00.5

Reclamante	ONOFRE FRANCA VALE
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	J O MARRA E COMPANHIA LTDA
Advogado	ALFREDO ROSSI CUNHA
Reclamado	Jose de Oliveira Marra
Reclamado	Jose Roberto Correa Marra
Reclamado	Geraldo Magela Correa Marra

Despacho de fl.574:1. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.573, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-777/1997-005-10-00.3

Reclamante	WELTER CAIXETA DA SILVA
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução, com a devolução da carta precatória citatória em desfavor do sócio da reclamada infrutífera, conforme se infere na certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos.

Tendo em vista o princípio da celeridade processual e uma vez que o executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, expeça-se edital de citação em desfavor do sócio da executada, Sr. Adson Silva de Carvalho CPF: 002.134.464-72 para, no prazo de 48 horas, proceder o pagamento do débito.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o determinado no item 3, da decisão de fl. 238.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-576/2001-005-10-00.3**

Reclamante CECILIA MARIA DA CRUZ PESSOA  
 Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA  
 Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE  
 BRASILIA LTDA  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impossibilidade de crédito informado pelo Juízo da 2ª Vara, bem como, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Adalberto P. Correa de Araújo  
 Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-907/2003-005-10-00.7**

Reclamante JUVENTINO NOGUEIRA NUNES  
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
 Reclamado LEONARDO MIRANDA COSTA

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício a todos os Cartórios de Imóveis de Brasília para, verificação da propriedade de imóvel em nome do executado.

Indefiro o pedido, tendo em vista a ineficácia deste procedimento, conforme já demonstrado em outros processos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-333/2004-005-10-00.8**

Reclamante JOSE FRANCISCO MONTEIRO  
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA  
 Reclamado LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado GRUPO OK CONSTRUCOES E  
 INCORPORACOES S/A  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado GRUPO OK EMPREENDIMENTOS  
 IMOBILIARIOS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado BANCO OK S/A  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado CONSTRUTORA SANTA MARIA  
 LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado SAENCO SANEAMENTO E  
 CONSTRUCOES LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação da perícia interposta pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-556/2005-005-10-00.6**

Reclamante Enivaldo Teixeira Fernandes  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado United Segurança Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fl.277:1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.276, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-670/2006-005-10-00.7**

Reclamante VALDEMIRO CARVALHO RAMOS  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado HP HOUSE EMPREENDIMENTOS  
 IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO  
 GANGANA  
 Reclamado IMOVILAR EMPREENDIMENTOS  
 IMOBILIARIOS LTDA  
 Reclamado Márcia Regina de Souza  
 Reclamado Claudiney Araruna de Almeida

Vistos os autos.

O procurador do reclamante requer a renúncia dos presentes autos. Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar a ciência ao mandante da renúncia requerida, conforme os termos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-258/2007-005-10-00.8**

Reclamante Elaine Cristina de Jesus Alencar  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Serviços Brisa Brasil Ltda.  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho de fl.143:Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.142, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-299/2007-005-10-00.4**

Reclamante Antônio de Jesus Calazans  
 Advogado ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS  
 Reclamado Construtora Santa Juliana

Despacho de fl.85:1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.84, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho**

**Processo Nº RT-677/2007-005-10-00.0**

Reclamante Wanderlei dos Reis  
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA  
 Reclamado Farmamed Produtos Farmaceuticos Ltda. ME  
 Advogado ILUSKA ARAGAO TAVARES

Vistos os autos.

O exequente rejeita os bens ofertados pela executada, requerendo a pesquisa e constrição de veículos em nome dos sócios da executada.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que ainda não foram exauridas todas as possibilidades de constrição em nome da executada.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-838/2007-005-10-00.5**

Reclamante Carlos Roberto da Cruz  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC  
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos os autos.

Intimem-se as partes sendo a primeira reclamada, via postal, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.

**Despacho****Processo Nº RT-1087/2007-005-10-00.4**

Reclamante João Maurício Monteiro da Silva  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Apolo Comércio Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado JOSE GAGLIARDI

Despacho de fl.108:1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.107, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-2/2008-005-10-00.1**

Reclamante Adriano Lopes Marinho  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Holy Telecomunicações Ltda.  
 Advogado LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA

Despacho de fl.215: Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo de fl.200, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-94/2008-005-10-00.0**

Reclamante Manoel do Nascimento Gaia  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.  
 Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl.82:1.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de justiça à fl.81, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-867/2008-005-10-00.8**

Reclamante Carmem Oliveira Nogueira  
 Advogado MARIA LUCELIA PINHEIRO NOGUEIRA  
 Reclamado Sol Lua Indústria e Comércio Atacadista Representação e Transportes de Alimentos Ltda. - ME

Vistos os autos.

Tendo em vista o erro material, ocorrido na intimação às fl. 19, fica redesignada a data da audiência inaugural, para o dia 26/09/2008, às 08h00.

Ficam mantidas às cominações anteriores.

Intimem-se às partes, sendo a reclamada via postal.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-937/2008-005-10-00.8**

Reclamante Mauricio Leal de Freitas  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Virtualiza Brasil Com. Cartões Telef. Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 06-10-2008, às 12h00min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)

reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário.

**Despacho****Processo Nº RT-938/2008-005-10-00.2**

Reclamante Adriano José Gonçalves Rosa  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 06-10-2008, às 11h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-005-10-00.7

Reclamante Congregação de Nossa Senhora  
 Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal

Decisão de fls. 103/105:"DECISÃO

A Congregação de Nossa Senhora ajuizou Ação Anulatória em face de União Federal visando a anulação de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Diz que ajuizou ação cautelar, oferecendo um bem em caução, sendo deferida a liminar. Posteriormente substituiu o imóvel inicialmente ofertado por dinheiro. Aponta irregularidades dos agentes públicos que procederam a atuação. Pede a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de manter suspensos os efeitos da inscrição indevida dos créditos decorrentes da multa em Dívida Ativa da União, bem como de qualquer cobrança.

É o breve relatório.

DECIDO.

Em sede de antecipação de tutela, deverão ser ponderados valores e ou princípios, de modo a que a atuação do Estado-juiz faça prevalecer aqueles que a ordem jurídica coloca em destaque.

Na atividade de ponderação, de um lado, há de ser considerada a cognição plena e exauriente como requisito de prestação da jurisdição, fazendo prevalecer o elemento segurança jurídica. De outro lado, o Estado-juiz não pode assistir, como que de braços cruzados, ao vilipêndio do universo jurídico de quem postula a sua atuação, quando pode evitar ou minorar os males presentes. Ainda que em momento processual em que a cognição

possível seja superficial, deve o Estado-juiz emitir provimento jurisdicional antecipatório, sob pena do que vier a proferir se mostrar de pouco ou de nenhuma utilidade. O valor efetividade deve, portanto, prevalecer sobre o valor segurança jurídica.

Entretanto, no caso dos autos, por se tratar de pedido antecipatório sem a oitiva da ré, deve o Juiz adotar solução que assegure aos litigantes, de um lado, o resultado proveitoso do processo e, do outro, as garantias constitucionais do devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa. Essa preocupação com a preservação de tais direitos e princípios se faz necessária, mormente considerando-se que a tutela urgente é fundada em cognição sumária e acaba implicando, em maior ou menor grau, limitação a essas garantias.

A garantia constitucional do devido processo legal engloba a efetividade da tutela jurisdicional, no sentido de que a todos resta assegurado não qualquer resultado, mas o resultado proveitoso do processo, com a preservação do direito postulado. Não menos verdadeiro e justo é que, neste contexto, se inclua o respeito à adequada cognição, de sorte a assegurar ao demandado o contraditório e a ampla defesa, garantias alcançadas a princípios constitucionais. Aos litigantes deve ser assegurado não somente o acesso à justiça, mas o direito à ordem jurídica justa.

A atuação do Estado-Juiz exige, portanto, e como regra, cognição exauriente da situação de direito material deduzida em juízo, bem assim, o desenvolvimento dessa relação jurídica processual sob o crivo do contraditório e em conformidade com as regras inerentes ao devido processo legal. São garantias constitucionais voltadas à segurança e à justiça do resultado do processo. Em situações em que tal desiderato somente será atingido com a providência imediata, mediante concessão de tutela antecipada, é que está o Juiz autorizado a concedê-la.

Para obter antecipação da tutela, necessário que o requerente instrua o pedido com elemento probatório suficiente a formação do convencimento do julgador. O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Por isso, a admissibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional somente se verifica se os elementos dos autos permitirem firme convencimento da verossimilhança das alegações formuladas e a medida for reversível.

A reversibilidade dos efeitos gerados pela tutela antecipada está vinculada à necessidade de salvaguardar o núcleo essencial do direito fundamental à segurança jurídica do demandado. Somente em casos extremos e devidamente ponderados os interesses em conflito, é que o Juiz está autorizado a conceder antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada. A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação.

No caso sub examine, entendo que a autora não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, pelo que se extrai da inicial, estão suspensos os efeitos da inscrição na Dívida Ativa, eis que a autora pede a manutenção dessa suspensão.

Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A

**ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.**

Aguarde-se a audiência a ser designada.

Dê-se ciência à autora.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto "o essencial do direito fundamental à segurança jurídica do demandado. Somente em casos extremos e devidamente ponderados os interesses em conflito, é que o Juiz está autorizado a conceder antecipação de tutela ainda que irreversíveis os efeitos causados. Mas o Julgador deve ter como norte os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, face o sacrifício dos interesses da parte demandada A concessão da tutela antecipada, com fundamento no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil depende, entre outros requisitos, da existência de risco para a efetividade da tutela jurisdicional. É a urgência que justifica a antecipação do provimento final. Exige-se, ainda, prova inequívoca, bastante para convencer o Julgador da verossimilhança da alegação.

No caso sub examine, entendo que a autora não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, elemento indispensável para autorizar a tutela antecipada. De mais a mais, pelo que se extrai da inicial, estão suspensos os efeitos da inscrição na Dívida Ativa, eis que a autora pede a manutenção dessa suspensão.

Assim, por entender não preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.

Aguarde-se a audiência a ser designada.

Dê-se ciência à autora.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2008.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto"

**Despacho****Processo Nº RT-955/2008-005-10-00.0**

Impetrante	Sinttel Rio
Advogado	Graziele Cardoso da Silva
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego

Decisão de fls. 858:

"Os efeitos da decisão a ser proferida nos presentes autos poderão atingir, diretamente, a esfera jurídica do Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing e Similares ou Conexas do Município do Rio de Janeiro e Região, de sorte que esta entidade deve figurar no pólo passivo da demanda.

Assim, concedo ao impetrante prazo de dez dias para incluir no pólo passivo, na condição de litisconsórcio necessário, a entidade sindical mencionada, declinando o endereço de notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial."

**Despacho****Processo Nº RT-1204/1998-005-10-00.8**

Reclamante	GENARO FRANCISCO RIBEIRO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MG TRANSPORTES LTDA(SOCIO PROPRIETARIO ELI DE DEUS E FATIMA)
Reclamado	Eli de Deus Goldinho
Reclamado	Alice de Fátima Vieira

Despacho de fls. 368: "Tendo em vista que o procedimento Bacenjud não obteve êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

**Despacho****Processo Nº RT-644/1999-005-10-00.9**

Reclamante	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	COOPERCIV - COOPERATIVA DA CONSTRUCAO CIVIL
Advogado	MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA

Vistos os autos.

Diante da comprovação do recolhimento dos encargos, intime-se o executado para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o saldo remanescente da conta judicial 3920.4808441-2, via guia de levantamento.

Verifico que encontra-se pendente de ulatimação os Embargos de Terceiro autuados sob o nº 001010-2003-005-10-00-0 que foram encaminhados ao Eg. Regional em grau recursal.

Deste modo, diligencie a Secretaria visando descobrir o atual destino da prefalada ação e, após, proceda-se à expedição de ofício informando quanto à extinção da execução processada nestes autos, para os fins que entender cabíveis.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-1102/2002-005-10-00.0**

Reclamante	EDMAR NUNES DA SILVEIRA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	VEGA TRANSPORTES LTDA
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, acaso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

**Despacho****Processo Nº RT-242/2004-005-10-00.2**

Reclamante	JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	PONTO TGV PROMOCOES
Reclamado	Gilson Góes Júnior
Reclamado	Patricia Raquel da Rocha

Decisão de fls.314: "Vistos os autos.

Na execução movida por Jairo Ubiratan Castro da Silva contra Ponto TGV Promoções, expedida Carta Precatória para penhora de bens e frustrada as diligências, conforme certidões negativas de fls. 272, 298 e 300, os autos foram devolvidas à este Juízo com pedido da executada de declaração de nulidade do processo desde o ato citatório, bem como requerimento para chamar ao processo a empresa Alba Química Indústria e Comércio Ltda para integrar o pólo passivo da lide (fls. 273/296).

O exequente manifesta-se às fls. 305, pugnando pela rejeição dos pedidos e expedição de nova Carta Precatória a ser cumprida no endereço que indica, bem como pleiteia penhora de 30% sobre o faturamento mensal da executada.

Recebo como mera petição o pedido da executada de fls. 273/296, pois os embargos reclamam garantia da execução ou penhora de bens, o que não ocorreu nestes autos (CLT, art. 884).

A executada requer o reconhecimento da nulidade do ato citatório, porquqnto teria efetivado em endereço diverso de sua sede social. Sustenta ser esta a primeira vez que manifesta-se nos autos.

Da análise dos autos verifica-se que a notificação inicial da reclamada ocorreu por edital (fls. 109), depois de frustradas diversas tentativas de notificação/citação nos endereços informados pelo reclamante (fls. 74, 78, 85, 93 e 104).

A intimação da sentença também ocorreu por meio de edital (fls. 121).

Nesta fase executória, a executada (Ponto TGV Promoções) foi citada na pessoa da sócia, Sra. Patrícia Raquel Rocha (fls. 197) em 08/02/2007.

Eventual nulidade de citação inicial, na hipótese de revelia, deve ser manifestada por meio de recurso ordinário, no prazo de 8 dias, após a ciência da sentença.

O silêncio do interessado na declaração de nulidade acarreta preclusão, pois as nulidades devem ser argüidas pela parte na primeira oportunidade em que tiverem de falar nos autos (art. 795 da CLT). Descabe, no caso, a aplicação do disposto no art. 741 do CPC, ante a previsão expressa na CLT a respeito.

Nesse sentido leciona Manoel Antonio Teixeira Filho, comentando os incisos I e III do art. 741 do CPC, no processo do trabalho:

"(...) se o revel pretender ilidir esse seu estado processual, deverá fazê-lo em sede de recurso ordinário (CLT, art. 895, a), sendo inadmissível que se reserve para tentar anular o processo de conhecimento por ocasião dos embargos à execução".

E arremata com maestria:

"Note-se, assim, que ambos os sistemas o do CPC e o da CLT apresentam uma estrutura lógica e harmoniosa, segundo a óptica de suas individualidades; essa estrutura lógica e harmoniosa do processo trabalhista fica, porém, gravemente ameaçada quando se tenta introduzir elementos tirados à estrutura do processo civil; estas funcionam, neste caso, como 'rolhas redondas em orifícios quadrados' ("Execução no Processo do Trabalho", 5ª ed. - São Paulo: LTr, 1995, pág. 547).

Assim, ao receber a citação para pagamento 08/02/2007, a Sra. Patrícia Raquel da Rocha, em nome da executada e na condição de sócia, inequivocadamente ficou ciente da ação judicial, porém, não manifestou insurgência pela via própria, o recurso ordinário, muito menos pagou o débito ou ofereceu bens à garantia do juízo.

Somente um ano mais tarde (10/04/2008) a executada vem argüir a nulidade de citação coincidentemente após diligências frustradas de penhora de bens dos sócios, Sr. Gilson Goes Júnior e Sra. Patrícia Raquel da Rocha (certidões de fls. 272/300).

Enfim, ainda que eventualmente nula a citação inicial, a executada tomou ciência da sentença em 08/02/2007 (fls. 197), e sua inércia acarretou a preclusão.

Ultrapassado, igualmente, o tempo de discussão acerca de chamento ao processo.

Desta forma, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 273/296.

Quanto ao pedido do exequente, defiro por ora a expedição de nova Carta Precatória para penhora de bens encontráveis no endereço indicado na petição de fls. 305.

Intimem-se as partes.

Em, 9 de setembro de 2008.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho ", igualmente, o tempo de discussão acerca de chamento ao processo.

Desta forma, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 273/296.

Quanto ao pedido do exequente, defiro por ora a expedição de nova Carta Precatória para penhora de bens encontráveis no endereço indicado na petição de fls. 305.

Intimem-se as partes.

Em, 9 de setembro de 2008.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho "

### Despacho

#### Processo Nº RT-1266/2004-005-10-00.9

Reclamante	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	UNIAO

Despacho de fl.305: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1257/2005-005-10-00.9

Reclamante	Moyses Silva de Araújo
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposto pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-382/2006-005-10-00.2

Reclamante	Arésio Vital de Souza
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.

Garantida a execução, apresenta o exequente impugnação aos cálculos, momento em que requer a liberação do valor incontroverso.

Considerando que o executado anuiu expressamente com os cálculos apresentados, não há óbice ao requerimento obreiro. Deste modo, expeça-se alvará ao exequente para levantamento da

importância líquida de R\$ 336.980,46, utilizando-se do saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A de nº 2800105434657. Intime-se o exequente para o recebimento do alvará, no prazo de 05 dias, bem como proceder ao seu levantamento nos 05 dias subseqüentes.

Recebido o alvará, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à impugnação apresentada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-904/2006-005-10-00.6

Reclamante CLAUDIA SOARES SANCHES  
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
Reclamado INDUSTRIA DE PANIFICACAO  
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de acordo protocolada pela reclamada.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1010/2006-005-10-00.3

Reclamante Jocélio Francisco de Oliveira  
Advogado RITA HELENA PEREIRA  
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.  
Advogado ANDRE LUIS DE MATTOS  
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

O exequente requer a citação da 1ª executada, via editalícia.

Defiro conforme requerido.

Expeça-se edital de citação em desfavor da 1ª executada.

Decorrido o prazo in albis, proceda-se a constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, da 1ª executada Construtora & Elétrica Saba Ltda CNPJ:03.430.451/0001-57, no valor de R\$ 13.314,94, atualizado até 31/05/2008.

2. Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do DETRAN/DF quanto à existência de veículo em propriedade da executada sem restrições à expropriação.

3. Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para sua penhora.

4. Frustrada as medidas, voltem-me os autos para análise e prosseguimento da execução.

5. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1141/2006-005-10-00.0

Reclamante Anis Nacfur  
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA  
Reclamado EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Despacho de fl.194: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-485/2007-005-10-00.3

Autor Grazielle Mota da Costa  
Advogado ELVIRA MARTINS MENDONÇA  
Réu Comissaria Aérea de Brasília Ltda.  
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, tomar ciência dos dados fornecidos pelo reclamante, conforme determinado às fls. 485.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-607/2007-005-10-00.1

Reclamante Dialédo da Silva Mendes  
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Reclamado Ibisen de Souza Opa  
Reclamado Marcos Roberto Salgado

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante Wanderlei Rodrigues Moreira  
Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO  
Reclamado Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.674 ("Considerando a destituição da última perita nomeada pelo Juízo em atendimento à solicitação de fl.671 e, ainda, a juntada de laudo pericial pela reclamada às fls.608/670, intime-se o reclamante para se manifestar sobre tal documentação, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo seu interesse em adotar o referido laudo como prova emprestada, já que este juízo, nesta data, não possui nenhum outro perito cadastrado para realização do exame pericial. Na hipótese de concordância do reclamante, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias sobre o laudo.

Após, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Caso o reclamante não concorde com a utilização de prova emprestada, a Secretaria deverá diligenciar para localizar perito disponível e apto à realização do exame técnico. Audiência encerrada às 13h51min. Nada mais. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho")

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2007-005-10-00.3

Reclamante Ana Maria Viana de Sena  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos Ltda. ( Unisaúde )  
Advogado JEANE MARA NEVES DE SOUZA

Despacho de fl.106: Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o correto endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do

feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159/2007-005-10-00.3

Reclamante Cláudio Manoel de Jesus  
Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado ALEXIS TURAZI

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 137 e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, via alvará e por intermédio do seu procurador, a Dra. Maria Francilênia de Medeiros Gomes OAB/DF 10876, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo das contas judiciais de nº 3920.042.04808443-9.

Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 144).

O exequente requer a atualização dos cálculos.

Resta informar que tal medida já foi devidamente efetivada, conforme se infere à fl. 144.

Cumpra-se a determinação de fls. 143, último parágrafo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1163/2007-005-10-00.1

Reclamante Aline Santos da Silva Castro  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.  
Advogado JOAO RODRIGUES NETO  
Reclamado Banco Itaú S.A.  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 100: Intime-se a 1ª reclamada para cumprimento das demais obrigações sobre as penas já cominadas. Prazo 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-920/2008-005-10-00.0

Reclamante Autélia Soares dos Santos  
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR  
Reclamado JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.  
Reclamado Banco BV - BAnco Votorantim  
Reclamado Banco Santander Brasil

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30-09-2008, às 12h15min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A)

reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2008-005-10-00.5

Reclamante Maria das Graças de Oliveira  
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS  
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 30-09-2008, às 08h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02,

conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário

da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo

único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1938/1990-005-10-00.0

Reclamante JANETE SOARES BERNARDES  
Advogado JOAO RODRIGUES NETO  
Reclamante CELINA GOMES DA SILVA (12)  
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES  
Reclamado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL/S/A- CEASA  
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Despacho de fls. 2101: "Vistos os autos.

Em cumprimento ao determinado por este juízo às fls. 1812, a CEASA juntou aos autos os documentos de fls. 1819/2071 e 2018/2099, a fim de comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias, fiscais e do FGTS.

Esses pagamentos referem-se tão somente às parcelas mensais proveniente do acordo firmado às fls. 1170/1193 e 1222/1224, não abrangendo a quantia recebida pelo reclamantes em 1º/07/1997 no valor de R\$ 161.000,00. Quanto a esta importância restam pendentes apenas os recolhimentos fiscais e previdenciários, objeto dos cálculos de fls. 1672/1682, com o qual as partes concordaram expressamente às fls. 1698 e 1706/1708, exceto no que diz respeito à inclusão da reclamante JANETE SOARES BERNARDES.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria para verificar a correção dos recolhimentos efetuados conforme documentos de fls. 1819/2071 e 2078/2099, bem como para atualização dos cálculos de fls. 1672/1682, observando-se a exclusão da reclamante JANETE SOARES BERNARDES.

Às fls. 2072/2073 os reclamantes requereram a liberação de valores, tendo em vista a complexidade do acordo homologado, indefiro por ora o pleito.

Intimem-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-787/2000-005-10-00.5

Reclamante	MARIA DAS GRACAS RAMALHO DE MORAES
Advogado	MERISON MARCOS AMARO
Reclamado	COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2005-005-10-00.0

Autor	Gilberto Vieira Barreto
Advogado	JUCELIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Réu	Seven Editora Ltda. (Representante legal Sr. José Vieira Barreto).
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para comparecer à Secretaria da Vara e retirar o alvará que encontra-se acoatado à contracapa dos autos. Prazo 5 dias. Entregue o alvará e comprovada a movimentação, libere-se ao executado o saldo remanescente.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-1207/2006-005-10-00.2

Reclamante	Leda Fontelles da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO ( UAP/ABC - UNIDADE DE ADMINTRAÇÃO DE PROJETOS / AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO )
Reclamado	Organização Mundial de Meteorologia
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada Ibama, diretamente, para, que comprove o recolhimento de FGTS, conforme decisão de fls. 765.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-104/2007-005-10-00.6

Reclamante	Lisomar Alves Moreira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. SATA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em recuperação Judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

O exequente requer a reserva de crédito nos autos da 17ª VT/DF.

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente, defiro conforme requerido.

Oficie-se a 17ª VT/DF solicitando a reserva de crédito nos autos do processo nº 530-2006-017-10-00-9, tendo como partes: Marcos Antônio Cordeira Silva e SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A, no importe de R\$18.903,22.

Após, cumpra-se o item 3, da decisão de fls. 956.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-460/2007-005-10-00.0

Reclamante	Estaécio Germano da Silva
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado	Condomínio do Mercado do Núcleo Bandeirante
Advogado	VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da guia acostada nos autos, referente a multa aplicada ao reclamado.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2007-005-10-00.7

Reclamante	Valdemiro Soares de Souza
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl.218: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, apresentar os contracheques solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-500/2007-005-10-00.3

Reclamante	Odenir Batista de Ursino
------------	--------------------------

Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Metalúrgica Mafra Ribeiro Ltda
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Mafra Ribeiro Construcoes e Metalurgia Ltda me
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Vistos os autos.

As partes requerem que seja realizada audiência tentativa de conciliação em processo de execução.

Defiro conforme requerido.

Intimem-se às partes, via postal, e seus procuradores para audiência de tentativa de conciliação em processo de execução, a ser realizada no dia 22/09/2008 às 12h20.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-277/2008-005-10-00.5

Reclamante	Rogério Barbosa Labarrere
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Visto os autos.

O reclamado às fls. 620 requer a devolução do prazo, haja vista a não localização dos autos do processo, conforme certidão de fls. 621.

Defiro o pedido.

Após o decurso do prazo recursal, considerando a presença dos pressupostos processuais para a admissibilidade de recurso ordinário, encaminhem-se os autos ao E. Regional, com as cautelas habituais.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-647/2008-005-10-00.4

Reclamante	Adailton Dias dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Enova Construções Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-674/2008-005-10-00.7

Reclamante	Valdenicia Soares de Araujo Barros
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intimação do reclamante e 2º reclamado para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo 1º reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-708/2008-005-10-00.3

Reclamante	Wellington Tavares de Souza
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Wa Consultoria Tecnica Ltda.

Despacho de fl.37: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-815/2008-005-10-00.1

Reclamante	Claudia Oliveira de Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Comal Combustiveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

O reclamada requer a intimação das partes da sentença de conhecimento proferida, tendo em vista que relata que no dia 10/09/2008 (4ªf), obteve informações da Secretaria da Vara, que a decisão ainda não teria sido prolatada, juntando ainda, cópia do extrato processual, rubricado pelo funcionário da Vara.

Defiro conforme requerido.

Intimem-se às partes da decisão de fls. 280/289.

Publique-se.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-777/1997-005-10-00.3

Reclamante	WELTER CAIXETA DA SILVA
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	Adson Silva de Carvalho

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Adson Silva de Carvalho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.850,77 (97,56%)

Custas do Processo: 97,02 (1,95%)

Custas Art.789.....: 24,25 (0,49%)

Total Geral: 4.972,04

Atualizado:30/06/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-670/2008-005-10-00.9

Reclamante	Luciana Cauvila
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular

Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA  
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a)(s) reclamado(a)(s) Instituto de Educação NDA Júnior e RPB Pré-Vestibular, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANA CAUVILA em face de INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA, M3A CURSOS LTDA, RPB PRÉ-VESTITULAR e SESLA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA, decido: a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação dos Reclamados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o período contratual, extinguindo o respectivo pedido (item "I" da petição inicial, fl.11), sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) REJEITAR as preliminares suscitadas;c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas, solidariamente, no termos do art. 2º, §2º da CLT, a pagarem em favor do Reclamante: horas extras; salários retidos dos meses de março (R\$60,00 - referente aos aulas ministradas para a 3ª Reclamada) e abril, ambos do ano de 2006; saldo de salário de 09 (nove) dias de maio de 2006; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 10/12 avos; gratificação natalina proporcional dos anos de 2005 e 2006, cada uma correspondente a 5/12 avos; indenização rescisória (40% do FGTS devido em todo o período contratual e sobre as parcelas ora deferidas); as multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, bem como multas convencionais pelo atraso salarial e descumprimento de cláusulas dos instrumentos de negociação coletiva. d) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações e anotações na CTPS da Reclamante, bem como fornecer o TRCT, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$190,00, calculada sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Cientes o Reclamante, as 2ª e 4ª Reclamadas (S.197, C.TST).

Intimem-se as 1ª e 3ª Reclamadas. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho. O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 16 de SETEMBRO de 2008.

#### Edital

##### Processo Nº RT-927/2008-005-10-00.2

Reclamante Elias Pereira da Silva  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH  
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP  
 Reclamado Brasil Telecom S.A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/10/08, às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 16 de SETEMBRO de 2008.

#### 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

##### Despacho

##### Despacho

##### Processo Nº RT-1056/2002-006-10-00.5

Reclamante Jayme Marques de Carvalho Neto  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado D3 Intercom S. A.  
 Advogado ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES  
 Reclamado Carlos Paes de Barros Filho  
 Advogado SÉRGIO FIALDINI NETO  
 Reclamado Disway Teleinformática Ltda.  
 Reclamado Carlos Paes de Barros  
 Advogado CESAR ELIAS ORTOLAN

Reclamado Sergio de Queiroz Teles Gomes

Vistos. Libere-se à primeira executada, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial 2100124245343 (folha 170). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-204/2003-006-10-00.5

Reclamante Lucianna de Araújo Carvalho  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado Gazeta Mercantil S/A  
 Advogado SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA  
 Reclamado Editora JB S/A  
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos. Cumprido o acordo e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Impossível o atendimento ao pedido do Cartório de Registro de Imóveis de pagamento de emolumentos para que se proceda o cancelamento do registro da penhora por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, enviado-se cópia deste despacho. Publique-se.

Após, arquivem-se definitivamente.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-860/2005-006-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região  
 Réu União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE  
 Advogado EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Vistos. Assino à ré o prazo complementar de 30 dias para apresentar nos autos o saneamento dos vícios apontados pelo autor em relação aos laudos de fls. 700, 744, 673, 678, 689, 692, sob pena de caracterização de descumprimento do acordo e instauração de execução. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2008. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1193/2006-006-10-00.3

Reclamante Walter Henrique Mejlachowicz  
 Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS  
 Reclamado E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.  
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-496/2007-006-10-00.0

Reclamante Rossini Douglas Bastos Percy  
 Advogado JORGE ANDERS AIDAR  
 Reclamado Wellington Luiz Santos Sousa

Vistos. À Secretaria para diligenciar junto ao sistema RENAJUD sobre a existência de veículos de propriedade do executado. Efetivada a medida, abro o prazo de 5 dias para vista e manifestação do exequente, que deverá indicar à penhora bem de propriedade do executado, porventura informado nas declarações de rendimento arquivadas nesta Secretaria

(v. fl. 125). Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-768/2007-006-10-00.1

Reclamante Humberto Alves de Oliveira  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF  
 Advogado CLELIA SCAFUTO

Vistos. Expeça-se o alvará de liberação do depósito recursal à executada, determinado à fl. 154. Assino-lhe o prazo de cinco dias para recebimento. Assim que recebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2007-006-10-00.2

Reclamante Janio dos Santos Lima  
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. ALDENI DE SOUZA E SILVA, OAB/DF/O 04041 e por alvará judicial, o saldo da conta nº 4800114413495 da Ag. 4200-5 do Banco do Brasil (fl. 305), da seguinte forma: À Receita Federal:- R\$ 12,05 (custas processuais, cód. 8019). Ao INSS: R\$ 1.52 (recolhimento previdenciário, cód. 2909). Ao exequente:- Saldo remanescente na conta (valor líquido do exequente) Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo recursal de oito dias sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-35/2008-006-10-00.8

Reclamante Arionaldo Marques de Sousa  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. DAVINO ALVES CAVALCANTE, OAB/DF 24.705 e por alvará judicial, o saldo da conta nº 1200116586024 da Ag. 4200-5 do Banco do Brasil (fl. 171), da seguinte forma: À Receita Federal:- R\$ 13,31 (custas processuais, cód. 8019). Ao exequente:- Saldo remanescente na conta (valor líquido do exequente) Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Decorrido o prazo recursal de oito dias sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-84/2008-006-10-00.0

Reclamante Cleverson Cardoso da Silva  
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Reclamado Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas - COOPHAVIDA  
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente....: 2.570,91 (43,19%) INSS Reclamante....: 74,53 (1,25%) INSS Reclamado....: 194,83 (3,27%) INSS Terceiros....: 527,67 (8,86%) INSS SAT.....: 29,22 (0,49%) INSS Pacto Laboral: 2.489,72 (41,82%) Custas do Processo: 52,91 (0,89%) Custas Art.789....: 13,23 (0,22%) Total Geral.....: 5.953,02 Atualizado:31/08/2008 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-530/2008-006-10-00.7

Reclamante Francisco Rondinelle Silva Alves  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Vortex Engenharia Ltda.  
Reclamado União  
Advogado AGUINALDO DINIZ

Vistos.Com base no art. 833 da CLT, corrijo erro material havido na sentença de folhas 174/188, para fazer constar onde se lê: "Brasília, 28 de maio de 2008", leia-se "Brasília, 28 de agosto de 2008.Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da 6ª VT-DF, para as devidas anotações.Publique-se.Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-630/2008-006-10-00.3

Reclamante Paulo Jorge Vianna de Oliveira  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-680/2008-006-10-00.0

Reclamante Katian Rodrigues Correia  
Advogado JONAS KESLLEY GONCALVES UMBELINO  
Reclamado Jose Pereira Leite

Vistos. Considerando a certidão do oficial de justiça às fls. 40, bem como o não cumprimento do mandado de acordo com a determinação constante na ata de fls. 30, retiro o processo da pauta de audiências do dia 19/09/2008, às 15h45., ante a exiguidade do prazo para expedição de novo mandado de notificação da Reclamada para a audiência já designada. Designo nova audiência una para 16/10/2008, às 15:45 horas, mantendo as cominações anteriores.Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço constante às fls. 39, bem como anexando cópia da ata de fls. 39. Cumpra-se. Publique-se.  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-764/2008-006-10-00.4

Autor José Paiva de Oliveira  
Réu José Antonio da Silva

Réu Belém Maria Belém

Vistos. Nada a deferir, considerando que já foi realizada a remessa dos autos para uma das Varas localizadas em Ananindeua/PA. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, venha retirar no cartório a petição protocolada, sob pena de envio da mesma por via postal para o endereço do reclamante cadastrado no SAP.Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2008-006-10-00.7

Reclamante Francisco Alves Cardoso  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos.Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-483/2001-006-10-00.5

Reclamante MÔNICA DE OLIVEIRA GUEDES  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO  
Reclamado UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA  
Advogado ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER  
Reclamado CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG  
Reclamado JORDI WIEGERINK  
Advogado GESSE DE ROURE FILHO  
Reclamado LUCA PADOVANO  
Reclamado EVM EMPREENDIMENTOS S/A  
Reclamado MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
Reclamado UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A

Vistos. Visando ao contraditório em relação aos cálculos e a eventual possibilidade de liberação do crédito obreiro já bloqueado e transferido, reputo, apenas para os fins do art. 884/CLT, excepcionalmente garantida a execução, sem prejuízo no prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente. Assino aos executados o prazo de 5 dias para, querendo, exercer a faculdade prevista no art.884/CLT. Intime-se os executados:\_ LUCA PADOVANI, CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG e UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A por edital.

\_EVM EMPREENDIMENTOS S/A, através de ofício à 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, proc. 02415-2005-024-02-00-0, com cópia deste despacho e petição da exequente (fls.563/567).\_MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, através de ofício à 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, proc. 0135-2005-033-01-00-6, com cópia deste despacho e petição da exequente (fls.563/567).\_Quanto aos demais executados, publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos para análise da petição obreira quanto à liberação de crédito.Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-600/2001-006-10-00.0

Reclamante Possidônio Raimundo Barbosa  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Fundação Brasileira de Educação - FUBRÂE (Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB)  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado União Educacional de Brasília (UNEB)  
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO  
Reclamado Theophilo de Azeredo Santos

Advogado OLINDA MARIA REBELLO

Vistos. 1. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas (veículo transferido para outra uf), intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC). 2. Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). 3. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2003-006-10-00.4

Reclamante Ariovaldo Corrêa e Silva  
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA  
 Reclamado Datamec S/A Sistemas e Processamento de Dados  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 15 dias para oferecer meios de prosseguimento da execução, considerando que o único automóvel fruto de diligências junto ao DETRAN encontra-se alienado fiduciariamente, impedindo a sua construção por este juízo. Destarte, a certidão negativa passada pelo oficial de justiça junto ao juízo deprecado, também impede o prosseguimento do feito com a penhora de bens não voluptuosos que guarnecem a residência dos executados, portanto, impenhoráveis. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2004-006-10-00.5

Reclamante ALUÍZIO DE ALMEIDA NEGREIROS  
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 368). Garantida a execução do débito remanescente, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-589/2004-006-10-00.1

Reclamante Fábio Pereira Siqueira  
 Advogado GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
 Reclamado Inttegra Administração, Comércio e Indústria S/A  
 Advogado JOSÉ GAGLIARDI  
 Reclamado Inttegra Investimentos Empresarias Ltda  
 Reclamado Conexão Empresas Ltda  
 Reclamado Inttegra Administração e Empreendimentos Ltda  
 Reclamado Tales Alves Navarro  
 Reclamado Andréa Pereira Ribeiro Lima

Vistos. 1. Oficie-se à 30ª VT do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre o cumprimento da CP nº 128/07 (fl. 437), no prazo de trinta dias, anexando-se cópia da fl. 458, 2. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 220), os quais deverão ser utilizados para pagamento dos emolumentos cartorários ao final da execução (vide fl. 322). 3. Assino às partes o prazo comum de cinco dias para informarem se têm interesse em

figurarem como fiel depositário do bem penhorado, ou indicarem pessoa que possa assumir o encargo. 4. Intime-se o quinto executado Tales Alves Navarro, no endereço ora encontrado, via postal. 5. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-879/2004-006-10-00.5

Reclamante Viviane Mendonça de Andrade  
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE  
 Reclamado Viação Aérea São Paulo S/A - VASP  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda

Vistos. Impossível o atendimento ao pedido do Cartório de Registro de Imóveis (ofício 1087/2008) pelo motivo já exposto no despacho de fl.382 e ainda por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita.

Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, enviado-se cópia deste despacho e o de fl.382. Assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1026/2006-006-10-00.2

Reclamante Ernandes Pereira dos Santos  
 Advogado TANIA MARIA MARTINS G. LEAO FREITAS  
 Reclamado Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército  
 Advogado ENRICO CARUSO

Vistos, etc. Vista ao executado por 10 dias para manifestar-se sobre a petição apresentada pela União. Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1162/2006-006-10-00.2

Reclamante Helenita Pedreira Lopes  
 Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente....: 218.273,20 (97,97%) Custas do Processo:3.882,85 (1,74%) Custas Art.789....:638,46 (0,29%) Total Geral.....: 222.794,51 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-363/2007-006-10-00.3

Reclamante Vanilda de Oliveira Barboza  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado SÉRGIO CARVALHO  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. 1. À vista da incúria patrimonial do primeiro reclamado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS), incluo no pólo passivo da lide os dirigentes: RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF nº 113.587.691-69), ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (CPF nº 117.140.501-49) e LÁZARO SEVERO ROCHA (CPF nº 071.508.061-04). 2. Suspendo, por ora, o prosseguimento da execução quanto a JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES (CPF nº 084.931.701-00), haja vista recente precedente do egr. TRT contrário à medida, conforme liminar proferida em sede de mandado de segurança nos autos do processo nº 00325-2008-000-10-00-3/MS. Ainda que a referida decisão tenha se dado em ato praticado nos autos do processo nº 0414-2007-006-10-00-7, a situação naquele feito é análoga à do presente, pelo que se revela razoável, no momento, a não inclusão do referido administrador no pólo passivo da execução.

3. Expeça-se notificação em execução a cada um deles, nos endereços ora encontrados, por AR, para cumprimento espontâneo nos moldes e nos valores do despacho de fl. 132 (art. 475-J do CPC). 4. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-379/2007-006-10-00.6

Reclamante	Patrícia Elayne Silva Duarte
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SÉRGIO CARVALHO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Vistos. 1. À vista da incúria patrimonial do primeiro reclamado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS), incluo no pólo passivo da lide os dirigentes: RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF nº 113.587.691-69), ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (CPF nº 117.140.501-49) e LÁZARO SEVERO ROCHA (CPF nº 071.508.061-04). 2. Suspendo, por ora, o prosseguimento da execução quanto a JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES (CPF nº 084.931.701-00), haja vista recente precedente do egr. TRT contrário à medida, conforme liminar proferida em sede de mandado de segurança nos autos do processo nº 00325-2008-000-10-00-3/MS. Ainda que a referida decisão tenha se dado em ato praticado nos autos do processo nº 0414-2007-006-10-00-7, a situação naquele feito é análoga à do presente, pelo que se revela razoável, no momento, a não inclusão do referido administrador no pólo passivo da execução.

3. Expeça-se notificação em execução a cada um deles, nos endereços ora encontrados, por AR, para cumprimento espontâneo nos moldes e nos valores do despacho de fl. 125 (art. 475-J do CPC). 4. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2007-006-10-00.4

Reclamante	Diniver Alves Souza Diniz
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Vistos. 1. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada principal em R\$ 1.574,65, atualizado até 30/09/2008, já incluída a multa de 10% do art. 475-J do CPC.

2. À vista da incúria patrimonial do primeiro reclamado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS), incluo no pólo passivo da lide os dirigentes: RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF nº 113.587.691-69), ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (CPF nº 117.140.501-49) e LÁZARO SEVERO ROCHA (CPF nº 071.508.061-04). 3. Expeça-se notificação em execução a cada um deles, nos endereços ora encontrados, por AR, para cumprimento espontâneo nos moldes e nos valores do despacho de fl. 89 (R\$ 1.368,52 - art. 475-J do CPC). 4. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-744/2007-006-10-00.2

Reclamante	Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos. 1. Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN bem como as diligências junto ao Detran terem restado infrutíferas (veículo transferido para outra uf), intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderão ser encontrados quaisquer outros bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC). 2. Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor do débito em execução (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). 3. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-852/2007-006-10-00.5

Autor	Aldo Francisco Zago
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Réu	Maria Ildefonso Grangeiro Gualberto

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Oficie-se ao Banco do Brasil S. A., Agência 4200-5, solicitando que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 4900130386297 (folha 47), para o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se à executada diretamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-878/2007-006-10-00.3

Reclamante	Francisco Deodato da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: INSS Reclamante....: 233,31 (28,35%)  
 INSS Reclamado.....:424,20 (51,55%) INSS Terceiros.....:123,02 (14,95%)  
 INSS SAT.....: 42,42 (5,15%) Total Geral.....: 822,95  
 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em

15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-967/2007-006-10-00.0

Reclamante	Cicero Bernardo Sena
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Casa Amarela Restaurante Ltda. - ME
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

Vistos. Aguarde-se o momento oportuno para análise da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (CLT, Art. 884). Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 173/183. Homologo os cálculos de folhas 216/223 para fixar o débito da reclamada em R\$ 3.245,99, até 31/08/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2007-006-10-00.4

Reclamante	Isauro Carneiro Reis
Advogado	ANTONIO JOSÉ MENDES SANTOS
Reclamado	Etiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito do reclamante ora executado em: Total Geral.....: 1.142,99 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se o reclamante/executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2007-006-10-00.5

Reclamante	José Fabio Cardoso de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: Liq. Exequente.....: 1.503,67 (87,33%) INSS Reclamante...: 6,33 (0,37%) INSS Reclamado.....: 16,55 (0,96%) INSS Terceiros.....: 4,80 (0,28%) INSS SAT.....: 1,66 (0,10% Custas do Processo: 30,20 (1,75%) Custas Art.789.....: 7,55 (0,44%) Hon. Advocatício...: 151,00 (8,77%) Total Geral.....: 1.721,76 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal

de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1197/2007-006-10-00.2

Reclamante	Letícia Bittencourt de Souza
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Vistos, etc. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar a totalidade dos depósitos de FGTS determinados na sentença transitada em julgado, bem como entregar as guias TRCT para o respectivo saque.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1216/2007-006-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Vicente
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os valores apresentados pela executada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1281/2007-006-10-00.6

Reclamante	Josiel Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	City Service Segurança Ltda
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente.....: 1.585,79 (100,00%) Total Geral.....: 1.585,79 Atualizado:31/08/2008 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327/2007-006-10-00.7

Reclamante	Hibernon França de Souza
Advogado	ERICO LIMA SILVA
Reclamado	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Advogado	MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: Liq. Exequente.....: 4.142,49 (37,52%)

INSS Reclamante...: 14,64 (0,13%) INSS Reclamado.....: 38,26 (0,35%)

INSS Terceiros.....: 1.102,65 (9,99%) INSS SAT.....: 3,83 (0,03%)

INSS Pacto Laboral: 5.634,49 (51,04%) Custas do Processo: 83,14 (0,75%) Custas Art.789.....: 20,79 (0,19%) Total Geral.....: 11.040,29 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,

observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-134/2008-006-10-00.0

Reclamante Elida Geralda de Araujo Marques  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Atento Brasil S.A.  
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da executada em: Liq. Exequente.....: 590,36 (97,56%) Custas do Processo: 11,81 (1,95%) Custas Art.789.....: 2,95 (0,49%) Total Geral.....: 605,12 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-266/2008-006-10-00.1

Reclamante Marcos Antonio Magalhães Nascimento  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Delta Serviços de Logísticas Ltda. EPP  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito previdenciário da executada em: Liq. Exequente.....: 1.232,59 (77,24%) INSS Reclamante.....: 73,85 (4,63%) INSS Reclamado.....: 184,64 (11,57%) INSS Terceiros.....: 53,55 (3,36%) INSS SAT.....: 18,46 (1,16%) Custas do Processo: 26,13 (1,64%) Custas Art.789.....: 6,53 (0,41%) Total Geral.....: 1.595,75 Atualizado:30/09/2008 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-635/2008-006-10-00.6

Reclamante Poliana Castro de Araújo  
 Advogado VALERIO DA SILVA  
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Banco BMG S. A.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Proferida a sentença de folhas 114/122 em 27/08/2008 (quarta-feira), o prazo de 8 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário, pela reclamante, findou em 04/09/2008 (quinta-feira), conforme folhas 113 e 122. Assim, protocolizado o apelo somente em 09/09/2008 (terça-feira), denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante, porque intempestivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-725/2008-006-10-00.7

Reclamante José Luiz Adão Resende  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

(...) III - DECISÃO Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço, em parte, dos Embargos de Declaração aviados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELCOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-733/2008-006-10-00.3

Reclamante Josivaldo da Silva Mendes  
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado Aldeir FRancisco de Moura M.E.

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinado na sentença (fl. 29). Assino à reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-745/2008-006-10-00.8

Reclamante Raimundo Estevam Silva  
 Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos. Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela reclamada em 10/09/2008 (quarta-feira), porque intempestivo, tendo em vista que os Embargos Declaratórios opostos não foram conhecidos (folhas 333/335), razão pela qual o oitavo recurso expirou da sentença de folhas 317/329, isto é, em 01/09/2008 (segunda-feira), por aplicação analógica ao CPC, Art. 538. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-006-10-00.4

Reclamante Bruno Cardoso de Almeida  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Rodinei Aparecido do Nascimento - ME

SENTENÇA (EMBARGOS DECLARATÓRIOS em PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) Visto, etc. 1. CONHECIMENTO. Os embargos não merecem conhecimento, pois manifestamente intempestivos. A sentença foi prolatada em 03.09.2008 (quarta-feira), estando a embargante devidamente ciente, razão pela qual o termo final para apresentação dos embargos declaratórios ocorreu em 08.09.2008 (segunda-feira), conforme o prazo estabelecido no art. 897-A da CLT. Protocolizado o recurso em 10.09.2008 (quarta-feira), afigura-se nítida sua intempestividade. Assim, por intempestivos, não conheço dos embargos declaratórios. ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios, por intempestivos, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-914/2008-006-10-00.0

Reclamante Josefa Mendes Cereja  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Reclamado Distrito Federal

Advogado **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**

Vistos, etc. Verifico que houve um equívoco na expedição da notificação ao 2º Reclamado, tendo em vista que de acordo com o despacho constante às fls. 76 a audiência una foi designada para o dia 16/10/2008, às 14h40 e não como consta na notificação a data de 16/09/2008. Assim, respeitado o prazo de vinte dias entre o recebimento da notificação e a realização da audiência una, mantenho a audiência anteriormente designada para o dia 16/10/2008, às 14h40min. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-915/2008-006-10-00.4**

Reclamante José Antonio de Souza  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Miguel Angelo Soares Pires

Vistos, etc. Considerando que o mandado de notificação já foi expedido, aguarde-se o retorno do mesmo para posterior análise da petição do reclamante, caso seja necessário. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-947/2008-006-10-00.0**

Reclamante Isis Taiane Silva Dourado  
Advogado LUCIMAR NEVES FONSECA PRIVADO  
Reclamado Panificadora Aguas Claras Ltda-ME

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/10/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-948/2008-006-10-00.4**

Reclamante Carlos Eduardo Alves de Sousa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado JBR Luminosos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.

Designo para Audiência Una a data de 08/10/2008 às 14:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-949/2008-006-10-00.9**

Reclamante Zelina Dias Teixeira  
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
Reclamado Lucimeire Maria de Souza

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 13/10/2008 às 15:15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-950/2008-006-10-00.3**

Reclamante Wilson Marques da Veiga  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Consermat - Construções e Conservações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.

Designo para Audiência Una a data de 14/10/2008 às 15:10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-951/2008-006-10-00.8**

Reclamante Oseas Mariano Duarte  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Reclamado Organizações Francap S. A.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para Audiência Una a data de 17/10/2008 às 15:45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-952/2008-006-10-00.2**

Reclamante Dayan Bijos Corrêa  
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para Audiência Una a data de 16/10/2008 às 15:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada por AR. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-953/2008-006-10-00.7**

Reclamante Tatiana Cristina Coelho  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.

Designo para Audiência Una a data de 06/10/2008 às 14:10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-954/2008-006-10-00.1**

Reclamante Alexandra Moreira Lopes  
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA  
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para Audiência Una a data de 17/10/2008 às 15:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-955/2008-006-10-00.6**

Reclamante Adriana de Araujo Santana Marques da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - Iesplan

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para Audiência Una a data de 16/10/2008 às 15:15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-957/2008-006-10-00.5**

Reclamante Edson Novaes Leite  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região c/c o Art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no Diário da Justiça de 12/02/2008 (terça-feira), página 1819, à Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.

Designo para Audiência Una a data de 06/10/2008 às 14:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-958/2008-006-10-00.0**

Reclamante Sheila Saraiva Dantas  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Portare Ltda. (sucessora de Raco Calçados Ltda.)

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 08/10/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-959/2008-006-10-00.4**

Reclamante Wesley Ribeiro de Oliveira  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Supermercado Compre Bem (Benta Pereira de Souza e Washington Pereira de Souza)

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/10/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-960/2008-006-10-00.9**

Reclamante Francisca Pinheiro Vilar  
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Marileusa Martins Campos  
Reclamado Rogério Campos

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para audiência una a data de 17/10/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-961/2008-006-10-00.3**

Reclamante Ludmilla Cançado Oliveira  
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
Reclamado Estação Comércio de Eletron. E Representações Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Com fulcro no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/10/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem

necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-962/2008-006-10-00.8

Reclamante Gilda das Graças e Silva  
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO  
Reclamado Congregação das Irmãs Auxiliares  
Nossa Senhora da Piedade - Instituto  
São José

ATO ORDINATÓRIO Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para audiência una a data de 20/10/2008, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Intimem-se as três testemunhas arroladas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-963/2008-006-10-00.2

Reclamante Jefferson Tavares Alves  
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
Reclamado Aparecida Comércio de Piscinas Ltda.  
Reclamado Lakeside Hotel

ATO ORDINATÓRIO Com fulco no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egr. TRT/10ª Região c/c art. 4º da Portaria nº 1/2008 desta Vara do Trabalho, publicada no DJ de 12/2/2008 (3ª-feira), página 1819, a Secretaria tomará a seguinte providência: Vistos. Designo para audiência una a data de 14/10/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-483/2001-006-10-00.5

Reclamante MÔNICA DE OLIVEIRA GUEDES  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO  
Reclamado UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA  
Advogado ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER  
Reclamado CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG  
Reclamado JORDI WIEGERINK  
Advogado GESSE DE ROURE FILHO  
Reclamado LUCA PADOVANO  
Reclamado EVM EMPREENDIMENTOS S/A  
Reclamado MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
Reclamado UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LUCA PADOVANI, CLÁUDIO BRONSTEIN LANDSBERG e UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Visando ao contraditório em relação aos cálculos e a eventual possibilidade de liberação do crédito obreiro já bloqueado e transferido, reputo, apenas para os fins do art. 884/CLT, excepcionalmente garantida a execução, sem prejuízo no prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente. Assino aos executados o prazo de 5 dias para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 884/CLT. Intime-se os executados(...)".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 15, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-397/2007-006-10-00.8

Reclamante Ana Aurora Barbosa de Carvalho de Sousa  
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS  
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LILIA ALMEIDA SOUZA  
Reclamado Frei Clesio Menezes dos Santos  
Reclamado José Domingos Tereza

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) FREI JOSÉ DOMINGOS TEREZA domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J): R\$622,02

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-815/2007-006-10-00.7

Reclamante Domingos Rodrigues Freire  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

Liq. Exequente.....: 3.888,68 (86,96%)

Hon. Advocatício..: 583,30 (13,04%)

Total Geral.....: 4.471,98 Atualizado:30/09/2008

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 16, SETEMBRO de 2008.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/1989-007-10-00.9

Reclamante	AGENCIO MARTINS FERREIRA (247)
Advogado	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado	LUIS FELIPE R. COELHO

(Fls. 1513). Vistos os autos. 1. Intime-se o advogado dos Reclamantes dando-lhe ciência dos termos do ofício de fls. 1499 e seguintes.

2. Não havendo manifestação, no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel referido na petição de fls. 1461.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/1993-007-10-00.8

Reclamante	DELICI DA COSTA RIBEIRO
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	NIRVANA CELIA RIOS BARBOSA - ME
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(Fls. 236). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.234. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-673/1996-007-10-00.0

Reclamante	ALECIO DE ALMEIDA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE LTDA
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES
Reclamado	Larissa Cruz de Freitas Borges- ME
Advogado	EURO CASSIO TAVARES DE LIMA

(Fls. 224). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,56% do saldo existente na conta judicial nº 042.0480.9284-0, devendo ser

efetuado o recolhimento das custas processuais<sup>2</sup>. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 08 de setembro de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1226/1996-007-10-00.9

Reclamante	DORIS PEREIRA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	LEASING PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Marcelo Ferreira Borges de Moraes
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Daniel Mendes Rechden
Reclamado	Domingos Ribeiro Gonçalves

(Fls. 345). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o 2º Reclamado. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-137/1998-007-10-00.7

Reclamante	VICENTE CARDOSO DE MEDEIROS
Advogado	EZEQUIEL JERONIMO DA SILVA
Reclamado	EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOS CYRO FIDALGO E/OU VALSUIR RODRIGUES GALVAO)
Reclamado	VALSUIR RODRIGUES GALVAO
Reclamado	CYRO FIDALGO
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(Fls. 607). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o 3º Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.604/605 e documento de fls.606. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1339/1998-007-10-00.6

Reclamante	JOSE RIBAMAR FEQUES FERREIRA
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado	EVANDRO NUNES DE SOUZA
Reclamado	LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA
Advogado	EVANDRO NUNES DE SOUZA
Reclamado	MARCOS BRITTO WAY
Advogado	EVANDRO NUNES DE SOUZA
Reclamado	FRANK MAY NETO
Advogado	EVANDRO NUNES DE SOUZA

(Fls. 514). Vistos etc. À vista do teor do ofício de fls. 512 e 513, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 506/507. Intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 12 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	BETONMIX SERVICIO DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE DO CARMO FARIA)

Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA

(Fls. 270). Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício expedido pela 11ª VT/DF, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-207/2004-007-10-00.6

Reclamante	PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA
Advogado	AKIRA SASAKI
Reclamado	JOSÉ RIBAMAR BALDEZ
Reclamado	CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

(Fls. 199). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTIJ, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-740/2005-007-10-00.9

Reclamante	Vera Maria Barbosa Costa
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Marly Caculakis Riva Calixto
Reclamado	Mario Calixto Neto
Reclamado	Mario Calixto Filho

(Fls. 122). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à Reclamante da data de realização do leilão noticiado às fls. 121, qual seja: 03.10.2008, às 9h10, bem como sobre a informação de que, não havendo licitantes na hasta pública a ser realizada, será o bem levado a leilão na última sexta-feira de cada mês, por três meses consecutivos a iniciar no dia 31.10.2008, às 8h, na Sede do Depósito Judicial do Eg. TRT da 14ª Região. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o prazo noticiado na petição de fls. 121. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/2005-007-10-00.4

Reclamante	Wanderley do Nascimento
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Congel Locadora Ltda
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	Aero Suporte Ltda
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária

(Fls. 399). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$1.929,23. 2. Intime-se a 2ª Executada para pagamento do seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da Execução. Brasília, 11 de setembro de 2008.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-90/2006-007-10-00.2

Reclamante	Pedro Pinheiro Júnior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

(Fls. 253). Vistos, etc. Expedidos os ofícios e comprovados os recolhimentos, intime-se o Reclamante para desentranhar os documentos originais que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado	EDUARDO FERRAO

(Fls. 703). Vistos os autos. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-407/2006-007-10-00.0

Reclamante	Larissa Vargas Brandão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Artística Mapati
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

(Fls. 362). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 2.387,06. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-728/2006-007-10-00.5

Reclamante	Pedro Pereira dos Santos Filho
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE

(Fls. 250). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2006-007-10-00.0

Reclamante	VELMON VALADAO
Advogado	ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

Advogado LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS  
(Fls. 633/634). DECISÃO: Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos.  
Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2006-007-10-00.9

Embargante Fernando Bastos Zapponi  
Advogado WALDIR SANTIAGO GOMES  
Embargado Natanael do Nascimento Feitosa  
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

(Fls. 122). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado/Embargado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.115 e 121. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2007-007-10-00.2

Reclamante Ana Maria Monteiro  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Messias e Nunes Ltda  
Advogado CARLOS DOS REIS

(Fls. 155). Vistos os autos. 1. Defiro a dilação de prazo, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 153.  
Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-838/2007-007-10-00.8

Reclamante Nivaldo Feliciano da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

(Fls. 147 e 149). Vistos, etc. Houve bloqueio de apenas uma conta, conforme consta às fls.144/145, cujo valor já foi trasferido para uma conta à disposição deste Juízo. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04813633-1. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-912/2007-007-10-00.6

Reclamante Valteny Freitas Santos  
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
Reclamado Condomínio do Edifício Belvedere 2  
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

(Fls. 584). Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-973/2007-007-10-00.3

Reclamante Sílvia Helena Araújo Fornari  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Serviço Social da indústria - Departamento Regional do DF  
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

(Fls. 111). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às

parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito existente nos autos em R\$ 1.903,25, sendo R\$ 321,33 a cargo do Reclamante e R\$ 1.581,92, a cargo da Reclamada. 2. Intime-se as partes para pagamento de seus débitos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8039/2007-007-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
Executado IRMÃOS NERI LTDA  
Executado José Luiz Nery

(Fls. 48). Vistos os autos. 1. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 44/46, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se, via postal. Brasília-DF, 15 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-475/2008-007-10-00.1

Reclamante Thiana Vellasco Vaz da Costa  
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA  
Reclamado Microlog Informática e Tecnologia Ltda.  
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA

(Fls. 252). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-497/2008-007-10-00.1

Reclamante Vanessa Silva de Souza  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls. 274/299). III - DISPOSITIVO:Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VANESSA SILVA DE SOUZA, condenando BANCO SANTANDER BRASIL S.A a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos.Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.As partes devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti.  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-510/2008-007-10-00.2

Reclamante Anyele Vilar Caldeira  
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S.A.  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

(Fls. 162). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 08 dias, do recursos ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-520/2008-007-10-00.8

Reclamante Priscila Mourão dos Santos  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Shoulder Industria e Comercio de Confecções Ltda.  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

(Fls. 138). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 137. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-546/2008-007-10-00.6

Reclamante Gleidistone Augusto da Silva  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(Fls. 289). ATA DE AUDIÊNCIA: Em 15 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALESSANDRO MARCOS LOPES SALES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 26739/DF. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para que se manifestem sobre o laudo, a começar pela reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2008, às 08h57min. Intime-se o reclamante, por meio de seu advogado. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 10h06min. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2008-007-10-00.4

Reclamante Leonice Macedo Oliveira Silva  
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls. 645). Vistos, etc. 1. Vista à(ao) Reclamante do recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-568/2008-007-10-00.6

Reclamante Maria Ribamar dos Santos Silva  
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

(Fls. 142). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-585/2008-007-10-00.3

Reclamante Josinei Bernardes de Araújo  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(Fls. 103/105). DECISÃO: Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITAR os opostos por HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, por não divisar a existência das omissões apontadas e considerar que os Embargos por ela opostos possuem caráter manifestamente protelatórios, aplicando a ela multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único do CPC). No que toca aos Embargos opostos por JOSINEI BERNARDES DE ARAÚJO, no mérito, o Juízo ACOLHER PARCIALMENTE para sanar omissão e prestar esclarecimentos, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 85/89. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-602/2008-007-10-00.2

Reclamante Tânia Oliveira de Jesus  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Lílian Rejane Silva de Sousa  
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO

(Fls. 84). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela Reclamante. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-608/2008-007-10-00.0

Reclamante Roberto Campina de Araújo  
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA  
 Reclamado Bioposto Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

(Fls. 47). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-666/2008-007-10-00.3

Reclamante Paulo Luiz da Silva  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado CMA Indústria Comércio e Engenharia Ltda.  
 Advogado FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA

(Fls. 116). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 115. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2008-007-10-00.9

Reclamante Wilson Martins de Carvalho  
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS  
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado LEILA DUTRA EING LAFETA  
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros  
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

(Fls. 505/515). III - DISPOSITIVO: Ex positis, acolho a preliminar aventada pela primeira ré, julgando extinto o processo sem exame de méritos, nos termos do artigo 267, V do CPC, em relação aos pedidos de diferenças atinentes aos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006.

No mais, rejeito as preliminares e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILSON MARTINS DE CARVALHO em

face de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 15 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-740/2008-007-10-00.1

Reclamante Ruy Gregório Santana  
Advogado THIAGO SILVA SANTIAGO  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado ANOR BEZERRA

(Fls. 85). Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após, e não havendo manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 01 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-741/2008-007-10-00.6

Reclamante José Terto Sobrinho  
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 724). Vistos, etc. 1. Fica a audiência de encerramento de instrução adiada para o dia 10.12.2008, às 8h54, facultado o comparecimento das partes e procuradores. 1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 722. 2. Defiro a suspensão do curso do presente feito pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. 3. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, cumpra-se o comando do item 2 do despacho de fls. 722. 4. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2008-007-10-00.0

Reclamante Edimar Limeira Rodrigues  
Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ  
Reclamado Infracon Construtora e Incorporadora Ltda.  
Advogado ALESSANDRA HARUMI WAKAY

(Fls. 34). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos determinados na ata de fls. 19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-821/2008-007-10-00.1

Autor Elizaida de Almeida Nascimento  
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
Réu Banco do Brasil S.A.

Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

(Fls. 899). Vistos, etc. 1. Para fins de reordenamento da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 26/09/08 fica adiada para o dia 15/10/2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-848/2008-007-10-00.4

Autor Sindicato das empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no DF  
Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA  
Réu CBN Serviços de Recuperação de Créditos Ltda ME.

(Fls. 63). Vistos, etc. 1. Retifico erro material da sentença de fls.61/62: onde se lê, às fls.62, "Cientes as partes.", leia-se "Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada/Ré". 2. Intime-se a Reclamada/Ré para ciência da decisão de fls.61/62 e deste despacho.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2008-007-10-00.8

Reclamante Stella Regina Beutel Semenzato  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero

(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/10/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 5ª VT/DF. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8009/2008-007-10-00.4

Exequente Erica dos Santos Tobias Teixeira  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Executado Faculdades Eurobras  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls. 34). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamada sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de setembro de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

## 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-454/1993-008-10-00.5

Reclamante JOSE CARLOS MAESTRELLO  
Advogado MARCIO GONTIJO  
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado SONIA M.R. COLLETA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.840."Compulsando os autos, observo que o valor convolado em penhorado garante integralmente a execução. Assim, revogo o despacho anterior no que pertine à atualização dos cálculos e expedição de mandado. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1390/1998-008-10-00.4

Reclamante EDVALDO SOARES  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado ANTONIO MACARIO DA SILVA  
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.282."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/1999-008-10-00.6

Reclamante RUBENS SILVA ROSSE  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA ( WAYNE FARIA DO CARMO)  
 Reclamado BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA  
 Reclamado IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A  
 Reclamado IRFASA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO  
 Reclamado SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA

FLS. 204. "J. Ante a presente intervenção, requeira o Exeçúente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1101/1999-008-10-00.8

Reclamante LUIS GONZAGA CRAVEIRO DE OLIVEIRA  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Reclamado CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão às fls.811."À Secretaria da Vara para as seguintes providências:a) valendo-se das 3 (três) primeiras contas listadas a fls. 806 e conta de fl. 807, liberar ao Exeçúente, por alvará, a importância exata de R\$23.086,32, transferindo-se imposto de renda no importe R\$6.416,15, para os cofres da União; liberar ao patrono do Exeçúente, no mesmo alvará supra, os honorários advocatícios, no importe de R\$3.073,34. c) intimar o Exeçúente e seu patrono, via DJTE, para levantamento do alvará no prazo de 5 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.d) com o levantamento do alvará e comprovado o recolhimento fiscal, oficiar à CEF para, valendo-se do valor remanescente existente nas contas listadas a fls. 806/807, bem como do saldo integral depositado na conta de fl. 810, transferir custas processuais (R\$514,38) e encargos previdenciários (empregado, empregador e terceiros - saldo remanescente) para os cofres da União e Previdência, respectivamente. e) confirmados os recolhimentos supra, vista à União-PGF dos recolhimentos havidos para os devidos fins.f) não havendo irrisignação da União-PGF, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

### Despacho

#### Processo Nº RT-220/2000-008-10-00.8

Reclamante JOSE CAMPOS DE CARVALHO  
 Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA  
 Reclamado SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.722."Anoto-se.Indefiro a liberação do FGTS, eis que o recolhimento na conta vinculada deu-se em razão de decisão judicial, devidamente transitada em julgado, a qual confirmou a justa causa aplicada ao obreiro pela empresa (fl. 472).Dê-se ciência.Após, regressem os autos ao arquivo definitivo."

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/2000-008-10-00.1

Reclamante OSCAR MARTINS DE ANDRADES  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado SINDICATO DOS OFICIAIS BARBEIROS CABELEIREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL(REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE SR. FRANCISCO BRAGA MARTINS)  
 Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES

FLS. 744. "...Quanto ao pretendido levantamento de valores, intime-se a Executada para que, em 5 (cinco) dias, pronuncie-se sobre o requerimento em questão, implicando o silêncio a liberação do montante e prosseguimento da execução em relação à diferença."

### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2001-008-10-00.3

Reclamante TAIS KENIA GONCALVES  
 Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA  
 Reclamado CONVIBRAS CONSERVADORA DE BRASILIA LTDA  
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.487."Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2002-008-10-00.3

Reclamante ESPOLIO DE ALEXANDRE DE BARROS ARAUJO (CIBELE FERNANDES ALVES)  
 Advogado SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
 Reclamado SUPERGABRÁS  
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

FLS.2505. "J. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Exeçúente para manifestação, querendo, implicando o silêncio a preclusão. Intimem-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-233/2003-008-10-00.0

Reclamante EDUARDO PEDRO SIQUEIRA  
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES  
 Reclamado MM SERVICOS GERAIS LTDA  
 Reclamado Angela Regina Moreschi  
 Reclamado Márcio José Moreschi

FLS. 221. "Autos desarchiveados nesta data. J. Defiro o requerimento.

Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-627/2003-008-10-00.8

Reclamante JOÃO MARTINS DA SILVA  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA  
 Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES  
 Reclamado Rita Moreira

Reclamado Lúcia Helena Maffia Mesquita

Despacho/Decisão às fls.121."Libere-se ao exequente o montante espelhado na guia a fls. 118, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com o recebimento da guia, atualizem-se os cálculos com dedução do valor em questão."

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2003-008-10-00.7

Reclamante ELIANA PRATA DA SILVA LOPES  
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA  
 Reclamante GLADSTONE MARTINS PEREIRA  
 Advogado JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 Reclamado DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho/Decisão às fls.205."Libere-se ao executado a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao valor remanescente do depósito recursal, intimando-o para recebimento no prazo de 10(dez) dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos com baixa nos registros."

### Despacho

#### Processo Nº RT-699/2003-008-10-00.5

Reclamante IVONECE LOPES DOS SANTOS  
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

Despacho/Decisão às fls.108."Vista ao exequente para pronunciamento, implicando o silêncio a presunção de que aceita os bens ofertados pelo Executado em garantia da execução. Prazo de 10 (dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-775/2003-008-10-00.2

Reclamante JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA RODRIGUES  
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.189."Vista ao exequente para pronunciamento, implicando o silêncio a presunção de que aceita os bens ofertados pelo Executado em garantia da execução. Prazo de 10(dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100/2003-008-10-00.0

Reclamante PAULO HELENO MIGUEL  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado REGULADORA E MECANICA BRASILIA LTDA

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado João Batista Alves Mota  
 Reclamado Ilma Athaide Kosinik

Despacho/Decisão às fls.140."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao exequente em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivamento provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-585/2004-008-10-00.6

Reclamante RAFAEL RODRIGUES  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado FONICA CELULAR LTDA  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
 Advogado LEONARDO MANIGLIA DUARTE  
 Reclamado Leonardo Mendes Lacerda  
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Despacho/Decisão às fls.535."Havendo êxito na medida, o Executado deverá ser intimado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo, propiciando a penhora e avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado. Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-595/2004-008-10-00.1

Reclamante VICENTE FERRER ANDRADE VIANA  
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

FLS. 404. Às partes. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima."

### Despacho

#### Processo Nº RT-798/2004-008-10-00.8

Reclamante TADAO NAKAO  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado GUSTAVO VALADARES  
 Reclamado Cristiano Augusto Lacerda Lopes  
 Reclamado Marcos João da Conceição

Despacho/Decisão às fls.125. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2004-008-10-00.7

Reclamante ANTONIO KOGA  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamante ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO  
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA  
 Reclamante ANTONIO MIGUEL DE LIMA  
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA  
 Reclamante ANTONIO PEDRO DA SILVA  
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA

Reclamante	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamante	APARECIDA PEREIRA
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamante	AQUIOCHI KAWANO
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamante	ARI FERREIRA DO AMARAL
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamante	ARIADNA DE OLIVEIRA LIMA COUTINHO
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamante	DENISE ALVARENGA CARDOSO
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.290."Uma vez acolhido o recurso patronal pelo Colendo TST, com inversão do ônus de sucumbência, expeça-se alvará, em favor do reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 207 e 278, intimando-o em seguida para recebimento."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2005-008-10-00.0

Reclamante	Paulo Celso Batista
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Jandir de Freitas Medeiros
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.176."Convolo em penhora o montante bloqueado perante o bacen jud.Ciência ao Executado do gravame efetuado.Não havendo irresignação, transfira-se o valor para os cofres da União e Previdência, observando-se a planilha de fl. 168."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2005-008-10-00.9

Autor	Washington Nepomuceno Cunha
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/Decisão às fls.1900: Às partes. "Face à petição de fls. 1899, desconstituo a nomeação do Dr. MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA. Designo para atuar neste feito na condição de Perito Médico, o Dr. ADMIR CUNHA GADELHA...que deverá ser intimado com urgência, para o início dos trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação. Retire-se o feito da pauta do dia 17/09/2008 às 14h15min. Designo o dia 30/10/2008 às 14h45min para realização de audiência de encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes e o perito para ciência deste despacho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2005-008-10-00.4

Reclamante	Suzana Silva Esteves
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Gold Agência de Imóveis Ltda (José Joca Martins)
Advogado	NELSON CHANY DOS SANTOS BRAGA JUNIOR

FLS. 140. "Vistos os autos...Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se aos Exeqüentes,

Reclamante e Reclamada, o saldo existente nas contas mencionadas a fls. 139, mediante alvarás judiciais, intimando-os em seguida para levantamento no prazo de 05 dias. Recebidos os alvarás pelos interessados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1265/2005-008-10-00.4

Reclamante	Luana Justino dos Santos
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Granja Saito S.A.
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

FLS. 164. Ao Recte. "Autos desarquivados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-182/2006-008-10-00.9

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Advogado	FABIO LEAL CARDOSO
Réu	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

FLS. 2621. "Vistos os autos...expeça-se alvará em favor do Demandado, propiciando o levantamento do depósito recursal (fl. 2559), intimando-o para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Recebido o alvará, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

### Despacho

#### Processo Nº RT-849/2006-008-10-00.3

Reclamante	JAIR MOREIRA AMARAL
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

FLS. 566. "Vistos os autos...Ante a decisão de fls.542 intimem-se as partes da nova conta apresentada pela contadoria, prazo legal de 5 dias, sob pena de preclusão."

### Despacho

#### Processo Nº RT-970/2006-008-10-00.5

Reclamante	Odilon Ferreira da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Lojão do Tapeceiro
Reclamado	Levy Carvalho dos Santos
Reclamado	Afonso de Jesus Malta

Despacho/Decisão às fls.126."Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1029/2006-008-10-00.9

Reclamante	Gilvan Ferreira dos Santos
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Margareth Borges

Despacho/Decisão às fls.70."Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

### Despacho

#### Processo Nº RT-110/2007-008-10-00.2

Reclamante	Cantidio Jose dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Incorpe Engenharia Ltda.
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN

Despacho/Decisão às fls.179."Nada a deferir, pois os encargos devidos nos autos foram integralmente recolhidos, conforme atestado pela União-PGF.Dê-se ciência ao Reclamante.Não havendo irresignação, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

### Despacho

#### Processo Nº RT-197/2007-008-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio Soares de Menezes  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.  
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

FLS. 290. "Vistos os autos...Revogo parte do despacho anterior no condizente à atualização de cálculos e expedição de mandado.A execução encontra-se plenamente garantida. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. FRISO DESDE JÁ QUE DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, EIS QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA."

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2007-008-10-00.5

Reclamante Lucilene Ribeiro de Oliveira  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Autarquias - SINDIRETA  
Advogado MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.127."Devolvidos os autos do INSS e não havendo recurso expeça-se alvará judicial do saldo remanescente em favor do reclamado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2007-008-10-00.0

Reclamante Adriano Gomes Soares  
Advogado JANUCIO AZEVEDO  
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda.  
Advogado ATHOS CESAR FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.226."Apresenta o Executado Agravo de Petição em relação ao despacho de fl. 216.A rigor, o despacho proferido pelo Juízo a fls. 216 não é passível de agravamento, eis que se trata de mero despacho de expediente, não estando, assim, entre as hipóteses previstas no art. 897, "a", da CLT como passíveis de agravo.Com efeito, a decisão embargada não ostenta fundo decisório, mas tem nítida finalidade de solucionar questão incidente.Assim, porque incabível AP contra mera decisão interlocutória, DENEGO seguimento ao agravo interposto pelo Executado.Intimem-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2007-008-10-00.1

Reclamante Wanderli Seabra  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.369."Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2007-008-10-00.4

Reclamante Clara Carolina Carvalho Dantas  
Advogado FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

FLS. 126. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-595/2007-008-10-00.4

Reclamante Maria da Conceição Oliveira de Almeida  
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.  
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/Decisão às fls.185." Intime-se a Reclamada para providenciar as anotações na CTPS autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o procedimento ser realizado pela Secretaria da Vara e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva.Em momento oportuno, encaminhem-se os autos à d. contadoria para elaboração da conta de liquidação alusiva às parcelas elencadas abaixo, observando-se a variação salarial informada na planilha de fls. 140/41."

### Despacho

#### Processo Nº RT-625/2007-008-10-00.2

Reclamante Altiva da Silva Reis  
Advogado JOAO GOMES PEREIRA  
Reclamado Embaixada Reino Hashemita da Jordania  
Advogado TAWFIC AWWAD

Despacho/Decisão às fls.102."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2007-008-10-00.6

Reclamante João Ribeiro da Costa  
Advogado HAIRTON ROSA SILVA  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

FLS. 183. "Vistos os autos...Ante a informação prestada pela Contadoria às fls.182, intime-se a executada para atendê-la, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de perícia contábil as suas expensas."

### Despacho

#### Processo Nº RT-695/2007-008-10-00.0

Reclamante Mônica dos Santos Silva  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Rosana Fabíola Capistrano Soares - ME (n/p Rosana Fabíola Capistrano Soares)

Despacho/Decisão às fls.89."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao exequente em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivado provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-720/2007-008-10-00.6

Reclamante Luiz Martínez Natário  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MILENA ROSSINE

FLS. 773. "Vistos os autos...Intime-se o Exequente para apresentar os originais das planilhas anexadas, posto que tais peças, encaminhadas via E-DOC a este Juízo, estão incompletas/cortadas.Prazo de 5 (cinco) dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2007-008-10-00.5

Reclamante Janildo Dias Lima  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Globex Utilidades S/A  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FLS. 249. "Intime-se a Reclamada par providenciar cópia legível do documento de fls. 243, propiciando a manifestação a União-PGF, no prazo de 10 (dez) dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2007-008-10-00.9

Reclamante Fabio Morais Oliveira Coelho  
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
Reclamado BRAZEE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA. (CEDASPY - BSL - BRASÍLIA)  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
Reclamado Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BST - Taguatinga)  
Advogado SIMONE SOARES ALVES

Despacho/Decisão às fls.369."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-877/2007-008-10-00.1

Reclamante Igor Vicentim Landim  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol)  
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA  
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança (CCOOP)  
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

FLS. 196. "J. Tendo em vista que, ao contrário do que foi certificado a fl. 194, houve sim interposição de RO pela União-PGF no prazo legal. Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar nula a certidão de fl. 194 e revogar o despacho ali proferido. Vista às partes do RO interposto pelo INSS para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-884/2007-008-10-00.3

Reclamante José Carlos Blanco Landeira  
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.978."Vista ao exequente da conta de liquidação apresentada pelo Executado para pronunciamento, querendo, no prazo de 10(dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-995/2007-008-10-00.0

Reclamante Pedro Sampaio Pinto  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
Reclamado Condomínio RK  
Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.106."Convolo em penhora a quantia infra. Intimem-se as partes do gravame havido para os devidos fins."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1108/2007-008-10-00.0

Reclamante Christiane Vilar Caldeira  
Advogado KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA  
Reclamado Aero Suporte Ltda.  
Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

FLS. 215. "Vistos os autos...Apesar de apócrifa a petição, defiro o requerimento nela esposado. Expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Revogo a parte final do despacho anterior. Convolo em penhora a quantia transferida da Eg. 9ª VT-DF (fl. 199). Oficie-se novamente à Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando informações a respeito do cumprimento da 2a parte do expediente para lá encaminhado (fl. 195), salientando que em caso de pendência de cumprimento o valor respectivo (R\$996,30), deverá ser transferido para este Juízo nos moldes do expediente de fl. 197. Expedido o alvará do FGTS, intemem-se as partes, sendo o Exequente para recebimento do alvará e o Executado para ciência deste despacho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1126/2007-008-10-00.2

Reclamante Denise Brandão Henriques  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
Reclamado INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e,  
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
Reclamado União  
Advogado IOLAINE KISNER TEIXEIRA

FLS. 661/662. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados por ambas as reclamadas, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima...Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2007-008-10-00.9

Reclamante Antonio Felisberto da Silva  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.  
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

FLS. 119. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl.111 e ss., fixando o débito exequendo em R\$1.760,17, na data de 31.08.08, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.111. Convolo o depósito recursal constante dos autos às (fls.92) em penhora. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Com a resposta, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor ora informado. Intimem-se as partes deste despacho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297/2007-008-10-00.1

Reclamante Marcos Lopes Alves  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A  
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

FLS. 146. Às partes..."Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, apenas para sanar o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação acima."

**Despacho****Processo Nº RT-8043/2007-008-10-00.4**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado PISO LASER LTDA  
 Executado Elizabeth Alves de Oliveira Silva

FLS. 51. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente (PGFN) para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

**Despacho****Processo Nº RT-9116/2007-008-10-00.5**

Reclamante Alexandre Negishi Pasquareli (7ª VT de São Paulo/SP)  
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Os autos encontram-se em carga com o perito designado pelo Juízo, Sr. Gilson Santos Brandão. No entanto, desnecessária a requisição do feito já que o requerimento abaixo apresentado resta prejudicado, eis que o referido pleito deverá ser encaminhado diretamente ao MM Juízo originário pelo Executado, salientando que a devolução do feito à origem somente ocorrerá mediante solicitação daquele Juízo. Dê-se ciência ao Executado. Após, aguarde-se a manifestação do expert.

BSB-DF, 15 de setembro de 2008. Urgel Ribeiro Pereira Lopes  
 Juiz Titular 8ª VT/DF

**Despacho****Processo Nº RT-15/2008-008-10-00.0**

Reclamante Ana Mônica de Mello  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO E A CULTURA  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO  
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa  
 Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

FLS. 655. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante. Intimem-se as partes."

**Despacho****Processo Nº RT-96/2008-008-10-00.8**

Reclamante Naiara Francisco de Oliveira  
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
 Reclamado ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO  
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

FLS. 612/624. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 30/01/03, em decorrência da prescrição do direito da ação, ora declarada, excepcionado o FGTS, e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a realizar, no prazo legal, os depósitos fundiários relativos a todo o período de duração do contrato de trabalho na conta vinculada da reclamante, conforme evolução salarial registrada nos documentos juntados aos autos, sob pena de, não o

fazendo, arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde subsidiariamente a segunda reclamada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possui natureza indenizatória. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. A segunda reclamada e o ente assistente serão intimados por mandado."

**Despacho****Processo Nº RT-176/2008-008-10-00.3**

Reclamante Wagner da Silva Resende  
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
 Reclamado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FLS. 221/122. Às partes. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima."

**Despacho****Processo Nº RT-208/2008-008-10-00.0**

Reclamante Gonçalo Alves Memória  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Mafra Ribeiro Engenharia Locações / ME  
 Advogado SAM DE SOUZA FREITAS

Despacho/Decisão às fls.45."Ante a presente intervenção, desconstituo a penhora de fl. 32.Fica autorizado ao Executado o desatranhamento do cheque de fl. 23, mediante traslado. Libere-se ao Exequente, por alvará, o montante depositado na conta indicada a fls. 43, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

**Despacho****Processo Nº RT-213/2008-008-10-00.3**

Reclamante Luciene Mesquita Freires da Silva França  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Despacho/Decisão às fls.218."Vista ao reclamante do termo de fl. 196, bem como para indicar o atual paradeiro do 1º Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 8(oito) dias."

**Despacho****Processo Nº RT-229/2008-008-10-00.6**

Reclamante Leandro Soares da Silva  
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Reclamado GRABER SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA  
 Reclamado Embaixada dos Estados Unidos da America

Despacho/Decisão às fls.185."III-DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se

totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face das reclamadas, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 318,85, calculadas sobre o valor de R\$ 15.942,55 (quinze mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Inteiro teor encontra-se nos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-261/2008-008-10-00.1

Reclamante	Peterson Poeck Pimentel
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	RAA - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/Decisão às FLS. 281/293. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e julgam-se parcialmente procedentes os demais pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada a pagarem ao reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se, ainda, a primeira reclamada a efetuar os depósitos do FGTS relativos às competências faltantes, conforme indicado na fundamentação, bem como, da multa fundiária correspondente, sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual é subsidiariamente responsável a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem a natureza definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7000,00 (sete mil reais). Honorários periciais a serem suportados pelas reclamadas, na forma prevista na fundamentação. Intimem-se as partes, observando-se, quanto à segunda, o requerimento formulado à fl. 103."

### Despacho

#### Processo Nº RT-295/2008-008-10-00.6

Reclamante	Luiz Cláudio Ferreira de Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

FLS. 378/379. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, parcialmente, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima."

### Despacho

#### Processo Nº RT-390/2008-008-10-00.0

Reclamante	Odete Alves Gomes Pereira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/Decisão às fls.35. "Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-402/2008-008-10-00.6

Impetrante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Guarulhos Mogi das Cruzes e Região
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
Aut. Coatora	Caixa Econômica Federal
Aut. Coatora	Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/Decisão às fls.134. "EX POSITIS, decido: NEGAR A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Oficie-se à autoridade coatora. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-415/2008-008-10-00.5

Reclamante	Elídio Rodrigues Mendes Netto.
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Ines Bufaçal Rosa dos Santos Lanchonete - ME.
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO

FLS. 120. "... Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados pela reclamada, para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-425/2008-008-10-00.0

Reclamante	Safyra Alencar Marinho
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	CIP (Centro Integrado de Periodontia Ltda.)
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.156. "Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS em 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-466/2008-008-10-00.7

Reclamante	Sandra Drummond de Oliveira Magalhães
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

FLS.255/256. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes, para, no mérito, acolher aqueles apresentados pela reclamante e rejeitar os, opostos pelo reclamado, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-488/2008-008-10-00.7

Reclamante	Roberto Cavalcante Ribeiro Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

FLS. 36. "Vistos os autos. Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na ata de audiência à fl. 21, podendo ser sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Portanto, na ata de fl. 21, onde se lê, "...As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.", leia-se: "...As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias (R\$7.788,19), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.". Declaro, portanto, a intimação de fl. 26 sem efeito, bem como, todos os atos processuais dela decorrentes. Intimem-se as partes e a PGF para ciência desta decisão."

**Despacho****Processo Nº RT-508/2008-008-10-00.0**

Reclamante Luciene Rodrigues de Queiroz  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Teleperformance CRM S/A  
 Advogado IGOR LOPES CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.100/101."EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante. Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos." e Despacho/Decisão às fls.111."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-512/2008-008-10-00.8**

Reclamante Luzia Pereira Costa Vidal  
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

FLS. 822. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes." Despacho/Decisão às fls.816. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-527/2008-008-10-00.6**

Embargante Hugo Nogueira Dinorah Silva  
 Advogado SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE  
 Embargado Dilermano de Souza Santos  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Embargado DF Segurança Ltda.

Despacho/Decisão às fls.145. "Intime-se o Exeçúente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

**Despacho****Processo Nº RT-612/2008-008-10-00.4**

Reclamante Lucia Mesak Quintiliano  
 Advogado RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls.465."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-625/2008-008-10-00.3**

Reclamante Jorge Douglas Barbosa Viana  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado MDF Móveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.97."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-666/2008-008-10-00.8**

Reclamante Sérgio dos Santos Duarte  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Instituto de Beleza Furtado e Albuquerque Ltda-ME  
 Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

Despacho/Decisão às fls.180."EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, e parte, os embargos de declaração do reclamante, para determinar que o autor exiba sua CTPS para baixa, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

**Despacho****Processo Nº RT-679/2008-008-10-00.9**

Reclamante Sergio de Fatima Martins Gomes  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF  
 Advogado DENISE GUEDES SANTIAGO

Despacho/Decisão às fls.691."Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 688/690, pelo prazo de 05 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-688/2008-008-10-00.0**

Reclamante Erivelto Filgueira (espólio de, representado por Danielle Rodrigues Galvão Filgueira)  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado Slimp Organização de Obras e Serviços Ltda.  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

FLS. 41. Vistos os autos. Intime-se a inventariante para receber o alvará nº 340/2008, acostado à contracapa dos autos. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-692/2008-008-10-00.8**

Reclamante Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares  
 Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.613: Ao Recte. "Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência ao Enunciado 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante às fls. 605/612. Prazo de 05 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-697/2008-008-10-00.0**

Reclamante Luiz Alves Nepomuceno Júnior  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Carmo Aboulhessem S/A  
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

FLS. 122. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado CARMO & ABOULHOSSEM S/A E subsidiariamente a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao autor. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 60.000,00. Ciente o reclamante e a segunda reclamada, intime-se a primeira reclamada."

### Despacho

#### Processo Nº RT-715/2008-008-10-00.4

Reclamante	Antônio Grigório de Araújo Filho
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.270/271."III-DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII da CF e demais legislação pertinente. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Inteiro teor encontra-se nos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-760/2008-008-10-00.9

Reclamante	José Joaquim de Oliveira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.389. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-008-10-00.9

Reclamante	Carlos Barbosa da Cruz
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Arcoll Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	ANOR BEZERRA

Despacho/Decisão às fls.25."Às 12h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o estudante de Direito do UniCEUB Pedro Sérgio Lima de Moraes. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.138,08,

calculadas sobre R\$ 56.904,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-008-10-00.2

Reclamante	Wilson Melo de Sousa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls.163."Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 58/59. Prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como renúncia à prova pericial."

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2008-008-10-00.2

Reclamante	Amélia Plácido Sumihara de Moraes
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.105. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-811/2008-008-10-00.2

Reclamante	Grégório da Silva Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda. - ME
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Despacho/Decisão às fls.32/34: Às partes. "...EX POSITIS, julgo PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado OMEGA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e subsidiariamente a CONSTRUTORA RV LTDA FAZENDA PARQUE PLANETA MARANHÃO TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, a quantia de R\$ 164,92, a título de diferenças de FGTS e R\$ honorários assistenciais no valor de R\$ 24,74 (15% sobre a condenação). Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 34,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 170,00. Intimem-se as partes."

### Despacho

#### Processo Nº RT-874/2008-008-10-00.9

Reclamante	Maurício Patrício Pimentel Alves.
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Carlos Alcinha Gaúcho.

Despacho/Decisão às fls.18."Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Presentes os estudantes de Direito da UniDF, Cíntia Silva Frois - Mt. 0500309, Guilherme Augusto de Avelar Gonçalves - Mat. 0501309 e Érica Negrys Oliveira Santos - Mat. 0501321. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 219,66, calculadas sobre R\$ 10.983,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

### Despacho

#### Processo Nº RT-926/2008-008-10-00.7

Reclamante Carlos de Oliveira Conde  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA  
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Designo o dia 02.10.08 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-927/2008-008-10-00.1**

Reclamante Mario Miranda de Souza  
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
 Reclamado Ivan José Pires

Designo o dia 02.10.08 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-928/2008-008-10-00.6**

Reclamante Uendencre da Macena Leite  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Rapidão Cometa Logista e Transporte S/A

Designo o dia 02.10.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-929/2008-008-10-00.0**

Reclamante Fabio de Jesus Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 02.10.08 às 10:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2008-008-10-00.0

Reclamante Manoel Balbino Torres  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda-me (Sucessora da Data Construções e Projetos Ltda)

Designo o dia 02.10.08 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar

seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2008-008-10-00.4

Reclamante Maria Damas de Andrade Daniel  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.

Designo o dia 02.10.08 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra

designada,  
sob pena de preclusão.  
Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-933/2008-008-10-00.9**

Reclamante Alex Carlos dos Santos  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva Ltda.

Designo o dia 02.10.08 às 11:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-934/2008-008-10-00.3**

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Bombiniere Do-Re-Mi Ltda.

Designo o dia 06.10.08 às 08:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-936/2008-008-10-00.2**

Reclamante Antonio Vieira  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda

Designo o dia 01.10.08 às 12:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-937/2008-008-10-00.7**

Reclamante	Raimundo Nonato Soares dos Santos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Condomínio Bela Vista

Designo o dia 06.10.08 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-938/2008-008-10-00.1**

Reclamante	Felipe de Paula Collyer
Advogado	GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	True Access Consulting Ltda

Designo o dia 03.10.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-939/2008-008-10-00.6**

Reclamante	Solange Maria David
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB

Designo o dia 02.10.08 às 11:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2008-008-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Nunes Veras
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

Designo o dia 17.10.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

#### Processo Nº RT-941/2008-008-10-00.5

Reclamante	Osmidio Alves Folha
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	EMSA - Empresa Sul Americana de Montagem S/A

Designo o dia 02.10.08 às 11:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-356/2006-008-10-00.3

Reclamante	Ana Celma Balduino Ferreira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Voe Facil Turismo Ltda.
Reclamado	Ricardo Luiz de Oliveira
Reclamado	Juan César Matias Fuscaldi Cesilio

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.494,30 (73,59%)

INSS Reclamante.....: 1.099,59 (3,76%)

INSS Reclamado.....: 2.612,91 (8,95%)

INSS Terceiros.....: 688,86 (2,36%)

I R P F.....: 2.658,42 (9,10%)

Custas do Processo: 523,77 (1,79%)

Custas Art.789.....: 130,94 (0,45%)

Total Geral: 29.219,85

Atualizado:31/12/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-433/2007-008-10-00.6**

Reclamante	Maria Souza do Nascimento
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.546,47 (84,20%)

INSS Reclamante.....: 84,21 (4,59%)

INSS Reclamado.....: 196,13 (10,68%)

INSS SAT.....: 9,80 (0,53%)

Total Geral: 1.836,61

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-729/2007-008-10-00.7**

Reclamante	Robson Gomes da Silva
Advogado	MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.164,19 (86,91%)

INSS Reclamante.....: 46,80 (3,49%)

INSS Reclamado.....: 122,37 (9,14%)

INSS SAT.....: 6,12 (0,46%)

Total Geral: 1.339,48

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-8041/2007-008-10-00.5**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	F C Higiene Pessoal Ltda.
Executado	Antonio Alberto Nunes de Lima

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

DÍVIDA: R\$ 40.193,92

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada F C Higiene Pessoal Ltda. e do responsável tributário Antonio Alberto Nunes de Lima para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 116 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-485/2008-008-10-00.3**

Reclamante	Kênia Aparecida Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DIEGUEZ LEUZINGER
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do TERMO às fls. 117:"De ordem e na forma do Provimento Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias".

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-676/2008-008-10-00.5**

Reclamante	Meiry Pires de Amorim
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.52/58 a seguir transcrita: "EX POSITIS, julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto ao pedido de recolhimentos de INSS, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS e subsidiariamente o DISTRITO FEDERAL, a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelos reclamados no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00.Dispensado o DF do pagamento de custas.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Edital****Edital****Processo Nº RT-1042/2006-009-10-00.4**

Reclamante	Paulo Romão de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Gabarito Construtora Ltda.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gabarito Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o Reclamado, por edital, a devolver a CTPS obreira, em 48 horas, sob pena de incorrer na multa estipulada à fl. 50". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

**Edital****Processo Nº RT-8048/2006-009-10-00.2**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Opçã Prestadora de Serviços Ltda
Executado	Romildo Nogueira Paiva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Opçã Prestadora de Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Antes os termos da petição de fls. 94, defiro, cite-se a executada e có-responsável, por edital, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 9.932,43, sob pena de execução". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

**Edital****Processo Nº RT-1371/2007-009-10-00.6**

Reclamante	Fernando Jorge Pacheco Saba
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	NDA CURSOS LTDA.
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - Sesla
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NDA CURSOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se, por edital, a 1ª, 2ª e 4ª reclamadas da sentença das folhas 409 a 419, bem como para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 5ª reclamada, no prazo comum de 8 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-339/1998-010-10-00.1**

Reclamante	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	CHURRASCARIA DAMACENA LTDA
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO
Reclamado	José Nivaldo de Medeiros
Reclamado	Rodrigo Varela de Medeiros

Vista ao Exqüente da certidão do oficial de justiça à fl. 246, no prazo de dez dias, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-918/1999-010-10-00.5**

Reclamante	MARGARETE DE FATIMA LUIZ
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA
Reclamado	ORION ORGANIZACOES INDUSTRIA E NEGOCIOS LTDA
Reclamado	PERICLES MARTINS PINTO

Vistos, etc.,

Considerando os termos da certidão supra, dê-se vista dos documentos sigilosos ao patrono do exequente, pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório.

Data Supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-735/2000-010-10-00.4**

Reclamante	ADELIO SOARES ROSA
Advogado	LIDIA KAORU YAMAMOTO
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos os autos.

1- Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento remanescente das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 12.305,37, atualizados até 30.09.2008, no prazo de 10 dias.

2 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 76535764/0001-43(fl.362).

3 - Comprovados o recolhimento dos tributos supra, declaro extinta a execução, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, que desde já determino.

4 - Intime-se a reclamada, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-878/2001-010-10-00.7**

Reclamante	FRANCISCO IRANILDO ALVES
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	JRS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	José Rodrigues dos Santos
Reclamado	Luzia Augusta da Silva Santos
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Pelo que foi exposto, NÃO CONHEÇO os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por LUZIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS frente a INSS, nos termos da fundamentação acima

expandida. Condeno a Executada nas custas de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY  
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-257/2003-010-10-00.5**

Reclamante	ROSE MERY FERREIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PROBANK LTDA
Advogado	GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.328: 1.Fica intimada a reclamante a receber os Alvarás nºs 216/08 e 217/08, para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego; e

2.Com o recebimento, deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-664/2004-010-10-00.3**

Reclamante	CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA SANTOS
Advogado	LUIS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado	ADRIANA ZANATA FAVERO REIS

Considerando que ambas as partes juntaram documentos com as razões finais, deles concedo vista recíproca, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Reclamante, de 22/09/2008 a 26/09/2008, e pela Reclamada, de 01/10/2008 a 06/10/2008. Tal medida se impõe para observância do contraditório, bem como para evitar eventual alegação de nulidade. Designo encerramento de instrução para 09/10/2008, às 14:57h, dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-8001/2004-010-10-00.7**

Exequente	EDIVAN DE SANTANA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Executado	OLIGON ENGENHARIA LTDA
Executado	Antonio Fernando Oliveira Gonçalves
Executado	Jurema Medeiros de Oliveira Gonçalves

Vista ao Exqüente da certidão do oficial de justiça à fl.84, no prazo de dez dias, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

**Despacho****Processo Nº RT-1097/2005-010-10-00.3**

Autor	Olímpio José Ferreira
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEMA

Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada, bem assim a prejudicial de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não houve condenação em parcela passível de contribuições previdenciárias. Correção monetária na

forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 200.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180/2005-010-10-00.2

Reclamante Carlos Alberto da Silva  
Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos, etc. 1 - Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 454/600, pelo prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2006-010-10-00.0

Reclamante Miszima Wanny Barbosa da Silva  
Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO  
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal -CAP  
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Vista ao Exeçúente da penhora realizada à 333, para fins do art.884, da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-455/2007-010-10-00.2

Reclamante Rafael de Oliveira Amoras  
Advogado HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS  
Reclamado CISSTEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
Advogado ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Anelmo Ramos dos Santos  
Advogado ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE

Vista ao Exeçúente, da certidão do oficial de justiça à fl.135, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-571/2007-010-10-00.1

Reclamante Rogério Calazans da Silva  
Advogado RENATO BORGES REZENDE  
Reclamado Light Design de Brasília Iluminação Ltda.  
Advogado UBIRAJARA W LINS JUNIOR

Vistos os autos.

1 - Em face à iminência da audiência de Execução, indefiro o requerimento de fls. 250/251, podendo o causídico compulsar os autos na Secretaria deste Juízo.

2 - Aguarde-se audiência.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2007-010-10-00.2

Reclamante Junia Stephanny Lobo de Sousa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado JOSE DA SILVA LEAO  
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)  
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP  
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Fica intimado o Distrito Federal para, querendo, manifestar-se acerca dos recursos interpostos às fls. 397/411 e 434/448, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1334/2007-010-10-00.8

Reclamante Marcondes Nunes de Moraes  
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO  
Reclamado Associação de Assistência aos Servidores da FEDF - ASEFE  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Vistos, etc. 1 - Primeiramente, intime-se a reclamada para apresentar carta de representação do reclamante, no prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-1349/2007-010-10-00.6

Reclamante Flávio Cordeiro de Souza  
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
Reclamado AMÉRICA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-88/2008-010-10-00.8

Reclamante Rúben Maia Dias Ledo  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Vistos, etc. Com base no art. 879, § 1º-B, da CLT, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, a começar pelo reclamante, sendo que, em 23/10/2008, inicia-se o prazo do reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-399/2008-010-10-00.7

Reclamante Willian de Oliveira Paes  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
Reclamado Enterm - Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.  
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR  
Reclamado Senado Federal (União Federal)  
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Enterm - Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Senado Federal (União Federal) e seu advogado.

Vista às partes, por 05 dias, do laudo pericial de fls.238/257, iniciando-se pelo reclamante em 22/09/08 e pela primeira reclamada em 01/10/08.

Decorridos estes prazos, intime-se a União por mandado para manifestação em 05 dias, sobre o laudo pericial.

Publique-se para ciência dos patronos do autor e primeira reclamada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/10/2008, às 14h55min, facultada a presença de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15h06min.

Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-476/2008-010-10-00.9

Reclamante	Anderson Gomes da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Stilo Automoveis Ltda.

Fica intimado o Reclamante para retirar a sua CTPS e as guias do seguro desemprego e o TRCT, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-512/2008-010-10-00.4

Reclamante	Israel Tadeu Silva Gonçalves
Advogado	JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal, às fls. 115/119. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-546/2008-010-10-00.9

Reclamante	Manuel Gonçalo de Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Maia Gama Supermercados Ltda.
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

"2 - ..., intime-se o reclamante para receber, em 05 dias, as guias do TRCT e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-626/2008-010-10-00.4

Reclamante	José Ribamar Martins Neto
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos por JOSÉ RIBAMAR MARTINS NETO para impor efeito modificativo ao julgado: ficam deferidos honorários assistenciais em 15% e excluído da condenação o parágrafo que trata de recolhimentos à PREVI. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-638/2008-010-10-00.9

Reclamante	José Geraldo Ferreira da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	DS Doces Sonhos Dist. Nac. de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	ISAC SOARES CAMARA

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida

por JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA em face de DS DOCES SONHOS DIST. NAC. DE ALIMENTOS LTDA EPP Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: adicional noturno nos meses em que não há o respectivo comprovante, bem como os reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% . Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$2.00,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-655/2008-010-10-00.6

Reclamante	Maria Elizelda Medeiros
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista às partes, por 05 dias, do laudo pericial de fls 36/53, iniciando-se pelo reclamante em 22/09/08 e pela reclamada em 01/10/08.

Publique-se para ciência dos patronos das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2008, às 14h55min, facultada a presença de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15.09 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-656/2008-010-10-00.0

Reclamante	Diego Silva Monteiro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (GDF) - Procuradoria do Distrito Federal

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal, às fls. 63/67, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-010-10-00.2

Reclamante	Daniel dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Artêmio Da Silva Marques - ME
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Isto posto, na ação que DANIEL DOS SANTOS exercita em face de ARTÊMIO DA SILVA MARQUES - ME, o Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, no importe de R\$ 395,00 ao autor, mais juros e correção monetária. Sentença líquida: R\$ 395,00, sem prejuízo de atualização por juros e correção na época do efetivo pagamento. Custas no importe de R\$ 10,64, pela reclamada, calculadas sobre o valor mínimo previsto em lei, art. 789 CLT. Parte reclamada Ciente (Súmula 197 C. TST), intime-se o

autor. A prestação jurisdicional em primeiro grau foi entregue. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-8054/2005-010-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado Restaurante Panela de Barro Ltda.

EXECUÇÃO FISCAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$2.896,53.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação do responsável tributário WILSON RENATO MAICA SOARES (CPF 150.848.681-68) para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima relacionada, referente à dívida ativa ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, para garantir a execução, ou formalizar o parcelamento da dívida perante a Fazenda Nacional local, conforme decisão exarada. Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, \_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

##### Processo Nº RT-8113/2005-010-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado PELLEGRINI PANIFICAÇÃO LTDA.  
Executado Agamenon Freire da Silva Junior

EXECUÇÃO FISCAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$5.127,40.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada PELLEGRINI PANIFICAÇÃO LTDA. (CNPJ02257548/0001-47) e do responsável tributário Agamenon Freire da Silva Junior (CPF 338.684.334-49) para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima relacionada, referente à dívida ativa ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, para garantir a execução, ou formalizar o parcelamento da dívida perante a Fazenda Nacional local, conforme decisão exarada. Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 -

Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, \_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

##### Processo Nº RT-8058/2006-010-10-00.8

Exequente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado Servic Assessoria e Planejamento Ltda.  
Executado Carlos Moreira Borges Filho

EXECUÇÃO FISCAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$12.462,84.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação dos co-responsáveis DARCY FERREIRA DE AZEVEDO (CPF 000.212.020-87), MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS (CPF 776.380.937-04) e NILSON DE OLIVEIRA RAMOS (CPF 049.249.327-87) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima relacionada, referente à dívida ativa ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, para garantir a execução, ou formalizar o parcelamento da dívida perante a Fazenda Nacional local, conforme decisão exarada. Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, \_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### Edital

##### Processo Nº RT-242/2007-010-10-00.0

Reclamante Sergio Ferreira Vidal  
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE

SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: 1- Homologo os cálculos de liquidação às 189/199, no valor de R\$ 2.985,63, atualizados em 31/09/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores. 2-Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas. 3-Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJº030542000140(fl.02). 4-Infrutífera a consulta BACENJUD. 5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência. 6- Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA. 7-Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE. Data supra.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-8041/2007-010-10-00.1**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	LUZ ASSESSORIA CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.
Executado	Maria Lucineide de Souza

EXECUÇÃO FISCAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$12.477,00.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada LUZ ASSESSORIA CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ 03128684/0001-08) e do responsável tributário Maria Lucineide de Souza (CPF 809.622.461-15) para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima relacionada, referente à dívida ativa ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, para garantir a execução, ou formalizar o parcelamento da dívida perante a Fazenda Nacional local, conforme decisão exarada. Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, \_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-656/2008-010-10-00.0**

Reclamante	Diego Silva Monteiro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (GDF) - Procuradoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango De Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o primeiro reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo segundo reclamado, às fls. 63/67.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-8007/2008-010-10-00.8**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Aletheia Rodrigues Cafe ME
Executado	Aletheia Rodrigues Cafe Gonçalves

EXECUÇÃO FISCAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$10.916,90.

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Aletheia Rodrigues Cafe ME (CNPJ 03.212.550/0001-62) e do responsável tributário Aletheia Rodrigues Cafe Gonçalves (CPF 911.662.501/001-62) para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima relacionada, referente à dívida ativa ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nos termos da Lei nº 6.830/80, para garantir a execução, ou formalizar o parcelamento da dívida perante a Fazenda Nacional local, conforme decisão exarada. Sede do Juízo: Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 209 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, \_\_\_\_\_ PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente. Brasília/DF

em 16, SETEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

### 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-698/1999-011-10-00.6

Reclamante	WILTON REIS DE LIMA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA ( FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO)
Advogado	WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
Reclamado	Maria Julia Ferreira Sampaio
Reclamado	Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio
Reclamado	Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Reclamado	Ana Maria Jose Ferreira
Reclamado	Fesa Agropecuária Participação e Administração Cia Ltda
Reclamado	Emiw Participação e Administração Ltda

Despacho às fls. 535 -intime-se o exequente para que diligencia acerca dos endereços respectivos a fim de possibilitar a citação executória, isto porque não foi possível obter os endereços por meio do site da Receita Federal. Prazo de quinze dias. DF., 03/07/2008 (5ª feira)Patricia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1001/2002-011-10-00.0

Reclamante	BENIGNO DOS ANJOS
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

Despacho às fls.231. "...Intimem-se as partes , sendo o 2º Executado

por mandato, para ciência dos novos cálculos, salientando-se que qualquer insurgência deve se ater exclusivamente aos critérios de atualização,sob penhora de se ter o insurgente como litigante de má

fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05(cinco) dias, a começar pelo 2º Executado (DF). Patricia Birchal Becattini-Juíza do Trabalho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-131/2003-011-10-00.7

Reclamante	Aluizio Paula Torres (+8)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Despacho às fls. 612/613 - Vistos, etc.Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042021410653, 042021410661, 042021410670, 042021410688, 042021410696, 042021410700, 042021410718, 042021410726,

042021410734, 042021410742 e 042021410750 para liberação aos exequentes, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 597/606, nos seguintes termos:

Para o reclamante ALUIZIO PAULA TORRES

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante ANTÔNIO AMÂNCIO PEREIRA

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante CLEUMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante IVAN GOMES FARIAS

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante JOSÉ PERNAMBUCO DA SILVA

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante JOSÉ WELLINGTON DUTRA DE OLIVEIRA

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante RAIMUNDO RODRIGUES DAMASCENO

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante RIBAMAR ARAÚJO VITOR MODESTO

autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

Para o reclamante SEVERINO DIAS DE ALMEIDA

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$476,72;

- autenticar guia DARF no importe de R\$30,66, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

- liberar aos exequentes, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, aí incluído seus créditos líquidos e o valor relativo aos honorários assistenciais, "zerando" a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF

no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados autorizados ao levantamento: Jonas Duarte José da Silva (OAB/DF 6.083) e Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218).

Intimem-se as partes, a União por mandado, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 27/08/2008 (4ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-157/2003-011-10-00.5

Reclamante	JOSE CARLOS R NASCIMENTO (1)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 277 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, observe a Secretaria que a 2ª Reclamada (União Federal), foi condenada, de forma subsidiária, a arcar com a presente condenação, conforme decisão proferida às fls. 112. Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, bem como informar a este Juízo o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Prazo de 10 dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-362/2003-011-10-00.0

Reclamante	SILVIA PEREIRA DE SOUSA (1)
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamante	EDINALVA ADALGÍSIA DE LIMA
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho às fls. 116 - J. Considerando tratar-se de sociedade anônima, vista ao exequente, que deverá requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. DF., 11/09/2008 (5ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-858/2004-011-10-00.5

Reclamante	CARLOS ROGERIO SIMOES DE MEDEIROS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	UNDP United Nations Development Program Brazil Country Office (Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento- PNUD)

Despacho às fls. 533 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 12/09/2008 (6ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2005-011-10-00.3

Reclamante	WILSON KIYOSHI NISHIMURA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho às fls. 601 - Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime

-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 11/09/2008 (5ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-71/2006-011-10-00.5

Reclamante	Manoel Nunes dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Valmiro Prestes

Despacho às fls. 181 - Esclareço mais uma vez ao exequente que a consulta requerida já foi realizada, porém sem sucesso. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 09/09/2008 (3ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-438/2006-011-10-00.0

Reclamante	Cleber Fernandes da Silva Freitas
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Altecsil - Tecnologia em Alumínio e Silicone Ltda.
Reclamado	Etalivio Fahed Barros
Reclamado	Joilma Alves Barros

Despacho às fls. 41. "... Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça no MM. Juízo Deprecado, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de requisição da CP. No mesmo prazo, o exequente deve efetuar o recebimento de sua CTPS, que se encontra a sua disposição nos autos desde novembro de 2007 sem a parte se manifesta. Revogo o despacho de fls. 77, uma vez que o Sr. Cleber F. S. Freitas é o exequente do processo. DF., 10/09/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-498/2006-011-10-00.3

Reclamante	Osmany Miranda Teixeira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Faculdade Unireal Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Ricardo Antônio Pizano
Reclamado	Cláudia Pereira da Silva

Despacho às fls. 275. "... Vista ao executado e exequente, nessa ordem, da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo sucessivo de 5 dias, para os fins previstos no art. 884, da CLT.

Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-626/2006-011-10-00.9

Reclamante	Antoninho Tchez
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho às fls. 429. "... Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 12/09/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini -

Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1197/2006-011-10-00.7**

Reclamante Lídia Pinheiro Gilson  
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS  
 Reclamado PREMIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
 Advogado RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Tatiana Couto Canhedo (sócia da reclamada)  
 Reclamado Jackeline Couto Canhedo

Despacho às 327. "...Considerando a certidão supra intime-se a reclamante a indicar meios de prosseguimento da execução ou indicar

meio de prosseguimento da ação. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo provisório."Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-193/2007-011-10-00.2**

Reclamante Walter Batista de Oliveira Filho  
 Advogado FERNANDA DINIZ OLIVEIRA  
 Reclamado Smaff Automóveis Ltda.  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho às fls.457"...Tendo em vista certidão supra, intemem-se as partes para que estejam atentas, não mais retirando os autos de Secretaria sem que a carga seja efetivada no balcão do Juízo".

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-338/2007-011-10-00.5**

Reclamante EDELVANES COSTA FONTINELLES  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Eliane Araujo da Silva  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Elenita Souza de Araújo  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Edna da Silva Ferreira  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Evaneide Lira de Almeida  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Edilene Menezes  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Elizete Trindade dos Santos  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamante Ednalva Silva dos Anjos  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Reclamado José Vidal de Araújo Fagundes (sócio do 1º reclamado)  
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS  
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

Despacho às 296. "...Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. DF., 15/09/2008 (2ª feira)

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-732/2007-011-10-00.3**

Reclamante José de Jesus Almeida Silva

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
 Reclamado BR ESTACIONAMENTOS LTDA.  
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA  
 Reclamado Alfa Administradora e Participações Ltda.  
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA  
 Reclamado Paulo Roberto Monteiro Villela (sócio 2º recda)  
 Reclamado Neusa Monteiro Villela (sócia 2ª recda)

Despacho às fls.270/271."...De análise dos documentos colacionados pelo adquirente do veículo acima discriminado, concluo pela impertinência no prosseguimento de atos expropriatórios em face do mesmo, sobretudo considerando que o negócio jurídico celebrado entre o Sr. Orlando Siqueira Filho e a 2ª executada fora formalizado antes mesmo do ajuizamento da presente reclamatória, de modo que fica afastado o consilium fraudis dos contratantes. Impende registrar, outrossim, que já existe nos autos bens suficientes à garantia da execução, consoante se observa do auto de penhora de fls. 235, sendo desnecessária a adoção de novas medidas expropriatórias nos autos.

Em sendo assim, o bloqueio no registro do veículo já alienado a terceiros, devidamente discriminado à fl. 223, não pode prosperar. Nesse mister, providencie a Secretaria a desoneração, perante o Detran, do gravame lançado por esta Vara, devendo ser expedido ofício para tanto.No mais, prossiga-se no cumprimento das determinações exaradas à fl. 264, inerente à pesquisa eletrônica, junto ao Bacen-Jud, em desfavor dos sócios incluídos na execução, tendo em vista a gradação legal de bens para penhora, prevista no art. 655 do CPC.Publicue-se.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-967/2007-011-10-00.5**

Reclamante Ronaldo Erpídio Ferreira Amorim  
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda (N/P do sócio Alessandro Queiroz).  
 Advogado RICARDO PAIVA GAMA TALYULI

Despacho às fls.132. "...Estando devidamente garantido o Juízo, à Diretora de Secretaria para que proceda ao desbloqueio dos veículos do executado por meio do sistema Renajud. A presente manifestação é incompatível com a vontade de apresentar embargos nos autos. Assim, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando os depósitos de fls. 118 e 133 e os cálculos de fls. 126. Requisite-se o mandado retro. DF., 12/09/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1077/2007-011-10-00.0**

Reclamante Bruno Daniel Dias Silva  
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA  
 Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRÁ  
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Despacho às fls.152. "...Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 12/09/2008 (6ª feira). -Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1328/2007-011-10-00.7**

Reclamante Endrigo Amâncio da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.85. "...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes. Efetuado o recebimento da guia, intime-se a União para vista dos termos do acordo homologado. DF., 15/09/2008 (2ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1334/2007-011-10-00.4**

Reclamante Ana Paula de Oliveira  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.78. "...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento da guia acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência das partes. Efetuado o recebimento da guia, intime-se a União para vista dos termos do acordo homologado. DF., 15/09/2008 (2ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-154/2008-011-10-00.6**

Reclamante Luciene da Silva Costa  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Atento Brasil S.A.  
 Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Despacho às fls.186. "...A executada depositou os valores atualizados até 31/07/2008. Assim, à Secretaria para atualize dos cálculos e determine a transferência da diferença devida, observando a consulta já realizada no sistema Bacen-Jud. Intimem-se desde já as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pela executada. DF., 12/09/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-213/2008-011-10-00.6**

Reclamante Régia Maria da Silva Bezerra  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho às fls.273. "...Diante da certidão supra, intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para as devidas retificações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada ".Brasília-DF, 12/9/2008 (6ª feira ).-Patrícia Birchal Becattini-Juíza do Trabalho Substituta  
 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-313/2008-011-10-00.2**

Reclamante Leani Torres Izidoro Rodrigues  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Forte Confeccões Ltda. ( Sempre Bela )  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho às fls. 171 - J.Intime-se a reclamada a efetuar a entrega da chave de conectividade, a fim de possibilitar o saque do FGTS pelo reclamante. Prazo de cinco dias. DF., 11/09/2008 (5ª feira)  
 Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-333/2008-011-10-00.3**

Reclamante Adilson de Lima Torres  
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA  
 Reclamado Multi Equipamentos de Segurança  
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho às fls. 240 - J. Intime-se o reclamante ao recebimento das guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Após, intime-se a União, via Contadoria, para vista dos termos do acordo. DF., 11/09/2008 (5ª feira)Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-479/2008-011-10-00.9**

Reclamante Ademar Marcelino Dantas  
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ  
 Reclamado Brasilmax Construções e Representações Ltda.  
 Reclamado Uniao Federal - Ministério da Marinha

Despacho às fls. 199 - Vistos.Oficiem-se ao DRT, INSS e CEF, conforme comando sentencial.Ato contínuo, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se proceda às devidas anotações, salientando que no silêncio, a Reclamada ficará desonerada da obrigação pertinente. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

**Despacho****Processo Nº RT-561/2008-011-10-00.3**

Consignante Fazenda OK (espólio de Lino Martins Pinto)  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Consignado Domiciano de Almeida (espólio)

Despacho às fls.39 "...Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os termos do despacho retro. Assim, mantenho a data designada anteriormente na Ata de fls. 27 para realização da Audiência Inicial, qual seja, 22/09/2008, às 14h45min.Intime-se o Consignante para ciência. Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta  
 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-710/2008-011-10-00.4**

Reclamante Geomar Lustosa Moreira  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
 Reclamado Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK  
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM  
 Reclamado Piazuma Materiais para Construção Ltda. (nome fantasia Cimfel Home Center)  
 Advogado MARINA ROCHA MOTA

Despacho às fls.385. "...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem

contrariedade. Prazo legal e comum de oito dias, EM SECRETARIA. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/09/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-718/2008-011-10-00.0

Reclamante Gabrielle Temer Ewald  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho às fls.285. "...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 12/09/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-815/2008-011-10-00.3

Reclamante Solange de Jesus Valeriano  
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado CTIS Tecnologia S.A.  
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho às fls.213. "...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 12/09/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-942/2008-011-10-00.2

Consignante Paulista Serviços e Transportes Ltda.  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Consignado Eliane de Pena Durães

Despacho à fl. 25: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/10/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, segunda-feira, 15 de setembro de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-011-10-00.8

Autor Sindicato dos Produtores Rurais de Itabira - MG  
 Advogado NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO

Réu Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itambé do Mato Dentro - MG  
 Réu União Federal

Despacho às fls. 200 - J. Vistos os autos.

Requer o autor a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja imediatamente suspensa a eficácia do despacho concessivo do registro sindical ao Sindicato incluído como litisconsorte passivo na demanda.

Pelo quadro probatório juntado aos autos, ainda não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa.

Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o processo para inaugural na pauta de audiência do dia 07/10/2008 às 14h.

Intime-se o autor, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se as rés nos termos do art. 843 da CLT, sendo a primeira por mandado.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2008 (5ª feira).

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI.

Juíza Auxiliar da 11ª Vara de Brasília/DF

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-872/1997-012-10-00.5

Reclamante ADRIANO SOUZA NEVES  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado APLICFORMIC REVESTIMENTOS DECORATIVOS LTDA  
 Advogado ERCIAS DE PAULA  
 Reclamado Fernando Fernandes Teixeira  
 Reclamado João Roberto de Carvalho Lima

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, conforme determinado na homologação a fls. 256, sob pena de execução. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2002-012-10-00.2

Reclamante VERLANE FONTENELE VIEIRA  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Reclamado PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA  
 Advogado JOAO LEITE  
 Reclamado Edison Jose dos Santos  
 Reclamado Maria Silva dos Santos

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-167/2003-012-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
 Reclamado JLA AMORIM ME

Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	EDITORA JB S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado	VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARE
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164/2003-012-10-00.0

Reclamante	DENIS LOPES DA CRUZ
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	JAIR MARTINS SILVA

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero da pesquisa feita perante o DETRAN, assino AO exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-499/2004-012-10-00.2

Reclamante	FABRICIO FARIA BARBOSA
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Integra Administração Comércio e Indústria S/A (n/p Tales Alves Navarro)
Reclamado	Integra Investimentos Empresariais Ltda (n/p Tales Alves Navarro)
Reclamado	Conexão Empresas Ltda. (n/p Andréa Pereira Ribeiro Lima)
Reclamado	Integra Administração e Empreendimentos Ltda - ME (n/p Tales Alves Navarro)
Reclamado	Tales Alves Navarro
Reclamado	Andrea Pereira Ribeiro Lima
Advogado	JOSE GAGLIARDI
Reclamado	Saulo Igor Porto Navarro

Despacho de fls.715. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil ordenando a liberação do saldo remanescente da conta 3200127689764 ao leiloeiro, o qual deverá ser intimado para o recebimento do alvará em 05 dias. Desconstituo a penhora de fl. 584. Faculto ao reclamante o prazo de 05 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas

ao resguardo de futuras comprovações. Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o depositário

diretamente via postal, acerca da desconstituição da penhora ordenada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-846/2004-012-10-00.7

Reclamante	WENDES FLORENCIO DE BARROS
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CESAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA
Advogado	IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins

previstos no art. 884 da CLT, BEM COMO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS. PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-244/2005-012-10-00.0

Reclamante	Salustiano Ferreira Maia Neto
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls. 302. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.01531914-3:

- 1- a liberação de 65,08% do saldo total ao exequente;
- 2- a transferência de 1,11% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;
- 3- a transferência de 0,42% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;
- 4- a transferência de 12,49% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda 1,43% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 5- a transferência de 13,94% para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003;
- 6- a transferência do saldo remanescente para a conta vinculada ao FGTS do autor.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para destinação do depósito recursal de fl.206. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-915/2005-012-10-00.3

Reclamante	Cláudia Moura Primo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cinemark Brasil S.A
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls.387. Vistos. Apense-se o AI aos autos .

Ante os termos do v. acórdão de fls.354/357, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.337, mediante alvará, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-208/2006-012-10-00.8

Reclamante Edson Fernandes da Silva  
 Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado Drogaria e Perfumaria Andrade Ltda.  
 Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 507), devidamente atualizados, sob pena de execução.

Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante WALDEVINO AMERICO FERNANDES  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 Reclamado CEB Distribuição S.A.  
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos. Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-838/2006-012-10-00.2

Reclamante ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES  
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho de fls.800. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 1200132174124:

- 1- a liberação de 53,46% do saldo total ao exequente;
- 2- a liberação de 12,11% do saldo total ao procurador do exequente a título de honorários assistenciais;
- 3- a transferência de 0,59% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;
- 4 - a transferência do saldo remanescente para a PREVI (cota parte empregador). Assino o prazo de 5 dias ao exequente para o recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2006-012-10-00.6

Reclamante Gisela Cristina Dantas Ventocilia de Ulyssea  
 Advogado JAMIL JORGE  
 Reclamado America Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Intime-se a reclamada para, em 5 dias, receber a guia acostada a contra-capa dos autos referente ao depósito de fl. 223. Ultimada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8084/2006-012-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado GRAN NORTE VEÍCULOS LTDA.  
 Executado Ernani Luis Leite de Medeiros

Despacho. Vistos. Intime-se à 1ª executada diretamente, pela via

postal, para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-281/2007-012-10-00.0

Reclamante Julio Rafael Ortiz Neto  
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA  
 Reclamado Viajusta - Associação Contra as Injustiças no Trânsito ( Antônio Durval da Matta Anaissi )  
 Advogado UGO SOLON CUSTÓDIO  
 Reclamado Antonio Durval da Matta Anaissi

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.206 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2007-012-10-00.5

Reclamante Alessandra de Assis Costa  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado OLIVEIRA MARINI SEVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado BRA Transportes Aéreos S/A  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Decisão de fls.544/545- DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos tão-somente para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença:

03 (três) horas extras por semana, durante todo o pacto laboral, levando em conta os dias efetivamente trabalhados (excluindo-se o período de licença-maternidade, falta em razão de atestados médicos e férias), com adicional de 50% (ante a ausência de norma contratual ou coletiva a legitimar outro percentual) e divisor 180. Para o cálculo, deve ser observada a evolução salarial da autora constante em seus contracheques. Reflexos, por habituais, nas férias mais um terço, 13º salário e FGTS. FGTS dos meses de junho e julho de 2005 e março de 2006, considerando a remuneração efetivamente percebida pela autora, acrescida da média de horas extras. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: horas extras e reflexos, à exceção do FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Honorários periciais, a cargo da autora, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 700,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 2/2004. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 91,56, calculadas sobre R\$ 4.578,20, valor ora arbitrado à condenação para este fim. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.

Ciente a reclamante, por intermédio de seu advogado (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DJ.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

#### Processo Nº RT-462/2007-012-10-00.7

Reclamante	Cícero Alves Rodrigues
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	FEGG Distribuidora - Grupo Kodama LTDA.
Advogado	ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA
Reclamado	Jose Fabio Gomes Diniz
Reclamado	Renata Souza Oliveira
Reclamado	Nelson Shinji Kodama

Despacho. Vistos. Ante as certidões negativas de fls. 183v., 185v. e 193, assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios ao prosseguimento da execução e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1289/2007-012-10-00.4

Reclamante	Alcides Freitas dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN

Decisão de fls.230/231-CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante ALCIDES FREITAS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, diferenças do adicional de insalubridade decorrente do confronto entre o grau máximo devido - 40% - e o médio - 20% - pago pela reclamada, incidente sobre o salário mínimo legal durante a vigência do contrato de trabalho - 18.04.06 a 23.11.06, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e sobre as horas extras expressamente consignadas nos recibos mensais de pagamento, conforme ditado pela OJ nº 47 da SDI-1 do C. TST, já integralizado o RSR em razão da forma mensal ditada à obrigação principal, condenando-se a reclamada também, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes da Súmula 236 do C. TST, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e

do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1317/2007-012-10-00.3

Reclamante	Carlos Roberto Vicente Matias
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	DUARTEX SERVIÇOS TECNICOS LTDA
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-537/2008-012-10-00.0

Reclamante	Márcio Moraes Soares da Costa
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-545/2008-012-10-00.7

Reclamante	Deusdeth Mendes Rodrigues
Advogado	MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA
Reclamado	Associação do Distrito Federal de Albergues da Juventude
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-558/2008-012-10-00.6

Reclamante	Joaquim Junior Ferreira
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. Vistos. Ante a presente manifestação do perito nomeado à fl.303, destituo-o do encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Elton Araújo da Silva. O expert deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação. Intimem-se os peritos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-644/2008-012-10-00.9

Reclamante	Francisco Faustino
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR
Reclamado	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

espacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o total cumprimento do acordo homologado a fls. 28, bem como os recolhimentos previdenciários, fiscais, conforme determinado na referida homologação, sob pena de execução. Publique-se e intime-se diretamente via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-756/2008-012-10-00.0**

Reclamante	José Gilberto Alves
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2008 às 11h45, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6**

Reclamante	Erealdo Monteiro Mendonça.
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP.

Decisão de fls. 71/72- CONCLUSÃO: Ex positis, resolvo pronunciar "de ofício" a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas postuladas anteriormente a 19.08.03, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 celetário, excetuando-se porém, as postulações relativas aos depósitos do FGTS, pois incidente a trintenária ditada pela norma legal reguladora e Súmula 362 do C. TST, bem com o pronunciamento meramente declaratório do início empregatício, e julgo PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado CAZZOLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP a pagar ao reclamante EREALDO MONTEIRO MENDONÇA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, saldo salarial de 27 dias de janeiro/08, 2/12 de gratificação natalina/08, férias integrais de 2004/2005 e 2005/2006, em dobro, férias de 2006/2007, de forma simples, e 3/12 de férias de 2007/2008, todas com 1/3, parcelas essas acrescidas de 50% nos moldes do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do C. TST, compensando-se porém, o valor de R\$ 2.000,00 reconhecidamente recebido pelo autor a título rescisório, condenando o reclamado ainda, ao pagamento em favor do autor da multa equivalente a 01 salário, nos moldes do §8º do artigo 477 da CLT, de 01 folga dominical por mês no período de 19.08.03 a 27.01.08, bem como à obrigação de entrega do instrumento próprio ao saque dos depósitos do FGTS e chave de conectividade, com a multa de 40%, garantida a integralidade dos mesmos durante todo o contrato de trabalho declarado - 21.11.01 a 26.02.08, inclusive dos meses faltantes indicados na exordial e incidência sobre férias, com 1/3, e gratificações natalinas deferida no julgado, já integrado o aviso prévio, pena de execução, e também, à obrigação de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, e de entrega da AAS e Carta de Apresentação, bem como de efetuar a baixa na CTPS do autor coma data de 26.02.08, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, condenando

o reclamado ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação constante neste julgado, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pelo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Desta decisão o reclamante é considerado intimado, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o reclamado por edital.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho de fls.73. Vistos. Corrijo erro material ocorrido no dispositivo da sentença de fls. 68/72 para que, onde se le: " DESTA DECISÃO O RECLAMANTE E CONSIDERADO INTIMADO, NOS MOLDES DA SUMULA 197 DO C.TST. Intime-se o reclamado por edital", LEIA-SE: INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, SENDO O RECLAMADO POR EDITAL." Publique-se a sentença bem como este comando.

### Despacho

**Processo Nº RT-905/2008-012-10-00.0**

Reclamante	José Rebelo Vaz
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Disbrave. Locadora de Veiculos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2008 às 10h15, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote

2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as

cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento

CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-907/2008-012-10-00.0**

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira da Silva.
Advogado	DENNIS TORRES MOSTACATTO
Reclamado	José Alves de Souza.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2008 às 08h15, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote

2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as

cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento

CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-908/2008-012-10-00.4**

Reclamante Francisco Alves Lima Filho  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Data - Construções e Projetos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2008 às 11h45, a qual se realizará na sala de audiências do Núcleo de Conciliação sita no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Edital****Edital****Processo Nº RT-955/2007-013-10-00.3**

Reclamante Greicilene Rocha de Lima  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS  
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
 Advogado GABRIELA FREIRE DE ARRUDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a Autora salário retido e FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao(s) Autor(es) os benefícios da justiça gratuita(...) Notifiquem-se a DRT-DF e o INSS, e oficei-se ao Ministério Público do Trabalho/PRT-10ª Região. Custas pelos(a) reclamado(a) no importe de R\$ 12,32, calculadas sobre R\$ 616,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, como de lei. Intimados os presentes. Intime-se o 1º reclamado, revel por edital.inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA  
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)  
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, SETEMBRO de 2008

**14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1203/2002-014-10-00.1**

Reclamante ROSELI PEREIRA DE CARVALHO  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (+ 01)  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
 Advogado GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Despacho/decisão de fls.309:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Intimem-se exeqüente e a primeira executada, esta por edital para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela segunda executada.Prazo legal.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-609/2003-014-10-00.8**

Reclamante ANDREA OLIVEIRA BENTO SOBRAL  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 03)  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  
 Reclamado MARIA LUCIA SILVEIRA  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  
 Reclamado JOSE LAURENTINO DE SOUZA  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA  
 Reclamado UNIAO - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL(PRODASEN - ANTIGA DENOMINAÇÃO)  
 Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos.Indefiro a penhora do bem indicado pela executada, uma vez que o crédito não pertence a esta, e sim à União(Prodasen).Ademais, a cópia da apólice é data de janeiro/2003, ou seja provavelmente o crédito de terceiro, registre-se não mais existe.Prossiga-se com a execução.Intime-se.brasília-Df, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

**Despacho****Processo Nº RT-895/2004-014-10-00.2**

Reclamante MARLON ALVES MARINHO  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.481:"Vistos os autos. Constatado que a penhora de fls.478/479 não foi suficiente para a garantia da execução. Intime-se o exequente para indicar bens da executada à penhora, de forma a garantir a execução.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ

GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

**Despacho****Processo Nº RT-901/2004-014-10-00.1**

Reclamante MARIA AUZENEIDE DA COSTA NASCIMENTO  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Despacho/decisão de fls.397:"Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão acima, primeira parte, indefiro a transferência dos valores depositados no processo nº 900/2004 para estes autos, até porque necessários à quitação do débito existente naquela execução.Ademais, o acordo não faz referência aos autos do processo nº 900/2004. Por fim, o valor presente naqueles autos não pertence à obreira destes. Todavia, considerando o equívoco da ata de fl.393 e, ainda, o disposto na segunda parte da certidão, aguarde-se o pagamento da primeira parcela do acordo, por cinco dias, o qual poderá ser efetuado sem incidência de multa.Intimem-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES - JUIZ DO TRABALHO

**Despacho****Processo Nº RT-1061/2004-014-10-00.4**

Reclamante SEBASTIAO SANTOS  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB  
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.393:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1287/2004-014-10-00.5**

Reclamante VIVIANE SANTOS DO CARMO  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.658/664:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, devendo os autos retornar à contadoria para correção dos cálculos na forma determinada.Custas de R\$44,26, pela embargante.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 (6.ª feira).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-241/2006-014-10-00.0**

Autor Nina Rosa Cardoso Fróes  
 Advogado ANTONIO TEIXEIRA  
 Réu SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls.602/609:"Homologo o acordo de fls.

545/546 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais em face da natureza da parcela deferida (indenização por acidente de trabalho).A reclamada arcará com os honorários periciais fixados em sentença, os quais devem ser atualizados por ocasião do pagamento. Custas de R\$2.200,00, calculadas sobre R\$110.000,00, valor inicial do acordo, pelo reclamado, o qual está autorizado a deduzir o valor de custas pago quando da interposição do recurso ordinário (fl. 471).As multas aplicadas quando da interposição de embargos declaratórios já estão inclusas no valor pago à reclamante.Intimem-se as partes por seus procuradores, bem como os advogados Eliton Marinho e Raimundo Nonato de Oliveira Santos.Cumpra-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008.

Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-770/2006-014-10-00.4**

Reclamante ANA PAULA DE CASTRO  
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
 Reclamado CINTIA BRANDAO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R\$50,00.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 02 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

**Despacho****Processo Nº RT-626/2007-014-10-00.9**

Embargante Fernando Di Vailatti Mafra  
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE  
 Embargado Manoel Lúcio da Silva

Despacho/decisão de fls.41/43:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, em face da ausência de prova de que os equipamentos penhorados são de propriedade do embargante, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Custas de R\$44,26, pela executada.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-766/2007-014-10-00.7**

Reclamante Marcos Pedro de Macedo  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.393:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 12 de setembro de 2008."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-106/2008-014-10-00.7**

Reclamante Osório Nunes de Abreu  
 Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.1150/1167:"CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0106-2008-014-10-00-7 proposta por OSÓRIO NUNES DE ABREU em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, nos termos da

fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1) declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 31/01/2003; 2) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos do autor. Custas no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$70.000,00 setenta mil reais). As custas seriam pagas pelo reclamante, mas lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais.

Audiência encerrada às 17:27 horas. AUDREY CHOUCAIR VAZ  
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro  
Advogado CALEB DE MELO FILHO  
Reclamado La Panetteria Ltda.  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.152: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada. Prazo legal. Publique-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-227/2008-014-10-00.9

Reclamante Marcelo Filhusi de Freitas  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Unilever Brasil Ltda.  
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Despacho/decisão: "J. Vista à reclamada dos embargos declaratorios opostos pelo autor. Prazo cinco dias. Intime-se. Brasília-DF, 15 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-244/2008-014-10-00.6

Reclamante Salvador Romão dos Santos  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Joel Souza Santos

Despacho/decisão de fls.59: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações e dos depósitos fundiarios efetuados pelo reclamado, no prazo de dez dias, importando o silêncio em anuência aos valores recolhidos. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-262/2008-014-10-00.8

Reclamante Rosinda Nogueira  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Brindart Indústria Comércio e Representações Ltda.  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/decisão: "J. Vista à reclamada dos embargos declaratorios opostos pela autora. Prazo cinco dias. Intime-se. Brasília-DF, 15 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-310/2008-014-10-00.8

Reclamante Diego Alex Nogueira Guimarães  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Miranda Ogib - Telefonia e Informática Ltda. (Na pessoa de Ogib Contreiras de Carvalho)  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.174: "Vistos os autos. Indefiro a execução do acordo, uma vez que a quarta parcela foi paga tempestivamente. Intime-se o reclamante para receber seu crédito (guia fl.172). Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-315/2008-014-10-00.0

Reclamante Vanessa Néspoli de Oliveira  
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE  
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando que até o momento não retornou o SEED confirmando a intimação da reclamada acerca da determinação de fls. 185, reabro a instrução processual. Intime-se a reclamada por meio do Ministerio das relações Exteriores, para manifestação acerca dos documentos de fls. 171/183, no prazo de cinco dias, bem como da presente decisão. Designo audiência de encerramento para o dia 07/10/2008, às 13:45 horas. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-525/2008-014-10-00.9

Reclamante Raimundo Soares  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA  
Reclamado Sonda Engenharia Ltda

Despacho/decisão de fls.33: "J. Acostem-se os formularios de seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-526/2008-014-10-00.3

Reclamante Elaine Ferreira da Rocha  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/decisão: "J. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Brasília-DF, 15 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-551/2008-014-10-00.7

Reclamante João Mariano da Silva  
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS  
Reclamado Qualix S.A Serviços Ambientais  
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Considerando que apenas nesta data o perito apresentou seus trabalhos, retiro o feito da pauta anteriormente apazada, designando desde já o dia 09/10/2008, às 13:45 horas para realização da audiência de encerramento da instrução processual. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo

autor.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 15 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-696/2008-014-10-00.8

Reclamante	Enoque Saraiva Leal
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.387:"Vistos os autos. Intimem-se reclamante e reclamada para, querendo,manifestarem-se acerca dos embargos declaratorios opostos pela parte contrária.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-766/2008-014-10-00.8

Reclamante	Enedino Silvestre de Araújo
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Libanus Restaurante Ltda.
Advogado	IRAN AMARAL

Despacho/decisão de fls.56/59:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada LIBANUS RESTAURANTE LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ENEDINO SILVESTRE DE ARAÚJO:

a) diferenças de horas extras com adicional de 50% devendo ser considerada a jornada semanal das 8hs às 17hs com 1 hora de intervalo e com folga às quintas, bem como deve ser observado o valor das horas extras já quitado;b) reflexos em: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de terço, 13º; salário proporcional e repouso semanal remunerado;c) FGTS sobre horas extras e sobre reflexos em repouso semanal remunerado e em 13º; salário proporcional, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e em 13º; salário proporcional.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 120,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho 4

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-014-10-00.3

Reclamante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA
Reclamado	Ana Carolina Gomes de Souza Alves

Despacho/decisão de fls.55/57:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos formulados por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA

CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP em face de ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ALVES.Custas pela reclamante, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 93,34.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-805/2008-014-10-00.7

Reclamante	Priscila Cibele dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho/decisão de fls.164/168:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante PRISCILA CIBELE DOS SANTOS: 1.indenização substitutiva dos tíquetes-refeições pelo período de 01.11.06 a 07.05.08 por dia efetivamente laborado, na forma da fundamentação; 2.multa do art. 477, §8º; da CLT; 3.honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Havendo apenas o deferimento de parcelas de natureza indenizatória, não há margem para incidência de contribuição previdenciária ou tributo fiscal.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-821/2008-014-10-00.0

Reclamante	Egisberto Vicente da Silva
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Poliedro Informática

Despacho/decisão:"J.Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada em 09/09/2008.Prazo dois dias.Brasília-DF, 15 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-822/2008-014-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Retiro o feito da pauta de audiências.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza da parcela componente do acordo (contribuição sindical).Constato que a data de pagamento da última parcela está prevista para "05 de fevereiro de 2008", o que considero erro material, ao qual corrijo para que conste "05 de fevereiro de 2009."Custas no importe de R\$300,00, pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias.Cumprido o acordo, intime-se a União, via Procuradoria Geral Federal.Publique-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-867/2008-014-10-00.9**

Reclamante Elisangela Branco  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Antonio Carlos Branco - ME  
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado Correio Brasiliense S/A  
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Despacho/decisão de fls.20:"...Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.884).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.8/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$3.400,00, calculadas sobre R\$170.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Nada mais." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

**Despacho****Processo Nº RT-921/2008-014-10-00.6**

Reclamante Lucélia da Rocha Parga  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
 Reclamado Panificadora e Lanchonete Cia do Pão Ltda. ME  
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos. Lucélia da Rocha Parga ajuiza ação trabalhista em face de Panificadora e Lanchonete Cia do Pão Ltda - ME, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$2.819,65. Juntou documentos de fls. 9/21.O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.A reclamante deixou de liquidar o pedido da letra "e" de fl. 7, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.

Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pela reclamante, no valor de R\$56,39 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de fl. 10.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 9/21 à reclamante, bem como os de fls. 31/35 à reclamada, independente de traslado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-931/2008-014-10-00.1**

Reclamante Didacio Dualibe Fernandes  
 Advogado INGRHID CAROLINE MADDOZ PINHEIRO  
 Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos

Despacho/decisão de fls.16:Vistos os autos.Didácio Dualibe Fernandes ajuiza ação trabalhista em face de Empresa de Correios e Telégrafos - Correios, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$15.000,00. Juntou documentos de fls. 9/13.O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.O reclamante deixou de liquidar o pedido referente a multa do art. 467 da CLT, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pelo

reclamante, no valor de R\$300,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista o requerimento de fl. 7.Defiro o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se o reclamante, por sua procuradora.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-941/2008-014-10-00.7**

Reclamante Manoel Ferreira de Brito  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Olho Vivo Administração de Serviços e Obras Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06.10.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

**Despacho****Processo Nº RT-942/2008-014-10-00.1**

Reclamante Heliedson Marcio Doria Afonso  
 Advogado MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA  
 Reclamado AIR Condicionadores Representações LTDA

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 30.09.2008 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-014-10-00.8

Reclamante João da Silva Menezes  
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA  
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 30.09.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 16 de setembro de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-516/1994-014-10-00.1

Reclamante HELENA GONCALVES DE SOUSA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Antônio Alfredo de Sabóia Lima  
Reclamado Rodrigo Alfredo Veríssimo de Sabóia Lima

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 513/08

Processo nº: 0516-1994-014-10-00-1

Exeqüente: Helena Gonçalves de Souza

Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari- OAB/DF nº 13505 Executada: Antonio Alfredo de Sabóia Lima e Antonio Alfredo de Sabóia Lima

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados RODRIGO ALFREDO VERISSIMO DE SABÓIA LIMA E ANTONIO ALFREDO DE SABÓIA LIMA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.153,83, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$3,46, INSS Reclamante, R\$9,82, INSS Reclamado, R\$2,59, INSS Terceiro, R\$43,10, Custas processuais, R\$10,79, Custas Art.789, totalizando R\$2.223,59( Dois mil duzentos e vinte e tres

reais e cinquenta e nove centavos). Valores atualizados até 31/07/2007. INSS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-804/1996-014-10-00.8

Reclamante SIDNEY COSTA DA SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado César Augusto Gonçalves  
Reclamado Édson Sossai Cipriano  
Reclamado Asa Lanches Ltda  
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 511/08

Processo nº: 0804-1996-014-10-00-8

Exeqüente: Sidney Costa da Silva

Advogado: Ivone Crispim Moura Ogliari - OAB/DF nº 13505 Executada: César Augusto Gonçalves e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada o executado ÉDSON SOSSAI CIPRIANO, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 3.866,02, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$10,56, INSS Reclamante, R\$29,06, INSS Reclamado, R\$7,64, INSS Terceiro, R\$77,54, Custas processuais, R\$19,38, Custas Art.789, totalizando R\$4.010,20(Quatro mil dez reais e vinte centavos). Valores atualizados até 31/07/2007. INSS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-679/2001-014-10-00.4

Reclamante ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE JESUS  
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
Reclamado SINDICATO DE TRABALHADORES DOS COND VEICULOS DE TRACAO ANIMAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 512/08

Processo nº: 0679-2001-014-10-00-4

Exeqüente: Antonio Manoel Almeida de Jesus

Advogado: Lionides Gonçalves de Souza - OAB/DF nº 13505 Executada: Sindicato de Trabalhadores dos Cond Veículo de Tração Ananimal

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada o executado SINDICATO DE TRABALHADORES DOS COND.VEÍCULO ANIMAL, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até

final a importância de R\$ 5.477,67, relativa ao Crédito do Exequente, R\$251,24, INSS Reclamante, R\$627,94, INSS Reclamado, R\$84,68, INSS Terceiro, R\$94,25, INSS Sat, R\$938,13, IRPF, R\$133,34, Custas processuais, R\$33,34, Custas Art.789, totalizando R\$7.640,59 (Sete mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). Valores atualizados até 31/07/2007. INSS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-490/2005-014-10-00.5

Reclamante Roberto Silva Condé  
 Advogado WANDERLEY CAMPOS  
 Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01  
 Reclamado UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 521/08

Processo n.º : 0490-2005-014-10-00-5

Reclamante : Roberto Silva Condé

Advogado (a) : Wanderley Campos - OAB/DF5966

Reclamado(s): Cotradasp Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.379: "Vistos os autos. As partes não se manifestaram acerca da impugnação aos cálculos, o que deverá restar sanado. Assim, sendo, intimem-se o exequente, a primeira e a segunda executada para, querendo, contestarem a impugnação apresentada pela União (INSS). Prazos legais. Proceda-se à intimação da primeira executada por edital e da segunda por mandado. Brasília-DF, 10 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES." Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 15 dia do mês de setembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-874/2007-014-10-00.0

Reclamante Karina Tibério Andrade  
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
 Reclamado GRUPO SUPERMERCADOS BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)  
 Reclamado BM Alimentos Ltda.  
 Reclamado BM Alimentos Ltda.  
 Reclamado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 514/08

Processo nº: 0874-2007-014-10-00-0

Exequente: Karina Tiberio Andrade

Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves- OAB/DF nº

21145 Executada: Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda, BM Alimentos Ltda, BM Alimentos Ltda e Edmar Bittencourt & Filhos Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, BM ALIMENTOS LTDA, BM ALIMENTOS LTDA, e EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA), estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.211,08, relativa ao Crédito do Exequente, R\$24,22, Custas processuais, R\$6,06, R\$181,66, Honorários Advocaticios, totalizando R\$1.423,02 (Hum mil quatrocentos e vinte e tres reais e dois centavos). Valores atualizados até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-784/2008-014-10-00.0

Reclamante Péricles da Conceição Lírio  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 520/08

Processo nº : 0784-2008-014-10-00-0

Reclamante (s): Péricles da Conceição Lírio

Advogado: Jomar Alves Moreno OAB/DF - 5218/0

Reclamada (s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão despacho/decisão de fls.19/21: "DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Péricles da Conceição Lírio propôs em face de Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Deverá Secretaria desta Vara anotar a data de saída na CTPS do reclamante, fazendo consignar a dispensa em 30/01/2006. Autorizada a expedição de alvará, em nome do reclamante, para levantamento dos depósitos efetuados pela reclamada no período do vínculo de emprego anotado na CTPS do reclamante. Nos termos do art. 832, § 2º, da CLT, declaro que inexistem parcelas deferidas de natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64 (observado o mínimo legal, ex vi do art. 789, caput, da CLT), atribuindo-se à condenação o valor de R\$ 500,00. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 15

dias do mês de setembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-1203/2002-014-10-00.1

Reclamante ROSELI PEREIRA DE CARVALHO  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (+ 01)  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
 Advogado GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº530/08

Processo n.º : 01203-2002-014-10-00-1

Reclamante : Roseli Pereira de Carvalho

Advogado (a) : Aurea Feliciano P.Martins-OAB/DF 11464

Reclamada(s): Associação dos Carroceiros de Planaltina +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.309:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Intimem-se exequente e a primeira executada, esta por edital para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela segunda executada.Prazo legal.Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 16 dias do mês de setembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

#### Processo Nº RT-945/2008-014-10-00.5

Reclamante Antonio Tavares de Sousa  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Mult Edific Serviços e Reformas Ltda. EPP  
 Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 500/2008

Processo nº : 00945-2008-014-10-00-5

Reclamante (s): Antonio Tavares de Sousa

Advogado: Gaspar Reis da Silva - OAB/DF: 09324/0/DF

Reclamada (s): Mult Edific Serviços e Reformas Ltda. EPP e Outro

Audiência: 20.10.2008 às 13:50 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada Mult Edific Serviços e Reformas Ltda. EPP, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 20/10/2008 às 13h50min. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica

revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia de Souza Lima, Técnico Judiciário, digitei aos 16 de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-951/2008-014-10-00.2

Reclamante Dimas Machado Sant'ana  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado Di Couros Comercio Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 501/2008

Processo nº : 00951-2008-014-10-00-2

Reclamante (s): Dimas Machado Santana

Advogado: Asdrubal Nascimento Lima Junior - OAB/DF: 12873/0/DF

Reclamada (s): Di Couros Comércio Ltda.

Audiência: 20.10.2008 às 14 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada Di Couros Comércio Ltda., em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 20/10/2008 às 14 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia de Souza Lima, Técnico Judiciário, digitei aos 16 de setembro de 2008.

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1375/1999-015-10-00.5

Reclamante EDILENE SERRA BRAGA  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO  
 Reclamado DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos.

Tendo em vista 1) que a Executada cumpriu com a determinação contida no despacho de fls. 559, conforme se observa às fls. 571 a 573, e que, mediante alvará, já recebeu o valor do depósito recursal, conforme verso das fls. 577; 2) que o Sr. Paulo Henrique,

também por alvará judicial, já recebeu o valor referente a honorários periciais, conforme se observa no verso das fls. 575, declaro extinto o procedimento executório, apenas em relação à Executada (DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.), nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC, de aplicação subsidiária a esta Especializada, conforme dispõe o art. 769 da CLT.

Entretanto, diante da inércia da Reclamante em recolher aos cofres da União os valores especificados na certidão supra, fixo a execução em R\$8.329,81, com marco em 9/9/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, e instauração o procedimento executório em face de EDILENE SERRA BRAGA (CPF: 158.633.103-50).

Expeça-se Mandado de Citação para Pagamento, com cópia deste despacho, observando-se a secretaria do Juízo que a UNIÃO deve figurar como credora previdenciária e fiscal no referido mandado.

Intimem-se os patronos, via DJTE, para ciência. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-366/2000-015-10-00.1

Reclamante	HELDINA FERREIRA PIRES DE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POUSADA RIO MADEIRA LTDA
Reclamado	José Benedito Lopes
Advogado	JAMIL JORGE

Vistos os autos.

Ante a certidão supra, nada a deferir no tocante ao requerido pela exequente à fl. 397.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fls. 394.

Publique-se para ciência da autora. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1089/2002-015-10-00.6

Reclamante	ROBERTA JANAINA DE ALENCAR CORREA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	COBRAPOL CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES POLICIAIS
Advogado	CIBELE CARVALHO BRAGA

Vistos, etc. Trata-se de petição apresentada pela executada, na qual requer suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que requeira junto aos órgãos competentes o parcelamento da dívida.

Consoante consta dos autos, o débito discutido no presente feito é oriundo do acordo homologado à fl.427, no qual ficaram pendentes de pagamento apenas as parcelas previdenciárias e fiscais. Instada para pagar o valor devido no prazo de cinco dias, a executada permaneceu inerte. Como é cediço, o parcelamento dos débitos fiscal e previdenciário somente tem o condão de suspender o andamento da execução após efetivado perante os órgãos competentes. Não há, pois,

previsão legal para o sobrestamento do feito antes que tal medida venha a ser implementada pelo executado. Em face disso, indefiro o pedido formulado pela executada, observando que caso venha a ser efetivado o parcelamento o feito poderá ser imediatamente suspenso.

Intime-se para ciência da parte por seu procurador. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-7/2007-015-10-00.0

Embargante	Sebastião Martins Gomes
------------	-------------------------

Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Embargado	José Augusto Barros dos Anjos
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Embargado	Servep Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Vistos, etc.

Ante a certidão supra, chamo o feito a ordem para apontando erro material, determinar a nulidade dos atos posteriores a data de 8/5/2008, bem como para conceder ao embargante Sebastião Martins Gomes o prazo de 10 dias para emendar a inicial, nos estritos termos do despacho de fl. 84.

Determino também, a alteração nos registros fazendo constar o nome correto do procurador do embargante.

Deixo de receber o agravo de de fl. 92/95 por perda de objeto.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2007-015-10-00.2

Reclamante	Francisco Eudo Bento de Lima
Advogado	MARIA ANGELICA SILVA SOUZA MAIA
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANNT
Advogado	RAUL LYCURGO LEITE

Vistos os autos.

Condenada subsidiariamente, a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres foi citada e manteve-se silente, no tocante à concordância com os cálculos (fl. 112).

Após, o decurso do prazo para opor embargos, 8/9/2008 e, considerando que o valor da execução enquadra-se como de pequeno valor nos termos da legislação local, intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, ou caso o exequente apresente concordância com os cálculos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução Nº 145/2007 do C. TST, observando-se os requisitos elencados em seu art. 9º.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-431/2007-015-10-00.5

Reclamante	Cleonice Martins de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE LTDA.
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

Condenado subsidiariamente, o Distrito Federal apresenta concordância com os cálculos (fl. 111).

O valor da execução enquadra-se como de pequeno valor nos termos da legislação local.

Intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, ou caso o exequente apresente concordância com os cálculos, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos da Resolução Nº 145/2007 do C. TST, observando-se os requisitos elencados em seu art. 9º.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-493/2007-015-10-00.7**

Reclamante Maria da Glória Freire Santos  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar o levantamento do FGTS, conforme determinado à fl.207.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-495/2007-015-10-00.6**

Reclamante Maria Louraneuba Carvalho Maia  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Caixa Economica Federal CEF  
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar o levantamento do FGTS, conforme determinado à fl.205. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-1000/2007-015-10-00.6**

Reclamante Maria Aparecida Lopes da Costa  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, Carrefour Comércio e Indústria Ltda, no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3**

Reclamante Amoricilvia Moraes Costeira  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda.  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vistos, etc. Tendo em vista que este Juízo não tem conhecimento de peritos médicos especializados na área de ortopedia que atuam nesta Justiça do Trabalho, aguarde-se a resposta do ofício expedido ao CRM/DF, conforme certificado acima, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, conclusos. Ante a proximidade, retiro o feito da pauta de audiência do dia 18/09/2008, às 13:15hs e incluo-o na pauta do dia 17/12/2008, às 13h14min., mantidas todas as observações anteriores.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1320/2007-015-10-00.6**

Reclamante Cintia Oliveira Franco A Silva  
 Advogado VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES  
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar extrato da conta do FGTS.

**Despacho****Processo Nº RT-99/2008-015-10-00.0**

Reclamante Delsimar Moreira de Souza  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Vistos os autos. reenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-548/2008-015-10-00.0**

Reclamante Iza Regina de Mello Mattos Barros  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo

**Despacho****Processo Nº RT-770/2008-015-10-00.2**

Reclamante Renata Martins da Silva  
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO  
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.

Verifico que em 15 de setembro de 2008, apenas, a Reclamada apresenta o endereço da paradigma, conforme se observa às fls. 104, em desacordo com o prazo de 48(quarenta e oito) horas concedido na ata de fls. 28.

Assim, operada a preclusão, nos termos da certidão de fls. 103, indefiro a intimação da paradigma Aliete Jorge Nogueira da Cruz.

Intimem-se as partes para ciência, com urgência, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-880/2008-015-10-00.4**

Reclamante Nadia Maria Ferreira Bezerra Ribeiro  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo

**Despacho****Processo Nº RT-933/2008-015-10-00.7**

Reclamante Maria Edilânia da Silva  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.

Vistos os autos.Indefiro o pedido de dispensa da audiência inaugural, formulado pelo reclamante na inicial.Designo o dia 01 de outubro de 2008 às 13h15 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-934/2008-015-10-00.1

Reclamante	Juniebersen Pereira Cipriano
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda.
Reclamado	KB Kappenberger Braun
Reclamado	Embaixada da Alemanha

Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista movida por JUNIEBERSON PEREIRA CIPRIANO em face de ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES, K-B KAPPENBERGER + BRAUN e EMBAIXADA DA ALEMANHA, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado o bloqueio de valores.Aduz que foi contratado em 03/03/2005 pela primeira reclamada para trabalhar para a segunda na obra da embaixada, exercendo a função de comprador de material de construção civil, tendo sido demitido em 02/01/2008, sem receber as parcelas trabalhistas que lhe eram devidas.Meritoriamente,requer o

deferimento dos pedidos de fls.05/07.Junta documentos.É o breve relatório.

Decido. De acordo com o que reza o art. 273 acima mencionado, a antecipação de tutela somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito.

Com efeito, os documentos colacionados pelo autor não comprovam que as verbas pleiteadas encontram-se inadimplidas.Outrossim, o reclamante deixou de apresentar especificamente qualquer elemento que caracterize o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação à primeira reclamada, fazendo alusão, apenas de forma genérica, ao fato de que a segunda reclamada retornará ao seu país de origem após o fim do contrato de prestação de serviços com a embaixada.Ademais, inexistente nos autos qualquer indício de insolvência da primeira reclamada capaz de justificar o bloqueio requerido. Ao revés, o reclamante informa que a referida empresa possui crédito junto à segunda reclamada no valor superior a R\$ 2.000.000,00, o que afasta, por ora, eventual indício de precariedade na saúde financeira da empresa.Assim, indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida.Designo o dia 04 de novembro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED, e o segundo e terceiro por MANDADO via Ministério das Relações Exteriores, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários

indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

iência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2008-015-10-00.4

Consignante	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado	Ana Paula dos Santos Alcântara

Vistos os autos. Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 13:50hs., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Deverá o consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se o consignante, por SEED, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT. Notifique o consignado, por AR, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-946/2008-015-10-00.6

Reclamante	José Alberto dos Santos Almeida
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de outubro de 2008 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 11 de setembro de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2008-015-10-00.5

Reclamante	Pedro Rodrigues Brito
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de outubro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-

DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-949/2008-015-10-00.0

Reclamante Francisca Maria Rodrigues de Sousa  
Advogado MARCIANO CORTES NETO  
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda. - EPP

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de outubro de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, § 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-015-10-00.4

Reclamante Fabiano Coelho Dantas  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado LBL - Valor, Incorporação e Construção Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de outubro de 2008 às 13h25 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado

na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, § 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-015-10-00.3

Reclamante Gisele Gontijo Lima  
Advogado Graciete Saraiva Lima  
Reclamado Nutri Sabor

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de outubro de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-953/2008-015-10-00.8

Reclamante	Vanessa Silva dos Santos
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de outubro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-954/2008-015-10-00.2

Reclamante	Juliana Atala Guimarães
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Brasil telecom S.A.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 07 de outubro de 2008 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/2008-015-10-00.7

Reclamante	Lucimar Moraes Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de outubro de 2008 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-956/2008-015-10-00.1

Reclamante Dayse Alves Campos  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
Reclamado Banco de Brasília S. A. Br

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de outubro de 2008 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de setembro de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-8002/2008-015-10-00.7

Exequente William José de Lima  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Executado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO ( GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. )

Executado BM Alimentos Ltda.  
Executado BM Alimentos Ltda.  
Executado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.

Vistos, etc.

Ante a certidão supra, libere-se ao autor à guia de fl. 31 referente ao seu crédito, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-8016/2008-015-10-00.0

Exequente Emilena Tavares Santos Amorim  
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
Executado Washington Mota da Silva

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo dia 01 de outubro de 2008 às 13h40 para realização da audiência inaugural relativa à presente Ação de Cobrança, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o autor, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Notifique-se o réu, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). O Réu deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o réu juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Brasília, 11 de setembro de 2008 (5ª feira).

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-811/2008-015-10-00.0

Reclamante Aurimendes de Oliveira Melo  
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
Reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Promentec Serviços Industriais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/09/2008 às 13h30min, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-859/2008-015-10-00.9

Reclamante	Laudiceia de Jesus Pimentel
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Oficina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	Oficina Terraço Shopping Comércio de Bijouteria Ltda
Reclamado	Gr de M Freitas. - ME
Reclamado	Amem Bijuterias Roupas Bolças e Acessórios Ltda. - Me
Reclamado	Gr De M Freitas. - Me
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda Epp
Reclamado	Freitas e Freitas Com. de Bijuterias Ltda Epp

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oficina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/11/2008 às 14h30min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-532/2007-015-10-00.6

Reclamante	Aparecido Massareli de Macedo
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	BMW Máquinas e Motores Ltda. (Auto Máquinas)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Sua Excelência, AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular da 15ª Vara de Brasília - DF, torna público que, pelo presente Edital, fica(m) Intimado(s) o(s) Reclamante (a) (s), APARECIDO MASSARELI DE MACEDO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência da sentença de fls. 55/60, proferido nos autos e a seguir transcrito:

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a APARECIDO MASSARELI DE MACHADO LTDA., a pagar ao reclamante BMW as verbas a seguir, conforme a fundamentação, que passa fazer parte integrante deste dispositivo:

Saldo de salário - 10 dias de março e 08 dias de abril, 13º salário proporcional - 2/12; - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 - 3/12; FGTS; Multa do § 8º do art. 477 da CLT;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros da mora e atualização monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas que importam em R\$340,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 17.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro de 05 dias. Cumprindo-se o estabelecido no §3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Ofici-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado e informando o endereço atual e CGC da reclamada. Intime-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado e informando o endereço atual e CGC da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN QD. 516 LOTE 02 CONJUNTO B 3º ANDAR.

E para que chegue ao conhecimento do (a)(s) interessado(a)(s), foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília/DF em 16 de setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-818/2007-015-10-00.1

Reclamante	Maria Vicentina Pereira
Advogado	FERNANDO GUIMARAES MENDES
Reclamado	Art Esportes Congresso Ltda

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Art Esportes Congresso Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....:	5.513,28 (93,57%)
INSS Reclamante.....:	53,69 (0,91%)
INSS Reclamado.....:	140,35 (2,38%)
INSS Terceiros.....:	31,58 (0,54%)
INSS SAT.....:	14,03 (0,24%)
Custas do Processo:	111,34 (1,89%)
Custas Art.789.....:	27,83 (0,47%)
Total Geral:	5.892,10
Atualizado:	31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Sheila Pereira dos Passos Diretora de Secretaria Substituta, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-962/2007-015-10-00.8

Reclamante	Gecira Amaral Ricardo
Advogado	CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.076,51 (88,01%)

INSS Reclamante....: 39,15 (3,20%)

INSS Reclamado.....: 102,37 (8,37%)

INSS SAT.....: 5,12 (0,42%)

Total Geral: 1.223,15

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por Sheila Pereira dos Passos Diretora de Secretaria Substituta, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 17, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1319/2007-015-10-00.1

Reclamante	Claudia Maria Rosa Alves
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	CAMILA DIAS MARQUES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Sheila Pereira dos Passos Diretora de Secretaria Substituta, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de

Souza Barreto.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

Sheila Pereira dos Passos

Diretora de Secretaria Substituta

### Edital

#### Processo Nº RT-8025/2007-015-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Granja Brasília Industria e Comercio Ltda.
Executado	Jose Claudio Domingues de Lima

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Granja Brasília Industria e Comercio Ltda. e o co-responsavel Sr. José Cláudio Domingues de Lima, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Expeça-se edital em nome dos executados, empresa e co-responsavel para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantam a execução, nos termos do art. 8º da IEI 6.830/1980, sob pena de penhora". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Sheila Pereira dos Passos Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

Sheila Pereira dos Passos

Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-202/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio Borges dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a

seguir transcrito: "Intime-se o reclamado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, prazo 08 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por Sheila P. dos Passos Diretora de Secretaria Substituta, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

SHEILA PEREIRA DOS PASSOS  
Diretora de Secretaria Substituta

### Edital

#### Processo Nº RT-203/2008-015-10-00.6

Reclamante	Telma Alves Santana
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores - União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Julgar parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial, para fim de condenar os reclamados, sendo a União Federal de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum de sentença. à reclamante são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelos reclamados no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para tal finalidade, sendo a União Federal isente do pagamento na forma do art. 790-A da CLT". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Sheila Pereira dos Passos Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

SHEILA PEREIRA DOS PASSOS  
Assistente de Diretor

### Edital

#### Processo Nº RT-379/2008-015-10-00.8

Reclamante	Jacy Bezerra de Araújo
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o Instituto Candango de Solidariedade-ICS para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 16, setembro de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-859/2008-015-10-00.9

Reclamante	Laudiceia de Jesus Pimentel
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Oficina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	Oficina Terraço Shopping Comércio de Bijouteria Ltda
Reclamado	Gr de M Freitas. - ME
Reclamado	Amem Bijuterias Roupas Bolças e Acessórios Ltda. - Me
Reclamado	Gr De M Freitas. - Me
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda Epp
Reclamado	Freitas e Freitas Com. de Bijuterias Ltda Epp

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO GR DE M FREITAS-ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/11/2008 às 14H30MIN, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-901/2008-015-10-00.1

Reclamante	Julio Agostinho Florencio
------------	---------------------------

Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal (DF)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2008 às 14:00horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

#### Edital

##### Processo Nº RT-910/2008-015-10-00.2

Reclamante Lucicleide Maria da Cruz Marques  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores MRE)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2008 às 13h25min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

#### Edital

##### Processo Nº RT-922/2008-015-10-00.7

Reclamante Manoel Elpio Germano da Conceição  
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2008 às 13h30min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

#### Edital

##### Processo Nº RT-932/2008-015-10-00.2

Reclamante Daniel de Jesus Oliveira  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado CELLTEC Comércio e Serviços Ltda. - EPP  
 Reclamado TIM Celular S.A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CELLTEC Comércio e Serviços Ltda. - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2008 às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

#### Edital

##### Processo Nº RT-935/2008-015-10-00.6

Reclamante Gilson do Lago  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal (procuradoria geral do DF)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/10/2008 às 13h15min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-941/2008-015-10-00.3**

Reclamante	Débora Araújo Xavier Corrêa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2008 às 13h20min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por SHEILA PEREIRA DOS PASSOS, Diretora de Secretaria em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

**16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-396/2000-016-10-00.4**

Reclamante	NEUSA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	SUPERMERCADO PLANALTAO S/A
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.552: Vistos. Não há que se falar em expedição de novo alvará porque a reclamada retirou a guia dos autos, conforme recibo apostado ao verso de fl. 541.Expeça-se alvará em favor da reclamada para o levantamento do valor mencionado à guia de fl. 539.Intime-se a reclamada desse despacho e para o recebimento do alvará, em cinco dias.Recebido o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-140/2001-016-10-00.8**

Reclamante	PEDRO NERES TAVARES
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho/decisão às fls.449: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada e, no mérito julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito da executada em R\$ 54.942,79(cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente o depósito de fls. 401. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a Contadoria para retificação da conta de liquidação no que tange à base de cálculo do IRRF, observados os termos desta decisão. Com o retorno, prossiga-se na execução, liberando-se o crédito líquido do exequente por alvará, determinando-se, ainda, a realização dos recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas processuais em guias próprias. Declaro extinta a execução. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-234/2003-016-10-00.9**

Reclamante	ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.447: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 10.117,69 (56,94%) INSS Reclamante....: 592,11 (3,33%) INSS Reclamado.....: 1.493,97 (8,41%) INSS Terceiros.....: 433,27 (2,44%) INSS SAT.....: 223,99 (1,26%) I R P F.....: 2.636,37 (14,84%) Custas Art.789.....: 48,23 (0,27%) Hon. Periciais.....: 2.223,23 (12,51%) Total Geral: 17.768,86 Atualizado:31/08/2008 Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

**Despacho****Processo Nº RT-833/2004-016-10-00.3**

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
------------	---

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/Decisão às fls.643: Vistos. Designa-se praça para o bem descrito no auto de penhora de fls. 637, observando as formalidades legais. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1107/2004-016-10-00.8

Reclamante CLAUDIO LUIS ZOTTMANN  
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA  
 Reclamado ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A  
 Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.527/528: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos opostos pelo executado e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, e homologo o débito da executada no valor de R\$ 26.005,53, posicionado monetariamente em 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação do cálculo no que tange à base de cálculo do IRRF, nos termos do tópico 6 da fundamentação, observando-se, ainda, os parâmetros fixados no despacho de fls. 505. Julgo subsistente o depósito de fl. 461. Com o retorno, prossiga-se na execução, liberando-se o crédito líquido do exequente por alvará, determinando-se, ainda, a realização dos recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas processuais em guias próprias.

Declaro extinta a execução. Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-360/2005-016-10-00.5

Reclamante Wilmar Jose Cardoso  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para receber o alvará n.º446/2008 que está acostado à contracapa dos autos, em 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1113/2006-016-10-00.7

Reclamante Marcus Vinícius da Silva  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Gutemberg Impressões Com. Equip. Gráficos Ltda.  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.154: Vistos. Designa-se praça para o bem descrito no auto de penhora de fls. 151, observando as formalidades legais. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8087/2006-016-10-00.8

Exequente Adriano de Sousa Leite +19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8093/2006-016-10-00.5

Exequente Ademildes Costa de Siqueira +19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8107/2006-016-10-00.0

Exequente Ana Elisa Martinez Campana +19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S/A  
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.391: Vistos. Considerando o cálculo de fl. 279, fica extinta a execução quanto ao crédito bruto dos exequentes.

Providencie a Secretaria a expedição de alvará para o recolhimento do valor residual do IR, nos mesmos moldes daquele de fls. 291/292, a partir do crédito noticiado à fl. 271. A executada ainda é devedora do valor de R\$ 453,19, na forma do resumo de cálculos de fl. 279, devendo comprovar o depósito, de forma atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução. Deverá, ainda, promover a movimentação do valor informado à fl. 231, referente a PREVI, no prazo de dez dias. Intimem-se a executada desse despacho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3

Exequente Ademar Duarte Ferreira + 19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8122/2006-016-10-00.9

Exequente Aldebaran José de O. Pinheiro+ 19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco Brasil S. A,  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8124/2006-016-10-00.8

Exequente Claudio Sergio Cordeiro Costa + 19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8125/2006-016-10-00.2

Exequente Adatao Ferreira da Silva +19  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8130/2006-016-10-00.5

Exequente ALESSANDRA CARPANEZ JULIANO  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S.A  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.316: Remetam-se os autos à Contadoria para elaborar as planilhas referentes aos exequentes que não receberam seus créditos, bem como informar eventual débito da executada deduzidas as importâncias recebidas. Devolvidos os autos, a Secretaria para expedir o alvará, observando os depósitos de fls. 221 e 227, intimando-se os exequentes ao recebimento. A executada deverá ser intimada para o pagamento do débito residual apurado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8134/2006-016-10-00.3

Exequente Alenon de Loyola Fleury Júnior  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-504/2007-016-10-00.5

Reclamante Arieli Nogueira de Assunção  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
 Reclamado GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda.  
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Ante a manifestação da executada, intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-729/2007-016-10-00.1

Reclamante Laécio Nascimento de Abreu  
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado FELIX ANGELO PALACI

Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1067/2007-016-10-00.7

Reclamante Joaquim de Almeida Santiago  
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 Reclamado A.A da Rocha Construções  
 Reclamado Ananias Alvino da Rocha

Intime-se o exequente para que informe o endereço onde deverá ser efetuada a penhora de veículos porventura encontrados. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-27/2008-016-10-00.9

Reclamante José Luiz de Araújo Barbosa  
 Advogado PAULO CESAR GONTIJO  
 Reclamado Grande Oriente do Brasil  
 Advogado LINDOLFO DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-212/2008-016-10-00.3

Reclamante Claudinete Aparecida Gonçalves  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S/A  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais  
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho/Decisão às fls.634/635: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0212-2008-016-10-00-3 proposta por CLAUDINETE APARECIDA GONÇALVES em face de ATP TECNOLOGIA DE PRODUTOS S/A e ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e inépcia da petição inicial e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para: 1) declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 28/02/2003; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, para condenar as reclamadas ao pagamento, em solidariedade e no prazo de 8 (oito) dias:

2.1) horas extras referentes ao trabalho nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, no período de 28/02/2003 a 30/11/2004, sendo 3 (três) horas extras por dia quando tais dias eram dias de semana (segunda a sexta-feira) e 12h30min (doze horas e trinta minutos) quando tais dias caíram em sábados, domingos ou feriados, devendo as horas extras ser pagas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho; 2.2) repercussão das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado.

A liquidação do crédito da autora será feita por simples cálculos. As horas extraordinárias observarão o divisor 220 (duzentos e vinte). As horas extras observarão a evolução salarial da reclamante, com a inclusão de todas as verbas remuneratórias normalmente/habitualmente recebidas por ela, conforme registros de pagamento constante dos autos (fls. 321/322), excluindo as verbas de natureza não salarial, como o auxílio-creche. Tendo em vista a ausência de registros de frequência ou de jornada nos autos, não haverá cômputo das horas extras apenas nos períodos de férias registrados às fls. 276 e no período de licença-maternidade (30/04/2004 a 28/08/2004, fl. 278).

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação a faculdade atribuída ao empregador para o pagamento até o quinto dia útil refere-se tão somente ao pagamento pontual, o que não é o caso dos autos -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando sempre os ditames da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência da contribuição previdenciária os reflexos em FGTS, multa fundiária, férias indenizadas + 1/3, aviso prévio. Custas pelas reclamadas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-522/2008-016-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto Beber Salles  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão às fls.1150: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. Em relação aos embargos de declaração aviados pelo reclamante, dou-lhes parcialmente provimento, para conferir efeito modificativo ao julgado e incluir na condenação que as gratificações natalinas, as licenças-prêmio gozadas, as faltas abonadas gozadas e as folgas gozadas (não convertidas em espécie), durante o período contratual, além da licença-saúde, deferidas nesta ação em decorrência das horas extras, repercutirão sobre o FGTS mensal (art.15,Lei 8036/90). No que se refere aos embargos de declaração da reclamada, dou-lhes provimento parcial tão somente para prestar os esclarecimentos que constam da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes via Diário da Justiça.

### Despacho

#### Processo Nº RT-635/2008-016-10-00.3

Reclamante Valéria Gomes de Oliveira  
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS  
 Reclamado CE - Consultores Associados Ltda.  
 Advogado WANESSA SILVA SANTOS

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-750/2008-016-10-00.8

Reclamante Argemiro Irineu Alves  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2008-016-10-00.4

Reclamante Cristiane de Oliveira Lago  
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO  
 Reclamado Carlos Augusto Coser  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
 Reclamado Marisete Andrade Coser  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho/Decisão às fls.37:Vistos os autos. Designada audiência una, nos termos definidos as fls. 027, para o dia 08/09/2008, em face da audiência da reclamante, a reclamação trabalhista foi arquivada na forma prevista no art. 844, CLT. As partes, por meio de seus procuradores, bem como das reclamadas protocolizaram petição de acordo ora entabulado em atendimento ao Provimento nº 03/00, art 1º, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, que recomenda que as transações não devem ser homologadas sem a presença das partes interessadas em audiência, especialmente dos empregados. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-874/2008-016-10-00.3

Reclamante Kleber Ribeiro da Silva  
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS

Reclamado Monica Florencio Tardivo  
 Reclamado Naresh Kumar Vashist

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do 1.º reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.

Em 16 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2008-016-10-00.3

Reclamante Bianca Giannelli Righetto  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda  
 Reclamado Brasil Telecom Ltda

Despacho/Decisão às fls.54: Ausente o reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda e Brasil Telecom Ltda. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Em consulta ao SAP, constatou-se que a autora ajuizou reclamação trabalhista perante a 18ª Vara do Trabalho/DF, autuada sob o nº 856-2007-18-10-00-3, em face de Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda., tendo como um dos pedidos DIFERENÇAS SALARIAIS, a qual foi extinta sem resolução do mérito por desistência. Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, determino a remessa destes autos à Egrégia 18ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer da matéria debatida nestes autos. Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00856-2007-018-10-00-3. Observe-se a devida compensação. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-81/2007-016-10-00.3

Reclamante Jesus Almeida Lima  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. ME  
 Advogado ELVANE DE ARAUJO  
 Reclamado Joaquim de Paula Neves  
 Reclamado Claudio Antonio Felício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado CLÁUDIO ANTÔNIO FELICIO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.315,83 (99,74%)

Diversos.....: 11,06 (0,26%)

Total Geral: 4.326,89

Atualizado:31/10/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2008

### Edital

**Processo Nº RT-389/2006-016-10-00.8**

Reclamante Francisco Leite Sobrinho  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado Construtora e Elétrica Saba Ltda. + 01  
 Reclamado Furnas Centrais Elétrica S.A.  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Elétrica Saba Ltda. + 01, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.202 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital, para que atendam a promoção da Contadoria, trazendo os contracheques/fichas de 01/2004, 02/2004, 04/2004, 05/2004, 06/2004, 08/2008 e de 09/2004, bem como demonstre de forma detalhada o número de horas extras prestadas e a base de cálculo para apuração do FGTS, já que somente constam nos autos os contracheques de 03/2004, 07/2004 e 10/2004. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo reclamante. " O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2008

**Edital****Processo Nº RT-492/2008-016-10-00.0**

Reclamante Maria Alessandra da Silva  
 Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA  
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.25 proferido nos autos e a seguir transcrito:"intime-se a recalamda para ciência da decisão de fls. 13/16, por edital." fls.13/16 (...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 492-2008-016-10-00-0 proposta por MARIA ALESSANDRA DA SILVA em face de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nos termos da fundamentação supra, que compõe este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada: 1) a pagar, no prazo de 8 (oito) dias:1.1) 2/12 de 13º salário proporcional/2007 R\$213,50 (duzentos e treze reais e cinquenta centavos);1.2) 13º salário de 2006 R\$1281,50 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); 1.3) 1/12 de 13º salário proporcional de 2005 R\$106,79 (cento e seis reais e setenta e nove centavos);1.4) 3/12 de férias proporcionais 2007/2008 acrescidas de um terço R\$426,09 (quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos);1.5) férias 2005/2006 integrais acrescidas de um terço R\$1704,39 (mil, setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos); 1.6) multa do

artigo 477 da CLT - R\$1281,50 (mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); 2) a cumprir obrigação de fazer concernente na entrega das guias CD/SD.Na relutância da reclamada em entregar as guias CD/SD, será expedido alvará em substituição a elas.A liquidação do crédito devido ao autor far-se-á por simples cálculos, observando que as parcelas que compõem a condenação já foram fixadas em valores líquidos, porém históricos e sem atualização, observando o salário para fins rescisórios previsto no TRCT. Sobre o crédito trabalhista haverá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, aplicando-se a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, haverá contribuição previdenciária apenas sobre os salários trezenos.

Custas pela Reclamada no valor de R\$80,00 (oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$4.000,00 quatro mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.A reclamante está ciente da publicação desta decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada por mandado. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2008

**Edital****Processo Nº RT-1113/2006-016-10-00.7**

Reclamante Marcus Vinícius da Silva  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Gutemberg Impressões Com. Equip. Gráficos Ltda.  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

**EDITAL DE PRAÇA**

DEPOSITÁRIO :ALCIR DUARTE COLLAÇO FILHO

Endereço:SMDB CONJUNTO 28 LOTE 07 CASA C LAGO SUL-BRASILIA-DF

Data e hora da 1ª Praça:13/10 /2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça:13/10 /2008, às 14.10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UMA MÁQUINA IMPRESSORA E FOTOCOPIADORA, MARCA "CANON" MODELO "IMAGE RUNNER 1610(IR 1610), SÉRIE NÚMERO JQE 00487, EM PERFEITO ESTADO, QUE ORA AVALIO EM R\$ 1.500,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida

pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-833/2004-016-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :IRAN DE OILIVEIRA MACIEL

Endereço: QNO 1 CONJUNTO A CASA 09 CEILANDIA-DF

Data e hora da 1ª Praça:14/10/2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça:14/10/2008, às 14.10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UM CAMINHÃO FORD/F4000, COR BRANCA, A DIESEL, CHASSI LA7GXP67232, RENAVALM 003131947, PLACA JEV 8907/DF, CONTENDO EM SUA CARROÇARIA, TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO AERONAVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, AVALIADO EM R\$ 27.000,00(VINTE SETE MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

### Edital

#### Processo Nº RT-303/2005-016-10-00.6

Reclamante	José Maria Gomes
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Sindicato dos Emp. em Cons. e Ordens de Fiscal. Prof. e Ent. Coligadas e Afins do DF - SINDECOF/DF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :CLÁUDIO CUNHA RABELO

Endereço: E1Q 17/21 BL.A, CASA 01 SETRO OESTE GAMA-DF

Data e hora da 1ª Praça:15/10/2008, às 14.00h

Data e hora da 2ª Praça:15/10/2008, às 14.10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): A loja 14, situada no 2º subsolo ou 1º pavimento do edifício Venancio VI, construído no lote E-8, do SDS, desta capital, com área privativa de 49,79m², e a respectiva fração ideal de 0,758937 do terreno e das coisas de uso comum, com matrícula nº 31898no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, ora avaliada por R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)Total da avaliação R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-618/1994-018-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RADAR ADMT. DE COND. ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
Reclamado	SISSI MARA BRAGA
Reclamado	Rubens Ferreira de Moraes

Proceda-se pesquisa junto ao sistema Bacen-Jud em nome do sócio Rubens Ferreira de Moraes, CPF: 067.875.331-87. Oficie-se o INSS visando o bloqueio e posterior penhora de 30% de possíveis proventos de aposentadoria recebidos pelo sócio mencionado.

Restando negativas as diligências, sobrestem-se os autos até o julgamento dos embargos de terceiro n. 1052.2006.018.10.00.0.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-455/2000-018-10-00.7

Reclamante	ELIAS DAHER JUNIOR
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS LTDA
Advogado	OSWALDO IVES MORAIS DE PASSAREL
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Vistos,etc.Considerando a impossibilidade de quitar a execução e a existência de parte de crédito, intime-se o Reclamante para levantar os valores correspondentes aos depósitos realizados, por alvará, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-599/2005-018-10-00.8

Reclamante	Maria Aparecida da Silva Oliveira
Advogado	CINTIA DE ABREU CUNHA
Reclamado	Emegê Produtos Alimentícios S.A
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

J.Como pedido.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-722/2005-018-10-00.0

Reclamante	João Mendes Ribeiro
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ODAIR AHLERT
Reclamado	Sidney Coatio da Silva

### CONCLUSÃO

Ex positis, admito os embargos opostos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes e o arrematante.

Nada mais.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-969/2005-018-10-00.7

Reclamante	Idelvan Mota Severo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

A vista da certidão supra e diante das inúmeras diligências realizadas,intime-se o exequente para no prazo de 30 dias indicar meios para o prosseguimento da execução.Não havendo manifestação determino desde já, a expedição de certidão de crédito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1305/2005-018-10-00.5

Reclamante	João Delfino Ramos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto da Castro

J. O Requerido já foi apreciado às fls. 290, com expedição de ofício ao Juízo Deprecado. I.(execução)

### Despacho

#### Processo Nº RT-8110/2005-018-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	wpt telecomunicações eletrônica e eletricidade Ltda
Executado	Waldir Paiva dos Santos

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Certifique-se, nos autos principais, a interposição do Agravo, sobrestando-o até o julgamento do recurso.

Após, intime-se o Agravado para, no prazo legal, apresentar contra-razões e, simultaneamente, inclusive quanto ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os feitos, conforme item VI da

Instrução Normativa nº 16, do Colendo TST.

Intime-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-882/2006-018-10-00.0

Reclamante	ANA LUIZA VASCONCELLOS
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls.039/048 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o)reclamada(o)/executada(o),por seu(s)procurador(es),via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 295.181,36 (duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,observando-se a gradação legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1077/2006-018-10-00.4

Reclamante	Flávio Luiz da Silva Brand
Advogado	RAQUEL MARTINS
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Neto

J. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre as informações do Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias.(28.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1239/2006-018-10-00.4

Reclamante	José Borges da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

J.Decorrido o prazo de fls.627,intime-se novamente o reclamado para adequar os cálculos, em 20 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-346/2007-018-10-00.6

Reclamante	EDIVALDO RODRIGUES NETO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

J. Aos Embargados/Exequêntes, prazo legal. I.(23.09)

### Despacho

**Processo Nº RT-453/2007-018-10-00.4**

Reclamante Valdete Carvalho dos Santos  
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Maria de Fátima (Panificadora Pão Nosso)  
Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI

J.Intime-se a Reclamante para levantar a certidão.

### Despacho

**Processo Nº RT-564/2007-018-10-00.0**

Reclamante José Roberto Moreira dos Santos  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Cial Comércio e Ind. de Alim. Ltda.  
Advogado NAIM DEMETRIO BITTAR

Vistos, etc.Recebo a impugnação de fls. 384/386 como Embargos à Execução. Intime-se o embargado para se manifestar, querendo, no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-651/2007-018-10-00.8**

Reclamante Paulo Artur Duarte Curado  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Transportadora Veronese Ltda.  
Advogado GUSTAVO NOBRE KOCH

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls.413/433 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o)reclamada(o)/executada(o),por seu(s)procurador(es),via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 31.372,91 (trinta e um mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,observando-se a gradação legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-734/2007-018-10-00.7**

Reclamante Maria dos Reis Oliveira  
Advogado FABIO DANTAS DE MELO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal

J. À Embargada/Exequente, prazo legal. I.(23.09)

### Despacho

**Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1**

Reclamante Severino Leite de Lucena  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA  
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF  
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos,etc.Convolo em penhora o depósito recursal à fl.141.Intime-se a Reclamada, para querendo,apresentar embargos, prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-1071/2007-018-10-00.8**

Reclamante Cecília Peixoto da Silva Pereira  
Advogado GILDASIO PEDROSA DE LIMA  
Reclamado AP Cursos Profissionalizantes Ltda ME  
Advogado PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

Vistos, etc.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 165.Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.É facultado ao credor, no prazo de 05 dias,

oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/11/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil.A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Expeça-se o edital, intime-se a executada, bem como o fiel depositário e o leiloeiro.

### Despacho

**Processo Nº RT-1242/2007-018-10-00.9**

Reclamante Newton Grande  
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o exequente para apresentar em 30 os cálculos de liquidação. Caso não seja possível comunicar ao Juízo, para nova providência.

### Despacho

**Processo Nº RT-26/2008-018-10-00.7**

Reclamante Leni Alves Moraes  
Advogado TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO  
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls.039/048 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o)reclamada(o)/executada(o),por seu(s)procurador(es),via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 5.035,12 (cinco mil e trinta e cinco reais e doze centavos), e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas,observando-se a gradação legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-278/2008-018-10-00.6**

Reclamante Miguel Ribeiro dos Santos  
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS  
Reclamado Plastic Com. de Máquinas e Embalagens de Plástico Ltda.  
Reclamado Antônio Marcos Pereira Ferraz

Vistos, etc.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, no prazo de 10 dias.(28.09)

### Despacho

**Processo Nº RT-281/2008-018-10-00.0**

Reclamante Carmecilve Pereira da Silva  
Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos,etc.Homologo os cálculos de fls.235/249, ressalvadas as posteriores atualizações.Cite-se a(o)reclamada(o)/executada(o)por

seu procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.660,46, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-327/2008-018-10-00.0

Reclamante Victor Luiz Guedes da Silva  
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA. - SOEDUC (NOME FANTASIA INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - UNIBRASÍLIA - UNIDADE GAMA)

Intime-se a primeira reclamada para comprovar em 05 dias os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2008-018-10-00.1

Reclamante Josélia Maria da Silva  
Advogado JOSE BATISTA NETO  
Reclamado Francisca das Chagas Cardoso Freitas  
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar as recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo conforme determinado na Ata de fl.10, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-441/2008-018-10-00.0

Reclamante Joana Maia Carneiro da Cunha  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar as recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo conforme determinado na Ata de fl.147, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-529/2008-018-10-00.2

Reclamante José Nilton da Silva  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
Reclamado Simar Prestação de Serviços Gerais e Comercio LTDA.  
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK  
Reclamado Nucleus Comércio Exterior S/A - Carglass  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar as recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo, em 5 dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-531/2008-018-10-00.1

Reclamante André Luiz Santos da Costa  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.  
Reclamado União Federal

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, sanando contradição. Tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Publique-se.

Intime-se a União.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-705/2008-018-10-00.6

Reclamante Wesley Aoyama Silva  
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND  
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I.(26.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-827/2008-018-10-00.2

Reclamante Francisco Solon de Souza  
Advogado MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.I.(26.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-831/2008-018-10-00.0

Reclamante Cláudio Borges de Assis  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Clear Serviços Técnicos Ltda.  
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTOS pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia a CLEAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, ao adimplemento da obrigação de fazer acima deferida em favor de CLÁUDIO BORGES DE ASSIS, no prazo de 5(cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado em caso de inércia da reclamada, deverá a Secretaria expedir alvará de levantamento dos depósitos de FGTS em nome do reclamante.

Em atenção ao disposto no art.832, §3º da CLT, declaro que a presente condenação é desprovida de conteúdo econômico.

Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 (CLT, art.798), calculadas sobre o valor da causa.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-929/2008-018-10-00.8

Reclamante Francineide Ferreira da Silva  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS  
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -17/10/2008 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes

da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-930/2008-018-10-00.2

Reclamante	Arilene Pinheiro Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Dom Bosco Conveniência Ltda-ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-931/2008-018-10-00.7

Reclamante	Valdice Sena Nascimento dos Santos
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Vanderli Cleberson Santos

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2008-018-10-00.1

Reclamante	Luiz Gonzaga Lopes Júnior
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/10/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-933/2008-018-10-00.6

Reclamante	Luzimar de Souza Ferreira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Servelimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda.
Reclamado	Edifício Espaço Garavelo

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-934/2008-018-10-00.0

Reclamante	Alessandro Paixão da Silva
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal. - DPRF

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/10/2008 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-935/2008-018-10-00.5

Reclamante	Frauzimar de Souza
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-936/2008-018-10-00.0

Reclamante	Cleiton de Jesus Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-937/2008-018-10-00.4

Reclamante	Célio Lopes Urani
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Produta Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-938/2008-018-10-00.9

Reclamante	Angela Geralda de Moura
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -03/10/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote

-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2008-018-10-00.3

Reclamante	José Admilson Cardoso Martins
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Sanoli Ind. E Com. de Alimentação Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-940/2008-018-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Pereira Moraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia -03/10/2008 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843

consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1538/1996-018-10-00.6

Reclamante	Espólio de Ibrahim Serve Armele - Representado por Alan Armele
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamado	SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	NILTON CORREIA

J. Inclua-se o presente feito para a pauta do dia 22.09.2008 às 13h50. Intimem-se as partes.(pauta)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1175/2001-018-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado	Promil LTDA
Reclamado	Onildo Rodrigues Soares
Reclamado	Gilda e Silva Soares

Vistos,etc.Busca o exequente a penhora do salário que recebe o sócio da Executada,Sr.ONILDO RODRIGUES SOARES como forma de obter o pagamento do que lhe é devido em execução trabalhista que se arrasta nesta justiça especializada desde 1996. A jurisprudência do Eg.TRT da 10ª Região, efetivamente,vem admitindo a possibilidade de salários e proventos de aposentadoria serem penhorados para garantia de crédito trabalhista,eis que este equipara-se a pretação alimentícia.

Diante de tal realidade, e tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de se obter a quitação do processo por meios outros, defiro o requerimento de apreensão de parte do salário do sócio acima nominado.

Determino,todavia,a penhora do equivalente a 30% do salário líquido do executado acima nominado,cujo montante deverá ser transferido mensalmente para conta aberta à disposição deste juízo junto a Caixa Econômica Federal, agência nº3902, até integral satisfação do crédito.

Expeça-se o competente mandado de penhora a ser cumprido junto aos órgãos em que recebe rendimentos informado à fl.140/152.

Intimem-se as partes,

### Despacho

#### Processo Nº RT-617/2003-018-10-00.0

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO COSTA
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Reclamado EPSA INFORMATIVO LTDA ME  
(ANSELMO ALVES RIZZI E SILVANA  
NELY NOBRE RIZZI)

Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Em face do exposto,determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente,contendo os seguintes dados:o número do processo;nome e endereço das partes, incluindo co-responsáveis pelo débito, se for o caso;o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos;o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores,conforme o caso, se existentes nos autos;o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados(juros e correção monetária)até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias,sendo-lhe facultado, no mesmo prazo,extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art.271,IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ªRegião.

Decorrido o trintídio acima referido,encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo,observando o disposto no §1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634/2003-018-10-00.7

Reclamante MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado PLANER SISTEMAS E  
CONSULTORIA LTDA  
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA  
FEDERAL)

Vistos, etc. Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meio para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. (16.10)

### Despacho

#### Processo Nº RT-342/2005-018-10-00.6

Reclamante Jessé Dantas da Silva  
Advogado NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ  
Reclamado Hospital Santa Lúcia S/A  
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

J. Como pedido. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2005-018-10-00.2

Reclamante Cláudio Ribeiro Braga  
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Johnson Controles Ltda.  
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794 do CPC.Libere-se ao reclamado o depósito recursal a fl.88, intimando-o para receber o alvara,em 05 dias.Apos,edecorrida o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.24.09

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2006-018-10-00.0

Reclamante Tatiane Dourado Bernardes de Sousa  
Nunes  
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE  
SOUZA  
Reclamado Instituto Dom Pedro II  
Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Vistos etc. Busca a exequente a penhora do salario que recebe o socio da executada Sr. JOSE RAJAO FILHO como forma de obter o pagamento do que lhe é devido em execução trabalhista que se arrasta nesta Justiça especializada desde 1996. A jurisprudencia do Eg. TRT da 10ª Região, efetivamente, vem admitindo a possibilidade

de salarios e proventos de aposentadoria, serem penhorados para a garantia de credito trabalhista, eis que este equipara-se a prestação alimenticia. Diante de tal realidade, e tendo em vista as inumeras tentativas frustradas de se obter a quitação do processo por meios outros, defiro o requerimento de apreensão de parte do salario do socio acima nominado. Determino todavia, a penhora do equivalente a 30% do salario liquido do executado, cujo montante deverá ser transferido mensalmente para a CEF agencia 3920, a disposição deste Juízo, até integral satisfação do credito. A secretaria para atualização dos calculos, expedindo-se em seguida o competente mandado de penhora s ser cumprido junto aos órgãos em que recebe rendimentos informado as fl. 383/384. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-495/2006-018-10-00.4

Reclamante David Gomes de Espindula  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado United Segurança Ltda.  
Reclamado Heber Uruguaiana Tessis  
Reclamado Luis Alberto Cilaves  
Reclamado Luis Alberto Cilaves

J. Regularmente intimada para indicar meios para prosseguimento às fls219 e 222, excepcionalmente devolvo o prazo de 30 dias, para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de restar mantido despacho às fls. 225.

### Despacho

#### Processo Nº RT-575/2006-018-10-00.0

Reclamante Neuder Mangolin Alves  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado INFOCOOP - Cooperativa de  
Profissionais de Prestação de Serviço  
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa  
de Profissionais de Prestação de  
Serviço  
Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE  
MELO  
Reclamado Jorgete Santos da Cruz  
Reclamado Marta Lima Ghiata  
Reclamado Marcos de Lima Diniz  
Reclamado Serban Alexandro Grigore Ghiata

Vistos,etc.Em face a certidão supra,intime-se o exequente/reclamante para indicar outros meios objetivos de prosseguimento da execução,no prazo de 30(trinta)dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-638/2007-018-10-00.9

Reclamante Luis Gustavo Narciso  
Advogado NILTON MENDES GOMES  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE  
SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Mantenho o vlor da execução em R\$ 1.238,95, conforme parcelas discrimiandas a fl. 83. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/062008. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040/2007-018-10-00.7

Reclamante Francisco Oliveira Coelho  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Lígia Araújo dos Santos - ME

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos.etc.Intime-se o(a)Reclamante pra levantar sua Carteira, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1147/2007-018-10-00.5

Reclamante Domingos Henrique da Silva  
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL  
Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.  
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

J. As anotações não foram realizadas. Intime-se a Reclamada para procedê-las, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa.(23.09.2008)

### Despacho

#### Processo Nº RT-8/2008-018-10-00.5

Reclamante Nailnete Conceição dos Santos  
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Di Roma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

J. Defiro desentranhamento dos documentos, mediante cópia dos mesmos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-17/2008-018-10-00.6

Reclamante Rosa Amélia Luz  
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos etc. Ante o pagamento da multa aplicada a reclamante, intime-se a reclamada para receber a guia acostada a contra capa, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-165/2008-018-10-00.0

Embargante Pedro Cezar Abreu  
Advogado FABIOLA DIAS VAZ  
Embargado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Embargado Ivone Souza de Moura

Ante o exposto, conheço dos embargos de terceiro e ACOLHO-OS para retirar do pólo passivo da execução o Sr. Pedro César Abreu, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Certifique-se nos autos principais da execução eventual trânsito em julgado desta decisão.

Proceda-se bloqueio de bens e valores dos Srs: GILBERTO AMARAL JÚNIOR - CPF: 002.872.987-01; GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO - CPF: 548.104.697-00, utilizando-se para tanto dos sistemas Bacen-Jud, Renajud e Infojud.

Intimem-se o Sr. LUIZ GUILHERME PINHEIRO - CPF: 812.338.927-20 no endereço Rua Benjamin Constant n.º 116, Ap. 203, Petrópolis-RJ, CEP: 25.600-020.

Citem-se os seguintes sócios/conselheiros da Uniway, Uniwork e E-Dáblío, já reconhecidos como membros de grupo econômico, em especial no processo 00458.2004.018.10.00.4.

Conselho da Uniway.

1. Secretário - CID DOS SANTOS - CPF: 404.187.587-00;

Conselho da Uniwork.

2. Presidente - LUIZ FELIPE COUTINHO E VASCONCELOS - CPF: 790.051.287-04;

3. Vice-Presidente - MARCELO ALBERTO GOMES - CPF: 016.564.377-32;

4. Secretário - PAULO CÉSAR GRION - CPF: 299.253.207-04;

Sócio da E-DABLÍO,

5. PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO - CPF: 596.393.507-53.

Nada mais.

Brasília (DF), 9 de setembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-478/2008-018-10-00.9

Reclamante Antonio Alberto da Silva Gomes  
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ  
Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida) Represent.p/ Administ.Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior  
Reclamado União Federal (Procurador -Advocacia Geral da União).

Diante do exposto,Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTONIO ALBERTO DA SILA GOMES em face de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA(MASSA FALIDA) e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações: l- pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a)vale-refeição no importe de R\$ 6,15/dia efetivamente trabalhado(cláusula terceira da CCT), considerando a jornada de segunda a sexta,esceto feriados nacionais e no período no mês de fevereiro/2008 e sete dias em março/2008; b)aviso prévio. c)ferias proporcionais 2007/2008,acrescidas de 1/3, à razão de 9/12;d)13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12;e)saldo de sete dias de salário de março/2008;f)salário retido do mês de fevereiro/2008;g)multa do art.467 da CLT;h)milta do art.477 da CLT. Il-recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio,13º salário proporcional 2008,à razão de 3/12, saldo de sete dias de salário de março/2008, salário retido do mês de fevereiro/2008)e multa de 10% sobre a integralidade dos depósitos,forneendo,após respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod.01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma do item "E" da fundamentação.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários periciais, a cargo do Eg.TRT-10ª Região, na forma do item "G" da fundamentação.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(13º salário proporcional 2008, à rezão de 3/12, saldo de sete dias de salário de março/2008, salário retido do mês de fevereiro/2008),observado o contido no §9º do srt.28 da Lei 8.212/91,com incidências das alíquotas mês a mês,comprovando-as nos autos,sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art.1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art.114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devida

pelo mesmo, respeitadas os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a 1ª reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C.TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$6.000,00, no importe de R\$ 120,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2º Reclamado isenta de custas, na forma do inciso O do art. 790-A, da CLT.

Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C.TST.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

Intime-se a 1ª Reclamada, via postal.

Intime-se o 2º Reclamado por Mandado.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-643/2008-018-10-00.2

Reclamante Marcelo Domingos Pereira  
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Semco Manutenção Volante Ltda.  
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I. (24.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2008-018-10-00.0

Reclamante Thinaiana do Carmo Rodrigues  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Santroch Bijoux Bijoteries e Acessórios Ltda.  
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar SANTROCH BIJOUX BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de THINAIANA DO CARMO RODRIGUES, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida, observadas as súmulas 200 do c. TST e 224 do e. STF.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de salários retidos, saldo salarial e 13º salário proporcional, detém natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a

execução de ofício.

Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal

Dê-se ciência da presente à AGU, via contadoria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.600,00, já computado o valor dos honorários assistenciais.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-687/2008-018-10-00.2

Reclamante Alberto Floriano de Azevêdo  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S.S.

J. Indefiro o requerido, já que ata tem força de alvará. Intime-se o Reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo. (23.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-732/2008-018-10-00.9

Reclamante Ana Cleia Aprigio de Carvalho  
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH  
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP  
Reclamado Wagner Mattos Bacelar  
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça  
Reclamado Uniao Federal - TST  
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao reclamante CIRO JUNIOR BARBOSA NORONHA, extingo o pedido e Tutela Antecipada de liberação das guias do FGTS e Seguro Desemprego com resolução do mérito, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANA CLEIA APRIGIO DE CARVALHO, ADRIANA HENRIQUES COSTA, ADRIANA MESQUITA DA COSTA, ANA CÉLIA MOTA BEZERRA, ANA ZILMA LUZO FIRMINO, ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO, CÍCERO GONÇALVES DE ARAÚJO COSME PEREIRA DE SOUSA e EDSON VIEIRA DA SILVA em face de UNIÃO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL, e os julgo PROCEDENTES EM PARTE em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS EPP condenando a 1ª reclamada nas seguintes obrigações: I- pagar a casa um dos reclamantes as seguintes parcelas:

a) aviso prévio; b) saldo de salário do último mês trabalhado; c) 13º salário 2008, à razão de 6/12; d) férias proporcionais + 1/3, à razão de 6/12 e) multa do art. 467 da CLT; f) multa do art. 477 da CLT; g) cesta básica prevista na cláusula 29 do ACT dos meses de maio e junho/2008; h) multa prevista na cláusula 20 do ACT para cada uma das seis infrações reconhecidas; i) Honorário assistenciais, no importe de 15% do montante da presente condenação.

II- fornecer, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução direta, as guias para liberação do FGTS e multa rescisória de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive os valores deferidos nesta sentença sobre os quais incide FGTS (aviso prévio, saldo de salário, 13º salário 2008, à razão de 6/12) deduzidos os valores sacados por alvará, os quais o Sindicato deve apresentar prestação de contas, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

III- Fornecer, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, os documentos previstos na cláusula 29 do ACT.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma do item "E" da

fundamentação.

No trânsito em julgado,expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.

Declara-se, para fins previdenciários,como natureza salarial as parcelas a título de saldo de salário do último mês trabalhado e 13º salário 2008, à razão de 6/12.

Observe-se a Súmula 368 do C.TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelo 1º reclamado,sobre o valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00, no importe de R\$ 500,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

2º Reclamado isenta de custas, na forma do inciso O do art.790-A, da CLT.

Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório,pois não houve sucumbência do Ente Público. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art.1º do Decreto-Lei 779/1969),porem prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art.900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art.1º do Decreto-Lei 779/1969.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

Intime-se a 1ª Reclamada, via postal.

Intime-se o 2º Reclamado por Mandado.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-746/2008-018-10-00.2

Reclamante	Maria de Fátima Rozendo de Almeida Virgínio
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Diante do exposto,Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA ROZENDO ALMEIDA VIRGÍNIO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a)avisó prévio trabalhado,correspondente ao salário de fevereiro/2007; b)pagamento de FGTS sobre as parcelas acima nominada (alínea "a") e sobre os valores não depositados restritos às parcelas devidas nos termos da Súmula 363/TST (salários de janeiro e outubro,dezembro/2006 e janeiro/2007. c)honorários assistenciais, no importe de 15% do montante da presente condenação.

Deferido a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Incidirão juros e correção monetária, na forma do item "E" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Imposto de Renda na forma da Lei.observando o limite de isenção fiscal.

Liquidação por cálculos.

Custas pelo 1º reclamado,sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.800,00, no importe de R\$ 36,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2º Reclamado isenta de custas, na forma do inciso O do art.790-A, da CLT.

o 2º reclamado dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art.1º do Decreto-lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do srt.900da CLT.

2ºReclamado dispensado do depósito recursal,na forma do inciso IV do art.1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº509/69.

Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório,na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C.TST.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

Intime-se o 2º Reclamado por Mandado.

Intime-se o 1º Reclamado por Edital.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-765/2008-018-10-00.9

Reclamante	Ana Paula do Nascimento Gonçalves da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da presente reclamação ajuizadas por Ana Paula do Nascimento G. da Silva em face de Ação social Nossa senhora de Fatima e Distrito Federal, condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente) a satisfazer as obrigações constantes da fundamentação. Liquidação por calculos. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação,s em prejuizo da atualização monetaria até o efetivo pagamento, isentas pela segunda reclamada. O segundo reclamado desfruta dos privilegios e garantias processuais assegurados a Fazenda Publica. Recolhimentos fiscais e previdenciarios na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por mandado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-018-10-00.4

Reclamante	Francisco dos Santos Magalhães
Advogado	DIEX JANE LETIERE
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Ronaldo Nunes Gontigo - ME
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I. (23.09)

### Despacho

#### Processo Nº RT-854/2008-018-10-00.5

Reclamante	Vanessa de Siqueira Labarrere
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Neves Weber Ltda.
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Unireal
Reclamado	Faculdades Fortium

Não atendidas pelo autor todas as exigencias do art. 852-B da CLT, particularmente no que se refere ao endereço da reclamada, impõe-

se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo §1º do mesmo dispositivo. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-855/2008-018-10-00.0

Reclamante	André Avelino Dionisio.
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Delicias Paes Especiais.

Não atendidas pelo autor todas as exigências do art. 852-B da CLT, particularmente no que se refere ao endereço da reclamada, impõe-se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo §1º do mesmo dispositivo. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2008-018-10-00.4

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES
Reclamado	José Antônio dos Santos

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/09/2008 às 08:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2008-018-10-00.0

Reclamante	Maria Elci Dias Macedo
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/10/2008 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-926/2008-018-10-00.4

Reclamante	Lourival Martins de Oliveira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/10/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

### Despacho

#### Processo Nº RT-927/2008-018-10-00.9

Reclamante	Ricardo Borges Oliveira
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/10/2008 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas

espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-928/2008-018-10-00.3

Reclamante	Michel Rodrigues dos Santos
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado	Kba Web Comunicação Marketing Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/10/2008 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-1290/2000-018-10-00.0

Reclamante	PEDRO LAUREANO DA SILVA NETO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio da reclamada supra, SR. MARCELO RORIZ DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se o sócio da reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-696/2005-018-10-00.0

Autor	seconci/df-serv. social do /df
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Réu	R N Serviços Gerais de Reformas e Pinturas Ltda (rep. Raimundo Nonato de Araújo).
Advogado	THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
Réu	Raimundo Nonato de Araújo
Réu	Maria Leni Carvalho

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócia executado(a), MARIA LENI CARVALHO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.658,33(quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 29-02-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1071/2007-018-10-00.8

Reclamante	Cecília Peixoto da Silva Pereira
Advogado	GILDASIO PEDROSA DE LIMA
Reclamado	AP Cursos Profissionalizantes Ltda ME
Advogado	PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

DEPOSITÁRIO: Elis de Castro Batalha.

Endereço: Av. Independência, Q. 69, casa 10, Setor Tradicional, Planaltina-DF.

Data e hora do Leilão: 01/11/2008, às 10:00 horas. (Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): (02) Dois computadores Pentium 4, 2.8 Ghzt, HD 80 Giga, 4 placas de vídeo PCI, memórias DDR, frequência 400, 1 Giga, com gravadora de CD e monitor 17", em bom estado de uso e conservação, monitor marca SAMSUNG e mouse, avaliado unitariamente em R\$1.100,00. Total da avaliação: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Data da avaliação: 02 de julho de 2008.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante

aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá a Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 15, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1244/2007-018-10-00.8

Reclamante	Santinone Leite Pereira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 681,63(seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, SETEMBRO de 2008.

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº RT-655/1994-019-10-00.7

Reclamante	MARILENE ROSA DA COSTA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda (n/p sócio Sr. José Ferreira Pedrosa Filho)
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda(n/p sócio Sr. José Eduardo Pacheco)
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda (n/p sócio Sr. Luiz Fernando Medeiros)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

Despacho de fls.: "Junte-se. Intime-se a exequente/embargada para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela executada e inclusive para manifestar-se quanto aos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 16/09/2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/1996-019-10-00.3

Reclamante	CLAUDIVINO NASCIMENTO MOURA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AGENCIA DE SEGURANCA SOARES LTDA
Reclamado	Daniela Soares Santos Barros

Despacho de fl. 81. Junte-se. As providências abaixo solicitadas foram regularmente realizadas pelo Juízo, sem qualquer efeito prático, já que restaram infrutíferas, conforme se observa dos documentos jungidos às fls. 69/71 e 73/76, razão pela qual INDEFIRO as respectivas pretensões. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-422/1996-019-10-00.6

Reclamante	SANDRO BARBOSA VIANNA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO

Despacho de fl. 814. Vistos os autos. Juntem-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-678/1999-019-10-00.6

Reclamante	PATRICIA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MULTCOB COBRANÇAS LTDA
Advogado	ANA HELENA FAGUNDES DE LIMA
Reclamado	Neuton Souza Filho (sócio da Multicob Cobranças Ltda)
Reclamado	Shumirrara Santos Souza (sócia da Multicob Cobranças Ltda)

Despacho de fls. 123: "Vistos e examinados. Haja a vista o contido nos SEED's de fls. 121-verso e fls. 122-verso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço dos executado ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-409/2003-019-10-00.7**

Reclamante KATIANE FERREIRA BARBOZA  
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO  
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 316: "Vistos e examinados. Haja a vista o contido nos SEED de fls. 315-verso, intime-se a exequente para informar o atual endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

**Despacho****Processo Nº RT-940/2003-019-10-00.0**

Reclamante JOSE MARCOLINO LINCOLN  
 Advogado OLAVO JOSE VIANA  
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF  
 Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA

Despacho de fl. 879. Vistos os autos. 1) Ante o teor da fala reproduzida através da peça registrada sob o nº 0011668, entendo por bem refluir da decisão passada no item 01 da determinação de fls. 874, reconsiderando o então decidido, razão pela qual DETERMINO seja instada a executada, através da FUNCEF a, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o restabelecimento do benefício "auxílio-alimentação" quanto a pensão percebida pelo Sr. Odair Silva Pereira, viúvo da Srª. Maria Ana Pereira, sucessor habilitado da exequente qualificada nestes autos, sob pena de multa diária de ½ (meio) salário mínimo, até o cumprimento efetivo da medida, limitada a incidência a três meses. 2) Intimem-se as partes, via DJT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1235/2004-019-10-00.0**

Reclamante DANIEL LIMA COSTA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado AGUIA CARIMBOS E GRAFICA  
 Advogado JOSE LINEU DE FREITAS  
 Reclamado Lineu Vieira da Silva (Sócio da Aguiá Carimbos e Gráfica)  
 Reclamado Rita de Cassia Reis (Sócia da Aguiá Carimbos e Gráfica)

Despacho de fls. 115. "Vistos os autos. Em face aos termos da petição registrada sob nº 0044644, inclua-se o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 14h e 56min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores da data e horário de realização da respectiva audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-333/2005-019-10-00.1**

Reclamante Cleudeni Gomes da Silva  
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda  
 Advogado NEIDE MARIA DE AZEVEDO B. BORGES  
 Reclamado Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)  
 Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho de fl. 904. Junte-se. A teor do que consta da peça abaixo veiculada, somado ao fato de que o exame pericial deve abranger o

período compreendido entre maio/1999 a fevereiro/2004, CONFIRO à reclamada mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas à exibição dos documentos pertinentes a solicitação ora apresentada.

Intime-se a reclamada através de seu patrono, via DJT.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-675/2006-019-10-00.2**

Reclamante FRANCISCA FILOMENO DA SILVA  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado SNOOK BAR-CH  
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Despacho de fl. 178. Junte-se. Tendo em conta o teor da fala abaixo e considerando que realmente encontra-se em poder da exequente bem de propriedade do devedor, objeto de remoção, deverá a credora, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita a forma de solução do conflito sob transação, conforme expresso nos autos, ou mesmo se pretende adjudicar o respectivo bem, sob pena de restituição deste ao proprietário. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-891/2006-019-10-00.8**

Reclamante ANTONIO FRANCISCO LIMA  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado GHRESTIANE REGINA JUAREZ  
 Advogado JOSE MANOEL FILHO  
 Reclamado SELMAR ALVES FERREIRA  
 Advogado JOSE MANOEL FILHO

Despacho de fl. 208. Vistos os autos. Em que pese a vasta argumentação trazida pelos executados às fls. 173/176, suas razões não lhe podem socorrer, haja vista que, de fato, houve a exclusão do reclamante Antônio Neuvan Rufino do Nascimento, a teor do que dita a Ata de fls. 14, entretanto, a sentença prolatada às fls. 84/89, alcançada pelo trânsito em julgado, foi clara em estabelecer que a condenação se deu a título de saldo de empreitada em favor do reclamante remanescente, cujo valor original, objeto do cálculo trazido às fls. 93/98, foi da ordem de R\$36.097,81, de modo que nada há a ser alterado nesse particular, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 173/176. 2) Nesse passo, deverá o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução remanescente, haja vista o teor da certidão carreada às fls. 181. 3) Intimem-se as partes, via DJT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-998/2006-019-10-00.6**

Reclamante Carmem Lúcia Oliveira Santos  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Nutricional Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Luis Antônio Capelasso)

Despacho de fl. 110. Vistos os autos. Em face aos termos da petição registrada sob nº 0011027, inclua-se o feito na pauta do dia 1º/10/08, às 14h56min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores da data e horário de sua realização. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1266/2007-019-10-00.4**

Reclamante André Reis Diniz  
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Reclamado Central de Notícias S.A.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja a vista o contido nos

SEED de fls. 104-verso e fls. 105, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1344/2007-019-10-00.0

Reclamante Samuel Silva Pereira  
 Advogado MARCELO PILOTO MACIEL  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF  
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Despacho de fl. 95. Intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento do FGTS devido ao credor referente a julho, agosto e setembro/2007, além de entrega do TRCT para movimentação do FGTS, bem como as guias para habilitação ao seguro-desemprego, tudo nos moldes da decisão prolatada às fls. 56/62, sob pena de aplicação da multa cominada no respectivo julgado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-230/2008-019-10-00.4

Reclamante Ecilene Bonifácio de Carvalho Silva  
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja à vista que o laudo e os autos foram entregues apenas na data de 15/09/2008, retiro o feito da pauta de audiência do dia 18/09/2008 às 14h58min e redesigno a audiência de encerramento para o dia 02/10/2008, às 14h58min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Observe a Secretaria. 2. Vista do laudo às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante em 19/09/2008 e pela primeira reclamada a partir de 25/09/2008. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJT. 3. Cumpra-se. Brasília, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-238/2008-019-10-00.0

Reclamante Bartolomeu Moreira Ludovico  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Comes Carvalho Engenharia S/S  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Despacho de fls. 51: "A liberação das parcelas do seguro-desemprego fica condicionada ao preenchimento de pressupostos específicos, definidos por normas legais e regulamentos próprios do Ministério do Trabalho, sendo certo que ausência de quaisquer destes requisitos obsta a respectiva liberação, independentemente da via utilizada para a movimentação. Ressalte-se que a integralidade dos depósitos do FGTS constitui um dos referidos pressupostos, de sorte de que, a não garantia de tais depósitos, a despeito do que consta dos ditames da Assentada de fls. 23, inviabiliza a regular habilitação para a percepção do respectivo benefício, que culminou na conversão da obrigação em pecúnia, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0012455. Diante de tudo e tendo em conta o teor da certidão acima, prossiga-se em cumprimento a determinação exarada no item 04 da decisão de fls. 49. Intimem-se as partes, via DJT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-302/2008-019-10-00.3

Reclamante Kelly Cristina Ferreira de Almeida

Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 86: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-347/2008-019-10-00.8

Reclamante Sergio Dias Franco  
 Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado WELLINGTON DIAS DA SILVA

Despacho de fl. 811. Vistos. Tendo em vista que o MM. Juiz Titular da Vara, Grijalbo Fernandes Coutinho, participará do evento Justiça Itinerante em Debate no Tocantins, promovido pelo eg. TRT - 10ª Região, no período de 16 a 17/09/2008, e do III Congresso de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, promovido pela AMATRA-X, no período de 18 a 19/09/2008, ambos os eventos sediados no Estado de Tocantins, adio a audiência de julgamento para o dia 30/09/2008, às 17h59. Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações necessárias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-405/2008-019-10-00.3

Reclamante Marcelo Silva Santos  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado ANTONIO TRAJANO DA CRUZ  
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Haja à vista que o laudo e os autos foram entregues apenas na data de ontem (15/09/2008), retiro o feito da pauta de audiência do dia 16/09/2008 às 14h59min e redesigno a audiência de encerramento para o dia 07/10/2008, às 14h59min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Observe a Secretaria. 2. Vista dos laudos às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante em 19/09/2008, pela primeira reclamada a partir de 25/09/2008 e a segunda reclamada (União) a partir de 01/10/2008. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJT, sendo a União por mandado. 3. Cumpra-se. Brasília, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-419/2008-019-10-00.7

Autor Monteiro, Vilarouca, Carneiro e Torres Advogados  
 Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
 Réu Alessandro Nassri do Nascimento Maues Furtado  
 Advogado HUGO ALESSE SALDANHA DE CASTRO SOARES

Decisão de fls. 97/98: "Vistos os autos. Nos termos da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 43/44, foi determinado o processamento do feito como ação ordinária de cobrança de honorários advocatícios, conferindo-se ao réu prazo de 15 dias para apresentação de defesa. Às fls. 47/48, foi solicitada a alteração dos registros processuais, para fazer constar da autuação a nova classificação conferida à ação, providência cumprida à fl. 49 certidão que registra, como Classe Processual do feito, "Ação de

Cobrança de Honorários Profissionais". Nesse contexto, foi determinado, à fl. 50, que a citação do réu para apresentar defesa fosse realizada por edital, em face do insucesso da diligência anteriormente praticada por mandado (certidão de fl. 27). Por meio do edital de fl. 51 tal determinação foi cumprida. Contudo, na petição de fls. 56/57, o autor informa novo endereço do demandado, pleiteando "(...) a conversão automática do mandado de pagamento em mandado executivo, bem como o prosseguimento do feito como execução de título judicial". A decisão de fl. 64 determina o registro do novo endereço e fixa o suposto débito exequendo, ordenando, ainda, a citação postal do réu, para pagamento. O requerimento de citação por carta precatória, reiterado à fl. 66, foi atendido pela decisão proferida naquela mesma folha. Antes mesmo do cumprimento da carta expedida à fl. 67, o réu apresentou peça à qual conferiu a denominação de embargos à execução, para alegar a incompetência material deste Juízo para processar e julgar o feito, afirmando também o cumprimento da obrigação vindicada. Sobre tais alegações manifestou-se o autor às fls. 77/80.

Com base nesse sucinto relatório dos fatos que marcaram a marcha processual, constata-se que este Juízo laborou em equívoco ao atender o primeiro requerimento formulado pelo autor à fl. 56 iniciar os procedimentos executivos já que o que se tinha até então verificado era a inércia do demandado em face da citação na fase de conhecimento, o que ensejaria a conclusão dos autos para prolação da sentença. Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar a nulidade da decisão de fl. 64 e de todos os atos que a seguiram, determinando a requisição da carta precatória de fl. 57, no estado em que se encontrar. De outro lado, à vista da certidão de fl. 52, declaro encerrada a instrução processual e designo para julgamento a data de 24/09/2008, às 17h59. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados. Brasília/DF, 12 de setembro de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-658/2008-019-10-00.7

Reclamante	Ezequiel Alves de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lucia Dauster Vivacqua
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

Despacho de fl. 33. Vistos. Tendo em vista que o MM. Juiz Titular da Vara, Grijalbo Fernandes Coutinho, participará do evento Justiça Itinerante em Debate no Tocantins, promovido pelo eg. TRT - 10ª Região, no período de 16 a 17/09/2008, e do III Congresso de Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, promovido pela AMATRA-X, no período de 18 a 19/09/2008, ambos os eventos sediados no Estado de Tocantins, e considerando, ainda, que não há designação de outros magistrados para condução de audiências nesta Vara, nos períodos em questão, adio a audiência antes designada para o dia 25/09/2008, às 14h50, mantidas as cominações anteriores. Providencie a Secretaria, com urgência, as intimações necessárias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2008-019-10-00.0

Reclamante	José Roberto Ferraz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ÔMEGA - Tecnologia e Engenharia Ltda. ME
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Despacho de fls. 139: "Vistos e examinados. Haja a vista o contido nos SEED de fls. 138-verso, intime-se o reclamante para informar o

atual endereço da primeira reclamada no prazo de 10 (dez) dias. Brasília/DF, 16 de setembro de 2008 (3ª feira)".

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-727/2008-019-10-00.2

Embargante	Hotel Nacional S.A.
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Embargado	José Maurício Ferreira dos Santos

Despacho à fl. 27: "Vistos os autos. Em face da devolução da correspondência à fl. 26 e verso, manifeste-se o autor indicando o endereço atual do embargado, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, art. 284, parágrafo único/CPC e art. 769/CLT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

### Despacho

#### Processo Nº RT-959/2008-019-10-00.0

Reclamante	Niltomar Batista da Cunha
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Reclamado	Polícia Rodoviária Federal

Despacho de fl. 15. Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o pólo passivo, haja vista a Polícia Rodoviária Federal não ter personalidade jurídica para compor a lide, devendo o autor apresentar cópias da emenda, sob pena de indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-13/2008-019-10-00.4

Reclamante	José Salustiano de Souza Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada, fls. 165/188. Vista ao reclamante e 1ª reclamada, prazo comum e fins legais. Intimem-se. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/10ª Região, observadas as formalidades de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-1200/2007-019-10-00.4**

Reclamante	Miriam de Souza Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Intituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 446 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se a primeira e terceira reclamadas para apresentarem contra-razões. Decorridos os prazos com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-196/1997-020-10-00.4**

Reclamante	JOSE RAIMUNDO FARIAS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO

Ao Exeq.desp.de fl.198,J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-954/2001-020-10-00.1**

Reclamante	MANOEL VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado	BR MG RESTAURANTE LTDA
Reclamado	VILANI DE CARVALHO LEITAO

Ao Exeq.desp.de fl.124,J.Defiro o ora requerido, ficando prejudicado o cumprimento do despacho de fl.121 quanto à designação de Praças.Expeça-se mandado de Penhora no Rosto dos Autos do processo nº955/01, da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO

**MELEK****Despacho****Processo Nº RT-238/2004-020-10-00.7**

Reclamante	WESLEY MALAGO ARAUJO
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	VIACAO PLANALTO LTDA VIPLAN
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Ao Exeq.desp.de fl.422,Considerando a manifestação da executada de fls.361/362,de anuência com a liberação do crédito do reclamante,e os cálculos de 364,defiro o pleito de fls.419/421.Liberem-se ao reclamante todas as guias existentes nos autos,zerando-se as contas.A execução prosseguirá nos valores previdenciários e fiscais,bem como custas(fl.385).Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-961/2004-020-10-00.6**

Reclamante	JOSE MAURICIO VILLELA DE CARVALHO
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	DECORATO LTDA
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Ao Exeq.desp.de fl.125,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.124,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando bens pertencentes à Executada,passíveis de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1284/2004-020-10-00.3**

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DA SILVA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	JOAO AMELIO DA SILVA (SERVICO AUXILIAR TRANSPORTES AEREOS LTDA)
Advogado	SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Reclamado	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Ao Recte,desp.de fl.540,Expeça-se mandado de penhora para os bens indicados às fls.529/530,a ser cumprido no endereço de fls.538.Regularmente efetivada a penhora garantidora do Juízo,sobrestem os autos até decisão final do Al.Dê-se ciência ao reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-347/2005-020-10-00.5**

Reclamante	Maria Aparecida Dutra Siqueira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Embaixada da República da África do Sul
Advogado	LUIZ PAULO ROMANO

A Autora Desp.ATA de fl.327,...Considerando que,quando da intimação para a autora informar o correto endereço da testemunha,não foi fixada qualquer penalidade para a hipótese de inércia da reclamante,determino que seja renovado o ato,desta feita com a cominação de que se a reclamante não informar o atual e correto endereço da testemunha,no prazo de dez dias,estará preclusa sua oportunidade de produzir prova testemunhal.Intime-se a autora via DJ.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 06/11/2008,às 15:00 horas.Ficam mantidas as cominações anteriores... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-652/2005-020-10-00.7**

Reclamante Geber Lael de Souza Teixeira  
 Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA  
 Reclamado Ariston dos Santos Costa  
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Ao Executado, desp. de fl. 139, Tendo em vista que o valor penhorado já está à disposição deste Juízo, intime-se o executado para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1112/2005-020-10-00.0**

Autor Fátima Pereira Jorge  
 Advogado UBIRACI MOREIRA LISBOA  
 Réu Telebrasil Brasil Telecom S. A.  
 Advogado LUIZ PAULO ROMANO

A Recda, desp. de fl. 1104, J. Defiro o que aqui é requerido. Intime-se a requerente/reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-197/2006-020-10-00.0**

Autor ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO  
 Réu BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado RODRIGO NOGUEIRA MACHADO  
 Réu Hermes Siqueira Braga

Ao Exeq. desp. de fl. 324, Defiro o pleito do reclamante de fls. 318. Oficie-se ao MM. Juiz Deprecado, nos autos da CPE de fls. 279, com cópia do pleito de fls. 318, para prosseguimento da execução, com a penhora e expropriação até seus posteriores termos dos imóveis indicados pelo exequente. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se até manifestação do Juízo Deprecado. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

**Despacho****Processo Nº RT-438/2006-020-10-00.1**

Reclamante Israel Pereira Soares  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Cláudio Antonio Felício - sócio de Frigocarnes Comércio e Representações de Produtos Bovinos Ltda./ M  
 Advogado MARCOS MENDES GOUVEIA

Ao Exeq. desp. de fl. 159, J. Indefiro o Bacen-Jud nas contas do sócio Flávio Antonio de Oliveira porquanto, por ora, não faz partes da presente execução. Requeira o exequente, em 5 dias, o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-481/2006-020-10-00.7**

Reclamante Lilian Vasconcelos Brito  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado LBV  
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Ao Recte, desp. de fl. 312, Indefiro o pleito obreiro de fls. 311, de levantamento dos valores de FGTS, uma vez que tal determinação não consta da rescisória de fls. 160. Retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência à reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-626/2006-020-10-00.0**

Reclamante EDINELTON VIEIRA CORDEIRO  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado JAGUAR SEGURANCA LTDA  
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES

Ao requerente, J. Indefiro o que aqui é requerido por falta de amparo legal. Intime-se o requerente, devendo requerer o que de direito, em 5 dias, para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-988/2007-020-10-00.1**

Reclamante Antônio de Almeida  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.  
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Ao Recte, desp. de fl. 57, J. considerando que decorreu o prazo assinado ao reclamante no despacho de fl. 52, tenho como preclusa a possibilidade de execução da multa por inadimplência do acordo, mesmo porque o acordo foi cumprido integralmente. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1352/2007-020-10-00.7**

Reclamante Claudio Ferreira de Souza  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Viação Satelite Ltda.  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Ao Recte, desp. de fl. 240, J. o que aqui é requerido já foi efetuado à fl. 229 e intimada a reclamada, conforme fl. 230. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-73/2008-020-10-00.7**

Reclamante Luiz Matias Pereira Neto  
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS  
 Reclamado Premiere Distribuidora de Veículos Ltda.  
 Advogado JACIARA VALADARES

Ao Recte, desp. de fl. 106, Em face da certidão de fl. 105, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, cumprir o determinado à fl. 77, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-81/2008-020-10-00.3**

Reclamante Simone da Conceição Santana  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado Héberto da Silva Mendanha  
 Advogado HEBERTO DA SILVA MENDANHA

Ao Recdo, desp. de fl. 74, Em face da certidão de fl. 73, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, cumprir o determinado na

sentença de fls.39/40. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-243/2008-020-10-00.3

Reclamante Renato de Sousa Feitosa  
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

As Partes, desp. de fl.23, J. esta petição e acostou-se à contracapa dos autos as guias TRCT e SD, bem como a chave da conectividade, intimando-se o reclamante para o seu recebimento. Quanto a CTPS não veio junto com os documentos aqui elencados, devendo a Secretaria intimar a reclamada para entregar a CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-400/2008-020-10-00.0

Reclamante Fabricio e Silva  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Aldeia Tropical Pizzaria e Choperia Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl.57, J. Intime-se o exequente para se manifestar, em 5 dias sobre os termos da presente proposta de acordo. Após venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-521/2008-020-10-00.2

Reclamante Ana Lúcia Lauriano Ferreira  
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
 Reclamado Karl Alexander Neumann

A Recda, desp. de fl.56, Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações na CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-550/2008-020-10-00.4

Reclamante Domingas Cunha da Rocha Nascimento  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

A Recda, desp. de fl.254, J. Intime-se a reclamada para, querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-639/2008-020-10-00.0

Reclamante Deisy Alves Lima  
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Reclamado Distrito Federal

Decisão de fls.122/127. As partes. DISPOSITIVO Isto posto, na ação que move DEISY ALVES LIMA em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, este MM. Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a 1ª reclamada às seguintes obrigações: pagar dano moral, verbas salariais e resilições do período de prosseguimento

do labor sem registro em CTPS e sem pagamento, quando declaro a rescisão indireta e determino a anotação de baixa na CTPS, na forma da fundamentação e auxílios alimentações. Enviem-se os ofícios (DRT e INSS). Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados.

Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. Intime-se a PGF, quando liquidados os valores. Intime-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 15 de setembro de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2008-020-10-00.9

Reclamante Margarida Hatem Pinto Coelho  
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

A Recte, desp. de fl.42, J. Defiro o que aqui é requerido.

Livre-se a pauta do dia 06.10.2008, às 13:50 horas.

Adio a audiência UNA para o dia 21/10/2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DJ.e a reclamada via postal.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2008-020-10-00.2

Reclamante Matnai Carvalho Oliveira  
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA  
 Reclamado Ana Nery Agência de Turismo Ltda.

Designo o dia 21/10/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2008-020-10-00.7

Reclamante Noé Carneiro Gomes  
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena (representada pelo seu presidente André Luiz Brandolff)  
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

Designo o dia 20/10/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-946/2008-020-10-00.1

Reclamante Sindicato de Processamento de Dados - SINDPD/DF  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Ao Autor. Desp. de fl. 15. Intime-se o autor para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, informando o rol de substituídos, bem como para comprovar nos autos a condição de presidente do sindicato, do Sr. Djalma Araújo Ferreira, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-947/2008-020-10-00.6

Reclamante Sindicato de Processamento de Dados - SINDPD/DF  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda

Ao Autor. Desp. de fl. 14. Intime-se o autor para, em dez dias, apresentar emenda à inicial, informando o rol de substituídos mencionado no item "1" do pedido, bem como para comprovar nos autos a condição de presidente do sindicato, do Sr. Djalma Araújo Ferreira, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2008-020-10-00.0

Reclamante Arnaldo de Araújo  
 Advogado CARLA SOARES VICENTE  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Aos Autores. Desp. de fl. 125. Tendo em vista que os autos são oriundos do TJDFT, intimem-se os autores para, em 10 dias, apresentarem emenda à petição inicial, visando a adequação dos pedidos formulados ao procedimento Sumaríssimo ou, se for o caso, a adequação do valor dado à causa, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-11/2001-020-10-00.9

Reclamante EDVALDO ALVES DOS SANTOS  
 Advogado SALVADOR SOARES DIAS  
 Reclamado VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA  
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: Carlos Alberto Rodrigues da Cunha  
 Endereço: SHS Q. 02, BL. "J" BONAPARTE HOTEL APTº 1106, BRASÍLIA/DF  
 Data da 1ª praça: 14.10.2008, às 13:45 horas  
 Data da 2ª praça: 14.10.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de

Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

8.000(OITO MIL LITROS)DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, NO VALOR DE R\$2.323188 O LITRO TOTALIZANDO R\$18.585,50(DEZOITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Total da avaliação: R\$18.585,50(DEZOITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

### Edital

#### Processo Nº RT-8003/2002-020-10-00.1

Exequente NEUMA PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Executado MARCOSA CONSTRUCOES LTDA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARCOSA CONSTRUCOES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Custas do Processo: 78,00 (2,42%)  
 Custas Art.789.....: 25,27 (0,78%)  
 Custas Art.789.a.II.a11,06

-----  
 Total Geral:114,33  
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-8060/2006-020-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado Sergéb Em Brasiliense de Serviços Gerais Ltda.  
 Executado Elizio Rocha Junior

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: ELIZIO ROCHA JUNIOR  
Endereço: CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO QUADRA 02, CONJ.  
"F" S/N CASA 05, BRASÍLIA  
Data da 1ª praça: 10.10.2008, às 13:55 horas  
Data da 2ª praça: 10.10.2008, às 14:00 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01-mESA DE JARDIM UM FORNO FUNDIDO, TRABALHADA COR BRANCA, COM 04 CADEIRAS NO MESMO MATERIAL TUDO EM AVALIO EM R\$500,00, O CONJUNTO.  
Total da avaliação: R\$500,00 (Quinhentos reais.)

**Edital**

**Processo Nº RT-1273/2007-020-10-00.6**

Reclamante	Maria Aparecida Pereira Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08 dias, apresentar suas contra-razões. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital**

**Processo Nº RT-129/2008-020-10-00.3**

Reclamante	Altenor Cesar de Andrade Leite
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado	SV SISTEMAS ELETRÔNICOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP
Reclamado	Mais TV - Filme Serviços de Telecomunicações S/A
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SV SISTEMAS ELETRÔNICOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital**

**Processo Nº RT-316/2008-020-10-00.7**

Reclamante	Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: CONCLUSÃO POSTO ISSO, DECIDO: I- Declarar prescritas as pretensões anteriores a 31.03.2003, em relação as quais extingo o processo com resolução de méritos, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. II- Julgar procedente, em parte o pedido, e condenar a demandada a apagar a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, adicional de periculosidade e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-471/2008-020-10-00.3

Reclamante	Carla Assunção Viana
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: J. Intime-se recte e 1ª reclamada querendo, observado o prazo legal de 08 dias apresentar, suas contra-razões. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-68/2005-021-10-00.8

Reclamante	Luciana Renata Otoni
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	GAZETA MERCANTIL S.A.
Advogado	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Observando o saldo de R\$ 143.020,57 existente na conta 01547404 -1, expeça-se alvará para movimentação da referida conta, observando o seguinte percentual:

Conta n.º 01547404-1; Valor: R\$ 143.020,57.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,1430% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 9,4808% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF 2,2920% . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF 10,6732 %, (imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de

cálculo R\$ 33.323,19).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. FABIANO SANTOS BORGES -OAB/DF- 12988, o percentual de 63,3386%.

06 - Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-104/2006-021-10-00.4

Reclamante	Cleonice Gidia da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Vistos. Vista à exequente dos documentos de fls. 236/238. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-286/2006-021-10-00.3

Reclamante	Edson de Souza Neto
Advogado	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
Reclamado	Rodoviário Goyaz Ltda.
Advogado	OLINDA MARIA CERQUEIRA DE ABREU MAXIMO
Reclamado	Fuad Calixto Abraão Tuma

"Vistos.Nada a deferir uma vez que a determinação foi a comprovação dos recolhimentos fundiários a serem depositados em conta vinculada, conforme decisão de fl. 112 dos autos.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-656/2006-021-10-00.2

Reclamante	GERALDO CARDOSO MOITINHO
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO - CESPLAN
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Francisco José A. Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Pocresch
Reclamado	Chysti Vieira Hutchison

"Vistos.Considerando a informação acima, indique o exequente, em quinze dias, outros bens dos sócios do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivo provisório, desde já autorizado. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-212/2007-021-10-00.8

Reclamante	Djalma Gonçalves da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S. A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

Intime-se o reclamado, via Diário de Justiça, através do seu procurador, para ter vista da documentação apresentada pela CEF as fls. 168/171, prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2007-021-10-00.0

Reclamante	Regina Céli Xavier de Oliveira
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	AERO SUPORTE LTDA.
Advogado	FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Vistos. Conforme documento de fl. 181/182, a executada comprovou o pagamento somente de parte das custas processuais.

Assim, intime-se a executada para comprovar o pagamento do restante das custas processuais, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.

Prazo: , 10 (dez) dias. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-932/2007-021-10-00.3

Reclamante José de Jesus Fernandes Borges  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Sociedade de Transportes de Brasilia - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Vista à executada para contraminuta, prazo legal.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-116/2008-021-10-00.0

Reclamante ANTONIA LEIDIANE ALVES DE AQUINO  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamante Cícera Janete Marques  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Diego Vilhione da Silva  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Erisvaldo Vieira Gomes  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Edinei Siqueira Neponucena  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Emiliana Pires dos Santos Silva  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Edilson Lazaro Fernandes  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Edson de Oliveira Bastos  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamante Eliana Maria Ferreira Cortez  
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

"Vista as partes, pelo prazo sucessivos de oito dias, a começar pelo reclamante, para contra-razões. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

### Despacho

#### Processo Nº RT-406/2008-021-10-00.4

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Réu Distriminas Atacado e Varejo Ltda - ME  
Réu Distriminas Atacado e Varejo Ltda - ME (na pessoa do sócio administrador Manoel Aveny Pinheiro de Souza)

"Vistos. Intime-se o Autor para que, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, informando o correto endereço do Réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-444/2008-021-10-00.7

Reclamante Vanessa Alencar Acioly  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Politec Tecnologia da Informática S/A.  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ante a concordância da Reclamada com a antecipação de honorários periciais (fls. 330/331), na forma sugerida na audiência de fl. 317/328, para realização de perícia médica, nomeio o Dr. ELTON ARAÚJO DA SILVA, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de noventa dias, conforme entendimento com o Sr. Perito, a contar de 16/9/2008.

As partes já apresentaram quesitos, estando os da Reclamante às fls. 311/312 e os da Reclamada, às fls. 297/300, complementados pelos quesitos de fls. 330/332, os quais são aprovados.

Após a entrega do laudo, as partes terão vista no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 12/1/2008, inclusive, em virtude do recesso forense e pela Reclamada, a contar de 19/1/2009.

Consigno como quesitos do juízo:

- 1 A pericianda apresenta lesões ou enfermidade? São elas originadas no acidente de trabalho informado na inicial?
- 2 A pericianda apresenta doença, debilidade permanente de membro, sentido ou função? Caso positivo, tais debilidades decorrem do alegado acidente de trabalho ou doença ocupacional?
- 3 Do alegado acidente de trabalho ou doença ocupacional, resultou parcial ou total e permanente incapacidade laborativa?
- 4 Antes do início de suas atividades na Reclamada, a pericianda já apresentava sintomas? Em caso positivo, as tarefas ali desenvolvidas, podem ser reputadas causas de agravamento ou de consolidação das lesões?
- 5 Existem fatores estranhos ao trabalho que concorreram para a lesão, ligados ao histórico da pericianda?
- 6 A doença informada pela pericianda, conforme documentos de fls. 326/328, apresenta sintomas semelhantes à DORT/LER? É possível aferir quando foi adquirida?
- 7 A doença referida no item acima tem origem ocupacional? Caso seja negativa a resposta, tal doença acarretou redução ou perda de capacidade laborativa à pericianda? Qual o percentual de influência em eventual redução?

Desde já, designo audiência de encerramento de instrução, no dia 2/2/2009, às 13h35min.

Dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se a Reclamada, por seu procurador, mediante publicação, para ciência do presente despacho bem como para que promova, em cinco dias, o depósito da antecipação de honorários periciais (R\$ 700,00), conforme concordância manifestada às fls. 330/331. Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários, no valor de R\$ 357,42 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 1º, § 2º, da Portaria PRE/DGJ nº 11/2007 e Tabela III, da Portaria PRE/DGJ nº 003/2008.

Autoriza-se o levantamento, pelo Sr. Perito, dos honorários periciais antecipados, tão logo seja entregue o laudo pericial.

Intime-se o Sr. Perito.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, mediante publicação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-562/2008-021-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Guedes Rodrigues  
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
Reclamado VEM - Manutenção e Engenharia S.A.  
Advogado MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata.

A essa altura, verifico que alguns quesitos não foram respondidos integralmente pela perita quando da elaboração do laudo, conforme impugnação de fls. 211/257.

Assim, para evitar futuras nulidades, reabro a instrução processual, para que a perita preste esclarecimentos solicitados pela Reclamada, no prazo de dez dias.

Verifico ainda, que a Reclamada trouxe aos autos comprovantes de depósitos de FGTS (fls. 162/177) e de depósito das verbas rescisórias na conta bancária do Reclamante (fls. 178/180). O Reclamante não teve acesso a tais documentos, até o momento. As partes poderão manifestar-se sobre os esclarecimentos da perita no prazo sucessivo de três dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 01/10/2008, inclusive, ocasião em que também poderá falar sobre os documentos mencionados acima e pela Reclamada, a contar de 06/10/2008, inclusive.

Para encerramento da instrução, designo o dia 13 /10 / 2008, às 13 : 45 hs.

Dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Intime-se a Sra. Perita.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2

Reclamante	José dos Reis Claudino da Silva
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S.A .
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do recurso interposto por cada parte, abre-se vista à parte contrária, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo Reclamante. P. Em 16/09/2008.

JOSÉ DE

BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-687/2008-021-10-00.5

Reclamante	Miguel Pereira de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do recurso interposto pela Reclamada, abre-se vista ao Reclamante para, querendo, produzir contra-razões, no prazo legal. P. Em 16 de setembro de 2008.

JOSÉ DE

BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-749/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marlene Rodrigues Calazans
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS CARVALHO

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se o reclamante para receber o alvará, devendo comprovar, em dez dias, o valor levantado.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao Contador para cálculo, inclusive do valor do seguro desemprego, nos termos da sentença de fls. 44/47.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ivone Keiko Yatabe Ikeda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Skill Idiomas
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF rejeita os embargos declaratórios opostos por IVONE KEIKO YATABE IKEDA, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste, INTIMEM -SE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2008-021-10-00.6

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado	Olavo Denecial de Araujo

Decisão de fl. 27..."Conciliação: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 66/67, com as retificações de fls. 24/25.

Acordo Homologado.

Custas pelo autor no importe de R\$ R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, dispesadas na forma da lei. Intime-se a consignante por seu procurador. Intime-se o consignado, via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-828/2008-021-10-00.0

Reclamante	Bráulio Ricardo Sousa Barroso
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Reclamado	JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.
Advogado	MARCOS ROBERTO CHAVES BRUNO
Reclamado	BV - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Banco Santander Brasil
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Tendo em vista a justificativa da petição de fls. 233/235, retiro o feito da pauta do dia 24/09/2008 às 15h30min e reincluo-o na pauta do dia 02/10/2008, às 15h30min.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Ficam mantidas as cominações da ata de fl. 82.

### Despacho

#### Processo Nº RT-903/2008-021-10-00.2

Reclamante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A

Considerando que o pedido de adiamento de audiência foi

formulado pela própria reclamante, defiro-o.

Retiro o feito da pauta do dia 25/9/2008, às 15h30, e reincluo-o na pauta do dia 6/10/2008, às 15h30.

Ficam mantidas as cominações de fls. 187.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada diretamente, via correio.

### Despacho

#### Processo Nº RT-917/2008-021-10-00.6

Reclamante	Eurilio Ferreira da Rocha Filho
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Às 13:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o (s) reclamante(s). Ausente o(s) reclamado(s). Recebo a petição de fls. 238 como desistência. Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 33/225, sendo a procuração e a declaração de pobreza jurídica mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 460, calculadas sobre R\$ 23.000,00, ficando dispensadas na forma da lei. Intimem-se os reclamantes por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 13:18 horas. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-944/2008-021-10-00.9

Reclamante	Eduardo de Souza Rodrigues
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Andrade Tecnologia em Proteção Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-945/2008-021-10-00.3

Reclamante	Hamilton Miguel Gelinski
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agro-Industriais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-946/2008-021-10-00.8

Reclamante	José Reinaldo Lima Vieira
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-947/2008-021-10-00.2

Reclamante	Simone da Silva Carvalho
Advogado	ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-948/2008-021-10-00.7

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-949/2008-021-10-00.1

Reclamante	Milene Fernanda Machado Oliveira
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-021-10-00.6

Reclamante	Maria Ayres da Fonseca
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Comercio e Industria de Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2008 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-951/2008-021-10-00.0

Reclamante	Fernanda Deleu Recife
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2008 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-635/2008-021-10-00.9

Reclamante	Jailton Canuto Sobrinho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO - Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por JAILTON CANUTO SOBRINHO, em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para declarar a nulidade da contratação, responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e condenar o primeiro reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, nos termos ditados no artigo 100, CF, a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) depósitos do FGTS relativos ao período de janeiro a outubro/2006 e de dezembro/2006 a fevereiro/2008 (R\$ 1.131,20); b) saldo de salário, R\$ 1.043,66. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução da remuneração, conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 1.010,00, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao primeiro reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do primeiro réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, e honorários assistenciais no percentual 15% sobre o valor líquido da condenação, que se reverterão ao sindicato assistente, tudo pelo primeiro reclamado. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. CIENTE O RECLAMANTE E O SEGUNDO RÉU (Súmula 197/TST). INTIME-SE O PRIMEIRO RECLAMADO." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-116/2008-021-10-00.0

Reclamante	ANTONIA LEIDIANE ALVES DE AQUINO
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Cícera Janete Marques
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Reclamante	Diego Vilhione da Silva
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Erisvaldo Vieira Gomes
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Edinei Siqueira Neponucena
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Emiliana Pires dos Santos Silva
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Edilson Lazaro Fernandes
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Edson de Oliveira Bastos
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Eliana Maria Ferreira Cortez
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Trata-se de processo cujo pólo passivo é composto pelas reclamadas, ICS e DISTRITO FEDERAL, de modo que a inclusão da NOVACAP no dispositivo da sentença ocorreu por um erro material. Assim, retifico o erro material existente no dispositivo da sentença de fls. 205/214 para que, onde se lê "em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, leia-se: em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL. Publique-se para ciência às partes.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 15, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-407/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marilene Rodrigues Duarte Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Sym da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado

Sym da Amazônia Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO-Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara a incompetência material para determinar recolhimento de contribuições previdenciárias em vínculo de emprego regularmente anotado na CTPS, rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARILENE RODRIGUES DUARTE LIMA, em face das empresas SYM DA AMAZÔNIA LTDA e SONY DO BRASIL LTDA, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda acionada e em face da revelia e seus efeitos condenar a primeira demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: saldo de salário (cinco dias do mês de novembro/2007), R\$ 350,65; 01 período de férias indenizadas e férias proporcionais, devidamente acrescidas de 1/3, nos valores respectivos de R\$ 2.805,11 e R\$ 1.402,56 e 13º salário proporcional (01/janeiro a 05/novembro), R\$ 1.753,20;

multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.753,20 e R\$ 2.103,84; recolhimento dos depósitos de FGTS nos meses de novembro/2006 e de março a outubro/2007 e sobre as parcelas rescisórias e efetuar a entrega de TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários do período declinado, inclusive incidentes sobre as verbas rescisórias, acrescidos da multa de 40%, essa incidente sobre os depósitos de todo o período laborado (não somente sobre aqueles não recolhidos), ou indenizar o equivalente à obrigação. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 2.103,84, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário, férias proporcionais e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela primeira reclamada. CIENTES A RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

## Edital

### Processo Nº RT-706/2008-021-10-00.3

Reclamante	Rosangela Maria de Jesus
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO-Do exposto, REJEITO a prescrição e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal o Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e de forma subsidiária o DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ROSANGELA MARIA DE JESUS, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei 8.177/91 e súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), em relação ao saldo de salário deferido acima, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC). Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT. Nada mais." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2008.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-420/2007-111-10-00.8

Reclamante	Isolda Conrada da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Point dos Noivos (representante legal Alessandra da Silva)

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 13/10/2008 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 13/10/2008 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 29/10/2008 às 15h00 para realização da hasta."

### Despacho

#### Processo Nº RT-432/2007-111-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Ferreira  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Washigton Romualdo Silva  
 Advogado EDSON MARAUI

Despacho de fl. 307. Às partes: "1 - Acerca dos embargos à Execução, vista ao Exequente para, querendo, apresentar suas razões de contrariedade, no prazo legal. 2 - Deverá ficar, ainda, ciente de que se encontra à sua disposição a CTPS e formulários do seguro-desemprego. 3 - Oficie-se a Receita Federal solicitando a devolução da importância equivocadamente depositada. Fica, contudo, ciente o EXECUTADO de que as custas processuais do processo de conhecimento, no importe de R\$ 301,29, não foram regularmente recolhidas. À falta de apuração, também não foram recolhidas as custas do processo em execução. 4 - Sendo restituídos aos autos o valor em questão, as custas processuais serão imediatamente retidas. Na eventualidade de negativa, por questão administrativa e/ou compensação de dívidas junto ao órgão competente, as custas processuais serão atualizadas prosseguindo-se a execução, nesse particular. Cumpra-se"

### Despacho

#### Processo Nº RT-176/2008-111-10-00.8

Reclamante JUAN CARLOS BRAND GARCIA  
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA  
 Reclamado ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES

Despacho de fl. 269. À Reclamada: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do autor, no prazo de 5 dias. Quanto as demais medidas, indefiro, uma vez que já restaram atendidas (fl 266)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-316/2008-111-10-00.8

Reclamante Tatiane Basílio da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Picanhas - Point Gospel

Despacho de fl. 44. Ao reclamante: "Intime-se a reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, e as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2008-111-10-00.8

Reclamante Edvalda Salles da Silva  
 Advogado VALTER KAZUO TAKAHASHI  
 Reclamado Nei Carlos Grande

AUDIÊNCIA 24/09/2008 ÀS 14H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 24/09/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-380/2008-111-10-00.5

Reclamante José Antonio da Silva  
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Reclamado Antonio Cleide da Silva" HM MÓVEIS"  
 AUDIÊNCIA 02/10/2008 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 02/10/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-387/2008-111-10-00.7

Reclamante Valdeir de Sousa Rocha  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Edmarcio da Silva Pereira-ME

AUDIÊNCIA 08/10/2008 ÀS 15.10HS Despacho de fls. 23. Ao reclamante: Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada para inclusão no dia 08 de outubro de 2008, às 15H10. Mantidas as cominações e observações constantes da notificação/intimação anterior.

### Despacho

#### Processo Nº RT-401/2008-111-10-00.2

Reclamante Cláudio César Ribeiro da Silva  
 Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA  
 Reclamado Auto Posto avenida Ltda

AUDIÊNCIA 02/10/2008 ÀS 15H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 02/10/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-403/2008-111-10-00.1

Reclamante Josimar Gomes de Souza  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Centro de Internação de Adolescente GO/Cong. Rel. Ter.Cap Nossa Senhora das Dores

Despacho às fls. 65: às partes"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 08/10/2008 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2008-111-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Viana Teles  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Condomínio do Edifício atlantic City

AUDIÊNCIA 02/10/2008 ÀS 14H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 02/10/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-405/2008-111-10-00.8

Reclamante Claudia Maria Vasconcelos Frota  
Advogado LARISSA DE FREITAS PANTALEAO  
Reclamado Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda.

AUDIÊNCIA 15/10/2008 ÀS 15H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 15/10/2008 às 15h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1057/1992-101-10-00.3

Reclamante SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado MICHELE FIORE  
Reclamado Massa Falida de PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA na pessoa do síndico Patrício Dutra Dantas Ferreira)

Em face do exposto, acolho os embargos, para reconhecer efeito modificativo.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, sendo a reclamada por via postal (dirigida ao procurador).

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1699/1996-101-10-00.6

Reclamante ADRIANE MARIA BARBOSA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado 3 D ARTE E PROPAGANDA LTDA  
Reclamado JOSÉ RENATO ALVES  
Reclamado SIMONE DIAS DO NASCIMENTO

Expeçam-se certidões de crédito trabalhista e fiscal.

Intime-se a reclamante para receber a certidão de crédito trabalhista, prazo de cinco dias.

Após o recibo, remeta-se a certidão de crédito fiscal à União para a devida inscrição em dívida ativa.

Após, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-962/1997-101-10-00.0

Reclamante MARCOS RODRIGUES SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Anaor Gomes Pereira  
Advogado WALDIR SANTIAGO GOMES  
Reclamado Divand de Sousa Barbosa

"Indefiro porquanto referido pleito já foi apreciado, conforme despacho à fl. 302 e ofício à fl. 304. Promova a parte Exeçúente o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1784/1997-101-10-00.5

Reclamante FRANCISCA DE FREITAS LIMA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado CASA DE LOUCAS SANTA TEREZINHA  
Advogado OSNIR OSTWALD  
Reclamado aladir alves de macedo

"Considerando o insucesso do BACEN, conforme certificado acima, intime-se o exeçúente para, em trinta dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2243/1997-101-10-00.4

Reclamante ANTONIO ZACARIAS DE FREITAS  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado MASSA FALIDA DE KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA  
Advogado FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA

"Os cálculos foram devidamente atualizados. Assim, promova a parte Exeçúente o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-565/1999-101-10-00.0

Reclamante FRANCINO ALVES DA COSTA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado JOSE EDUARDO FERNANDES  
Advogado ALICIA DA ROCHA SILVA

"Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exeçúente para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-665/2000-101-10-00.1

Reclamante BRUNO SANTOS ARAUJO  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado NOEMIA ARAUJO DAMASCENO CASTELO BRANCO  
Advogado ADELCE PINTO DE QUEIROZ  
Reclamado HUMBERTO DE FARIA CASTELO BRANCO

Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exeçúente para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-959/2002-101-10-00.5

Reclamante MANOEL FARIAS DE SOUSA  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Móveis Tapicuru Ltda-me  
 Reclamado Maria Walderez de Oliveira  
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA  
 Reclamado Adáide Alves da Silva

Considerando-se o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 206), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1087/2002-101-10-00.2

Reclamante SANDRA REGIA DE OLIVEIRA GOMES  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

Constata-se que o depósito recursal foi deduzido do crédito do reclamante, razão pela qual determino a expedição de alvará para saque do valor, intimando-se o reclamante ao recebimento em cinco dias.

Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor e entregar as guias CD/SD, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255/2002-101-10-00.0

Reclamante HELIO PEREIRA CHAVES  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado LOJAS MIL MOVEIS LTDA  
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA  
 Reclamado JANIO COSTA DA SILVA  
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA  
 Reclamado PAULO RIOS  
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA  
 Reclamado PAULO MESQUITA PEREIRA  
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

"Defiro o pedido de desconstituição do patrono da parte reclamante. Intime-se a parte Reclamante, via postal, para constituir, no prazo de 10 dias, novo advogado ou requerer o que entender de direito, para o deslinde da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382/2002-101-10-00.9

Reclamante NEUTON COSTA GALVAO  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado MIGUEL DE S. MIRANDA  
 Advogado ILDETE A. SOBRAL

Tendo em vista a possibilidade acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 10/10/2008 às 11h30min.

Intimem-se as partes diretamente, via postal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1896/2003-101-10-00.5

Reclamante WAGNER DE ARAUJO SILVA  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado HEDER PACHECO NEIVA

"Defiro o pedido obreiro. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito trabalhista e arquivem-se definitivamente os autos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-205/2004-101-10-00.7

Reclamante TATIANA DUTRA PONTES  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado DE CHAI IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Joseph Cattan  
 Reclamado Noemi Waisbich Cattan

"Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2004-101-10-00.8

Reclamante FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado ROSANGELA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

"Indefiro o pedido obreiro reportando-me aos termos do despacho à fl. 71. Promova a parte Exequente o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-822/2006-101-10-00.4

Reclamante Monique Roni Almeida das Neves  
 Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO  
 Reclamado H A Informática Ltda-ME  
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA  
 Reclamado Heliomar Savio Bonifacio  
 Reclamado Bruno Assis Alves Bonifacio

"Analisando os autos verifico que a executada foi citada para pagamento, contudo, não pagou o débito obreiro. Foi requisitado bloqueio de contas e aplicações da executada pelo sistema Bacen Jud, sendo negativo o resultado. Diligenciado no sítio do Detran não foram localizados veículos registrados em nome da executada. Assim, por configurada a inexistência de patrimônio da executada, e baseado no que dispõe o artigo 50 do Código Civil, defiro o requerimento obreiro para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios incidirem sobre o patrimônio pessoal dos sócios, HELIOMAR SÁVIO BONIFÁCIO, CPF n.º 309.911.611-49 e BRUNO ASSIS ALVES BONIFACIO, CPF n.º 014.990.801-66, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, com endereço ora obtido no sítio da Receita Federal. Indefiro a citação de AMAURI DORNELES OTTO, uma vez que conforme consta no sítio da Receita Federal ele não é sócio da empresa executada. Citem-se os executados para pagamento. Publique-se." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1013/2006-101-10-00.0

Reclamante Juliana Guimaraes da Silva  
 Advogado ENIO ABADIA DA SILVA  
 Reclamado LLAL Produtos de Beleza Ltda  
 Advogado MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da parte reclamante, expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n.º 2100128227242, agência 4200-5, Banco do Brasil S/A, com o recolhimento de R\$ 433,06 a título de INSS-EMPREGADO, R\$ 1.131,89 a título de INSS-EMPREGADOR, R\$ 113,23 a título de

SAT, R\$ 328,19 a título de INSS-TERCEIROS, R\$ 112,00 a título de custas processuais, e liberação do saldo existente ao exequente, intimando-o ao recebimento no prazo legal.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após o decurso do prazo legal, a comprovação dos recolhimentos e o recibo do crédito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1226/2006-101-10-00.1

Reclamante	Jose Ribamar da Conceição
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Ronarte Marmoraria Ltda

"Vista à parte Reclamante sobre os termos do ofício encaminhado pela Junta Comercial às fls. 77/80, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1455/2006-101-10-00.6

Reclamante	Francisca Rodrigues da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Adriano da Silva Souza
Reclamado	Daniela da Silva Fe

"... a reclamante deverá ser intimada para dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1831/2006-101-10-00.2

Reclamante	Marcia dos Reis Brum
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-349/2007-101-10-00.6

Reclamante	João Conceição de Souza
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Geovana Confecções Ltda ME
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Margarete Silva Lima
Reclamado	Geovane alves da Silva

"Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-559/2007-101-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Bispo do Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Artec Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Após melhor análise dos autos, constato que o reclamante ficou responsabilizado pelo pagamento dos honorários periciais (fls. 128).

Ante o exposto, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho a fls. 153.

Expeça-se alvará para imediata liberação ao perito do valor de R\$ 350,00, referente aos seus honorários periciais, debitando-se do

crédito do reclamante.

Comprovado o recebimento da quantia pelo perito, expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.015072600, agência 3309, CEF, com o recolhimento de R\$ 244,47 a título de custas processuais e liberação do saldo existente ao reclamante, devendo serem remetidos os comprovantes da operação realizada em cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-816/2007-101-10-00.8

Reclamante	José Martins de Oliveira
Advogado	GEORGE PEIXOTO LIMA
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Em face do exposto, acolho os embargos em parte, para reconhecer efeito modificativo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1178/2007-101-10-00.2

Reclamante	Mayara Kassie Barros
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Reclamado	ELSON Oliveira Veloso Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Vistos os autos.

Em razão da parte reclamada estar se manifestando nos autos, declaro ter sido citada, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC.

Reza a inteligência do § 3º do art. 884 da CLT que somente em sede de embargos poderá a parte executada impugnar a conta de liquidação.

O caput do mesmo artigo, combinado com o art. 883, afirma que os embargos somente poderão ser opostos se houver a garantia da execução ou a penhora de bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação.

Diante do exposto, rejeito liminarmente a impugnação do executado, em razão de não ter havido a garantia do débito exequendo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/2007-101-10-00.3

Reclamante	Claudia Cristina de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	JC Comercial de Carnes Ltda.
Advogado	MANOEL LOPES DE SOUZA

"Intime-se a executada da penhora de fl. 180 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1381/2007-101-10-00.9

Reclamante	Julio Cesar Silva Viana
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Coopercol-Coop de Prof de Apoio às Atividades Com e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Semco Rgis-Serv de Inventários Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Após detida análise dos autos, constato que persiste o equívoco apontado a fls. 311 em razão de ter sido dirigida publicação à 2ª reclamada com o nome da advogada que não mais a representa.

Ante o exposto, determino que seja alterado o nome do patrono da

2ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada para oferecer contra-razões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Juiz Relator para processamento dos recursos interpostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1586/2007-101-10-00.4

Reclamante	Rosa Maria de Oliveira Arruda
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Dinâmica Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação que passa a integrar o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Observe-se a época própria para efeito de correção monetária.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 8,00 (2% de R\$ 400,00, ora arbitrado), dispensado em função do valor.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1659/2007-101-10-00.8

Reclamante	Rogério da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Santos Lisboa Empreendimentos Imobiliário Ltda
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 286,70 (2% de R\$ 14.355,00 valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-41/2008-101-10-00.1

Reclamante	Valdirene Alves de Brito
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Edna Souza de Farias

Considerando-se a informação do AR devolvido à fl. 37-verso (mudou-se), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-128/2008-101-10-00.9

Reclamante	Pedro Araujo de Aquino
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Boi Branco Comercio de Carne Ltda
Reclamado	Quero Carnes Comercio de Carnes Ltda
Advogado	MANUEL FIDALGO NETO

FICA O RECLAMANTE A SEGUNDA RECLAMADA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUCESSIVO DE DOIS DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-178/2008-101-10-00.6

Reclamante	Jivanildo Ferreira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	B.M. Silva Construção Ltda.
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 373,40 (2% de R\$ 18.670,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-355/2008-101-10-00.4

Reclamante	Wesley Santos Leomeu
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Leomeu - Star Móveis e Idhea Móveis
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Em face do exposto, acolho os embargos em parte, para reconhecer efeito modificativo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-372/2008-101-10-00.1

Reclamante	Jussara Caldeira Fonseca
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Organização Não Governamental 100% Cidadania
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2008-101-10-00.3

Reclamante	Antônio Pinto Melo Sousa Júnior
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Coopercol - Coop de Prof de Apoio às Atividades Com. e Ind. Ltda
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração e aplico multa de 1% sobre o valor da causa. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-492/2008-101-10-00.9

Reclamante	Esechias de Souza Caldas Neto
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	TM Telhas e Madeiras Ltda - Me
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

Em face do exposto, acolho os embargos, para reconhecer efeito modificativo, concedendo os benefícios da justiça gratuita. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2008-101-10-00.8

Reclamante	Rosilaine Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Fic Promotora de Venda Ltda
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO

"Vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário às fls. 147/151. Intime-se a parte Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de oito dias. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRT 10ª Região."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-553/2008-101-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato Soares Cordeiro  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.  
 Advogado MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado(natureza indenizatória).; férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; décimo terceiro salário (natureza salarial); depósitos do FGTS e multa de 40%(natureza indenizatória).

Condeno ainda o reclamado a anotar a CTPS e fornecer guias de seguro desemprego.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (2% de R\$ 15.000,00 ora arbitrado).

DETERMINO O ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DRT, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE A RECLAMADA REALIZA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM, ACOMPANHADO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2008-101-10-00.0

Reclamante Marli Lidia Xavier Silva  
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
 Reclamado Marisa Lojas Varejistas Ltda  
 Advogado FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

Em face do exposto, acolho os embargos em parte, para reconhecer efeito modificativo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-611/2008-101-10-00.3

Reclamante Maria Vasconcelos Caldas  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Darlane Rodrigues de Oliveira -ME  
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO

"Manifeste-se a parte Reclamada sobre o petição às fls. 66/67, no prazo de 5 dias" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2008-101-10-00.5

Reclamante ZÉLIA BARBOSA DA SILVA  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado LILIAN RUTH BRASIL DUTRA  
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO

"Intime-se a parte Reclamada para se manifestar sobre as alegações de inadimplemento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-719/2008-101-10-00.6

Reclamante Mauricelmo Rodrigues Oliveira  
 Advogado JOSE INACIO SOBRINHO  
 Reclamado Helio Daniel da Silva  
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Reclamado Jose Milson Santos  
 Reclamado Francisco das Chagas

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 520,4 (2% de R\$ 26.020,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-833/2008-101-10-00.6

Reclamante Diego Pereira dos Reis  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
 Reclamado Atalaia Frios - Comércio Varejista de Laticínios

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória).; férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa do art. 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória). Condeno ainda o reclamado a anotar a CTPS.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00 ora arbitrado).

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-885/2008-101-10-00.2

Reclamante Roberto Barbosa de Melo  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado EPS Empreendimentos e Participações  
 Advogado NILSON LACERDA WANDERLEI

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 56,10 (2% de R\$ 2.805,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-893/2008-101-10-00.9

Reclamante Gidenaldo Gama da Silva  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Andata Comercial de Alimentos LTDA  
 Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 712,76 (2% de R\$ 35638,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-943/2008-101-10-00.8

Reclamante Fabrício Oliveira de Moraes  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
 Reclamado Conserpal - Conservadora Palmeiras Ltda.

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 46,14 (2% de R\$ 2.307,00, valor da causa), isento na forma da lei.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-950/2008-101-10-00.0

Reclamante Ávila Céfora Pereira Silva

Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 Reclamado Kas de Oliveira Representações  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à primeira reclamada retornou com a informação de endereço insuficiente. Desta forma, retiro o feito da pauta designada, e determino a intimação do autor para emendar a inicial, fornecendo o atual endereço da parte, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Com a informação, conclusos para inclusão em pauta. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-981/2008-101-10-00.0

Reclamante Jane Moura De Almeida  
 Advogado CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA  
 Reclamado Imperium Multimarcas Comercio e Representações de Veiculos Ltda

Tendo em vista a petição juntada, na qual a reclamante requer o adiamento d audiência, defiro o requerimento e desitno nova inaugural.

Para realização de nova audiência inicial, designa-se a data de 15/10/2008, às 13h55min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Cientes os presentes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2008-101-10-00.9

Reclamante Alessandra Carlos  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado Restaurante - POTÊNCIA DE MINAS LTDA. ? ME -, na pessoa de seu representante legal, o SR HÉLIO de tal

"Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego, intimando-se a parte Reclamante para o devido recebimento, no prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1075/2008-101-10-00.3

Reclamante Julio Luiz Resende  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Naiara Cassino Barros

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial); aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa do art. 477(natureza indenizatória).

Condeno ainda o reclamado a anotar a CTPS.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00 ora arbitrado).

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1323/2008-101-10-00.6

Reclamante Alderice Sousa e Silva  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado Expressão Calçados Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1324/2008-101-10-00.0

Reclamante Alcides Ferreira Linhares  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Costrutora RV Ltda  
 Reclamado Consórcio Construtor C.M.T. - Metrô-DF  
 Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, Sociedade de Economia Mista

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1325/2008-101-10-00.5

Reclamante Francione pinto silva  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Jagi serviços de Hotelaria LTDA-ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1326/2008-101-10-00.0

Reclamante Francisco Jeovane Rodrigues  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1327/2008-101-10-00.4

Reclamante Maria Aparecida de Abreu  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Weberton Vieira da Silva  
 Reclamado Érica Martins Vieira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1328/2008-101-10-00.9

Reclamante Fábio Junior Cordeiro da Silva

Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Comercial de Frutas e Verduras Leandro Soares
Reclamado	Eleandro Pereira Soares
Reclamado	Valquiria Maria da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/10/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8002/2008-101-10-00.2

Exequente	Márcio Machado da Cunha
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Executado	Unifrios Distribuidora de Alimentos LTDA
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO

"Considerando o insucesso do BACEN e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1711/1996-102-10-00.9

Reclamante	ISIDIO SEVERIANO DE MENDONCA NETO
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	LONDON LONDON LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	RENNE ADIB KASSEM

(fl.265)Vistos, etc.As partes noticiam a celebração de acordo por meio de petição de fls. retro assinada pelos respectivos patronos com representação regular nos autos.A reclamada concorda em arcar com os encargos previdenciários, custas processuais e honorários do contador devidos na presente execução, conforme planilha de cálculos de fls. 227/232, atualizáveis quando do efetivo recolhimento. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Dessa forma, a responsabilidade quanto aos recolhimentos dos honorários do contador, das custas processuais e dos encargos previdenciários, fica a cargo da reclamada, que deverá comprová-los nos autos no prazo de 30 dias., sob pena de prosseguimento da execução.Honorários do contador já foram pagos às fls. 264 e o pagamento do crédito obreiro foi noticiado às fls 257.Recolhidos os encargos acima, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e demais medidas cabíveis. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1974/2002-102-10-00.7

Reclamante	DILSON VICTOR DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	ATELIER DO ACRILICO Ltda
Reclamado	Marcos Tadeu Gomes Fidelis
Reclamado	Antonio Eduardo Gomes Fidelis

(fl.143) Vistos, etc. Ao exequente para fins do art. 884 da CLT, haja vista os embargos à execução opostos às fls. 134/135.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042/2004-102-10-00.6

Reclamante	MESSIAS ALVES RAMOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SANTANA COMERCIAL DE BEBIDAS
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

(fl.75)Vistos, etc. Tendo em vista a restrição judicial on line incidente sobre a transferência do veículo de outro Estado da Federação, descrito às fls. 74, forneça o exequente diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1382/2004-102-10-00.7

Reclamante	MARCIO PEREIRA JEREMIAS
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	MARFRIG LTDA
Advogado	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

(fl.255)Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 244 (intimar a reclamada). ( Entregue a CTPS, intime-se o reclamada para, no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, liberar as guias para levantamento dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de pagar indenização equivalente, bem como fornecer os formulários para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar o valor equivalente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1722/2004-102-10-00.0

Reclamante	JACKELINE ALENCAR CARDOSO
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	RIACHO FESTAS LTDA ME
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Willians Balbino de Sousa
Reclamado	Sandra de Fontes Candido

(fls. 119/120)Vistos, etc.O exequente, às fls. 117/118, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD - os meios de serem executados os bens da própria executada.Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa RIACHO DAS FRESTA LTDA - ME, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Alteração Contratual de fls. 36/37, WILLIANS BALBINO DE SOUSA (CPF nº 498.113.471-15) e SANDRA DE FONTES CANDIDO (CPF nº 563.626.841-68), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra:1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, oficie-se ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, solicitando que

proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículo porventura pertencentes dos aludidos sócios executados;3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das duas últimas Declarações de Ajuste Anual da 3ª Executada (Sandra de Fontes Candido), devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias. Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito. Indefere-se o último requerimento formulado pelo Exequente na petição supra-referida, vez que compete à parte a diligência requerida. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2086/2004-102-10-00.3

Reclamante ALBERTO GONÇALVES ROMAO  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado POLISHOW IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA  
 Reclamado Flavio Aloisio de Miranda  
 Reclamado Andrea Brigida Gomes de Miranda

(fl.283) Ante o teor deste ofício forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, decorrido "in albis" o prazo ou em caso de pedido já apreciado ou que não impulse efetivamente a execução, os autos serão restituídos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-97/2006-102-10-00.0

Reclamante Sandro Willian Martinelle  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Cegonha Park Estacionamento e Transportes Ltda Me

(fl.189) Tendo em vista a inércia do interessado, considero integralmente cumprido o acordo em relação ao crédito obreiro. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Ante à comprovação dos encargos de fl. 179, libere-se a penhora de fl. 172, intimando-se o fiel depositário. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-374/2006-102-10-00.5

Reclamante Luciene Corado Guedes Rocha  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Colegio Tecnico Leão XIII Ltda.  
 Advogado JANE REZENDE MARTINS  
 Reclamado Solange Amorim do Valle Vieira

(FL. 150). "Vistos, etc. após, independentemente do resultado da pesquisa, intime-se a exequente para manifestação, sob pena de arquivamento provisório (fl. 138). prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-417/2006-102-10-00.2

Reclamante Izabel Arruda Alves  
 Advogado ENIO ABADIA DA SILVA  
 Reclamado Nova Casa Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda  
 Advogado LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

(fl.173) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1047/2006-102-10-00.0

Reclamante Fabio Alves de Lima  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Andrade Moura Ltda. ME  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

(fl.128) Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1636/2006-102-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis Jorge de Melo  
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
 Reclamado Wcr atacadista e distribuidora de produtos alimentícios Ltda  
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(fl.240) A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 14.10.2008, às 14h, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 14.10.2008, às 14h30 min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-210/2007-102-10-00.9

Reclamante Leudimar Pereira de Souza Nery  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Revista Plano Brasilia Editora Ltda  
 Advogado DANILO BERNARDES RABELO  
 Reclamado Edson Crisostomo Pereira  
 Reclamado Nubia Paula Goncalves

(fl.112) Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, nomear outros bens à penhora, uma vez que aqueles de fls. 107/109 não são suficientes à garantia integral do juízo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-307/2007-102-10-00.1

Reclamante Anderson Pires Andrade  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.  
 Advogado SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

fl.111) A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 14.10.2008, às 14h05min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 14.10.2008, às 14h35 min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-375/2007-102-10-00.0

Reclamante Joelcio Amancio de Oliveira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Mauro Ribeiro de Oliveira  
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(fl.167)Vistos, etc... Sendo negativas as diligências supra, intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-659/2007-102-10-00.7

Reclamante Espólio de Antonio da Paixão Marques (Representado Por Francisco César Pereira Marques e Luana Pereira Marques)  
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA  
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-846/2007-102-10-00.0

Reclamante Ademilton Oliveira  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Fast Car Veículos Ltda.  
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

(fl.117)Prossiga-se nos termos do despacho proferido às fls. 115 (Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, bem como de sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2007-102-10-00.1

Reclamante Rafael França Castro  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Metalgil Instalação de Portões Automáticos LTDA.  
Advogado JOSE MORAES CARDOSO

(fl.96)Concedo à executada mais 15 dias para cumprimento da determinação constante do despacho de fl. 93. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2007-102-10-00.0

Reclamante Sandra dos Reis Rodrigues  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Laboratório Stiefel Ltda.  
Advogado ROGERIO AVELAR

(fl.316) Intimem-se as partes do § 8º do despacho de fl. 314. (Declaro, por sentença, extinta a execução, termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária do Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1299/2007-102-10-00.0

Reclamante Crislainy da Silva  
Advogado CRAU ALVES LOPES  
Reclamado Maria Leni Gaspar  
Advogado CARLA DE OLIVEIRA FARIA

(fl.51)Vistos, etc... Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1491/2007-102-10-00.7

Reclamante Igor Rosa Pereira  
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE  
POUSA

Reclamado SL Serralheria e Construções Ltda.  
(n/p Sílvio Roberto Andrade de Sousa)

(fl.97)Vistos, etc. A aplicação da multa do art. 475-J do CPC está condicionada a intimação da parte para pagamento. Assim, na fase de cumprimento de sentença é imprescindível a intimação da reclamada, não se adotando o preceito do art. 322 do CPC. Em consequência, intime-se a reclamada do inteiro teor do despacho de fls. 75 por edital. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1508/2007-102-10-00.6

Reclamante Hudson Frederico da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Street Mídia Comunicação Ltda.  
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

(fl.42)Vistos etc. Tendo em vista os termos do despacho de fl. 33 e petição retro, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve a CTPS anotada conforme acordo homologado a fls. 19/20. Caso negativo, deverá apresentar a CTPS, no mesmo prazo, para fins de anotações. Deverá o reclamante ainda informar sobre o recebimento das guias do TRCT, CD/SD e carta de apresentação, no prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como regular e integral cumprimento do referido acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1588/2007-102-10-00.0

Reclamante Edison Antunes Farias  
Advogado RITA HELENA PEREIRA  
Reclamado Fabinho Retoques em Veículos Ltda. - Me  
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

(fl.167)Intime-se a reclamada conforme determinado às fls. 160. (Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, proceder a anotação pertinente na CTPS do autor, conforme sentença, no mesmo prazo, deverá o reclamado fornecer as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente, bem como apresentar os formulários para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente).

### Despacho

#### Processo Nº RT-288/2008-102-10-00.4

Reclamante Rosemberg de Jesus Marques  
Advogado HUDSON CUNHA  
Reclamado Casa do Chocolate (Max Distribuidora Ltda)  
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

(fl.89). Convolo em penhora o valor bloqueado via bacen-jud. Intime-se o executado via DJ para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-686/2008-102-10-00.0

Reclamante Eva Pereira de Jesus  
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO  
Reclamado Oficina Bijouteria Comercial Ltda  
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda  
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

**Processo Nº RT-836/2008-102-10-00.6**

Reclamante Conceição Maria Amaro  
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 Reclamado Femme - Clínica de Estética e Beleza  
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

(fl.62) Mantenha-se a chave de conectividade acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 59 (intimar o reclamante). (Vistos, etc... Cumprido a reclamada a determinação, intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos que se encontram na contracapa).

**Despacho****Processo Nº RT-1087/2008-102-10-00.4**

Reclamante Ana Porto Macedo  
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
 Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI /DR /DF  
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

(fls. 189) "Vistos, etc. Intime-se a reclamante para informar os atuais endereços das testemunhas DATANIEL SILVA DUARTE e FRANCISCA NILMA SILVA DUARTE. Prazo de 48 horas". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1253/2008-102-10-00.2**

Reclamante Francisco das Chagas Silva Santos  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Restaurante 404 Service Ltda - ME (Bom de Boca)

(fl.34) Vistos, etc. Inicialmente, ante os termos da declaração inserta na parte final de fl. 07, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita. Homologo o acordo constante da petição de fls. 25/26, no valor de líquido de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em 04 parcelas iguais de R\$ 425,00, vencíveis nos dias 30/09/2008, 30/10/2008, 1º/12/2008 e 30/12/2008, como nela se contém. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 34,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.700,00, isento. A natureza das parcelas foi especificada na peça de acordo, estando em consonância com aquelas descritas na inicial e a Recda deverá efetuar os recolhimentos previdenciários de ambas as partes, comprovando-os nos autos, até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. O Recte deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação. Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada. Intimem-se as partes, o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

**Despacho****Processo Nº RT-1274/2008-102-10-00.8**

Reclamante Luiz Carlos de Godoi  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Nissei Metalúrgica Ltda Epp  
 Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE

(FL. 40). "VISTOS, ETC. Indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução uma vez que a reclamada constituiu outro procurador nos autos. Intime-se." Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-8011/2008-102-10-00.0**

Exequente Joana da Conceição Brito  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Executado Diversões Lanches Ltda.

(fl18) Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer se está dando quitação integral pelo objeto da presente execução. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Após, à extinção da execução com fundamento em uma das hipóteses do art. 794, do CPC e liberação do crédito bloqueado à executada.

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1311/2005-103-10-00.1**

Reclamante Ilza Ferreira Costa  
 Advogado MARCELO VIANA SERRA  
 Reclamado Caetano Calçados e Bolsas (na pessoa dos sócios Donisete Soares de Faria e Christianne Novais de Faria)

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 171, intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento, ficando ciente o reclamante das guias de pagamento existente nos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1430/2005-103-10-00.4**

Reclamante Irlane Clecia Ferreira Costa  
 Advogado ZULEIA VITAL  
 Reclamado Inter Lar Sistema Medico Hospitalizacao Domiciliar Ltda  
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

"Reformada parcialmente a decisão, intime-se a reclamante para que proceda a entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-348/2006-103-10-00.3**

Reclamante Valeria Candida de Jesus  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Antonio Velozo Sobrinho  
 Advogado CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

"Intime-se o executado para no prazo de 10 dias juntar aos autos o comprovante de regularidade do pagamento das parcelas, conforme determinado nesta petição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-676/2006-103-10-00.0**

Reclamante Jorge Marques de Oliveira  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda  
 Advogado EDUARDO HADDAD  
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Intime-se a agravada para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo exequente, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-808/2006-103-10-00.3**

Reclamante Edson Pereira Correia  
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO  
 Reclamado Suinobraz Comercio de Suinos Ltda

Advogado CESAR ODAIR WELZEL

"DISPOSITIVO: Isto posto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista para condenar a reclamada SUINOBRAS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA a pagar ao reclamante EDSON PEREIRA CORREIA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença: indenização por danos materiais (lucros cessantes), morais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho, no valor total de R\$120.000,00; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Não incidem contribuições previdenciárias. Honorários periciais arbitrados em R\$2.000,00, para cada perito nomeado, pela reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre o valor de R\$120.000,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes (Enunciado 197 do c. TST). Nada mais." PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2006-103-10-00.3

Reclamante Jaciara Carvalho Santos  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Margareth Silva dos Santos - ME

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1153/2006-103-10-00.0

Reclamante Francisca Maria Alves da Silva  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Em face da certidão supra, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta de fls. 287. 1- Recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador mais terceiros. 2- Recolher custas processuais e custas no art. 789-A. 3- Expeça-se alvará, intimando-se o exequente para recebimento em 5 dias. Efetivado o alvará e comprovado os recolhimentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1301/2006-103-10-00.7

Reclamante Adenilda Rodrigues Barros  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Marcos Pereira de Jesus

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 125, intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1345/2006-103-10-00.7

Reclamante Antonia Silva de Carvalho  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Tatiane dos Santos Rosa  
Advogado CLÁUDIA ROCHA CACIQUINHO

"Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, entregue a CTPS da reclamante devidamente anotada ou comprove que já entregou o documento, sob pena de expedição de mandado de

busca e apreensão. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período do pacto laboral, sob pena de execução "ex officio". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1524/2006-103-10-00.4

Reclamante Joaquim Fontenelle de Brito  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Vitae Industria e Comercio Ltda ( aos cuidados de Josimar)  
Advogado LUIS RENATO ZAGO

"Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do bem ofertado a penhora pela executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1727/2006-103-10-00.0

Reclamante Fernando Rodrigues de Souza  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Shok Segurança Ltda  
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1793/2006-103-10-00.0

Reclamante Juliana Yara Ramos  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado Supermercado Barueri Ltda ( Antonio Sales Araujo)  
Reclamado Supermercado Barueri Ltda ( Jose fernandes Barbosa )

"O Sr. José Fernandes Barbosa, representante legal da empresa Comercial da Alimentos JFB LTDA-ME, por meio da manifestação às fls. 121/123, informa que não possui qualquer vinculação com a reclamada (Supermercado Barueri LTDA). Compulsando-se os autos, depreende-se que a reclamada - Supermercado Barueri LTDA - tinha sua sede na QNN 21, CONJUNTO C, LOTE 46. Ao passo que a empresa Comercial da Alimentos JFB LTDA-ME está instalada na QNN 21, CONJUNTO C, LOTE 48, ou seja, do lado, uma vez que não existe o lote 47 no mesmo lado da rua. Da análise da alteração do contrato social às fls. 142, verifico que os sócios da reclamada Antônio Francisco Sales Santos e Antônio Araújo Sales declararam serem residentes e domiciliados na QNN 21, CONJUNTO C, CASA 48, ou seja, no mesmo logradouro em que está instalada a empresa Comercial da Alimentos JFB LTDA - ME. Não bastasse tal coincidência, verifico que a declaração de residência e domicílio dos aludidos senhores e a informação do logradouro da sede da empresa Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME foram simultâneas, uma vez que o contrato social desta pessoa jurídica foi registrado em 29.9.2006 (fl. 130) e a alteração do contrato social da reclamada foi averbada em 25.9.2006 (fl. 144). Em face do exposto e considerando ser impossível um lote servir como residência de duas pessoas físicas e sede de uma pessoa jurídica ao mesmo tempo, concluo que a empresa Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME se confunde com a reclamada Supermercado Barueri LTDA, sendo aquela sucessora desta, uma vez que a reclamada Supermercado Barueri LTDA já encerrou suas atividades. Corroborando a conclusão exposta no parágrafo suso, tem o SEED à fl. 120-verso, endereçado para o lote 46 (Supermercado Barueri) foi recebido pelo Sr. Vanduir de Souza (funcionário da Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME), o qual

recebeu o Oficial de Justiça em quase todas as diligências lá realizadas, sendo que o lote desta empresa é o 48, conforme reiteradamente frisado no petitório às fls. 121/123. Portanto, a Secretaria deverá retificar a autuação e demais assentamentos para fazer constar como reclamada a Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME. Diante do inteiro teor dos autos, concluo que a Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME, sucessora da reclamada, já foi devidamente citada, conforme SEED à fl. 120-verso. Considerando a patente má-fé da reclamada e da empresa Comercial de Alimentos JFB LTDA - ME, com o fito de procrastinar o andamento do feito e induzir este Juízo em erro, aplico multa de 20% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido em favor do exequente, nos termos do art. 601 do CPC, uma vez que executada se opôs maliciosamente à execução, conforme disposto no art. 600, II do CPC. Prossiga-se o regular andamento da execução. Publique-se. Taguatinga - DF, 9 de setembro de 2008" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1801/2006-103-10-00.9

Reclamante Vaniel Bispo de Carvalho  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado P Ramanhol Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado ESPER CHIAB SALLUM

"Considerando a devolução do SEED a fls. 120 sob a alegação dos Correios de "Desconhecido, " renove-se a intimação por de seu procurador, via Diário da Justiça."

DESPACHO À FL. 118: "A CTPS obreira à contracapa dos autos. Proceda a Secretaria às anotações no documento, conforme ata às fls. 41/42, intimando-se o reclamante para retirá-la em 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-461/2007-103-10-00.0

Reclamante Edivanio Soares Nunes  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Alexandre Alves de Oliveira  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

"Expeça-se alvará ao reclamante para suprimento do seguro desemprego, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2007-103-10-00.7

Reclamante Aurineide Maria da Silva Gomes  
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
Reclamado João Ferreira Nogueira  
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

"Convolo em penhora os valores bloqueados a fls. 67 e 68, via Bacen/Jud. Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-917/2007-103-10-00.1

Reclamante Antônia Clara Moreira Batista  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado Colégio Ação ( Sra. Rosana Barbosa Santana)

"Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 67, intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), bem como indicar bens livres à penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO

ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-934/2007-103-10-00.9

Reclamante Juliana Ferreira Amancio  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
Reclamado Wrc Com. Prod. Alimentícios Ltda Epp  
Advogado JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA

"Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias fixadas no resumo de cálculo (fl. 111), no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de serem retirados referidos valores do BACEN-JUD (fl. 131). Dê-se ciência à União, por meio da PGF, para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1012/2007-103-10-00.9

Reclamante Gardênia Proença de Jesus Pereira  
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
Reclamado Oscar Figueiredo Lima  
Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

"Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 80, intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a), bem como indicar bens livres à penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1017/2007-103-10-00.1

Reclamante Luciane Lopes de Oliveira  
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
Reclamado Panificadora Natália e Michele Braga Ltda

"Considerando a devolução do SEED a fls. 73 sob a alegação dos Correios de "Ausente três vezes, " renove-se a intimação por meio de sua procuradora, via Diário da Justiça."

despacho à fl. 67: "Defere-se.Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS, intimando-a para recebimento em 5(cinco) dias. (...)" (alvará expedido à contracapa dos autos para recebimento!) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229/2007-103-10-00.9

Reclamante Paulo Alexandre Lôbo  
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA  
Reclamado Maurício de Novaes Batista ( LAVA - JATO DO TIM )

Data e hora da 1ª Praça: 07/11/2008, às 14h05min.

Data e hora da 2ª Praça: 07/11/2008, às 15h05min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274/2007-103-10-00.3

Reclamante Joelmar Ferreira Barbosa Aires  
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
Reclamado Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda  
Advogado SAM DE SOUZA FREITAS

Data e hora da 1ª Praça: 07/11/2008, às 14h00min.

Data e hora da 2ª Praça: 07/11/2008, às 15h00min.

**Despacho****Processo Nº RT-1311/2007-103-10-00.3**

Reclamante Rafael Augusto Nascimento  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Miracy Brito Mendes - ME

"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 171, intime-se o (a) exequente para fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento, ficando ciente o reclamante das guias de pagamento existente nos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1391/2007-103-10-00.7**

Reclamante Antônio de Araújo Miranda  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

"Ante a promoção do contador a fls. 86, intime-se a o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante, juntar aos autos os documentos solicitados." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-1521/2007-103-10-00.1**

Reclamante Maria Aparecida Ribeiro  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Sadia S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1570/2007-103-10-00.4**

Reclamante Judivan Gomes da Silva  
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA  
 Reclamado ZZ Confeções Ltda (LOJINHA DA CRIANÇA)  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-1736/2007-103-10-00.2**

Reclamante Clifoot Anderson Silveira Lazaro  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Ceilândia Esporte Clube  
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-49/2008-103-10-00.0**

Reclamante Alin de Queiroz  
 Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Industria de Balas Paraíso Ltda

"Suspendo por ora a determinação de remessa dos autos ao contador, preliminarmente intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários sobre todo o vínculo de emprego reconhecido na sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 876 da CLT." Juiz do Trabalho

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-128/2008-103-10-00.1**

Reclamante Marcos Anderson de Souza Carvalho  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Paulo Rodrigo da Silva Córnea - ME  
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

"Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário e 13º salário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução "ex officio". Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-149/2008-103-10-00.7**

Reclamante Romaro Coutinho dos Santos  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado Dagumar Sesisnando Uranga (Granja Santa Fé)

"Considerando a devolução do SEED a fls.54 sob a alegação dos Correios de "Não procurado, " renove-se a intimação por meio do procurador do reclamante."

DESPACHO À FL. 52; "Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-322/2008-103-10-00.7**

Reclamante Sheila Barcelos Tavares  
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
 Reclamado Brascestas Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-476/2008-103-10-00.9**

Reclamante Aldenir Luiz Batista  
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA  
 Reclamado Duilio Pereira Marcozzi - ME  
 Advogado LUCIANO BUENO FRANCO

"ANTE O EXPOSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar omissão integrando a sentença no sentido de que sejam observados nos dias em que o autor não laborou, sejam estes feriado ou não, conforme controles de ponto, os quais foram impugnados em réplica tão somente no particular do horário lá registrado, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

**Despacho****Processo Nº RT-493/2008-103-10-00.6**

Reclamante Daniela Gomes Coelho  
 Advogado EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB  
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-657/2008-103-10-00.5**

Reclamante Kelly Alves Matos  
 Advogado ERIKA FUCHIDA  
 Reclamado Academia Corpo e Saúde Ltda  
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

"Junte-se. As guias do seguro desemprego à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para retirá-las no prazo de 5 dias, vez que não consta do acordo a entrega das referidas guias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-660/2008-103-10-00.9

Reclamante Lindemberg Luciano da Costa  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Odair José Teixeira  
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU

"DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por LINDEMBERG LUCIANO DA COSTA em face de ODAIR JOSÉ TEIXEIRA nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ ,calculadas sobre o valor de R\$9.849,95, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Ciente o reclamado (Enunciado 197 do c. TST). Intime-se o reclamante. Nada mais." PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2008-103-10-00.9

Reclamante Manoel Bomfim Vistor de Sousa  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda  
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-103-10-00.8

Reclamante Aparecida Santos da Silva  
 Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO  
 Reclamado Santana Freidas Bijouteria Ltda (na pessoa do sócio Getúlio Vargas de Freitas Santos, )  
 Reclamado Getúlio Vargas de Freitas Santos

"Por hora, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, vez que sequer transitou em julgado a sentença, para se apreciar o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o saque do FGTS e do Seguro Desemprego, conforme requerido à fl. 57. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-836/2008-103-10-00.2

Reclamante Valdenira Dias da Silva  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado Iraneide dos Santos Gomes Feitosa

"Intime-se a reclamada para , no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1202/2008-103-10-00.7

Reclamante George Johnny dos Santos  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado Pizza Expressa

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 09/10/2008, às 14h, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, por mandado. Audiência suspensa às 17h51. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1335/2008-103-10-00.3

Reclamante Rodrigo Ferreira da Silva  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Bonata

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pelo reclamante RODRIGO FERREIRA DA SILVA em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA BONATA, tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 177,44, calculadas sobre R\$ 8.872,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1340/2008-103-10-00.6

Reclamante Alcivon Fonseca Marques  
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES  
 Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções  
 Reclamado Valor Empreendimentos Ltda

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pelo reclamante ALCIVON FONSECA MARQUES em face de JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES (JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ) E VALOR EMPREENDIMENTOS LTDA., tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 126,83, calculadas sobre R\$ 6.341,67, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1355/2008-103-10-00.4

Reclamante Samara Maria Andreza de Sousa  
 Advogado WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO  
 Reclamado Pró-Corpore  
 Reclamado Unifisio

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pelo reclamante SAMARA MARIA ANDREZA DE SOUSA em face de PRÓ-CORPORE E OUTRO, tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 268,79, calculadas sobre R\$ 13.439,94, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1356/2008-103-10-00.9

Reclamante Meire Maria da Silva Vieira  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Carvalho

"Audiência inicial designada para o dia 01.10.2008, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua  
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1368/2008-103-10-00.3

Reclamante Maria Alice Silva de Almeida  
Advogado JOSE RODRIGUES  
Reclamado Voxline Serviços de TMLT Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02.10.2008, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369/2008-103-10-00.8

Reclamante Julyane Helena Pereira Silva  
Advogado LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA  
Reclamado Cledicel Comercial de Cartoes Telefonicos

"Audiência inicial designada para o dia 02.10.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1373/2008-103-10-00.6

Reclamante MarluCIA de Sena Resende  
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA  
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda EPP  
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 06.10.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1375/2008-103-10-00.5

Reclamante Maria lucia da silva

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Nuria surama de oliveira  
Reclamado Marcelo pereira martins

"Audiência inicial designada para o dia 06.10.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1378/2008-103-10-00.9

Reclamante José Antonio da Silva  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda  
Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda  
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07.10.2008, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1383/2008-103-10-00.1

Reclamante Maria Helena Sampaio de Oliveira  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado Pevidor ME

"Audiência inicial designada para o dia 08.10.2008, às 14:10 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1385/2008-103-10-00.0

Reclamante Raquel Lopes Leal  
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
Reclamado Clínica Odontológica Odonto Dent Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 08.10.2008, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1387/2008-103-10-00.0

Reclamante	Doriel Mauro de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (UNIBRAPAR)

"Audiência inicial designada para o dia 08.10.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-1451/2006-103-10-00.0

Reclamante	Rosemeire Sampaio da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda-Me

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) LAFAYETE INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 14.334,31 (quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 64.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1452/2006-103-10-00.5

Reclamante	Jaqueline Chaves da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Denner Leopoldo Melo Almeida

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Denner Leopoldo Melo Almeida, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Convolo em penhora o valor bloqueado por meio do Sistema Bacen/Jud a fl.106. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1229/2007-103-10-00.9

Reclamante	Paulo Alexandre Lôbo
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Maurício de Novaes Batista ( LAVA - JATO DO TIM )

### EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): MAURÍCIO DE MORAIS BATISTA  
Endereço: QNN 02, CONJ. E, LOTE 04, CEILÂNDIA/DF  
Data e hora da 1ª Praça: 07/11/2008, às 14h05min.  
Data e hora da 2ª Praça: 07/11/2008, às 15h05min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 máquina para polir politriz, marca BOSH, modelo GPO12, 1200W, 200mm, verde, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais)".  
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

### Edital

#### Processo Nº RT-1274/2007-103-10-00.3

Reclamante	Joelmar Ferreira Barbosa Aires
------------	--------------------------------

Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
 Reclamado Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda  
 Advogado SAM DE SOUZA FREITAS

## EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): RODRIGO MAFRA GONÇALVES RIBEIRO

Endereço: SAAN, QUADRA 01, LOTE 595, BRASILIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 07/11/2008, às 14h00min.

Data e hora da 1ª Praça: 07/11/2008, às 14h00min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "270 (duzentos e setenta metros quadrados de tela galvanizada para alambrado, nova, que se avalia em R\$ 14,00 cada, totalizando R\$ 3.780,00".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ (três mil setecentos e oitenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

**Edital****Processo Nº RT-497/2008-103-10-00.4**

Reclamante Antonio Pires da Silva  
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
 Reclamado Transportadora Rápido brasileiro Ltda (João Carlos Tavares Jr.)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Transportadora Rápido brasileiro Ltda (João Carlos Tavares Jr.), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos e, intime-se a reclamada, via edital, para em 5 dias, retificar o documento, sob pena da Secretaria fazê-lo, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários do período do pacto laboral não anotado em CTPS, no prazo de 5 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 16, SETEMBRO de 2008.

**1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-893/1999-801-10-00.4**

Reclamante JOSE IRISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 Reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA  
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
 Reclamado PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A  
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. Indefiro o requerimento do adjudicante de fl. 216, eis que seu requerimento de adjudicação (fl. 195) é posterior à reavaliação de fl. 190, a qual descreveu o atual estado dos bens penhorados. 1. Intime-se o adjudicante para, no prazo de 48 horas, agendar com o senhor Oficial de Justiça data e hora para o recebimento dos bens adjudicados, ciente o adjudicante que deverá prover todos os meios necessários à realização da diligência, sob pena de no silêncio ser considerada perfeita e acabada a adjudicação. 2. Havendo o agendamento supra, expeça-se novo mandado de remoção e entrega, nos moldes do de fl. 207. Palmas-TO, segunda-feira, 15 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-910/1999-801-10-00.3**

Reclamante URSINO ALVES VIEIRA  
 Advogado PEDRO D. BIAZOTTO  
 Reclamado Construtora Terra Palmas Ltda (airton da Cunha Rosal e Shirleyde M. M. B. Rosal)+04  
 Reclamado Airton da Cunha Rosal  
 Reclamado Mozar Matos do Santos  
 Reclamado Alberto Teixeira De Oliveira Teles  
 Reclamado Aloizio Santos da Silva  
 Reclamado ECEN Empreendimentos de Construção e EngenhariaTDA  
 Advogado ATAUL CORREA GUIMARAES  
 Reclamado Eduardo Machado Silva  
 Reclamado Helio Abrao lunes Trad

Desp. fl. 180: "(...)3. Restando infrutífera a diligência acima, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado, sem prejuízo do levantamento do valor referido no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 171. Palmas, 03 de julho de 2008 (5ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-1434/2001-801-10-00.3**

Exequente MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Advogado ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Executado	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO TOCANTINS - COOPROCAV + 02
Advogado	EBER CARVALHO DE MELO
Executado	SAMA - SANTA SIDERURGICA LTDA
Advogado	EBER CARVALHO DE MELO
Executado	INVESTCO S/A
Advogado	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Despacho f.1253: "Vistos os autos.Homologo o termo aditivo ao acordo de fls. 1616/1621, juntado às fls.1245/1250, para que surta seus efeitos legais, nos termos propostos pelo exequente e pela primeira executada.Tendo as partes, mais uma vez, estipulado expressamente que o acordo não implica em novação das obrigações anteriormente pactuadas, considero que a avença apenas confirma tais obrigações, nos termos do artigo 361 do Código Civil.O pagamento das custas devidas deverá ser comprovado no prazo de 20 dias, a contar do vencimento da última parcela ou obrigação pactuada às fls.1245/1250.

Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho por mandado.Tendo em vista a informação da certidão supra, intimem-se, via postal e nos endereços constantes nos autos e nas declarações da Receita Federal, os 24 (vinte e um) trabalhadores lesionados, para que compareçam a esta 1ª Vara do Trabalho, munidos de carteira de identidade e CPF, visando o recebimento do valor que lhes é devido nesta ação.Esclareço aos trabalhadores que o valor devido, a cada um, nesta ação, é no importe aproximado de R\$ 8.981,50 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), a ser atualizado quando da elaboração do alvará.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2003-801-10-00.0

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Réu	COOPERATIVA DOS SERVICOS MULTIPLOS DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERBRAS
Advogado	MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
Réu	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Despacho f.1835/1836: "(...) Logo, reconhecida a fraude à execução, a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independentemente de ação específica. A penhora pode recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação.Com tais fundamentos, defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho, em sua petição de fls. 1823/1827, determinando a penhora sobre os dois terrenos (um deles edificado), localizados na QUADRA 704 SUL, ALAMEDA 03, LOTES 40 e 42, PALMAS-TO (antiga: ARSE 71, QI 02, LOTE 01 e 03, PALMAS-TO). Expeça-se o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Registro. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1463/2003-801-10-00.7

Reclamante	MANOEL MESSIAS SARAIVA LEMOS
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Belpa Sondagens e Serviços de Terraplanagem Pav. LTDA + 03
Reclamado	Investco S/A
Advogado	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino
Reclamado	Belchior Gaspar Filho

Desp. de f.225."Vistos os autos.Ante o teor das certidões de f. 202 e 224, intime-se o exequente, por seu procurador, para indicar o correto e atualizado endereço dos executados,no prazo de 10 dias,sob pena de devolução da Carta Precatória Citação,bem como inviabilizar o prosseguimento da execução.Tendo em vista a ausência de citação dos executados, e, no uso do poder geral de cautela do Juiz, cumpra-se, imediatamente, o despacho de f. 222, a fim de evitar dano irreparável."

Palmas-TO, 12 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-142/2004-801-10-00.6

Reclamante	Ivaneide Rodrigues da Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Figueredo e Souza Ltda (Farmabem)+04
Reclamado	Aniceto Carlos Laranjeira Neto
Reclamado	Marcelane Angela de Macedo
Reclamado	Marcio de Souza Figueredo
Reclamado	Marcos de Souza Figueredo

Desp. f. 161: "Vistos os autos. Designo audiência em execução para o dia 08/10/2008, às 09h40min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intime-se a exequente, por seu procurador. Intimem-se primeiro, segundo e terceiro executados, via postal. Expeça-se edital para intimação do quarto e quinto executados. Palmas-TO, 15/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-10/2005-801-10-00.5

Reclamante	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Nunes e CandidoLtda. (Supermercado Globo)
Reclamado	Adjair Candido da Silva
Reclamado	Gil Sandro Nunes Barros

Vistos os autos. 1.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal. 2.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos indicando meios hábeis ao o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria. Palmas-TO, segunda-feira, 15 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-736/2005-801-10-00.8

Reclamante	GALENO ALVES DE FREITAS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Nobre LG Com. Var. de Derivados de Petroleo Ltda + 06
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Mario Roberto Bueno
Reclamado	Alcides de Assis
Reclamado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Reclamado	Sergio Leite Monteiro

Reclamado Rogerio Leopoldo Rocha  
Reclamado Luiz Renato Pedra Sá

Desp. f. 477: "Vistos os autos. Considerando as diversas propostas e contrapropostas ofertadas nos autos e em atenção ao princípio da economia processual, designo audiência em execução para o dia 08/10/2008, às 09h30min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se exequente e primeira executada, por seus procuradores. Cumpra-se o determinado à f. 474. Palmas-TO, 15/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/2005-801-10-00.0

Reclamante JOSE CARLITO RIBEIRO SILVA  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Real Vigilância ITDA. + 07  
Reclamado INCRA (INSTITUTO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA)  
Reclamado Cecilia de Oliveira Leite  
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça  
Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires  
Reclamado Marcelo Rosa de Castro  
Reclamado Edson Elias de Castro  
Reclamado Joubert Terra de Castro  
Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES  
Reclamado Abdiel Sousa dos Santos

Despacho f.650: "Vistos os autos.Deixo de apreciar as alegações formuladas pelo executado, na petição de fls.638/641, porquanto o momento oportuno para se discutir as matérias veiculadas é quando da apresentação de embargos à execução, preenchidos os requisitos do artigo 884 da CLT.Ademais, o extrato de fl. 649 sequer comprova que a conta bloqueada é exclusiva para o recebimento de salários, uma vez que se trata de conta corrente em que se verificam diversos outros tipos de movimentações, não se enquadrando na situação jurídica de uma autêntica "conta-salário".Publique-se, para intimação do peticionante.Após, reiterem-se os atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros dos sócios executados, via convênio BACEN JUD, até o limite atualizado da execução, excluindo-se os valores de fls. 632, 633 e 635.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho da 1ª VT/Palmas".

### Despacho

#### Processo Nº RT-976/2005-801-10-00.2

Reclamante DERVALDO GONCALVES DE SOUSA  
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
Reclamado FRIGOPALMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.  
Advogado ADRIANA DURANTE

Visto os autos.Diante do resultado negativo das hastas públicas, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bem penhorado ou indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução. Palmas-TO, segunda-feira, 15 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1179/2005-801-10-00.2

Reclamante ADRIANO SILVA DE PAULO  
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
Reclamado TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Desp. de f.181."(...)Intime-se o exequente, por seu procurador, para levantar o saldo da conta judicial indicada no despacho de f. 167, no prazo de 10 dias.Palmas-TO,12 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-334/2006-801-10-00.4

Reclamante MAURICIO ALVES DE AGUIAR  
Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO  
Reclamado NOLASCO E FERNANDES LTDA.  
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos. À vista da certidão supra e revendo os autos, superada a fase de execução (fl. 267), libere-se ao exequente/reclamante o seu crédito líquido, providenciando a Secretaria os recolhimentos previdenciários e imposto de renda, observando o cálculo de fl. 204, tudo a ser movimentado das contas judiciais de fls. 236, 280, 284 e conta judicial bb nº. 5000116748400 (dep. Recursal). O recolhimento das custas processuais se dará pela soma daquelas correspondente ao cálculo de fl. 204, 264 e dois atos de Oficiais de Justiça, deduzindo o valor recolhido à fl. 164. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I. CPC. Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, fica liberada a penhora do veículo de fl. 255. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 15.9.2008 - 2ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-702/2006-801-10-00.4

Reclamante REGINALDO DOS SANTOS  
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
Reclamado ORLANDO CAETANO XAVIER  
Advogado VALDENI MARTINS BRITO

Visto os autos. Intime-se o executado para, querendo, no prazo legal, opor embargos à arrematação dos bens penhorados nos autos. Palmas-TO, segunda-feira, 15 de setembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-780/2006-801-10-00.9

Reclamante JOSE MARIA PEREIRA DE ANDRADE  
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL  
Reclamado MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS-ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Vistos os autos.1. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do saldo total da conta judicial 1.000.116.543.721, condicionando o saque ao recolhimento da contribuição previdenciária, cuja guia acompanhará o referido alvará. 2. A guia, devidamente autenticada, deverá ser devolvida a este Juízo, pelo banco, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do alvará. 3.Declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). 4.Intimem-se as partes e o INSS, sendo este, via PGF e o reclamante, inclusive para receber os alvarás. 5.Cumpridas as determinações supra, e transcorrido os prazos, arquivem-se os autos. Palmas-TO, Domingo, 15 de Setembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-4/2007-801-10-00.0

Reclamante Geovanny Almeida da Conceição  
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Reclamado Chopperia Paiol+01  
 Advogado CLEO FELDKIRCHER  
 Reclamado Mario Lucio de Moraes

Desp. fl. 142:"(...)2.Restando infrutífera a diligência acima e tendo em vista que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Palmas, 19 de agosto de 2008 (3ª feira). ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-10/2007-801-10-00.7

Reclamante Jocirlei Ribeiro de Castro  
 Advogado CRISTIAN ZINI AMORIM  
 Reclamado DM Felipe ME+01  
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI  
 Reclamado Divina Martins Felipe

Desp. f. 203: "Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de composição no presente feito, bem como a necessidade de esclarecimentos acerca da nomeação do depositário do bem penhorado à f. 198/199 e a efetivação deste ato, decido incluir o processo na pauta de audiências. Designo audiência em execução para o dia 08/10/2008, às 09h50min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas-TO, 15/09/2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-331/2007-801-10-00.1

Reclamante Osianira Correia de Souza  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Restaurante Fogão de Minas Ltda.

Desp. fl. 147;"(...) intime-se a reclamante para receber o documento, no prazo de 5 dias. Palmas/TO, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. UZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-367/2007-801-10-00.5

Autor SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares e Similares do Estado do Tocantins  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Réu Restaurante Luz do Sol Ltda. - ME

Vistos os autos. 1. Diante da comprovação do recolhimento das custas e do depósito do valor excedente ao crédito exequendo pelo Reclamante, lavre-se Auto de Adjudicação, intimando o adjudicante para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria para assiná-lo. 2. Assinado o Auto de Adjudicação e decorrido in albis o prazo para embargos, expeça-se a Carta de Adjudicação, e mandado de remoção e entrega dos bens, intimando o adjudicante para, no prazo de 5 dias, retirá-la e agendar com o oficial de justiça data e hora para a realização da diligência retro. 3. Intime-se a executada. 4. Publique-se Palmas-TO, sexta-feira, 12 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-559/2007-801-10-00.1

Reclamante Jean do Nascimento Vaz  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado GTEC Engenharia Construções Ltda.  
 Reclamado Rodrigo Froes Rodrigues Pinto

Reclamado Francisco Mario Frois

Vistos os autos. Tendo em vista que restou infrutíferas as tentativas de bloqueios através do convênio BACEN JUD e, considerando que os valores bloqueados não são suficientes para garantir o total da execução, deverá a secretaria efetuar diligências através dos convênios RENA JUD e INFOJUD. Tornando-se infrutíferas as diligências supra, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse. Palmas/TO, Setembro 15, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-930/2007-801-10-00.5

Reclamante Charles Caitano da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado Rio Novo Construções Ltda.

Vistos os autos. Considerando que restou infrutíferas todas as tentativas, deste Juízo, em obter a satisfação do crédito exequendo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas/TO, Setembro 15, 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-949/2007-801-10-00.1

Autor Elton Alves Pontes + 03  
 Advogado GISELE DE PAULA PROENCA  
 Réu Elmo Engenharia Ltda.

Vistos os autos. Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo o reclamante inclusive para no mesmo prazo informar nos autos se recebeu as cestas básicas, considerando o silêncio como cumprimento da obrigação de fazer. Palmas/TO, Domingo, 15 de Setembro de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-48/2008-801-10-00.0

Reclamante Adriana Alves Rezio da Silva  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos. De toda sorte, não havendo contato prévio com o referido perito, nomeio o expert Dr. Eduardo Konka Filho para realização da perícia, com entrega do laudo em 30 dias, a iniciar dia 29.09.2008. Intime-se as partes para no prazo comum de 05 dias, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos. Em, 15.9.2008 - 2ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-93/2008-801-10-00.5

Reclamante Divina Mendes da Costa  
 Advogado CARLOS VIECZOREK  
 Reclamado ALG Ltda - ME

Despacho f.98: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que não houve regular citação da executada, uma vez que as correspondências de fls. 83 e 87 retornaram com a informação de

"mudou-se", sendo que, esta última, já foi expedida com base no endereço encontrado no site da Receita Federal. Assim, visando prosseguimento do feito, intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, ou requeira sua citação por edital. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-96/2008-801-10-00.9

Reclamante	Eva Gomes de Araújo
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	ALG Ltda - ME + 01
Reclamado	Sebrae-TO
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Despacho f.159: "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que não houve regular citação da executada, uma vez que as correspondências de fls. 143 e 145 retornaram com a informação de "mudou-se", sendo que, esta última, já foi expedida com base no endereço encontrado no site da Receita Federal. Assim, visando prosseguimento do feito, intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, ou requeira sua citação por edital. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2008-801-10-00.7

Requerente	Lucrécia Oliveira Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Requerido	Transtempo Transportes Ltda

Desp. fl. 28: "Vistos os autos. Reza o art. 814 do CPC que para a concessão do arresto é essencial prova literal da dívida líquida e certa e prova documental ou justificação de alguns dos casos mencionados no art. 813 do mesmo Código. Em análise ao presente processo, verifica-se que os autores sequer mencionam, na exordial, qual o possível valor devido pela empresa a cada um deles, o que é primordial para análise da medida pleiteada. Assim, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, emendem a petição inicial, fornecendo a prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificação de incidência na hipótese do artigo 813 do CPC, sob pena de indeferimento da peça vestibular (artigos 284 e 295 do CPC). Palmas, 11 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2008-801-10-00.2

Autor	Nara Nely Torres
Advogado	JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Réu	Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - SIMED - TO / Bucar Amad Bucar

Sentença fls. 47/49: "(...) Assim, sendo esta Justiça Especializada incompetente *ratione materiae* para processar e julgar dissídio individual entre pessoas físicas filiadas a sindicato, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos Autores, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00. Não há honorários, pois não formada ainda a relação processual. Intimem-se os Autores, por seus advogados. Decorrido o prazo para eventual recurso, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1207/2005-811-10-00.9

Reclamante	CLEUBIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	JOSE PEREIRA FILHO
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 105 "Vistos etc.1. À vista das certidão supra e considerando que o exeqüente, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução (fls.964/104), cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.2. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão em 10(dez) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria arquivar a mencionada certidão para posterior entrega ao credor.4. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC.

5. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro.6. Publique-se.Em, 11/09/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1211/2005-811-10-00.7

Reclamante	GECIVAN DIAS DE SOUSA
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 118 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls.113/117, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. À vista das certidão supra e considerando que o exeqüente, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução (fls.111/112), cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.

3. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão em 10(dez) dias. 4. Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria arquivar a mencionada certidão para posterior entrega ao credor.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC.

6. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro.7. Publique-se.Em, 11/09/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1622/2005-811-10-00.2

Reclamante	ADAO GOMES DE ARAUJO
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	RENILTON DE OLIVEIRA COSTA
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 141 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.165,60 (78,81%)
INSS Reclamante....	147,49 (3,67%)
INSS Reclamado....	443,38 (11,04%)
INSS Terceiros.....	100,26 (2,50%)
Custas do Processo:	66,26 (1,65%)

Custas Art.789.....: 16,57 (0,41%)

Diversos.....: 77,44 (1,93%)

Total Geral: 4.017,00 Atualizado:30/09/2008

1.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO

DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento

em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.2. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.

3. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo procedendo-se a baixa

para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).4. Publique-se.Araguaína, 11, SETEMBRO de 2008.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA JUIZA DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1741/2005-811-10-00.5

Reclamante	GILMAR LUZ DE SOUZA
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado	JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍÁ IND E COM LTDA
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Janio Ferreira Pinto
Reclamado	Nicomedes Antonio Rodrigues Neto
Reclamado	Cassia Maria de Castro Ferreira

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. " Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Dê-se vista do ofício de fls.530 ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Intime-se.Araguaína/TO, 15 de setembro de 2008"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1839/2005-811-10-00.2

Reclamante	PAULO SERGIO TORRES GOMES
Advogado	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS

DECISÃO P/ PARTES DE FLS.1193/1197 "SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, etc.BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos, interpôs Embargos à Execução que lhe move PAULO SERGIO TORRES GOMES, onde discute excesso de execução em face dos cálculos homologados pelo Juízo. Pretende ver reconhecidas algumas incorreções que aponta existentes na conta de liquidação, conforme argumentos esposados na petição de fls. 1140/1144.O embargado manifestou-se às fls. 1158/1161, pugnando pela improcedência dos embargos e liberação do valor incontroverso exequendo que se encontra depositado em conta judicial. É o relatório. Decido.1. CONHECIMENTO Os embargos à execução são tempestivos. O juízo está seguro. O embargante está devidamente representado. Assim, aviados a tempo e modo, deles conheço.1.LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXCESSO DE

### EXECUÇÃO

Insurge-se o embargante contra a conta de liquidação, ao argumento de que haveria imperfeições nos cálculos homologados por este Juízo, o que teria ocasionado a elevação dos valores devidos. Como supedâneo da irresignação, aponta para alguns fatores que serão analisados a seguir.2.1 Quantidade de horas extras Primeiramente, alega o executado que embora a r. sentença tenha determinado o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, o Setor de Cálculos, ao proceder à liquidação da decisum, teria apurado a quantidade de horas/mês, conforme planilha apresentada à fl. 1.141, ocasionando aumento no número de horas prestadas em labor extraordinário, fato hábil a ensejar o enriquecimento ilícito do exequente.O embargado se manifestou pela manutenção dos cálculos ora homologados, por entender corretos.Instada a se manifestar, a Contadoria esclareceu que quando a conta foi elaborada, marcou-se como parâmetro as horas extras laboradas também aos sábados, razão pela qual, retificou a conta no particular.Nesse ponto, razão assiste ao embargante.2.2 Desconto de dias não trabalhados, 13º salário e férias Aduz o executado, ora embargante, a título de segunda divergência apresentada entre o seu cálculo e aquele apresentado pelo Contador Judicial, a falta de dedução das ausências ocorridas durante o período considerado.

Pelos reflexos ocasionados pela divergência suso mencionada nas férias e 13º salário, tratada pelo embargante como terceira divergência, aproveito para analisá-la também nesse tópico. O embargado, na impugnação de fls. 1158/1161, aduziu estarem corretos os cálculos, razão pela qual requer a sua ratificação.Consoante parecer contábil, verifica-se que razão acompanha o embargante, vez que no cálculo inicial não foram observadas as ausências discutidas no tópico anterior, motivo pela qual a conta de liquidação foi refeita nesse ponto, levando em conta os dias efetivamente trabalhados.Quanto ao 13º salário e férias, por constituírem reflexos das horas extras, também devem ser corrigidos.Portanto, nesse aspecto, razão acompanha o embargante.2.3 Verbas rescisórias

Aduz o embargante que, de modo equivocado, os cálculos englobaram reflexos das férias proporcionais e 13 salário proporcional, em desacordo com o acórdão e pedidos do reclamante formulados na exordial.Sobre a alegação, o exequente pugnou pela sua improcedência.

Conforme se verifica às fls. 03/04, consta pedido expresso do autor pelos reflexos questionados, bem como condenação, a esse título, no acórdão de fls. 1005/1008.Verifica-se assim que não assiste razão ao embargante. 2.4 INSS pessoal e patronal Argumenta o embargante que a Contadoria não teria apurado os tributos em destaque.E exequente pugnou pelo não acolhimento da irresignação em tela.Instado a se manifestar, o Contador do Juízo esclareceu: "Nesse particular, assiste razão parcial ao reclamado no tocante à cota patronal pois fora deferido verbas que incidem contribuições previdenciárias e não há teto de contribuição para as empresas, entretanto, quanto ao cálculo do INSS da cota do empregado, não há nada a corrigir visto que o mesmo sempre contribuiu pelo teto de contribuição conforme verifica-se nos contracheques (fs. 299/337)".Destarte, com relação ao INSS patronal, os cálculos merecem reforma, no entanto, quanto ao do empregado, os cálculos outrora homologados devem ser mantidos. Razão parcial acompanha o embargante. 2.5 FGTS. Utilização de juros e atualização monetária (JAM)A última divergência trazida aos autos pelo embargante consiste na alegação de suposto equívoco cometido pelo perito quanto à atualização monetária e apuração de juros, utilizando percentual de 1% a.m., juros simples. No seu

entender, aduz que o FGTS é remunerado mensalmente pela aplicação de JAM, contemplando atualização monetária e capitalização dos juros remuneratórios de acordo com a lei 8036/90. O autor se manifestou pelo não acolhimento do pleito. Esclareceu o perito contábil que o FGTS devido nas ações trabalhistas é corrigido pela mesma tabela aplicada às demais parcelas, salvo determinação em sentido contrário.

Por oportuno, ressalto que os índices utilizados foram aqueles previstos na Lei nº 8.177/91, observados pelo Eg. TRT/10ª Região, acrescentando, ainda, que os juros foram aplicados sobre o valor corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação.

Portanto, neste aspecto, sem razão o embargante. 3. HOMOLOGAÇÃO

Assim, homologo os cálculos de fls. 1166/1191, fixando o quantum debeat em R\$ 111.531,95 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 4. CONCLUSÃO Pelos fundamentos expendidos, CONHEÇO dos embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de PAULO SERGIO TORRES GOMES, julgando-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgando subsistente a penhora, fixando novo valor da execução, nesta data, em R\$ 111.531,95 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de novas atualizações. O executado deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo legal, sob as penas da lei. Rejeito parcialmente a impugnação do embargado/exequente, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargante.

Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao exequente o valor líquido devido, já deduzido do imposto de renda. À Contadoria para consolidação dos cálculos. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Araguaína/TO. "rifica-se nos contracheques (fs. 299/337)". Destarte, com relação ao INSS patronal, os cálculos merecem reforma, no entanto, quanto ao do empregado, os cálculos outrora homologados devem ser mantidos. Razão parcial acompanha o embargante. 2.5 FGTS. Utilização de juros e atualização monetária (JAM) A última divergência trazida aos autos pelo embargante consiste na alegação de suposto equívoco cometido pelo perito quanto à atualização monetária e apuração de juros, utilizando percentual de 1% a.m., juros simples. No seu entender, aduz que o FGTS é remunerado mensalmente pela aplicação de JAM, contemplando atualização monetária e capitalização dos juros remuneratórios de acordo com a lei 8036/90. O autor se manifestou pelo não acolhimento do pleito. Esclareceu o perito contábil que o FGTS devido nas ações trabalhistas é corrigido pela mesma tabela aplicada às demais parcelas, salvo determinação em sentido contrário.

Por oportuno, ressalto que os índices utilizados foram aqueles previstos na Lei nº 8.177/91, observados pelo Eg. TRT/10ª Região, acrescentando, ainda, que os juros foram aplicados sobre o valor corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação.

Portanto, neste aspecto, sem razão o embargante. 3. HOMOLOGAÇÃO

Assim, homologo os cálculos de fls. 1166/1191, fixando o quantum debeat em R\$ 111.531,95 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 4. CONCLUSÃO Pelos fundamentos expendidos, CONHEÇO dos embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de PAULO SERGIO TORRES GOMES, julgando-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação que

passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgando subsistente a penhora, fixando novo valor da execução, nesta data, em R\$ 111.531,95 (cento e onze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de novas atualizações. O executado deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo legal, sob as penas da lei.

Rejeito parcialmente a impugnação do embargado/exequente, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargante.

Transitada em julgado a presente decisão, libere-se ao exequente o valor líquido devido, já deduzido do imposto de renda. À Contadoria para consolidação dos cálculos. Intimem-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Araguaína/TO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-34/2006-811-10-00.2

Reclamante	ARIOLINO AURORA DA SILVA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	LUIZ GOMES DINIZ
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 159 "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 444,42 (23,56%)  
 INSS Reclamante....: 279,56 (14,82%)  
 INSS Reclamado....: 840,51 (44,55%)  
 INSS Terceiros....: 211,97 (11,24%)  
 Custas do Processo: 88,03 (4,67%)  
 Custas Art.789....: 22,01 (1,17%)

Total Geral: 1.886,50

Atualizado: 31/07/2008

Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO informando o novo valor da penhora, conforme cálculos de fls. 152/158. Intimem-se as partes da nova conta de liquidação.

Araguaína, 10, SETEMBRO de 2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

JUIZA DO TRABALHO."

### Despacho

#### Processo Nº RT-810/2006-811-10-00.4

Reclamante	João Barbosa da Costa
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Manoel Antônio dos Santos - Natulab

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 53 "Vistos etc. 1. À vista das certidões supra e considerando que o exequente, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução (fls. 51/52), cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral. 2. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão em 10 (dez) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria arquivar a mencionada certidão para posterior entrega ao credor. 4. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC.

5. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro. 6. Publique-se. Em, 10/09/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-839/2006-811-10-00.6

Reclamante	Getulio Braga Barroso
------------	-----------------------

Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 Reclamado Município de Tocantinópolis/TO  
 Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 177 "Vistos os autos.1. À vista da certidão de supra e da manifestação do exequente de fls.176, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.173. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 12/09/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-906/2006-811-10-00.2

Reclamante Gorete Fernandes Lima Beltrão  
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH  
 Reclamado F. das Chagas Moraes Viana - Supermercado Amigão  
 Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 62 "Vistos etc.1. Homologo os cálculos de fls.54/61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. À vista das certidão supra e considerando que o exequente, não indicou meios efetivos para prosseguimento da execução(fl.111/112), cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região disposto nos Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, acompanhada das cópias descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do mencionado Consolidado Geral.

3. Intime-se o reclamante para recebimento da certidão em 10(dez) dias. 4. Decorrido in albis o prazo supra, deverá a secretaria arquivar a mencionada certidão para posterior entrega ao credor.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. art 795, do CPC.

6. Após, remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro.7. Publique-se.Em, 11/09/2008 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-567/2007-811-10-00.5

Reclamante Diomar Felipe Lira  
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
 Reclamado Município de Araguaína/TO  
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 174 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). 2. Intimem-se. Araguaína-TO, 10/09/2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-352/2008-811-10-00.5

Reclamante Francinildo Porto dos Santos  
 Advogado LUCIANA VENTURA  
 Reclamado Nelson Vergilio Machado  
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

DECISÃO P/ PARTES DE FLS.105/110 "(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente reclamatória, para absolver o reclamado NELSON VERGÍLIO MACHADO das postulações formuladas pelo reclamante FRANCINILDO PORTO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra.

Honorários periciais em favor do Engenheiro do Trabalho CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, arbitrados em

R\$3.000,00, a cargo do reclamante, que fica isento nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei nº1060/50. Custas em R\$413,73, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-490/2008-811-10-00.4

Reclamante Tolendário Rodrigues de Oliveira  
 Advogado ELIÚ MARTINS BAEZ  
 Reclamado Lázaro Fioravente  
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

DECISÃO P/ AUTOR DE FLS. 109 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00490-2008-811-10-00-4 RECLAMANTE:Tolendário Rodrigues de Oliveira RECLAMADO: Lázaro Fioravente Em 11 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/65, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-616/2008-811-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA  
 Réu Alair José de Paula

DECISÃO P/ AUTOR DE FLS. 99 "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

00616-2008-811-10-00-0 AUTOR:Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA RÉU: Alair José de Paula Em 11 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/91, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 18,54, calculadas sobre R\$ 927,02, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

PRESIDÊNCIA	1	Despacho	110
Portaria	1	Edital	113
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	115
Despacho	3	Despacho	115
Pauta	5	Edital	127
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	128
Edital	6	Despacho	128
COORDENADORIA DE RECURSOS	7	Edital	131
Despacho	7	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	132
JUÍZO CONCILIATÓRIO	11	Despacho	132
Despacho	11	Edital	135
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	11	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	137
Despacho	11	Despacho	137
Edital	14	Edital	141
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	143
Despacho	15	Despacho	143
Edital	21	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	145
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22	Despacho	145
Despacho	22	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	151
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24	Despacho	151
Despacho	24	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	154
Edital	29	Despacho	154
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30	Edital	160
Despacho	30	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	161
Edital	45	Despacho	161
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA- TO	165
Despacho	46	Despacho	165
Edital	55		
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56		
Despacho	56		
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60		
Despacho	60		
Edital	74		
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76		
Edital	76		
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	77		
Despacho	77		
Edital	80		
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	82		
Despacho	82		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	86		
Despacho	86		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	91		
Edital	91		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	91		
Despacho	91		
Edital	96		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	98		
Despacho	98		
Edital	105		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	110		